



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Diamantino	5
Camara Municipal de Dom Aquino	10
Câmara Municipal de General Carneiro	11
Câmara Municipal de Nova Guarita	12
Camara Municipal de Poxoréu	12
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	12
Camara Municipal de Várzea Grande	13
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	15
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	20
Prefeitura Municipal de Água Boa	66
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	67
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	69
Prefeitura Municipal de Apicás	70
Prefeitura Municipal de Araguainha	71
Prefeitura Municipal de Araputanga	71
Prefeitura Municipal de Arenópolis	72
Prefeitura Municipal de Aripuanã	77
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	89
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	90
Prefeitura Municipal de Cáceres	96
Prefeitura Municipal de Campinápolis	107
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	107
Prefeitura Municipal de Campo Verde	110
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	111
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	111
Prefeitura Municipal de Canarana	117
Prefeitura Municipal de Castanheira	117
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	117
Prefeitura Municipal de Cláudia	118
Prefeitura Municipal de Colíder	119
Prefeitura Municipal de Colniza	120
Prefeitura Municipal de Comodoro	122
Prefeitura Municipal de Confresa	124
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	130
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	133
Prefeitura Municipal de Curvelândia	157
Prefeitura Municipal de Denise	157
Prefeitura Municipal de Diamantino	163
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	165
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	166
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	166
Prefeitura Municipal de General Carneiro	168
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	169
Prefeitura Municipal de Itanhangá	169
Prefeitura Municipal de Itiquira	170
Prefeitura Municipal de Jangada	171
Prefeitura Municipal de Jauru	172
Prefeitura Municipal de Juara	177
Prefeitura Municipal de Juruena	179

Prefeitura Municipal de Juscimeira	179
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	180
Prefeitura Municipal de Luciara	183
Prefeitura Municipal de Marcelândia	185
Prefeitura Municipal de Matupá	186
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	188
Prefeitura Municipal de Nobres	191
Prefeitura Municipal de Nortelândia	207
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	210
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	212
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	213
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	213
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	215
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	221
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	221
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	222
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	224
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	258
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	260
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	261
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	261
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	262
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	262
Prefeitura Municipal de Paranatinga	262
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	263
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	268
Prefeitura Municipal de Poconé	268
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	268
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	270
Prefeitura Municipal de Poxoréu	270
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	272
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	272
Prefeitura Municipal de Rio Branco	274
Prefeitura Municipal de Rondolândia	274
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	277
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	278
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	278
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	283
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	283
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	283
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	292
Prefeitura Municipal de São José do Povo	298
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	299
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	299
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	300
Prefeitura Municipal de Tabaporã	301
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	301
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	302
Prefeitura Municipal de Tesouro	304
Prefeitura Municipal de União do Sul	304
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	306
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	306
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	318
Prefeitura Municipal de Vila Rica	321

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 020/2020

DE 15 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a revogação da portaria nº 013/2020 e 19/2020”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria N° 013 de 17 de março de 2020, que apura fatos trazidos ao conhecimento da administração. A revogação se justifica haja vista a abertura de sindicância e processos administrativos se darem por Atos da Mesa, conforme preceitua o art. 16, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º - Revogar a Portaria N° 019 de 12 de maio de 2020, que prorroga por 60 (sessenta) dias a Portaria N° 013/2020.

Art. 3º- Será apresentado os fatos a Mesa Diretora para, se achar necessário, elaborar o ato competente e designar a comissão específica para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento da administração, conforme previsão do art. 16, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 15 de maio de 2.020

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 025/2020**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

PORTARIA N° 25/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o sistema de rodízio dos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 18/2020-GP, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 20/2020-GP, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 462/2020 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção adotadas pelos diversos Órgãos Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o sistema de rodízios dos servidores no período de 04 de maio a 15 de maio de 2020 e suspender os prazos dos processos administrativos por igual período.

Art. 2º - O atendimento ao público se dará através de agendamentos e poderá ser feito nos endereços eletrônicos:

**Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000.
(65) 3336-1419 - www.camaradiamantino.mt.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

saf@camaradiamantino.mt.gov.br; secretaria@camaradiamantino.mt.gov.br e telefone (65) 3336-1419.

Art. 3º - As sessões serão realizadas normalmente, porém com *restrição de público*, e serão transmitidas por nossos meios de comunicação <https://www.camaradiamantino.mt.gov.br/Imprensa/Sessao-Camara/> e <https://www.facebook.com/CamaraDiamantino/>.

Art. 4º - Faz parte desta Portaria, o anexo I com escala dos servidores, no período de 04 de maio a 15 de maio de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura (afixação em Mural), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 30 de abril de 2020.

Ver. Edson da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000.
(65) 3336-1419 - www.camaradiamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO I

TABELA DE ESCALAS PERIODO DE 04 A 15 DE MAIO DE 2020

Servidor	Dias da Semana									
	04	05	06	07	08	11	12	13	14	15
Haron Álvares	X		X		X	X		X		X
Serafim Guimarães Campos		X		X			X		X	
Arídio de Arruda Oliveira	X		X		X	X		X	X	
Paulo Cezar da Cruz Fonseca	X		X		X	X		X		X
Cleyton Vilmar de O. Zucchi	X		X		X	X		X		X
Gabriela C Busanello Benevides	X		X		X	X		X		X
Adriane Márcia S. O. Barbosa	X		X		X	X		X		X
Gisele Dias da Silva		X		X			X		X	
Amanda Lislye C. de Matos	FÉRIAS									X
Nivaldo Gomes da Silva		X		X			X		X	
Lucimara Costa Barros		X		X			X		X	
Fábio Tomekiti Fukushima		X		X			X		X	
Emerson Campos de Oliveira	FÉRIAS			X	X	X	X	X	X	X
Kátia A. do Prado Konrad	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sonia Juliana Jesus da Silva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geni da Silva Souza	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000.
 (65) 3336-1419 - www.camaradiamantino.mt.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 026/2020**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

PORTARIA N° 26/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o sistema de rodízio dos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Portaria n° 18/2020-GP, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n° 20/2020-GP, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 462/2020 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção adotadas pelos diversos Órgãos Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o sistema de rodízios dos servidores no período de 18 de maio a 29 de maio de 2020 e suspender os prazos dos processos administrativos por igual período.

Art. 2º - O atendimento ao público se dará através de agendamentos e poderá ser feito nos endereços eletrônicos:

**Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.camaradiamantino.mt.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

saf@camaradiamantino.mt.gov.br; secretaria@camaradiamantino.mt.gov.br e telefone (65) 3336-1419.

Art. 3º - As sessões serão realizadas normalmente, porém com *restrição de público*, e serão transmitidas por nossos meios de comunicação <https://www.camaradiamantino.mt.gov.br/Imprensa/Sessao-Camara/> e <https://www.facebook.com/CamaraDiamantino/>.

Art. 4º - Inclui-se no regime de teletrabalho sem fazer parte do revezamento, por pertencer ao grupo de risco a servidora Gisele Dias da Silva, mediante comprovação de autodeclaração.

Art. 5º - Retomar as autorizações para viagens em compromissos e eventos oficiais, para servidores e vereadores, bem como a concessão de diárias.

Art. 6º - Faz parte desta Portaria, o anexo I com escala dos servidores, no período de 18 de maio a 29 de maio de 2020.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura (afixação em Mural), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 15 de maio de 2020.

Ver. Edson da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.camaradiamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO I
TABELA DE ESCALAS PERÍODO DE 18 DE MAIO A 29 DE MAIO DE 2020

Servidor	Dias da Semana									
	18	19	20	21	22	25	26	27	28	29
Haron Álvares	X		X		X	X		X		X
Serafim Guimarães Campos		X		X			X		X	
Arídio de Arruda Oliveira	X		X		X	X		X	X	
Paulo Cezar da Cruz Fonseca	X		X		X	X		X		X
Cleyton Vilmar de O. Zucchi	X		X		X	X		X		X
Gabriela C Busanello Benevides	X		X		X	X		X		X
Adriane Márcia S. O. Barbosa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Amanda Lislye C. de Matos	X		X		X	X		X		X
Nivaldo Gomes da Silva		X		X			X		X	
Lucimara Costa Barros		X		X			X		X	
Fábio Tomekiti Fukushima		X		X			X		X	
Emerson Campos de Oliveira	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Kátia A. do Prado Konrad	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sonia Juliana Jesus da Silva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geni da Silva Souza	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
 (65) 3336-1419 - www.camaradiamantino.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
CARTA CONTRATO 005/2020

CARTA CONTRATO 005/2020

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, com sede à avenida Pedro Celestino nº 127, CNPJ nº 01.975.051/0001-00, representada pela chefe do Poder Legislativo, vereadora presidente **MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA**, CPF nº 255.052.621-04 e RG nº 161309

SSP/MT, residente à avenida Castelo Branco s/n, Bairro Planaltina, Dom Aquino/MT, Cep. 78830-000.

CONTRATADA

JOÃO VIEIRA DE JESUS 59294442187, com nome fantasia "CONTABILIDADE & GESTÃO", doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, CNPJ: 28.195.869/0001-58, representada pelo senhor João Vieira de Jesus, brasileiro, casado, portador do CPF nº 592.944.421-87, localizado a Rua Rio Mutuca, bairro Grande Terceiro em Cuiabá-MT, Cep. 78065-580.

OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente contratação é o serviço de Cargas e validação do Aplic, devendo ser enviados nas datas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo 10 (dez) cargas: fevereiro a novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado a CONTRATANTE, pagará a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por envio. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços a qual será paga sempre após o envio do aplic, devendo o comprovante do envio ser anexado a NFS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá início a partir da 20/05/2020 e término 31/12/2019, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, disponibilizando a contratada meios para o fiel cumprimento do objetivo.
- Cumprir todas as cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Enviar o aplic nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
- Enviar o aplic dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido a qualquer momento por comum acordo, e/ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Dom Aquino-MT, em 20 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

Presidente

JOÃO VIEIRA DE JESUS

Contratado

Testemunhas:

01) _____

Maria de Souza Oliveira

CPF. 632.635.991-00

02) _____

Sebastião Matia Valadão

CPF. 174.050.841-68

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 008/2020

Portaria N.º 008/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

"NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de "Assessor Jurídico" o Senhor **JÚLIO CÉSAR MOREIRA SILVA JUNIOR, inscrito na OAB MT sob n.º 9709/O**, desta Casa de Leis, com proventos de acordo com a Lei n.º 1651 de 27 de abril de 2020 e suas alterações.

Artigo 2º-Esta Portaria entra em vigor no dia 15/05/2020.

Artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 20 de maio de 2.020.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N.º. 008/2020

DECRETO LEGISLATIVO N.º. 008/2020 EM 20 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. FRANCISCO ALVES DE SOUZA (CHICO REBECA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL pelo falecimento do **SR. FRANCISCO ALVES DE SOUZA (CHICO REBECA)**, por **03 (três) dias**, contados de 20/05/2020. O expediente da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, retornará ao funcionamento normal no dia 25/05/2020 (segunda-feira), às 07h00min (sete horas).

Parágrafo Único - O senhor FRANCISCO ALVES DE SOUZA (CHICO REBECA) foi um dos pioneiros da cidade de General Carneiro e viveu gloriosamente os seus 103 anos de vida. Fica o consternamento geral da comunidade Generalcarneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, alegre e respeitável munícipe de ilibado espírito público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 20 de Maio de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso.

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE

EDITAL Nº. 003 / 2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa A S/N, Centro, neste ato representada pela Presidente Senhora KARINE GRUNEVALD, buscando o que determina o Parágrafo Único do ART. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida Audiência Pública, estará disponível no site: www.novaguarita.mt.leg.br/transparência Prestação de Contas Quadrimestrais, no dia 29/05/2020.

Conforme Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e Decreto Estadual 462/2020 de 22/04/2020 inciso IV, fica proibido a Aglomeração de pessoas em espaços públicos, ação de combate ao COVID- 19.

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do ART. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

KARINE GRUNEVALD

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 02 – 2020. Câmara Municipal de Poxoréu e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, Objeto Contrato associação da Câmara Municipi-

pal de Poxoréu e Vereadores do Município de **Poxoréu/MT** à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso. Valor do Contrato R\$ 6.600,00 com vigência de 12 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020 Nota Empenho nº 53/2020. Código Orçamentário. 01.031.0001 3.3.90.41.00.00. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação:

CONTRATO Nº 03 – 2020. Câmara Municipal de Poxoréu e A empresa Nivaldo Pereira Lima, CNPJ **20.534.918/0001-28**, estabelecida rua Jose de Alencar nº 12, Bairro: Irantinópolis I Poxoréu Mato Grosso. Objeto do contrato: Pinturas restauração na parte elétrica e limpeza de calhas na Câmara Municipal de Poxoréu. Valor do Contrato R\$ 2.090,00 com vigência de 26 de fevereiro a 12 de março de 2020 Nota Empenho nº 81/2020. Código Orçamentário. nº. 3.3.90.39.00.00.00.0999, . modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

CONTRATO Nº 04 – 2020. Câmara Municipal de Poxoréu A empresa J. D. A. FERREIRA – ME, estabelecida à rua Paraíba nº 199, sala comercial, Bairro Centro – CEP 78.800.000 no município de Poxoréu – MT, inscrita no CNPJ sob nº 10.545.758/0001-69, Inscrição Estadual sob nº 13.365.364- 1, neste ato devidamente representada na forma de seus Atos Constitutivos pelo Sr. João Donizete Augusto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG. nº 0953767-8, inscrito no CPF/MF sob nº 535.877.741-53, Objeto do contrato: prestação de serviços, em caráter exclusivo, de sonorização de sonoplastia das Sessões Ordinária e Extraordinárias, Audiências Públicas e Sessões Solenes, realizada nas dependências do Plenário “Tarquínio Soares Silva” e nas Sessões Ordinárias a realizar-se-á, nos distritos de Aparecida do Leste, Paraíso do Leste, e Jarudore, Valor do Contrato R\$ 14.500,00 com vigência de 02 de março a 31 de dezembro de 2020 Nota Empenho nº 91/2020. Código Orçamentário. nº. 3.3.90.39.00.00.00.0999, . modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação.

TERMO DE CONTRATO Nº 05 – 2019 Câmara Municipal de Poxoréu e a Pessoa: **WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA**, nascido em 10/12/1964, brasileiro, solteiro, natural Rondonópolis - MT, residente e domiciliado em Poxoréu – MT, filho de Luis Carlos Ferreira e Olga da Silva Ferreira RG. nº. 21015791, SSP/MT, CPF nº . 026.694.181-80, Título de Eleitor 033.435.891.1881Zona 047, seção 220, OAB Registro MT- 25719/O. Objeto: prestará serviços à contratante como Assessor Jurídico na Câmara Municipal de Poxoréu sob o regime Jurídico Estatutário, nos termos da legislação mencionada no preâmbulo deste instrumento. Nota Empenho: será empenhando mensalmente na folha de pagamento Pessoal Civil, Valor Mensal de R\$ 3.351,84 (três mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 03/09/2020 Código Orçamentário. **3.1.90.11.0000**. modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação:

CONTRATO Nº 06 – 2020. Câmara Municipal de Poxoréu e A empresa **CONTRATO Nº 03 – 2020. Câmara Municipal de Poxoréu e A empresa Nivaldo Pereira Lima, CNPJ 20.534.918/0001-28**, estabelecida rua Jose de Alencar nº 12, Bairro: Irantinópolis I Poxoréu Mato Grosso, Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Conexão à internet. Valor do Contrato **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)**, com vigência de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020 Nota Empenho nº 141/2020. Código Orçamentário. nº. 3.3.90.39.00.00.00.0999, . modalidade de Licitação: Dispensa. Tipo de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020 / RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020 / RECURSOS HUMANOS

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste

Objeto: Fica o contratado admitido no quadro de servidores da contratante para exercer a função de guarda, mediante a remuneração de R\$ 1.253,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa física

Justificativa: A contratação se justifica para atender as necessidades da Câmara Municipal, e zelar pelo patrimônio público.

Fundamento Legal: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

Contratado: BERNARDINO DA SILVA CONCEIÇÃO

CPF n.º : 004.478.561-54

Prazo de Execução: 03 (três) meses

Valor: R\$ 3.759,00 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais) que serão pagas em 03 (três) vezes de 1.253,00 (hum mil duzentos e cinquenta e três reais)

Pagamento: a vista no ultimo dia do mês mediante nota fiscal

Dotação: 01.01.01.031.5001.1001.0000.3.3.90.36.00 – Serviços de terceiros pessoa física

Santo Antonio do Leste 20 de maio de 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 116/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Flavielly Laura Mineiro do CPF: 705.199.431-04, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Ícaro Gi-bran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 114/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Lourenço de Souza Porto do CPF: 977.058.451-72, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Valdemir Bernardino de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 113/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Beijamir Sarat Pereira do CPF: 346.644.401-20, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 117/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Ivan Barboza da Silva do CPF: 993.045.701-15, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Ícaro Gi-bran Reveles de Andrade.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 105/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Lucas Vinicius Barreto Maciel do CPF:049.520.451-02, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Ediel Roque de Cezaro.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 112/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Hebe Conceição da Silva do CPF: 007.993.931-77, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Miguel Baracat Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 115/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o senhor Lourenço de Souza Porto do CPF: 977.058.451-72, no cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

PORTARIA 004/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA 004/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Nomeia responsável pela fiscalização de contratos da do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai e Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas neste Consórcio;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANA GABRIELA PORTELA MARTINS, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos firmados pelo Consórcio, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos mensais para envio no Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor

da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII—buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço do Consórcio sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração dos municípios consorciados;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pelo Consórcio, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Revoga-se as Portarias anteriores, e as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de Maio de 2020.

Jossimar José Fernandes

Presidente CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISRGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO CREDENCIAMENTO:

CONTRATO Nº 052/2020 – JORGE AMADO ZILIO SPOHR EIRELI – ME – 20/05/2020;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2020.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **M. A. DA CRUZ CLINICA - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clínico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 19/06/2020

VALOR: R\$ 3.525,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

PORTARIA Nº 095 DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 095 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 090/2020**, referente à contratação da empresa **ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.270.655/0001-00, com sede na Rua Ypê, nº 247, Bairro Centro, CEP: 78.525-000, na cidade de Novo Mundo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ALMEIDA & SANCHES LTDA - EPP**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clínico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 19/06/2020

VALOR: R\$ 8.225,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 “046”

PORTARIA Nº 100 DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 100 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, cedidos das esferas Estadual e Municipal para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **VERONI MARIA PANSERA – ATO NORMATIVO Nº 6.568/2015 - DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 095/2020**, referente à contratação da empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.497/0001-01, com sede na Rua Das Papoulas, nº 35, Bairro Bela Vista, CEP: 78.885-000, na cidade de Feliz Natal/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS GERAIS PARA PLANTÕES DE 6 HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19 NO HRA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 06 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **A G R MARTINS EIRELI - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clínico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 19/06/2020

VALOR: R\$ 4.700,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 095/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLÍNICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para prestação serviços médicos Clínicos Gerais para plantões de 6 horas emergenciais para atender a ala de internação do Covid-19 no HRP por valor unitário conforme tabela de preços e serviços, não podendo ultrapassar o valor unitário definido na tabela de preços – anexo i - termo de referência.

VIGÊNCIA: 06/05/2020 a 06/08/2020

VALOR: R\$ 97.680,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2004.33.90.34.00 "037"

PORTARIA N° 098 DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N° 098 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA N° 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO N° 093/2020**, referente à contratação da empresa **D.M.B. DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 29.987.569/0001-74, com sede a Avenida Senador Jonas Pinheiro Da Silva, n.º 355, Bairro Cidade Nova, na cidade de Guarantã Do Norte/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência,

instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA N° 099 DE 04 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N° 099 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA N° 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO N° 094/2020**, referente à contratação da empresa **J L REIS EIRELI – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 32.639.170/0001-07, com sede na Rua Maringá, n° 40, Bairro Centro, CEP: 78.530-000 cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO****AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 005/2020****CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 12H NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA, FERIADO E FIM DE SEMANA**

- **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública n° 005/2020.

- **PERÍODO E LOCAL:** De 22 de maio de 2020 a 05 de junho de 2020, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Travessa Bartolomeu Dias, n.º 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo-MT.

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de **segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, pelo telefone **(0xx66) 3575-2489** e-mails: **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site: **www.cisvaledopeixoto.com.br**.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de maio de 2020

Aline Vanessa Mochi

Secretaria Executiva – CISRVP

Genifer Kaiser

Coordenadora de Compras do CISRVP

PORTARIA N° 097 DE 04 DE MAIO DE 2020.**PORTARIA N° 097 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRÍCULA N° 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO N° 092/2020**, referente à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30.727.145/0001-50, com sede a Rua Cristal, n° 180, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem

como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **J L REIS EIRELI – EPP**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clínico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 19/06/2020

VALOR: R\$ 8.225,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 “046”

EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2020**EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PHOENIX-GER.ADM.PREST.SERV.SAÚ.MED.HOSP. LAB.DIAG.LTDA-ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clínico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 19/06/2020

VALOR: R\$ 15.050,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

PORTARIA Nº 096 DE 04 DE MAIO DE 2020.**PORTARIA Nº 096 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 091/2020**, referente à contratação da empresa **M. A. DA CRUZ CLINICA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.422.969/0001-90, com sede na Rua Três, nº 828, Bairro Jardim das Flores, CEP: 78.525-000 cidade de Matupá/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 094 DE 04 DE MAIO DE 2020.**PORTARIA Nº 094 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES – MATRICULA Nº 449 – COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 089/2020**, referente à contratação da empresa **PHOENIX - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO, PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE MEDICA, HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.642.746/0001-97, com sede na Avenida Brasil, nº 47, Bairro Centro, CEP: 78.860-000, na cidade de Nova Brasilândia/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 04 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA*Presidente do CISVP*

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **D.M.B. DA SILVA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços médico especializado na área de Clínico Geral Plantonista em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Tra-

vessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 19/06/2020

VALOR: R\$ 3.225,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 "046"

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO 012 DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E LUIZ FELLIPE CARVALHO VIOLA EIRELI, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **LUIZ FELLIPE CARVALHO VIOLA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.880.794/0001-84, com sede à Rua Fernando Correia da Costa, n.º 2906, sala 14, bairro centro, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo **Luiz Fellipe Carvalho Viola**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 5117392455 SSP/RS, inscrito (a) no CPF sob n.º 031.839.581-98, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, n.º 433, Bairro distrito Santa Cruz Cidade de Guiratinga/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens:

11 - CONSULTA CLÍNICA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados nos municípios de Rondonópolis, Primavera do Leste, Jaciara e Campo Verde, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
11.	000.37512	CONSULTA CLÍNICA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTA	RONDONÓPOLIS	88	704	100,00	70.400,00
VALOR GLOBAL								70.400,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 70.400,00 (**Setenta mil e quatrocentos reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 5.3.** Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;
- 5.4.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.6.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- 5.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;
- 5.8.** Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.9.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.10.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.11.** A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. LUIZ FELLIPE CARVALHO VIOLA** com registro no CRM/MT sob o n.º 0010602-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;
- 5.12.** Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;
- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.6.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7.** Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 7.2.1.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela **CONTRATANTE**;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4.** O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5.** O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5.1 –** A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.
- 7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

	LUIZ FELLIPE CARVALHO VIOLA EIRELI
--	---

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	CNPJ: 33.880.794/0001-84 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO 005 DE 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.582.483/0001-50, com sede à Rua Bororos, n.º 562, bairro Planalto, no Município de Jaciara/MT, neste ato representado pela Sra. **FABIANA FELICI**, brasileira, portador do RG n.º 33976529-X SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob n.º 306.459.408-79, residente e domiciliado (a) Rua Jurema n.º 333, Bairro Por do Sol, no Município de Jaciara/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens: **18 – EXAME DENSITOMETRIA ÓSSEA; 19 - EXAME MAMOGRAFIA;**

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **Jaciara**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
18.	304041-0	DENSITOMETRIA ÓSSEA	EXAME	JACIARA	10	80	85,00	6.800,00
19.	215851-5	MAMOGRAFIA	EXAME	JACIARA	30	240	85,00	20.400,00
VALOR GLOBAL								27.200,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 27.200,00 (**Vinte e sete mil e duzentos reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 5.2.** Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.3.** Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;
- 5.4.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.6.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- 5.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;
- 5.8.** Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.9.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.10.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.11.** A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. LUIZ FELIPE BATISTA** com registro no CRM/MT sob o n.º 0005730-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;
- 5.12.** Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;
- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.6.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7.** Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 7.2.1.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4.** O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5.** O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020** e o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao **CORESS/MT**, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – EPP CNPJ: 21.582.483/0001-50 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO 004 DE 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA - EPP, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.103.192/0001-97, com sede à Avenida Piracicaba, n.º. 985, bairro centro, no Município de Jaciara/MT, neste ato representado pelo Sr. **YUSSEF ALLI AHMAD**, brasileiro, Casado, Médico, portador do RG n.º. 001486 SSP/MS, inscrito (a) no CPF sob n.º. 250.472.991-04, residente e domiciliado (a) Rua Guaiçara n.º. 937, Centro, no Município de Jaciara/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens: **04– EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA; 08- EXAME COLONOSCOPIA E RETOSIGMOIDOSCOPIA; 15- EXAME POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA;**

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município Jaciara, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
04.	000.31832	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	EXAME	JACIARA	15	120	175,00	21.000,00
08.	429794-6	COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	EXAME	JACIARA	30	240	400,00	96.000,00
15.	000.28983	POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA	EXAME	JACIARA	05	40	450,00	18.000,00
VALOR GLOBAL								135.000,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 135.000,00 (**Cento e Trinta e cinco mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **Dr. ARTUR DA SILVA MOREIRA** com registro no CRM/MT sob o n.º 0000692-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei n° 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA – EPP CNPJ: 02.103.192/0001-97 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO 006 DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA EDUARDO MACIEL NARVAES-ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **EDUARDO MACIEL NARVAES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.181.000/0001-42, com sede à Avenida Maria Soares de Paiva, n.º. 692, Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Maciel Narvaes**, brasileiro, portador do RG n.º. 7243827-2 SES/PR, inscrito (a) no CPF sob n.º. 306.459.408-79, residente e domiciliado Avenida Maria Soares de Paiva, n.º. 692, Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens: **01– PROCEDIMENTO MÉDICO – BIOPSIA DE PROSTATA.**

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020.**

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **Rondonópolis**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
01.	000.10436	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	PROCEDIMENTO MÉDICO	RONDONÓPOLIS	120	960	675,00	648.000,00
VALOR GLOBAL								648.000,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 648.000,00 (**Seiscentos e quarenta e oito mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. EDUARDO MACIEL NARVAES** com registro no CRM/MT sob o n.º 0007718-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei n.º 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	EDUARDO MACIEL NARVAES – ME CNPJ: 20.181.000/0001-42 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO 007 DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA EDUARDO MACIEL NARVAES-ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **EDUARDO MACIEL NARVAES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.181.000/0001-42, com sede à Avenida Maria Soares de Paiva, n.º. 692, Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Maciel Narvaes**, brasileiro, portador do RG n.º. 7243827-2 SES/PR, inscrito (a) no CPF sob n.º. 306.459.408-79, residente e domiciliado Avenida Maria Soares de Paiva, n.º. 692, Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens: **01– PROCEDIMENTO MÉDICO – BIOPSIA DE PROSTATA**.

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**.
- 3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020** e seus anexos.
- 3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **Rondonópolis**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.
- 3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
01.	000.10436	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	PROCEDIMENTO MÉDICO	RONDONÓPOLIS	120	960	675,00	648.000,00
VALOR GLOBAL								648.000,00

- 4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 648.000,00 (**Seiscentos e quarenta e oito mil reais**).
- 4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;
- 5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;
- 5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR.EDUARDO MACIEL NARVAES** com registro no CRM/MT sob o n.º 0007718-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;
- 5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. **Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.6.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7.** Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*
- 8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*
- 8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- 8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*
- 8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*
- 8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.
- 8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.
- 8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

- 10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

- I** – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II** – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;
- III** – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030

Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
- b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao **CORESS/MT**, conforme art. 67, da lei n.º 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	EDUARDO MACIEL NARVAES – ME CNPJ: 20.181.000/0001-42 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO 008 DE 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS – ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.151.743/0001-77 com sede à Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, n.º 1962, Vila Birigui, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sr. **GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro portador do RG n.º 850603 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob n.º 640.058.521-49, residente e domiciliado Avenida Binário Norte, n.º 4175, Jardim Village do Serrado, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens: **05 – ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA; 07 - COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA; 14 - POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA;**

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **Rondonópolis**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
05.	000.31832	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	EXAME	RONDONÓPOLIS	130	1040	175,00	182.000,00
07.	429794-6	COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	EXAME	RONDONÓPOLIS	60	480	400,00	192.000,00
14.	000.28983	POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA	EXAME	RONDONÓPOLIS	10	80	450,00	36.000,00
VALOR GLOBAL								410.000,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 410.000,00 (**Quatrocentos e dez mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR.MARIO CESAR DA SILVA ALVARES** com registro no CRM/MT sob o n.º 0005322-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n°. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

- I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;
- III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

- I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;
- II – Inobservância das normas e especificações;
- III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- IV – Cometer qualquer fraude;
- V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;
- VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;
- VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;
- II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;
- III – multas conforme o previsto na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**, bem como seus anexos;
b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei n° 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS CNPJ: 14.151.743/0001-77 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO 009 DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 09/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA DREL ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **DREL ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 13.694.626/0001-97 com sede à Rua Acyr Resende Souza e Silva, n.º. 2187, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Sra. **Carolina Maria Miyahira**, brasileira portador do RG n.º. 1348354-4 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob n.º. 010.288.001-85, residente e domiciliado Rua Alameda das Tulipas, n.º. 1327, Colina Verde, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens:

20 - CONSULTA CLINICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA.

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **Rondonópolis**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
20.	000.15264	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	RONDONOPOLIS	100	800	50,00	40.000,00
VALOR GLOBAL								40.000,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 40.000,00 (**Quarenta mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. EDSON LUIZ MIYAHIRA** com registro no CRM/MT sob o n.º 0001080-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

- I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;
- II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;
- III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

- I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;
- II – Inobservância das normas e especificações;
- III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;
- IV – Cometer qualquer fraude;
- V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;
- VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;
- VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;
- II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;
- III – multas conforme o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei n° 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	DREL ATIVIDADES MÉDICAS LTDA CNPJ: 13.694.626/0001-97 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO 010 DE 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º. 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 34.265.443/0001-26 com sede à Avenida Cuiabá, n.º. 1556, sala 04, Bairro Primavera I, no Município de Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo Sra. **Joyce Freitas dos Santos**, brasileira portador do RG n.º. 3329810-6 UF SDS, inscrito (a) no CPF sob n.º. 719.585.681-04, residente e domiciliado Rua Pernambuco, n.º. 78, Cidade Primavera II, no Município de Primavera do Leste/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens:

12 - CONSULTA CLÍNICA EM NEUROLOGIA

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados nos municípios de **Primavera do Leste e Campo Verde**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
12.	000.4453	CONSULTA CLÍNICA EM NEUROLOGIA	CONSULTA	PRIMAVERA DO LESTE E CAMPO VERDE	150	1200	75,00	90.000,00
VALOR GLOBAL								90.000,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 90.000,00 (**Noventa mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DRA. JOYCE FREITAS DOS SANTOS** com registro no CRM/MT sob o n.º 0010616-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.

8.1.4.1. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do	FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA CNPJ: 34.265.443/0001-26
---	---

CORESS/MT CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------------	------------

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO 011 DE 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A.M.M CLÍNICA MÉDICA LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **A.M.M CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob n.º 33.415.976/0001-84, com sede à Rua Teresina, n.º 1086, no Município de Campo Verde/MT, neste ato representado pelo **André Eduardo de Melo Alves**, brasileiro portador do RG n.º 001.760.515 SSP-MS, inscrito (a) no CPF sob n.º 013.185.161-61, residente e domiciliado na Cidade de Campo Verde/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens:

02 - CONSULTA CLÍNICA EM UROLOGIA**09 - CONSULTA CLÍNICA EM ENDOCRINOLOGIA**

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**.3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de Campo Verde, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
2.	000.4676	CONSULTA CLÍNICA EM UROLOGIA	CONSULTA	CAMPO VERDE	15	120	80,00	9.600,00
9.	000.4219	CONSULTA CLÍNICA EM ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	CAMPO VERDE	80	640	100,00	64.000,00
VALOR GLOBAL								73.600,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 73.600,00 (**Setenta e três mil e seiscentos reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento **DR. ANDRE EDUARDO DE MELO ALVES** com registro no CRM/MT sob o n.º 0010513-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato**, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da **CONTRATANTE**.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	A. M.M CLÍNICA MÉDICA LTDA CNPJ: 33.415.976/0001-84 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
RESOLUÇÃO 008 DE 2020**

Altera a Resolução nº 006/2020 para incluir novas medidas temporárias de prevenção, controle e contenção de riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no período de funcionamento das atividades do CORESS.

Considerando a Resolução nº 006/2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção, controle e contenção de riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 9480 de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre as ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do coronavírus, no âmbito do Município de Rondonópolis/MT;

Considerando a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

Considerando a evolução controlada do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados disponibilizados nos boletins diários da Secretaria Estadual de Saúde, divulgados na íntegra por meio do endereço eletrônico: <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, como medida preventiva à propagação da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, somente será permitida a circulação de pessoas na sede do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e o Centro de Especialidades Médicas, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal;

Artigo 2º - Visando conferir o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas), será realizada orientação diária aos pacientes e acompanhantes que vierem para atendimento no Centro de Especialidades Médicas, a fim de evitar aglomerações, na parte interna da sede, em respeito aos protocolos de segurança à saúde;

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 2º da Resolução nº 006/2020, mantendo-se as demais disposições.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 19 de maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
CONTRATO 003 DE 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA ALEIXO SILVA NETO - ME, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG nº. 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ALEIXO SILVA NETO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.303.848/0001-22, com sede à Avenida Marino Catani, n.º. 399, bairro Campo Real II, no Município de Campo Verde/MT, neste ato representada pela Sr. **ALEIXO SILVA NETO**, brasileiro, Médico, portador do RG nº. 26420900X SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob nº. 330.057.218-50, residente

e domiciliado (a) Avenida Marino Catani, n.º. 399, bairro Campo Real II, no Município de Campo Verde/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo n° 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens: **03 – EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA; 06 - COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA; 13 -- POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA;**

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo n° 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados no município de **Campo Verde**, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
03.	TCEMT0000229	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	EXAME	CAMPO VERDE	30	240	175,00	42.000,00
06.	429794-6	COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA	EXAME	CAMPO VERDE	15	120	400,00	48.000,00
13.	000.28983	POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA	EXAME	CAMPO VERDE	10	80	450,00	36.000,00
VALOR GLOBAL								126.000,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 126.000,00 (**Cento e vinte e seis mil reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência n° 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.6. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

5.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do **CORESS/MT**;

5.8. Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.10. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.11. A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento a **Dr. Aleixo Silva Neto - ME** com registro no CRM/MT sob o n.º 0006148-MT, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

5.12. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.3. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;

6.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;

6.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.7. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

6.8. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

7.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

7.4. O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.1 – A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1. *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*

8.1.2. *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*

8.1.3. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

8.1.4. *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*

8.1.4.1. *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos os **serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

- a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA N° 001/2020**, bem como seus anexos;
b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;
b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao **CORESS/MT**, conforme art. 67, da lei n° 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	ALEIXO SILVA NETO – ME CNPJ: 02.103.192/0001-97 CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT CONTRATO 002 DE 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT E A EMPRESA CLÍNICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITACIONAL N° 001/2020.

TATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS LEIS N.º 10.520/02 E 8.666/93 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** constituído sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.238.413/0001-22, com sede sito à Rua João Pessoa, n.º 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, portador do RG n.º 68190-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n.º 33, Novo Horizonte em Poxoréu /MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.970.345/0001-64, com sede à Rua Cafelândia, n.º. 319, bairro La Salle, no Município de Rondonópolis/MT, neste ato representada pela Sra. **Nívea Rodrigues Vieira Ribeiro**, brasileira, casada, Administradora, portador(a) do RG n.º. 10614338 SSP/MT, inscrito (a) no CPF sob n.º. 893.337.301-25, residente e domiciliado (a) na Rua Teodomiro Alcântara Gouveia, n.º. 1475, Vila Birigui, no Município de Rondonópolis/MT, doravante designado (a) **CONTRATADA**, considerando o cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2020** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é os seguintes itens: **16 - EXAME DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO; 17 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO ENERGETICA PARA COLUNA LOMBAR E UM TERCO PROXIMAL DO FEMUR OU 2 SEGMENTOS.**

Conforme descrição e valores constantes na cláusula quarta deste Instrumento e de acordo com as especificações e demais condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020** que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato se consubstancia no procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, e nas convenções estabelecidas neste instrumento, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente **NELSON ANTONIO PAIM**, disposta no **Processo Administrativo nº 001/2020-CORESS/MT**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e seus anexos.

3.3. Os serviços a que se refere o presente instrumento deverão ser realizados nos consultórios, hospitais, clínicas e laboratórios próprios ou conveniados do interessado, devendo os mesmos ser prestados nos município de Rondonópolis, bem como nas dependências do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, conforme planilha orçamentária.

3.4. O regime de execução deste instrumento será o de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, alínea 'b' da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM N.º	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIALIDADE	TIPO	MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL (08 MESES)
16.	428385-6	DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO	EXAME	RONDONÓPOLIS	10	80	140,00	11.200,00
17.	304042-9	DENSITOMETRIA OSSEA DUO ENERGETICA PARA COLUNA LOMBAR E UM TERCO PROXIMAL DO FEMUR OU 2 SEGMENTOS	EXAME	RONDONÓPOLIS	10	80	140,00	11.200,00
VALOR GLOBAL								22.400,00

4.1.1. O valor total do presente contrato será de: R\$ 22.400,00 (**Vinte e dois mil e quatrocentos reais**).

4.1.2. No preço acima estipulado, estão incluídos os materiais, serviços, incluindo deslocamento entre os municípios consorciados, encargos e tributos relativos ao objeto deste contrato, renunciando, a **CONTRATADA**, o direito de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 001/2020**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. Realizar somente consultas devidamente agendadas pela Central de Regulação deste Consórcio, uma vez que o mesmo não se responsabilizará pelos atendimentos realizados sem a devida autorização;

5.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

- 5.6.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- 5.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;
- 5.8.** Aceitar nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.9.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.10.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.11.** A **CONTRATADA** terá como médico responsável pela realização dos atendimentos objeto deste instrumento a **Dra. Dayse Ribeiro Bertinetti Rocha** com registro no CRM/MT sob o n.º 0005745, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;
- 5.12.** Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Cumprir obrigatoriamente todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.3.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, nas condições e prazos acordados neste instrumento;
- 6.4.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção;
- 6.6.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.7.** Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.8.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura, podendo ser antecipado mediante o cumprimento total do objeto contratado ou se houver necessidade unilateral da CONTRATANTE.
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.
- 7.2.1.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela CONTRATANTE;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.
- 7.4.** O prazo de início da execução do serviço, objeto da presente licitação, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5.** O presente contrato pode ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5.1 –** A prorrogação do prazo de execução, mesmo devidamente justificada, somente será autorizada havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo Aditivo.
- 7.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.1.1.** *Cópia do Registro Obrigatório de Atendimentos – ROAs, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável pela execução dos serviços;*
- 8.1.2.** *Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;*
- 8.1.3.** *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- 8.1.4.** *Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.*
- 8.1.4.1.** *O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).*

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Regional de Saúde mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5. O valor mensal deverá variar de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados.

8.5.1 Fica estabelecido que, para que não haja prejuízo à administração pública, só serão pagos as **os serviços efetivamente prestados**, sob pena de se causar enriquecimento ilícito da CONTRATADA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

8.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1. A **Contratante** se reserva ao direito de sustar pagamentos devidos à **Contratada**, nos seguintes casos:

I – Irregularidades constatadas pela fiscalização do CORESS/MT;

II – Obrigações da **Contratada** com terceiros, que possam afetar os interesses da **Contratante**;

III – inadimplência total ou parcial da **Contratada**, no cumprimento e execução do aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Único: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse Público, sem que incorra em qualquer penalidade, pagando à **CONTRATADA**, os serviços executados se os mesmos tiverem de acordo com o exigido.

§ 1º. A **Contratante** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo a **Contratada**, as garantias e retenções efetivadas nas seguintes condições:

I – Descumprimento parcial ou total das cláusulas aqui acordadas, que causem evidentes prejuízos aos interesses da **Contratante**;

II – Inobservância das normas e especificações;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cessão, a qualquer título da contratação sem garantias, negociação de duplicatas, referentes a faturas emitidas, com estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**;

IV – Cometer qualquer fraude;

V – Reiterada constatação pela fiscalização de má-fé, incapacidade técnica, financeira ou administrativa;

VI – Deixar de iniciar os trabalhos de execução dos serviços, sem justo motivo, devidamente comprovado no prazo de 10 (dez) dias, após entrega da primeira Ordem de Serviços;

VII – interromper os trabalhos sem justo motivo, devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VIII – no interesse da **CONTRATANTE**;

§ 2º. Antes de ser declarada inadimplente, a parte será notificada pela outra, para dar cumprimento à Cláusula ou dispositivo contratual violado.

§ 3º. Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à **Contratada**, nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a **Contratante** não pagará indenização àquele por encargos resultantes da legislação trabalhista, e da previdência social, bem como aqueles decorrentes de atos ilícitos, praticados por ela, por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Suspensão do direito de licitar com a **Contratante**, pelo prazo que esta fixar, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, não podendo, em nenhuma hipótese, ser superior em 01 (um) ano;

II – Declaração de inidoneidade para licitar com a **Contratante**, considerados, para tanto, a reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade;

III – multas conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato a seguinte legislação:

a) Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

b) A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Considera-se parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos:

a) o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 e o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020**, bem como seus anexos;

b) a Proposta de Preços apresentada na licitação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	02
Unidade:	Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	001
Função:	Saúde	10
Sub Função:	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302
Programa:	Complemento as Ações do SUS	7030
Projeto/Atividade:	Manutenção e encargos com o CORESS/MT	2002
Elemento de Despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00
Desdobramento:	Serviços Médicos Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) a **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar;

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

c) é defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato, o Sr. **DONIZETE JOSÉ DA SILVA**, nomeado como Fiscal de Contratos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das prestações de serviços, que tudo dará ciência à Administração e ao CORESS/MT, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Rondonópolis/MT, 12 de Maio de 2020.

NELSON ANTONIO PAIM Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT CONTRATANTE	CLÍNICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA – CNPJ: 32.970.345/0001-64 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

CPF:

02) _____

NOME:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 074/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RINALDI & COGO LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos ambulatoriais para a Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
25028	EQUIPO MACRO COM INJETOR LATERAL FLEXIVEL COM FILTRO	UN	LAMEDID	6000	0,82	4.920,00

TOTAL: R\$ 4.920,00 (Quatro mil e novecentos e vinte reais).

DATA: 20 de maio de 2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020.

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº. 024/2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.273/2020, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 024/2020.

OBJETO Contratação de Empresa para prestação de Serviços de pintura de meio fio (caiação), em ruas, avenidas e rotatórias.

REALIZAÇÃO: 04/06/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min (horário de Brasília).

INICIO DO CERTAME: 08h30min (horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 074/2020**

TERMO ADITIVO Nº. 01/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e **RINALDI & COGO LTDA - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONSIDERANDO: O AUMENTO no valor do produto em virtude da Pandemia do COVID-19.

OBJETO: Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto em virtude da Pandemia do COVID-19, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

VALOR: Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 1.860,00 (Um mil e oitocentos e sessenta reais).

DO PREÇO: O valor do produto passa a ser de:

DESCRIMINAÇÃO	VALOR DO CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
EQUIPO MACRO COM INJETOR LATERAL FLEXIVEL COM FILTRO	R\$ 0,82	R\$ 0,31	R\$ 1,13

Água Boa-MT, 20 de maio de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2020****AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, a REABERTURA do prazos para apresentação da proposta de preço e documentos de habilitação para a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 012/2020, tipo Menor Preço, que tem por Objeto: Futuras e Eventuais contratação de empresa para fornecimento de pedra lapidada de granito.

A sessão realizar-se em:

Data: 03/06/2020.

Credenciamento: das 14h00min. Às 14h30min. (horário de Brasília)

Abertura dos envelopes: 14h30min. (horário de Brasília)

Endereço: Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410, centro- Água Boa–MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO N°. 002 AO CONTRATO N°. 158/2018.

TERMO ADITIVO N°. 002/2020 ao Contrato n°. 158/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 158/2018

OBJETO: Acréscimo de 10% ao valor do contrato original.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento; ficando **ACRESCIDO** ao contrato originário o valor de R\$ 199.569,70 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

VALOR: R\$ 199.569,70 (Cento e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Água Boa-MT, 18 de maio de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto 3397/2020; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/05/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 006/2020, que teve como vencedora a empresa: TIAGO SOUZA SILVA FERRAZ – ME, CNPJ: 28.234.887/0001-00.

Água Boa - MT, 20 de maio de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **SOLLO PROJETOS E CONSULTORIA-ME**, inscrito sob o CNPJ N° 01.423.656/0001-80, denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE SOLO PARA ATENDER A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO A SEREM CONTEMPLADAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO FEDERAL, SENDO ELA: RUA FILIN-**

TO MULLER. No O valor total de **R\$ 1.900,00** (Um mil e Novecentos Reais).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2019

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **ALMERIO GOMES DE SOUZA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n° **963637** SSP/MT e CPF N. **632.298.891-34**, residente e domiciliado na **Rua Santa Rita, n. 132, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 031/2019 de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n° 031/2019**.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo, até **31/12/2020**.

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e ofício apresentado pela Secretária Municipal, do presente termo aditivo do **CONTRATO N° 031/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N. 001/2018, submetendo-se as partes às disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação da Secretária Municipal, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 20 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL	ALMERIO GOMES DE SOUZA Contratado (a)
TESTEMUNHAS: KAUANY BARBARA N. PEREIRA ZULEIDE LEITE ROCHA CPF N. 901.338.541.91 CPF: 036.226.031-19	

PORTARIA Nº 140/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 140/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor **JONAS BOTAN**, brasileiro, Servidor Público na função Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 241.432.601-82, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO**:

Art.1.CONTRATO N.018/2020 referente a Dispensa Nº 005/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa SOLLO PROJETOS E CONSULTORIA-ME, CNPJ: 01.423.656/0001-80, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE SOLO PARA ATENDER A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO A SEREM CONTEMPLADAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO FEDERAL, SENDO ELA: RUA FILINTO MULLER.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 18 de Maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada no **Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **L CARDOSO** CNPJ: 14.947.945/0001-20, no valor previsto de **R\$ 6.000,00** Seis mil Reais, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE RELATORIOS NA INSERÇÃO DOS DADOS DO VALOR DA TERRA NUA-VTN DE ACORDO COM O CONVENIO ENTRE MUNICIPIO E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL CONFORME NBR 14.653, IN 1.877/2019, IN 1.939/2020.**

Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 19 de Maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR**, brasileira, portador (a) do RG nº **2168654-8** SSP/MT e CPF: Nº **035.583.501-03**, residente e domiciliado na **Estrada da Fazenda Velha 2 luz para todos em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 017/2019 de comum acordo, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato nº.017/2019**.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo , até **09/01/2020**.

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e ofício apresentado pela Secretária Municipal, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 017/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N. 001/2018, submetendo-se as partes às disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais cláusulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação da Secretária Municipal, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de

igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 20 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: KAUANY BARBARA N. PEREIRA PATRICIA SIQUEIRA MAY CPF: 036.226.031-19 SEC. MUN. EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N.º 114/2020.

“Altera o inciso LXI do Artigo 5º do Decreto 075/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de alteração do inciso XLI do Artigo 5º do Decreto nº 075/2020 como medida de contenção da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso LXI do Artigo 5º do Decreto nº 075/2020 de 31 de março de 2020, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...);

LXI - outros estabelecimentos comerciais e ambulantes, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus, ambulantes obrigatoriamente deverão utilizar EPI's, ficando proibido em todos os casos a permanência de ambulantes de outras localidades enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, sob pena de aplicação das penalidades contidas no Código Tributário Municipal e demais leis aplicáveis.”

Art. 2º - Este Decreto altera o inciso LXI do Artigo 5º do Decreto nº 075/2020, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 19 de maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEI N° 1132/2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União e o Estado de Mato Grosso, Secretarias, autarquias, fundações, Agências Reguladoras, Empresas públicas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Poder Judiciário e outros entes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, senhor FÁBIO MAURI GARBÚGIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênios, acordos ou ajustes com a União e o Estado de Mato Grosso, Secretarias, autarquias, fundações, Agências Reguladoras, Empresas públicas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Poder Judiciário e outros entes públicos, pra fins de cessão de servidores públicos municipais para auxiliar nas atividades administrativas destes órgãos, enquanto perdurar o estado de emergência e a situação de calamidade pública a âmbito nacional, estadual ou municipal, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Nos casos em que os atendimentos do órgão cessionário estiverem comprometidos, causando filas, aglomerações ou o acúmulo de atividades administrativas, a cessão do servidor poderá ser feita de maneira imediata, com posterior formalização do termo de convênio e cessão com o Município.

Art. 2º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar servidores à disposição dos entes descritos no art. 1º desta Lei, mediante ato próprio, com justificativa fundamentada que assegure o Interesse Público.

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição, ficam sujeitos às seguintes condições:

I - cumprir as ordens e determinações emanadas das autoridades superiores as quais estejam submetidos;

II - zelar pelo patrimônio e guarda dos documentos públicos;

III - apresentar-se perante a prefeitura municipal de Alto Taquari - MT, sempre que se fizer necessário;

IV - cumprir com as obrigações dispostas no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais de Alto Taquari e, subsidiariamente, ao regulamento do órgão ao qual esteja à disposição.

Art. 3º A cessão ora referida será mantida enquanto restarem atendidos os interesses do Município, sendo que o órgão que tiver recebido o servidor, responsabilizará por quaisquer ressarcimentos de prejuízos que, porventura, possam ser causados pelo mesmo, quando no desenvolvimento das atividades deste ente.

Parágrafo único. O dano causado pelo servidor municipal será apurado pelo órgão ao qual esteja à disposição, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º As regras e condições contidas nesta Lei serão aplicadas aos demais servidores colocados à disposição dos entes descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O retorno do servidor ao município, deverá ser acompanhado de termo de avaliação a ser assinado pelo órgão recebedor, cujo qual será juntado a ficha funcional, quando servidores efetivos, para ulteriores fins de Direito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal, Alto Taquari-MT, 19 de maio de 2020.

FABIO MAURI GARBURGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **04/05/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.alto-taquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 20 de Maio de 2020. **Renata Fermio de Oliveira** Pregoeira

DECRETO N° 113/ 2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIÁ PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **FABIO MAURI GARBUGIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “**Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**”, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de nº 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 41.998,57 (Quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Alto Taquari - MT, criando-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 7050 - Gestão do SUS

Atividade: 2.226 - Enfrentamento da Emergência - COVID-19

Elementos de Despesa: 3390000000

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente, a atividade e os elementos de despesa dispostos a seguir:

Atividade: Enfrentamento da Emergência - COVID-19 (10.122.7050.2.226)

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3390000000	Aplicação Direta	41.998,57
TOTAL		41.998,57

Fonte: 014601700 - Media e alta complexidade conforme **Portaria nº 395/GM/MS.**

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portaria MS Nº480, de 23 de Março de 2020, Resolução CIB/MT “Ad Referendum” Nº 004/2020, de 25 de março 2020

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 18, de Maio, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 18 dias do mês de Maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0123/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PRAZO CONSTANTE NO ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL 0883/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica ampliado o prazo constante no artigo 10º da Lei Municipal para 96 (noventa e seis) meses.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás - MT, 20 de Maio de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADA EMPRESA: CUIABÁ MED. COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME

CONTRATO Nº - 058/2020

OBJETO – SERVIÇO DE DESMONTAR E MONTAR O APARELHO DE RX modelo CR INTECAL 125 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (vinte e sete mil quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA SUPRESSÃO DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME, CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12, E POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, CNPJ sob nº 11.216.248/0001-00. TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Adalto Zago, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, Supressão dos valores registrados, nos termos que se seguem:

POSTO AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
01	ALCOOL HIDRATADO	LTS	5.000	3,50	3,10
02	GASOLINA	LTS	38.000	4,60	4,20
03	ÓLEO DIESEL	LTS	179.000	3,60	3,30

G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VALOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO
04	ÓLEO S-10	LTS	458.000	3,74	3,40

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 20 de maio de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º. 0122/2020**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 058/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: CUIABÁ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA-ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr^a. **CAMILA LOPES NOGUEIRA**, Técnico em Raio X . Tendo como objeto serviço de desmontar e montar o aparelho de Rx modelo cr intecal 125 do hospital municipal de apiacás.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 20 de Maio de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020**

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, **Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações correlatas**, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISI-

ÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, conforme Convênio N.º 386/PCN/2019 (SICONV N° 8896236), conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 430 - Centro, no dia 03/06/2020 às 09h00min (horário de Brasília)sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 20 de Maio de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES**PREGOEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 177/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT COM BASE NA LEI MUNICIPAL 1.373/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora, **JOSELAINÉ ALENCAR ANDRADE COSTA**, para o cargo comissionado de Diretora de Creche, no Centro de Educação Infantil Pingo de gente, da Secretaria de Educação e Cultura, Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº06/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ALTERAÇÃO DA PÁGINA, ADMINISTRAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS LAYOUTS/PÁGINAS, DO SITE DA PREFEITURA, mediante o valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 015/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 19 de maio de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA Nº 35/2020-DRH

DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar liberação de Férias a Servidora **Chriciany Moraes Pereira França**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo de 17/10/2019 à 16/10/2020, com gozo do dia 21/05/2020 à 19/06/2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de maio de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 176/2020

“REVOGAÇÃO DA PORTARIA nº04/2020 DE 03/01/2020 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a portaria nº 04/2020 de 03/01/2020, a qual nomeia **ELTON MENDES TIGRE**, ocupante do cargo comissionado de **Diretor CEI**, Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS LEI MUNICIPAL Nº 1.427 ATE 1.430.2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.427/2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR LOTEAMENTOS URBANOS, CONSOLIDADOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT DENOMINADOS “BAIRROS; CENTRO HISTÓRICO, DA PONTE E CAMPINAS” E EMITIR CERTIDÃO AUTORIZATIVA DE TRANSFERÊNCIA - TÍTULO DEFINITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Arenápolis – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Federal n.º 6.776/1.799, Lei Federal 10.257/2001 de 10 (dez) de julho de 2001, Lei 11.952 de 25 de junho de 2009, Lei 11.977 de 07 (sete) de julho de 2.009, Medida Provisória n.º 759 de 22 de dezembro de 2016, Alínea “f” do Inc. I do art. 17 da Lei Federal 8.666/93, a lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º As pessoas físicas que, por qualquer título, utilizem regularmente imóvel do município nas referidas localidades para fins de moradia poderão requerer diretamente junto ao Chefe do poder executivo, Certidão Autorizativa de Transferência para o qual valerá como título hábil para a aquisição do direito de propriedade, mediante o registro no cartório de imóveis competente.

Parágrafo único. Efetivado o registro de transferência de propriedade, o oficial do cartório de registro de imóveis, no prazo de trinta dias, notificará o secretário de administração ou o chefe do Setor de Tributos do município de Arenápolis/MT, informando o número da matrícula do imóvel e o seu Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, o qual deverá constar da Certidão de Autorização de Transferência de Regularização Urbana.

Art. 2.º A abertura de matrícula dos imóveis destinados à Regularização Urbana cuja propriedade seja do Município que ainda não se encontre regularizada junto ao cartório de registro de imóveis competente e a Certidão Autorizativa de transferência conforme dispõe o Art. 1.º, poderá ser realizada por meio de requerimento do Chefe do Poder Executivo, da Comissão de regularização fundiária da Comarca de Arenápolis/MT assinada pela maioria simples de seus membros, dirigido ao oficial do referido cartório, acompanhado dos seguintes documentos;

I Planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de

Responsabilidade Técnica - RRT, quando for o caso; **II** –ato de discriminação administrativa ou laudo de constatação expedido ou homologado pelo Chefe do Poder Executivo do imóvel para

fins de Regularização Urbana.

III –Certidão de Busca Cartorária demonstrando que o imóvel não possui matrícula registrada junto aos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas da Cidade de Diamantino e Arenápolis/MT;

§1º. A abertura da Matrícula poderá ser feita com relação a todo o aglomerado urbano ou de forma individual mediante requerimento ou emissão de título definitivo, aos imóveis registrados ou que não possuam registros, conforme disposições da Lei Federal;

§ 2º. O oficial do cartório de registro de imóveis deverá, no prazo de trinta dias, contado da data de protocolo do requerimento, fornecer ao Secretário de Administração do município a certidão da matrícula aberta ou os motivos fundamentados para a negativa da abertura, hipótese para a qual deverá ser estabelecido prazo para que as pendências sejam supridas;

§ 3º. O disposto no “*caput*” não se aplica aos imóveis do município submetidos a procedimentos específicos de identificação e demarcação, os quais continuam submetidos às normas pertinentes;

Art. 3º. Os procedimentos para a transferência se dará de forma gratuita para as regularizações urbanas sociais, mediante comprovação dos requisitos pelos beneficiários regulamentados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo caso necessário.

Art. 4º. O Município deverá efetuar a regularização fundiária das áreas doadas pela União mediante a aplicação dos instrumentos previstos na legislação federal específica de regularização fundiária urbana, sendo facultativo no caso de imóveis pertencerem ao município que poderá ser feita mediante procedimento próprio regulamentado por ato próprio do poder executivo, que conterà entre outros:

I –alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições: **a)** possua renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos; **b)** ocupe a área até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal; **c)** utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e **d)** não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil; **II** - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009; **III** - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados). **IV** - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea *f* do inciso I do art. 17 e as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de julho de 1.993;

Art. 5º. Nos casos de regularização fundiária, o município poderá utilizar a Legitimação Fundiária para conferir propriedade aos ocupantes, nos termos dessa Lei da seguinte forma:

§1º. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato discricionário do Poder Público ao beneficiário que detiver área pública ou possuir área privada, com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado.

§ 2º. Na legitimação fundiária, o beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana devidamente regularizada livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando esses disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o § 2º, os ônus, os direitos reais, os gravames ou as inscrições eventualmente existentes em sua matrícula de origem permanecerão gravando o seu titular original.

§ 4º. São núcleos urbanos informais consolidados para efeito dessa Lei:

I - aqueles existentes na data de publicação dessa Lei; e **II** - aqueles de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelos Municípios;

§ 5º. Na Regularização urbana de interesse social a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ourural; **II** - o beneficiário não tenha sido beneficiado por mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; **III** - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido o interesse social de sua ocupação pelo Poder Público;

§ 6º. Na Regularização urbana de imóveis públicos, os Municípios, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a conceder o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

Art. 6º - Fica autorizada a regularização fundiária de áreas urbana do município tendo como denominação **BAIRRO CAMPINAS** com a superfície total de 153.279,35 M² com perímetro de 2.265,00 metros, conforme memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites:

Partindo do marco M1 (longitude 14°27'2.51"S, Latitude 56°50'28.82"O) sentido Sudeste, por uma distância de 45,04 metros até o marco M2 (longitude 14°27'2.80"S, Latitude 56°50'27.35"O) sentido Nordeste, por uma distância de 177,09 metros até o marco M3 (longitude 14°27'0.06"S, Latitude 56°50'22.18"O) sentido Nordeste, por uma distância de 51,24 metros até o marco M4 (longitude 14°26'59.67"S, Latitude 56°50'20.51"O) sentido Leste, por uma distância de 48,70 metros até o marco M5 (longitude 14°26'59.64"S, Latitude 56°50'18.80"O) sentido Leste, por uma distância de 263,34 metros até o marco M6 (longitude 14°27'0.25"S, Latitude 56°50'10.12"O) sentido Noroeste, por uma distância de 64,77 metros até o marco M7 (longitude 14°27'2.20"S, Latitude 56°50'9.25"O) sentido Noroeste, por uma distância de 77,89 metros até o marco M8 (longitude 14°27'4.15"S, Latitude 56°50'7.61"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 45,88 metros até o marco M9 (longitude 14°27'5.42"S, Latitude 56°50'8.44"O) sentido Sudeste, por uma distância de 63,21 metros até o marco M10 (longitude 14°27'7.08"S, Latitude 56°50'7.17"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 56,24 metros até o marco M11 (longitude 14°27'8.58"S, Latitude 56°50'8.24"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 78,41 metros até o marco M12 (longitude 14°27'10.21"S, Latitude 56°50'10.24"O) sentido Sudeste, por uma distância de 125,55 metros até o marco M13 (longitude 517710.00 m E, Latitude 8402072.00 m S) sentido Sudoeste, por uma distância de 163,51 metros até o marco M14 (longitude 14°27'17.99"S, Latitude 56°50'11.91"O) sentido Noroeste, por uma distância de 50,24 metros até o marco M15 (longitude 14°27'17.34"S, Latitude 56°50'13.41"O) sentido Nordeste, por uma distância de 35,45 metros até o marco M16 (longitude 14°27'16.20"S, Latitude 56°50'13.05"O) sentido Nordeste, por uma distância de 47,39 metros até o marco M17 (longitude 14°27'14.96"S, Latitude 56°50'12.08"O) sentido Nordeste, por uma distância de 42,71 metros até o marco M18 (longitude 14°27'13.73"S, Latitude 56°50'11.48"O) sentido Noroeste, por uma distância de 52,91 metros até o marco M19 (longitude 14°27'12.03"S, Latitude 56°50'11.85"O) sentido Noroeste, por uma distância de 46,11 metros até o marco M20 (longitude 14°27'10.77"S, Latitude 56°50'12.68"O) sentido Oeste, por uma distância de 28,14 metros até o marco M21 (longitude 14°27'10.77"S, Latitude 56°50'13.62"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 70,52 metros

até o marco M22 (longitude 14°27'11.48"S, Latitude 56°50'15.85"O) sentido Noroeste, por uma distância de 158,84 metros até o marco M23 (longitude 14°27'6.90"S, Latitude 56°50'18.30"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 104,22 metros até o marco M24 (longitude 14°27'9.05"S, Latitude 56°50'21.00"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 88,75 metros até o marco M25 (longitude 14°27'6.74"S, Latitude 56°50'22.74"O) sentido Noroeste, por uma distância de 75,82 metros até o marco M26 (longitude 14°27'3.68"S, Latitude 56°50'23.64"O) sentido Noroeste, por uma distância de 45,61 metros até o marco M27 (longitude 14°27'3.03"S, Latitude 56°50'27.52"O) sentido Noroeste, por uma distância de 45,61 metros até o marco M28 (longitude 517139.00 m E, Latitude 8402406.00 m S) sentido Noroeste, por uma distância de 48,24 metros até o marco M29 (longitude 14°27'2.80"S, Latitude 56°50'29.09"O) sentido Nordeste por uma distância de 12,77 metros até o marco M1 (Longitude 14°27'2.51"S, Latitude 56°50'28.82"O) finalizando o alinhamento do bairro Campinas

§1°. Ficam regularizados as seguintes quadras e lotes já existentes conforme mapa e memorial anexo que fazem parte integrante da presente Lei, tendo como denominação **BAIRRO CAMPINAS** da seguinte forma:

QUADRAS	LOTES
01	01 à 12.
02	01 a 15.
03	01 a 10.
04	01 a 07.
05	01 a 18.

§2°. Ficam nomeadas e regularizadas as Ruas já existentes no Bairro CAMPINAS conforme mapa e memorial anexo que fazem parte integrante da presente Lei da seguinte forma:

Rua Goiás
Rua "A"
Rua "B"
Rua "C"

Art. 7º - Fica autorizada a regularização fundiária de áreas urbana do município tendo como denominação **BAIRRO CENTRO HISTÓRICO** com a superfície total de 457.443,15 M² com perímetro de 2.897,09 metros, conforme memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites:

Partindo do marco M1 (Longitude 14°26'53.21"S, Latitude 56°51'7.63"O) sentido Nordeste, por uma distância de 826,54 metros até o marco M2 (Longitude 14°26'45.46"S, Latitude 56°50'41.20"O) sentido Sudeste, por uma distância de 384,41 metros até o marco M3 (Longitude 14°26'56.31"S, Latitude 56°50'34.75"O) sentido Sudeste, por uma distância de 260,60 metros até o marco M4 (Longitude 14°26'57.76"S, Latitude 56°50'34.47"O) sentido Sudeste, por uma distância de 41,83 metros até o marco M5 (Longitude 14°26'57.82"S, Latitude 56°50'32.93"O) sentido Sudeste, por uma distância de 12,77 metros até o marco M6 (Longitude 14°27'2.80"S, Latitude 56°50'29.09"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 100,79 metros até o marco M7 (Longitude 14°27'5.21"S, Latitude 56°50'31.39"O) sentido Noroeste, por uma distância de 37,46 metros até o marco M8 (Longitude 14°27'4.92"S, Latitude 56°50'32.63"O) sentido Noroeste, por uma distância de 55,44 metros até o marco M9 (Longitude 14°27'5.05"S, Latitude 56°50'34.46"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 105,82 metros até o marco M10 (Longitude 14°27'6.13"S, Latitude 56°50'37.80"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 363,14 metros até o marco M11 (longitude 14°27'6.62"S, Latitude 56°50'41.54"O) sentido Sudoeste, por uma distância de 139,34 metros até o marco M12 (longitude 14°27'7.67"S, Latitude 56°50'49.86"O) sentido Nordeste, por uma distância de 125,54 metros até o marco M13 (longitude 14°27'8.58"S, Latitude 56°50'54.34"O) sentido Oeste, por uma distância de 210,40 metros até o marco M14 (Longitude 14°27'6.18"S, Latitude 56°51'5.36"O) sentido Norte, por uma distância de 404,04 metros até o marco M1 (Longitude 14°26'53.21"S, Latitude 56°51'7.63"O) finalizando o alinhamento do bairro CentroHistórico.

§1°. Ficam regularizados as seguintes quadras e lotes já existentes conforme mapa e memorial anexo que fazem parte integrante da presente Lei, tendo como denominação **BAIRRO CENTRO HISTÓRICO** da seguinte forma:

QUADRAS	LOTES
01	84 a 88.
02	79 a 83.
03	69 a 78.
04	338 a 345, e, 332 a 337.
05	318 a 323.
06	124 a 129 e, 294 a 311.
07	130 a 134 e, 277 a 293.
08	140 a 144 e, 243 a 259.
09	140 a 144 e, 243 a 259.
10	145 a 154 e, 221 a 242.
11	210 a 220 e, 155 a 164.
12	660; 673 a 686; 688 a 692; e 695 a 699.
13	347 a 356.
14	353 a 388.
15	359 a 376.
16	383 a 402.
17	570 a 581.
18	582 a 607.
19	166 a 171; 196 a 209.
20	668 a 670.
21	07, 10, 611 a 621 e, 623, 624.
22	01 a 08 e, clusca.
23	403 a 427.
24	428 a 448.
25	449 a 474.
26	475 a 480; 483; 483-A, 653 e 653-A.
27	00
28	172 a 176, e, 184 a 195.
29	25 a 27 e, 31 a 37.
30	628 a 648 e, 655.
31	651 a 652 e, 561 a 569.
32	339 a 358.
33	00
34	508 a 510 e, 518 a 529.
35	511 a 517 e, 177 a 183
36	13 a 24 e, 29, 30.
37	01 a 10.

§2°. Ficam nomeadas e regularizadas as Ruas já existentes no **BAIRRO CENTRO HISTÓRICO** conforme mapa e memorial anexo que fazem parte integrante da presente Lei da seguinte forma:

Rua Constat
Rua José Bonifácio
Rua Castro Alves
Rua do Comércio
Rua Almirante Tamandaré
Rua Duque de Caxias
Rua Antônio Moreira
Rua Mato Grosso
Rua João Pessoa
Rua Joaquim Nabuco
Rua 7 de Setembro
Rua São Francisco
Rua Oswaldro Cruz
Rua Santos Dumont
Rua Cândido Mariano
Rua Tiradentes
Rua 15 de novembro
Travessa Cândido Mariano
Rua Bahia
Rua Antônio João

Art. 8º - Fica autorizada a regularização fundiária de áreas urbana do município tendo como denominação **BAIRRO DA PONTE** com a superfície total de 450.022,54 M² com perímetro de 3.901,19 metros, conforme memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei, tendo os seguintes limites:

Partindo do marco M1 (Longitude 14°26'53.72"S, Latitude 56°49'35.31"O) sentido Sudeste, por uma distância de 286,37 metros até o marco M2 (Longitude 14°26'54.72"S, Latitude 56°49'24.65"O), sentido Norte, por uma distância de 35,84 metros até o marco M3 (Longitude 14°26'53.67"S, Latitude 56°49'24.19"O) sentido Leste, por uma distância de 91,33 metros até o marco M4 (Longitude 14°26'53.35"S, Latitude 56°49'21.16"O), sentido Sudeste, por uma distância de 107,23 metros até o marco M5 (Longitude 14°26'55.93"S, Latitude 56°49'18.81"O) sentido Sul, por uma distância de 139,84 metros até o marco M6 (Longitude 14°27'0.47"S, Latitude 56°49'18.31"O) sentido Sudeste, por uma distância de 501,36 metros até o marco M7 (Longitude 14°27'1.96"S, Latitude 56°49'1.64"O) sentido Sul por uma distância de 106,78 metros até o marco M8 (Longitude 14°27'5.41"S, Latitude 56°49'1.84"O) sentido leste por uma distância de 36,55 metros até o marco M9 (Longitude 14°27'5.50"S, Latitude 56°49'0.64"O) sentido Sudeste por uma distância de 104,68 metros até o marco M10 (Longitude 14°27'8.82"S, Latitude 56°48'59.90"O) sentido Oeste por uma distância de 517,05 metros até o marco M11 (Longitude 14°27'7.57"S, Latitude 56°49'17.10"O) sentido Sul por uma distância de 373,51m até o marco M12 (Longitude 14°27'19.71"S, Latitude 56°49'16.89"O) sentido Sudoeste por uma distância de 106,39 metros até o marco M13 (Longitude 14°27'20.95"S, Latitude 56°49'20.23"O) sentido Norte por uma distância de 115,73 metros até o marco M14 (Longitude 14°27'17.17"S, Latitude 56°49'20.40"O) sentido Sudoeste por uma distância de 69,20 metros até o marco M15 (Longitude 14°27'18.25"S, Latitude 56°49'22.47"O) sentido Norte por uma distância de 159,83 metros até o marco M16 (Longitude 14°27'13.04"S, Latitude 56°49'22.58"O) sentido Oeste por uma distância de 262,90 metros até o marco M17 (Longitude 14°27'13.29"S, Latitude 56°49'31.29"O) sentido Noroeste por uma distância de 198,72 metros até o marco M18 (Longitude 14°27'6.77"S, Latitude 56°49'32.20"O) sentido Noroeste por uma distância de 90,87 metros até o marco M19 (Longitude 14°27'4.81"S, Latitude 56°49'34.47"O) sentido Noroeste por uma distância de 93,78 metros até o marco M20 (Longitude 14°27'2.67"S, Latitude 56°49'36.68"O) sentido Noroeste por uma distância de 52,12 metros até o marco M21 (Longitude 14°27'2.28"S, Latitude 56°49'38.38"O) sentido Noroeste por uma distância de 114,30 metros até o marco M22 (Longitude 14°26'59.09"S, Latitude 56°49'40.39"O) sentido Norte por uma distância de 94,04 metros até o marco M23 (Longitude 14°26'56.36"S, Latitude 56°49'41.81"O) sentido Nordeste por uma distância de 242,73 metros até o marco M1 (Longitude 14°26'53.72"S, Latitude 56°49'35.31"O) finalizando o alinhamento do bairro da Ponte.

§1°. Ficam regularizados as seguintes quadras e lotes já existentes conforme mapa e memorial anexo que fazem parte integrante da presente Lei, tendo como denominação **BAIRRO DA PONTE** da seguinte forma:

QUADRAS	LOTES
Q1	01 a 12.
Q2	01 a 13.
A	01 a 10.
1A	01 a 24.
2A	01 a 24.
3A	01 a 24.
1B	01 a 24.
2B	01 a 24.
3B	01 a 24.
4B	01 a 24.
1C	01 a 16.
2C	01 a 24.
3C	01 a 24.
4C	01 a 24.
1D	01 a 24.
2D	01 a 24.
3D	01 a 24.
4D	01 a 24.

§2°. Ficam nomeadas e regularizadas as Ruas já existentes no **BAIRRO DA PONTE** conforme mapa e memorial anexo que fazem parte integrante da presente Lei da seguinte forma:

Rua "A"
Rua "B"
Rua "C"
Rua "D"
Rua 12
Rua 14
Rua 18
Rua 20
Rodovia Sendor Roberto Campos – MT 240

Art. 9º Ficam consideradas de interesse público e de interesse social conforme os casos as áreas urbanas regularizadas por essa Lei, por se tratar de loteamento irregular consolidado e não registrado já provido de Ruas, calçadas, água e iluminação pública, obedecido os ditames da presente Lei;

Art. 10º - Ficam regularizados conforme art. 6º; 7º e 8º da presente Lei, o perímetro urbano, as Ruas, os lotes, as quadras, os equipamentos urbanos e as áreas verdes do Bairro Centro, conforme mapas anexos com responsabilidade Técnica de profissional competente para o ato;

Art. 11- Autoriza conforme o caso, a legitimação de posse conforme as características da ocupação e seu posterior registro junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Arenópolis –MT, dispensa de licitação nos termos da Alínea f do Inc. I do art. 17 da Lei Federal 8.666/93, obedecendo as detenções e posses já consolidadas.

Parágrafo único - Compete ao chefe do poder executivo a emissão dos títulos definitivos, sob a supervisão do Chefe do Setor de Tributos e Arrecadação do município de Arenópolis/MT, conforme disposição da presente Lei;

Art. 12 - Fica autorizada a criação de matrícula e regularização da área objeto da presente Lei, na forma individual ou na forma de núcleo urbano informal coletivo, consoantes às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, Lei Federal n.º 6.776/1.799, Lei Federal 10.257/2001 de 10 (dez) de julho de 2001, Lei federal 11.952 de 25 de junho de 2009, Lei Federal 11.977 de 07

(sete) de julho de 2.009, Medida Provisória n.º 759 de 22 de dezembro de 2016, Alínea f do Inc. I do art. 17 da Lei Federal 8.666/93, e a lei orgânica Municipal

Art. 13- Fica igualmente autorizado o poder executivo Municipal, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arenópolis, no sentido de regularização fundiária da área objeto da presente Lei.

Art. 14– As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2020/2021, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 15– Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias, fiscais e cartorárias para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis/MT, 20 de maio de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.

LEI MUNICIPAL N.º 1.428/2020

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e

43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade – 1092- ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$.492.000,00(Quatrocentos e noventa e dois mil reais) Iluminação Pública em via Urbana do Município, para o setor de serviços públicos, conforme discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR
UNIDADE: 002 – Departamento de Serviços Públicos	
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA: 0023 – Arenápolis renovar parra melhorar a qualidade de vida	
PROJETO ATIVIDADE: 1092 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA DO MUNICÍPIO.	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações	490.000,00
Fonte- 124	2.000,00
Fonte- 100	492.000,00
Total	492.000,00

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do Convênio SICONV N° 886554/2019 Ministério da Defesa, e a contrapartida da prefeitura terá como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.429/2020

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade – 1093- Aquisição de Ônibus Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arenápolis-Mt.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$.274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) referente a Aquisição de um Ônibus Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arenápolis-Mt., conforme discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	

FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Ensino Infantil	
PROGRAMA: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro	
PROJETO ATIVIDADE: 1093 – Aquisição de Ônibus Escolar	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	171.500,00
Fonte- 115	2.500,00
Fonte- 101	274.000,00
Total	274.000,00

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do PAR (Plano de Ação Articulada) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Ministério da Educação e a contrapartida da prefeitura terá como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N.º 1.430/2020

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeito até 31 de Dezembro de 2020.

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de Março de 2020 que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

Considerando, o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

Art. 1º- Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ **R\$ 56.369,06** (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e seis centavos) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, que originaram a declaração de situação de emergência no município de Arenápolis – MT à seguinte dotação orçamentária:

06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10		SAÚDE	
10.122.0012		GESTÃO DE SAÚDE COM QUALIDADE	
10.122.0012.2103.	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	

3.3.90.30.00.00.00	146	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 19.428,00
3.390.39.00.00.00	146	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 36.941,06
		TOTAL	R\$ 56.369,06

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizados no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para o enfrentamento ao COVID 19

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 15/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO KM, TIPO TOCO, EQUIPADO COM COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME O CONVENIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 897216/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE-SUDECO E MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 015/2020**, cujo objeto acima identificado, foi **CANCELADO**. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes.

Arenapolis- MT, 20 de MAIO de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO Nº. 3.836/2020**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 669.860,00 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1.812 de 20 de dezembro de 2019 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 669.860,00 (seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
--------------------------------	-------	-----------

02.001.04.122.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	1.000,00
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	1.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	1.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	3.000,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio à Criança e Adolescente		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	48.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	21.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	2.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	40.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	80.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	20.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	1.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	5.000,00
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	2.500,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	9.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	2.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.29	13.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2020 – Ações do Fupis e Cofinanciamento		
3390.3000 – Material de Consumo	01.43	8.000,00
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.43	6.000,00
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	33.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	4.500,00
3390.1400 – Diárias	01.29	3.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.29	3.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ens. Fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	60.500,00
07.002.12.365.0009.2034 – Man. do Aprendizado Infantil – Pré-Escola		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	55.660,00
07.003.12.365.0009.2085 – Ensino Infantil Creche – FUN-DEB 40%		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.19	32.700,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. De Infraestrutura		

3390.9300 – Indenizações e Restituições	01.00	1.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	64.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	13.500,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estrada Vicinais, Pontes e Bueiros		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	10.630,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	9.750,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a Agricultura Familiar		
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	01.00	72.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	15.120,00
Total		669.860,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.122.2002 – Gestão do Gabinete do Prefeito		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3500 – Serviços de Consultoria	01.00	5.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	13.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	17.500,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	11.500,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	40.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	15.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	10.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	13.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	15.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.00	10.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	130.000,00
06.002.08.244.0007.2019 – Manutenção do CREAS		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.00	20.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.29	1.000,00
06.002.08.244.0007.2020 – Ações do Fupis e Cofinanciamento		
3390.1400 – Diárias	01.43	4.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.43	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.43	8.000,00
06.002.08.244.0007.2021 – Ações do Bolsa Família		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.29	5.000,00
06.002.08.244.0007.2083 – Manutenção das Ações GSU-AS/IGDSUAS		
3390.3000 – Material de Consumo	01.29	7.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.29	6.000,00

07.002.12.361.0009.1006 – Fomento a Sala de Leitura		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	14.000,00
07.002.12.361.0009.1007 – Implementação do Laboratório de Ciências		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	1.000,00
07.002.12.361.0009.1008 – Climatização nas Escolas – Ens. Fundamental		
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	5.000,00
07.002.12.361.0009.1010 – Implantação do Núcleo de Tecnologia Educacional		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	01.01	32.660,00
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e Capacitação de Servidores - Fundamental		
3390.1400 – Diárias	01.01	12.500,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	3.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	4.000,00
07.002.12.361.0009.2024 – Manutenção da Fanfarra nas Escolas		
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	3.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	6.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.1400 – Diárias	01.01	5.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	2.000,00
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar		
4490.5200 – Equipamentos e material Permanente	01.01	6.000,00
07.002.12.361.0009.2032 – Educação de Jovens e Adultos		
4490.5200 – Equipamentos e material Permanente	01.01	5.000,00
07.002.12.128.0009.2038 – Formação e Capacitação de Servidores – Ens. Infantil		
3390.1400 – Diárias	01.01	5.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	4.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.01	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.01	4.000,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUN-DEB 40%		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	01.19	3.700,00
07.004.13.392.0010.2042 – Ações de Fortalecimento da Cultura		
3390.1400 – Diárias	01.00	7.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	26.000,00
3390.3100 – Premiações Artísticas, Desportivas, Culturais e Científicas	01.00	30.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	74.000,00
3390.4800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01.00	2.000,00
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	18.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	21.000,00
07.003.12.365.0009.2086 – Man. do Aprendizado Inf. – Pré-Escola – FUNDEB 40%		
3390.1400 – Diárias	01.19	3.000,00
3390.3300- Passagens e Despesas com Locomoção	01.19	1.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – P. Jurídica	01.19	25.000,00

08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	1.000,00
Total		669.860,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de maio de 2.020

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

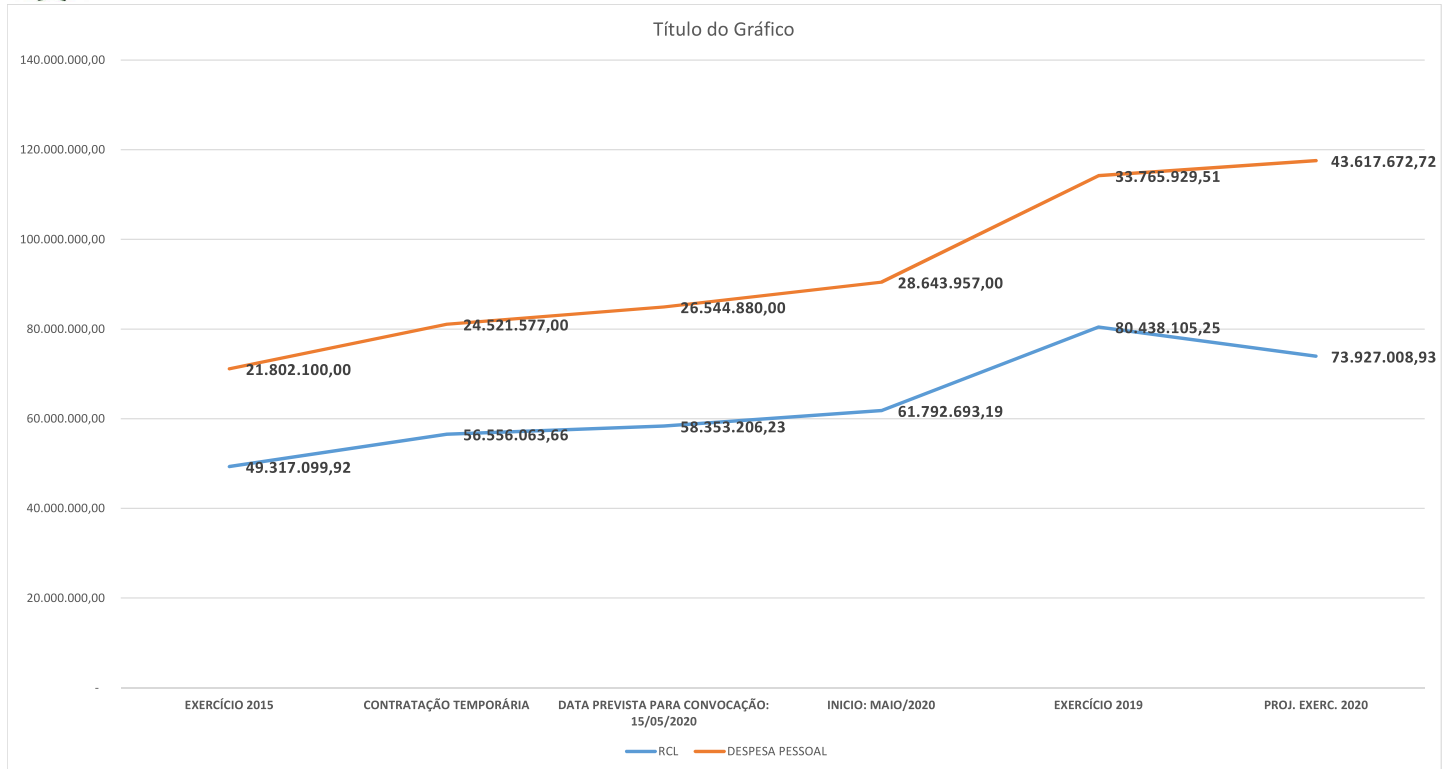
**COORDENADORIA DE ADM
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 002/2019**

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019 CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO MARA REGIA DAS PEQUENAS PRODUTORAS RURAIS DO PROJETO LONTRA CNPJ nº 08.012.465/0001-74 OBJETO DA PARCERIA: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPONENTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 24.000,00 VIGÊNCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO - 1º/04/2020 a 31/03/2021														
DADOS FINANCEIROS PERÍODO: 3º PARCELA DO REPASSE VALOR REPASSADO: R\$ 1.000,00 DATA DO REPASSE: 04/12/2019 EMPENHO: 2517/2019 ORDEM DE PAGAMENTO: 12670/2020 NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 12709/2020														
PRESTAÇÃO DE CONTAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Valor total do repasse</th> <th>Valor da parcela</th> <th>Numero do empenho</th> <th>Data do pagamento</th> <th>nº parcela</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 24.000,00</td> <td>R\$ 1.000,00</td> <td>2517/2019</td> <td>04/12/2019</td> <td>2/24</td> </tr> </tbody> </table>					Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela	R\$ 24.000,00	R\$ 1.000,00	2517/2019	04/12/2019	2/24
Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela										
R\$ 24.000,00	R\$ 1.000,00	2517/2019	04/12/2019	2/24										
SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>Data do repasse</td> <td>04/12/2019</td> </tr> <tr> <td>Data legal da prestação de contas</td> <td>Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência</td> </tr> <tr> <td>Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação</td> <td>15/05/2020</td> </tr> <tr> <td>Dias de atrasos</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Situação</td> <td>Tempestiva</td> </tr> </tbody> </table>					Data do repasse	04/12/2019	Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência	Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	15/05/2020	Dias de atrasos	-	Situação	Tempestiva
Data do repasse	04/12/2019													
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência													
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	15/05/2020													
Dias de atrasos	-													
Situação	Tempestiva													
Aripuanã, 19 de maio de 2020.			ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES Secretária Municipal de Finanças											

**GABINETE DO PREFEITO
PROJEÇÃO IMPACTO DESPESA DE PESSOAL 2020 - 15-05**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 15/05/2020

Referente a: dez/19

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL													
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	jan/19	fev/19	BSUBSTITUIÇÃO	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Total
DATA PREVISTA PARA CONVOCAÇÃO: 15/05/2020	7.096.824	5.322.000	5.518.720	6.353.819	8.163.295	6.406.352	8.858.303	6.378.494	7.976.610	8.899.131	7.817.280	11.570.219	90.361.048
INÍCIO: MAIO/2020	1.196.623	495.044	476.935	838.326	1.024.305	1.114.450	1.904.757	616.569	2.716.323	1.862.854	1.787.947	1.502.166	15.536.300
IRRF - Rend. Trabalho	109.606	7.352	10.844	248.258	223.839	96.715	101.623	108.894	102.134	111.856	98.957	258.131	1.478.209
IRRF - Outros Rend.	2.159	7.885	44	11.752	14.328	1.670	6.649	6.030	9.030	9.370	6.417	12.174	87.508
IPTU	17.337	50.381	36.037	38.561	91.216	285.160	412.299	109.468	165.911	81.804	36.691	35.860	1.360.725
ISS	903.955	273.874	266.872	324.947	541.986	644.491	1.142.789	269.963	2.334.865	1.605.470	1.556.255	1.144.160	11.009.627
ITBI	58.810	37.124	55.689	75.481	88.862	33.517	153.896	68.035	38.880	11.441	56.012	35.378	690.243
Taxas	104.556	118.228	107.125	137.287	62.636	52.499	81.419	47.199	63.858	50.608	28.791	15.693	869.897
Outras Rec. Tributárias	201	201	325	2.039	1.439	398	6.083	6.979	1.646	15.186	4.825	769	40.900
Receita de Contribuições	53.329	171.524	150.780	168.820	363.416	177.113	172.834	406.260	219.009	246.335	368.365	489.704	2.987.489
Receita Patrimonial	1.115.189	166.963	245.210	456.488	1.217.156	1.359.712	563.754	54.341	1.103.871	1.337.858	43.748	795.494	8.459.785
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	91.010	115.364	95.423	95.240	107.030	93.603	99.893	126.045	83.664	120.247	70.827	326.105	1.424.451
Transferências Correntes	4.637.609	4.367.429	4.540.147	4.785.667	5.438.068	3.647.587	6.067.215	5.032.877	3.844.791	5.311.067	5.543.486	8.429.893	61.645.837
Cota-Parte do FPM	1.078.316	1.183.535	886.164	864.550	1.109.499	873.950	1.314.206	872.359	776.528	714.895	970.215	1.777.707	12.421.924
Cota-Parte do ICMS	1.430.788	1.221.292	1.152.848	1.259.240	1.207.299	1.026.071	1.529.452	1.326.738	1.164.744	1.719.866	1.428.874	2.215.863	16.683.075
Cota-Parte do IPVA	92.781	142.902	128.377	177.326	137.609	136.255	132.015	91.827	81.768	57.784	33.869	45.477	1.257.990
Cota-Parte do ITR	24.796	9.651	26.414	4.398	4.866	8.169	9.396	21.746	60.109	409.997	41.147	59.295	679.981
SUS	143.335	228.050	232.717	232.448	235.603	229.809	260.005	651.769	252.454	323.689	238.158	727.778	3.755.814
FNDE	113.102	149.700	123.849	104.037	144.810	117.060	160.997	122.703	144.791	145.582	145.410	410.431	1.882.473
FUNDEB	1.150.968	1.078.169	961.999	1.040.845	1.061.530	886.737	1.108.933	1.010.963	902.812	1.256.320	1.091.662	1.598.896	13.149.834
FEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	603.524	354.130	1.027.780	1.102.824	1.536.851	369.537	1.552.211	934.772	461.586	682.933	1.594.152	1.594.446	11.814.746
Outras Receitas Correntes	3.064	5.677	10.225	9.278	13.320	13.886	49.849	142.403	8.951	20.769	2.907	26.857	307.187
DEDUÇÕES (II)	1.097.010	279.356	355.639	576.650	1.329.247	1.475.619	670.797	167.449	1.215.261	1.433.047	148.933	1.172.843	9.921.851
Contrib. ao RPPS (segurado)	4.406	133.413	134.982	150.450	143.327	143.916	143.532	141.980	140.640	140.037	138.178	398.116	1.812.978
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	-	4.103	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	4.103	26.667
IRRF (não aplicável a partir de 2019 - Res. Consulta 19/20)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicação Financeira - RPPS	1.092.604	141.841	218.606	424.148	1.183.868	1.329.651	525.214	23.418	1.072.570	1.290.959	8.703	770.624	8.082.206
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I-III)	5.999.814	5.042.643	5.163.081	5.777.170	6.834.049	4.930.733	8.187.506	6.211.045	6.761.349	7.466.084	7.668.347	10.397.376	80.439.197

Referente a: dez/19

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP													
Despesa	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.742.692	2.761.798	3.186.167	3.159.888	3.051.414	3.039.798	3.157.795	3.183.083	3.199.674	3.018.003	3.282.841	5.658.506	39.441.660
Pessoal Ativo	2.367.565	2.467.696	2.858.393	2.781.886	2.677.512	2.653.017	2.708.847	2.769.153	2.775.895	2.685.284	2.776.093	5.039.594	34.560.935
Pessoal Inativo e Pensionistas	126.616	130.675	138.338	132.119	132.119	131.187	134.745	139.367	141.555	142.985	152.676	291.750	1.794.133
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	87.443	60.000	55.200	101.000	98.800	101.000	157.000	122.000	134.157	129.443	91.443	172.710	1.310.198
Outras Despesas de Pessoal - TCE	161.068	103.428	134.235	144.884	142.983	154.593	157.203	152.564	148.067	60.290	262.630	154.452	1.776.395
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	173.773	198.126	222.202	202.917	205.609	190.160	185.920	196.278	210.443	214.856	222.337	366.517	2.589.138
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	173.773	198.126	222.202	202.917	205.609	190.160	185.920	196.278	210.443	214.856	222.337	366.517	2.589.138
IRRF (não aplicável a partir de 2019 - Res. Consulta 19/20)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.568.919	2.563.673	2.963.965	2.956.971	2.845.805	2.849.637	2.971.876	2.986.805	2.989.231	2.803.146	3.060.505	5.291.989	36.852.522

Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	80.439.197		Regular
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	36.852.522	45,81%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	43.437.166	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.265.308	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	39.093.450	48,60%	

ARIPUANÃ, 15/05/2020

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		SUBSTITUIÇÃO: X			
DATA PREVISTA PARA CONVOCAÇÃO: 15/05/2020					
INICIO: MAIO/2020	Nº	Remuneração	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisor-DAS-03	2	3.375,73	89.794,42	19.754,77	109.549,19

Impacto Metodologia: 01 109.549,19

Metodologia: 02					
LC 129/2020 - ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS					
CENÁRIO ATUAL					
MOTORISTAS TRANSPORTE ESCOLAR					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	34	1.816,24	823.156,29	181.094,38	1.004.250,68

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	34	2.220,54	1.006.393,14	221.406,49	1.227.799,63

Impacto Metodologia: 02 223.548,95

Metodologia: 03					
LC 160/2020 - ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS					
CENÁRIO ATUAL					
MOTORISTAS					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	12	1.816,24	290.525,75	63.915,67	354.441,42



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	12	2.220,54	355.197,58	78.143,47	433.341,05

Impacto Metodologia: 03 78.899,63

Metodologia: 04					
LEI 1835/2020 - GRATIFICACAO ATENDIMENTO - NECESSIDADES ESPECIAIS					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
DENTISTA	01	8.727,57	116.338,51	25.594,47	141.932,98

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
DENTISTA	01	10.036,71	133.789,28	29.433,64	163.222,93

Impacto Metodologia: 04 21.289,95

Metodologia: 05 SUPRIMIDA PELAS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL

Metodologia: 06							
LEI COMPLEMENTAR 154/2020 - PISO PROFESSORES - 12,84%							
PROFESSORES	Vlr. Anual	Encargos	Total	Piso 12,84%	Enc. S/ Piso	Total Geral	
PROFESSORES EFETIVOS	7.792.955,85	1.325.581,79	9.118.537,64	1.170.820,23	199.156,52	10.488.514,39	
PROFESSORES CONTRATADO	2.361.365,13	519.500,33	2.880.865,45	369.903,12	81.378,69	3.332.147,26	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

TOTAL GERAL	10.154.320,97	1.845.082,12	11.999.403,09	1.540.723,36	280.535,21	13.820.661,66
				Impacto Metodologia: 06	1.540.723,36	

Metodologia: 07						
LEI COMPLEMENTAR 153/2020 - RGA 4,48% - Exceto Professores						
Previsão de Gastos com folha 2020	Disp. Pessoal 2019	(-) Folha Professores	Vlr. Folha Exceto Professores	RGA 4,48%	Encargos Sobre RGA	Total Geral
Total Geral	33.765.929,51	11.999.403,09	21.766.526,42	975.140,38	185.276,67	22.926.943,48
				Impacto Metodologia: 07	975.140,38	

Metodologia: 08					
Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reserva 003/2019 - Atos convocatórios 01,02,03,04 e 05					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR PEDAGOGIA	43	2.711,01	1.320.776,96	290.570,93	1.611.347,89
PROFESSOR LETRAS	09	2.711,01	276.441,69	60.817,17	337.258,86
PROFESSOR MATEMÁTICA	01	2.711,01	30.715,74	6.757,46	37.473,21
PROFESSOR GEOGRAFIA	02	2.711,01	61.431,49	13.514,93	74.946,41
TDE	25	1.403,03	397.408,25	87.429,81	484.838,06
MERENDEIRA	04	1.002,74	45.444,18	9.997,72	55.441,90
ZELADORA	10	1.002,74	113.610,44	24.994,30	138.604,74
ZELADORA	05	1.852,57	104.948,09	23.088,58	128.036,67
				Impacto Metodologia: 08	2.867.947,74

Metodologia: 09					
Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reserva 003/2019 - Atos convocatórios 06					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	02	1.403,03	31.792,66	6.994,39	38.787,04
				Impacto Metodologia: 09	38.787,04



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Metodologia: 10	SUPRIMIDA PELAS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL
-----------------	--

Metodologia: 11					
Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reserva 003/2019 - Atos convocatórios 07/2020					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	05	1.816,24	84.727,60	18.640,07	103.367,67
Impacto Metodologia: 11					103.367,67

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL 2020	
Valor dos Gastos com Pessoal - Exercício 2019 - Exceto Terceiros	33.765.929,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.310.198
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.395
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2019	36.852.522,03
Impactos Previstos para o Exercício de 2020	
Metodologia 01: Projeto de Lei 117/2019 - Criação de Cargos	109.549,19
Metodologia 02: Projeto de lei 008/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	223.548,95
Metodologia 03: Projeto de lei 0/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	78.899,63
Metodologia 04: Projeto de lei 0020/2020 - Gratificação Por Atendimento	21.289,95
Metodologia 05: Projeto de lei 05/06/07/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	-
Metodologia 06: Lei Complementar 154/2020 Concessão de 12,84% - Piso Professores	1.821.258,57
Metodologia 07: Lei Complementar/2020 Concessão de RGA 4,48% - Demais Servidores	1.160.417,06
Metodologia 08: Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reservas	2.867.947,74
Metodologia 09: Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reservas	38.787,04
Metodologia 10: Gratificação dos Enfermeiros	-
Metodologia 11: Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reservas	103.367,67
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.	270.127,44
Impacto Sobre previsão de realização de Concurso Público	69.957,46



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Previsão Total de Impacto - Exercício 2020	6.765.150,69
---	---------------------

Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	73.927.009		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	43.617.673	59,00%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	39.920.585	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.	37.924.556	51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59	35.928.526	48,60%	

ARIPUANÃ, 15/05/2020



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXPANSÃO: SUBSTITUIÇÃO: X

DATA PREVISTA PARA CONVOCAÇÃO: **15/05/2020**

INICIO: **MAIO/2020**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2020	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Total Geral
Pessoal Contratado	5.130.080,00	5.360.933,60	5.602.175,61	16.093.189,21
Ressarcimento Pessoal Requisitado	17.000,00	17.765,00	18.564,43	53.329,43
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.760.577,00	27.964.802,97	29.223.219,10	83.948.599,06
Outros Benefícios Previdenciários	795.005,03	830.780,26	868.165,37	2.493.950,65
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.871.604,00	6.135.826,18	6.411.938,36	18.419.368,54
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	2.035.500,00	2.127.097,50	2.222.816,89	6.385.414,39
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.394,90	1.776.394,90	1.776.394,90	5.329.184,70
TOTAL ORÇADO	42.386.160,93	42.386.160,93	44.213.600,40	132.723.035,98

Considerando que não temos na LOA elemento de despesa específico para Outras Despesas de Pessoal, foi informado o valor gasto em 2019.

Despesa com Pessoal na competência Janeiro/2020

Descrição por elemento de despesa	Valor
Pessoal Contratado	233.441,96
Ressarcimento Pessoal Requisitado	210,24
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.010.056,80
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	288.584,79
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	140.243,41



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		EXPANSÃO:	SUBSTITUIÇÃO: X
DATA PREVISTA PARA CONVOCAÇÃO: 15/05/2020			
INICIO: MAIO/2020			
Outras Despesas de Pessoal - TCE		175.280,90	
TOTAL ORÇADO		2.847.818,10	

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2020	2021	2022	TOTAL
Pessoal Contratado	6.497.916,54	6.725.343,62	6.960.730,65	20.183.990,80
Ressarcimento Pessoal Requisitado	12.287,82	12.717,89	13.163,02	38.168,73
Vencimentos e Vantagens Fixas	22.839.868,92	23.639.264,33	24.466.638,58	70.945.771,84
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.415.856,23	4.570.411,20	4.730.375,59	13.716.643,02
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	1.310.197,62	1.310.197,62	1.310.197,62	3.930.592,86
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.394,90	1.776.394,90	1.776.394,90	5.329.184,70
Impacto por Movimentação do PCCS /RGA e Piso dos Professores.	6.765.150,69	7.001.930,97	7.246.998,55	21.014.080,21
Total das despesas	43.617.672,72	45.036.260,53	46.504.498,91	135.158.432,16
Varição		3,25%	3,23%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos do exercício de 2020, foram somados os gastos de pessoal realizados em 2019 e somado o montante de R\$ 3.817.876,29 relativo a todas as movimentações do PCR que irão gerar acréscimo na despesa de Pessoal para o Exercício de 2020. para os demais anos a variação foi de 3,23%



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXPANSÃO: SUBSTITUIÇÃO: X

DATA PREVISTA PARA CONVOCAÇÃO: 15/05/2020

INICIO: MAIO/2020

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2020	2021	2022	Total geral
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	73.927.008,93	65.823.400,00	68.100.600,00	207.851.008,93
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:		-10,96%	7,00%	
Índice de Gastos Com Pessoal	59,00%	68,42%	68,29%	65,03%
Situação	Irregular	Irregular	Irregular	Irregular

Nota Explicativa 02:

Considerando os valores apresentado neste impacto, fica evidênte que o município não cumprirá o que determina a LRF no tocante aos limites de gastos com pessoal para o exercício de 2020, desta forma deverá se atentar as vedações da referida Lei transcrito nos artigos abaixo.

Vedações da LC 101/2000 - lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao Limite de pessoal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I (...)

II (...)

III - na esfera municipal:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		EXPANSÃO:	SUBSTITUIÇÃO: X
------------------------	--	-----------	-----------------

DATA PREVISTA PARA CONVOCAÇÃO: **15/05/2020**

INICIO: **MAIO/2020**

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ARIPUANÃ, 15/05/2020



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		EXPANSÃO:	SUBSTITUIÇÃO: X
------------------------	--	-----------	-----------------

DATA PREVISTA PARA CONVOCAÇÃO: **15/05/2020**

INICIO: **MAIO/2020**

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº 008/2020

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; PARCEIRO: GILSON HIDEO TACADA; OBJETO: PARCEIRA ENTRE AS PARTES PARA CONSECUÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.513/2017 DE 31 DE JULHO DE 2017 NA UTILIZAÇÃO DO MAQUINÁRIO TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS TIPO AD7-B, ANO 1977 E UMA PA CARREGADEIRA CASE W-250 B, MOTOR MERCEDEZ 352 6C, ANO 1998, COR AMARELA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; VIGENCIA: PREVISTO PARA **30 (TRINTA) DIAS**, APÓS SUA ASSINATURA. PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 009/2020**, objetivando a "Contratação de empresa para execução de obra referente à construção de dois banheiros infantis no Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos, área de 83,01m², incluindo materiais e mão-de-obra necessária de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.", com abertura no dia 20/05/2020, às 14h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, sendo o dia **03 de junho de 2020, às 10h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura**. E sendo mantidas as demais dis-

posições editalícias. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaná.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuaná.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 20 de maio de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

**COORDENADORIA DE ADM
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 7º REPASSE DO TERMO DE COLABORAÇÃO E CESSÃO DE USO 007/2019**

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019 CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ/MT PROponente: ASSOCIAÇÃO RURAL DA GLEBA AR-2 DE COOPERATIVISMO, SINDICALISMO E REIVINDICAÇÃO ARIPUANÁ-MT CNPJ sob o nº. 08.358.909/0001-28 OBJETO DA PARCERIA: Cessão de uso, de forma gratuita, do trator agrícola abaixo especificado e transferência de recursos financeiros a fim de que o PROPONENTE possa realizar serviços voltados para o melhoramento da agricultura no Município de Aripuanã, com serviços de gradagem, apoio ao transporte de insumos, sementes e calcário, reforma de pastagens, ações de logística, dentre outras atividades típicas e correlacionadas. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 24.000,00 VIGENCIA DO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO - 1º/04/2020 a 31/03/2021														
DADOS FINANCEIROS PERÍODO: 7º PARCELA DO REPASSE VALOR REPASSADO: R\$ 1.000,00 DATA DO REPASSE: 02/03/2020 EMPENHO: 2522/2019 ORDEM DE PAGAMENTO: 0259/2020 NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 0240/2020														
PRESTAÇÃO DE CONTAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Valor total do repasse</th> <th>Valor da parcela</th> <th>Numero do empenho</th> <th>Data do pagamento</th> <th>nº parcela</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="right">R\$ 24.000,00</td> <td align="right">R\$ 1.000,00</td> <td align="center">2522/2019</td> <td align="center">02/03/2020</td> <td align="center">7/24</td> </tr> </tbody> </table>					Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela	R\$ 24.000,00	R\$ 1.000,00	2522/2019	02/03/2020	7/24
Valor total do repasse	Valor da parcela	Numero do empenho	Data do pagamento	nº parcela										
R\$ 24.000,00	R\$ 1.000,00	2522/2019	02/03/2020	7/24										
SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tbody> <tr> <td>Data do repasse</td> <td align="center">02/03/2020</td> </tr> <tr> <td>Data legal da prestação de contas</td> <td align="center">Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência</td> </tr> <tr> <td>Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação</td> <td align="center">05/05/2020</td> </tr> <tr> <td>Dias de atrasos</td> <td align="center">-</td> </tr> <tr> <td>Situação</td> <td align="center">Tempestiva</td> </tr> </tbody> </table>					Data do repasse	02/03/2020	Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência	Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	05/05/2020	Dias de atrasos	-	Situação	Tempestiva
Data do repasse	02/03/2020													
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência													
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	05/05/2020													
Dias de atrasos	-													
Situação	Tempestiva													
Aripuanã, 20 de maio de 2020.			ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES Secretária Municipal de Finanças											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/202

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

DATA E LOCAL: Dia 03 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

CREDENCIAMENTO: Das 07h30min até às 07h40min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07h40min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

****PERMANECEM INALTERADOS TODOS OS DEMAIS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.****

Barão de Melgaço, 20 de maio de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

Texto:

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

DATA E LOCAL: Dia 03 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E READEQUAÇÃO DO PLANO PLURI ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MELGAÇO -MATO GROSSO.

CREDENCIAMENTO: Das 10h20min até às 10h30min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h30min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

****PERMANECEM INALTERADOS TODOS OS DEMAIS ITENS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.****

Barão de Melgaço, 20 de maio de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
Processo de Licitação: 027/2020
Data do Processo: 24/04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 027/2020

b) Licitação nº: 015/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 20/05/2020

e) Data Adjudicação: 20/05/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

g) Fornecedores Vencedores:

CÉLIA MARIA DUARTE DA SILVA – CNPJ – 27.562.544/0001-01 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	1914 Código	CÉLIA MARIA DUARTE DA SILVA 50293486115 CNPJ: 27.562.544/0001-01 R 02, ESQUINA COM A RUA DOM PEDRO, 267 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8425-8080 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Uni- tário	Valor Total
1	009.036. 007	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	78,00	12.480,00
2	009.036. 008	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	114,66	18.345,60
3	009.036. 009	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	185,00	29.600,00
		Total do Proponente				60.425,60

Ficando negociado o valor total de R\$ 60.425,60 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Maio de 2020

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 059/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI CNPJ: 22.579.608/0001-55

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 PARA PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

VALOR: R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais)

DATA: 20/05/2020

VIGÊNCIA: 20/08/2020 (90 DIAS).

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso I, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa CASA RURAL – CNPJ 04.800.188/0001-03, para realização de **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS N95 PARA PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.:** no valor total de **R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais)**, correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020, conforme Parecer Contábil.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como em cumprimento ao Art. 24, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 015/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO**Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n° 015/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a empresa:

CÉLIA MARIA DUARTE DA SILVA – CNPJ – 27.562.544/0001-01 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	1914 Código	CELIA MARIA DUARTE DA SILVA 50293486115 CNPJ: 27.562.544/0001-01 R 02, ESQUINA COM A RUA DOM PEDRO, 267 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8425-8080 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Uni- tário	Valor Total
1	009.036.007	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFE DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	78,00	12.480,00
2	009.036.008	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFE DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	114,66	18.345,60
3	009.036.009	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFE DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	185,00	29.600,00
		Total do Proponente				60.425,60

Ficando negociado o valor total de R\$ 60.425,60 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Maio 2020.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 058/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 058-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: CÉLIA MARIA DUARTE DA SILVA, CNPJ – 27.562.544/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

Valor: R\$ 60.425,60 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

DATA: 20/05/2020

VIGÊNCIA: 20/05/2021

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

**PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2020**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CÉLIA MARIA DUARTE DA SILVA**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 015/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME CÉLIA MARIA DUARTE DA SILVA CNPJ: 27.562.544/0001-01	
CEP: 78678-000	CIDADE/UF: BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
TELEFONES (66) 98410-6024	E-MAIL: hotelflordovale1@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ENALDO RIBEIRO DE REZENDE	
RG: 411026	CPF: 059.280.871-87

Item	1914 Código	CELIA MARIA DUARTE DA SILVA 50293486115 CNPJ: 27.562.544/0001-01 R 02, ESQUINA COM A RUA DOM PEDRO, 267 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8425-8080 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Uni- tário	Valor Total
1	009.036.007	APARTAMENTO INDIVIDUAL - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	78,00	12.480,00
2	009.036.008	APARTAMENTO DUPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	114,66	18.345,60
3	009.036.009	APARTAMENTO TRIPLO - COM AR CONDICIONADO, TV A CABO E INTERNET WI-FI - CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO	DIARI	160	185,00	29.600,00
		Total do Proponente				60.425,60

Ficando negociado o valor total de R\$ 60.425,60 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão:	Secretaria de Educação	02.05
Ficha:	Departamento de Ensino	126
Unidade:		0205.02
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00
SECRETARIA DE SAÚDE		
Órgão:	Secretaria de Saúde	02.06
Ficha:	Fundo Municipal de Saúde	175
Unidade:		020602
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão:	Secretaria de Administração	02.03
Ficha:		058
Unidade:	Dep . Adm e Planejamento	020302
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Órgão:	Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	0208
Ficha:		246
Unidade:	Departamento de Esporte e Lazer	020802
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**FISCALIZAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 015/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 015/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 20 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÉLIA MARIA DUARTE DA SILVA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº 339 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 339, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **ELIANE MASSAI** no cargo de professora Licenciada em Pedagogia para exercer sua função E.M Garcês, objetivando atender a turma do pré II vespertino, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/05/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Maio de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

DECRETO Nº. 269 DE 18 DE MAIO DE 2020

“**Institui e regulamenta a realização de audiência pública eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, no Município de Cáceres-MT, e dá outras providências.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, a Medida Cautelar 6357 do STF, que CONCEDE A MEDIDA CAUTELAR na ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput*, *in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso promulgou o Decreto nº 424, por meio do qual declarou “estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a edição dos Decretos Municipais de nº(s) 120, 127, 133, 152 e 196; que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do Estado de Mato Grosso, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do Município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto sobre circulação de Mercadorias – ICMS e demais receitas públicas do Município;

CONSIDERANDO, o Art. 35 da Constituição Federal do Brasil, CFB, (...) que define prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

CONSIDERANDO, o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

(...)”

CONSIDERANDO, o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece:

“(...)”

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166

da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais;”

CONSIDERANDO, o que dispõe na Orientação Técnica nº 04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 16.184, de 18 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cáceres-MT, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso, www.caceres.mt.gov.br (Atendimentos/Ouvidoria/LAI).

II - via participação on line durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo primeiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

§ 3º A audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres, apresentada à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e transmitida ao vivo via internet.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 2º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O convite de que trata o caput desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objeto;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será divulgada e ficará disponível no *link* oficial do Município, para acesso via internet.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres**DECRETO Nº270, DE 19/05/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$147.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 132.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1097 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1095 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 11.500,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.01

1096 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1.200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.01

1137 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 1.500,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

183 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -6.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

184 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -3.600,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

233 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

289 10.302.1002.2045.0000MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

293 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -36.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

314 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

316 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -33.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

329 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

370 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

445 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -15.200,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE MAIO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 13-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR
PREÇO POR ITEM**

Interessada: Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Registro de Preço para aquisição de **CESTA BÁSICA**, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social com a oferta de Benefício Eventual.

Empresa Vencedora

SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96 – Valor Total de **R\$ 55.300,00** (cinquenta e cinco mil e trezentos reais);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de maio de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

DECRETO Nº. 274 DE 19 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e:

CONSIDERANDO o trânsito em julgado do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/12, instaurado pela Portaria nº 625/2012 da Prefeitura Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 15404 de 08 de maio de 2020;

RESOLVE:

ART. 1º Demitir, o senhor **LAURO ORTIZ** – Eletricista Predial, 40 horas lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por infração aos deveres funcionais previstos nos artigos 178 incisos I e X, 179, inciso II, e pela prática do ilícito funcional previsto no artigo 198, incisos II, III, todos da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27.11.1997, com efeitos desde 08 de maio de 2020.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATOS Nº 332 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO TEMPORÁRIO MAIO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 332, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) denominado(a) contratado(a), **CLAUDIA DA SILVA TORRES** no cargo de professora Licenciada em Pedagogia para exercer sua função E.M Prof. Eduardo Benevides Lindote, objetivando atender a turma do Pré I vespertino, que se regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/05/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 06 de Maio de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

DECRETO Nº271, DE 19/05/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$18.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

294 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -18.000,00

4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE MAIO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**PROCON MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2020-PROCON DE CÁCERES/MT**

ATO ADMINISTRATIVO Nº:002/2020-PROCON

Amplia as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus

(SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito

da Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos, se

estendendo aos órgãos a esta vinculada, em

conformidade com o Decreto Municipal nº. 120 de 18

de Março de 2020.

A Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor-Procon, no

uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.374/2013 que dispõe sobre a Organização

do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal

de Defesa do Consumidor – PROCON, através da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o Ato Administrativo Nº:001/2020-PROCON, por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 25.04.2020 a 25.05.2020, de modo que a unidade do

Procon Municipal, como medida de prevenção à propagação do COVID-19, continuará a atender

da seguinte maneira: período matutino - 08hs00min às 11hs30min - direcionando o atendimento

ao público externo, com no máximo 10 (dez) atendimentos, para que não ocorram aglomerações

em esperas

Art. 2º O período vespertino - 13hs00min às 17hs30min - será destinado estritamente à serviços internos, permitido aos servidores tão somente sanarem dúvidas e

prestarem orientações aos consumidores que estiverem à frente dos guichês, não realizando

abertura de reclamações e demais procedimentos vinculados ao SINDEC.

Art. 3º Durante o período previsto no art.1º deste Ato Administrativo, não serão

realizadas audiências, bem como não serão encaminhados processos administrativos para os

seguintes órgãos: Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado, Juizado Especial,

Ministério Público em decorrência da não propagação do COVID-19, visto que este ato é Ordem

Pública expedido pelo Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal.

Art. 4º As reclamações, cuja necessidade denotam urgência pelo cidadão poderão ser realizadas pela plataforma: www.consumidor.gov.br.

Art. 5º Denúncias provenientes de : acondicionamento de álcool em gel/líquido

70º INPM em forma de fracionamento que descaracteriza sua função, sem inspeção pela

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e devidas informações, deverão ser

remetidas diretamente para Coordenadoria em Vigilância e Saúde, localizada na Rua Olavo Bilac,

bairro: Monte Verde, nº:01, quadra: 05, telefone: 3223-0007.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORDENADORIA DO PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua: Marechal Deodoro, s/n, CENTRO - CÁCERES-MT, proconceres1@gmail.com

FONE / (65) 3224-2001/3221-1100

Art. 6º Denúncias provenientes de abuso de preço álcool em gel/ líquido 70º

INPM, luvas, máscaras, por parte de Farmácias, Drogarias e Supermercados, entre outros, que

lesam direta ou indiretamente aos consumidores, poderão ser formuladas denúncia através dos

seguintes canais de atendimento online: pelo e-mail proconceres1@gmail.com; pelo sítio da

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT - <http://www.caceres.mt.gov.br/>, através do link

"PROTOSCOLOS", que acessa a plataforma 1Doc Atendimento, ou até mesmo pelo link da

"Ouvidoria", constante no mesmo endereço eletrônico. O telefone do Procon Municipal é: (65)

3224-2001 / 3221-1100.

Mariana Cardoso Douradinho Neves Ramos

PROCON-Cáceres-MT

DECRETO Nº. 273 DE 19 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº. 027/2015 instaurado pela Portaria nº. 364 de 30/07/2015 da Prefeitura Municipal de Cáceres transitou em julgado;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 14.581 de 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Decreto nº 524 de 30 de novembro de 2004, que determinou a incorporação da remuneração da servidora **ELIANE FERREIRA LEITE DE CAMPOS**, das vantagens do Cargo Comissionado de Coordenadora de Administração Escolar, revogando seus efeitos, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição Federal e art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/1997.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagidos a data 30 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Turismo e Cultura - MT

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual *aquisição de Ripão, Vigas e Tábuas e Compensados*, conforme especificações constantes nos itens deste Termo de Referência para apoio das atividades da *Encenação Teatral Paixão de Cristo e Auto de Natal, Estrutura do Natal de Luzes e Projeto Fazer* conforme Termo de Colaboração para Educação Ambiental e Ressocialização Fomento, para a construção da peça teatral de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, no qual foi realizado um convênio de parceria mútua que faz parte o Conselho da Comunidade de Cáceres/MT, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Empresas Vencedora:

PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 09.134.038/00001-21 – Valor total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil oitocentos reais);

ZENITH DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.113.972/0001-61 – Valor total de R\$ 24.684,40 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

VALOR TOTAL DE R\$ 62.484,40 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Observação: **Observação:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº

119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de maio de 2020.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.868, DE 19 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.613,90 (dois mil seiscentos e treze reais e noventa centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.078 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(101) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	2.613,90

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.075 – REFORMA, AMPLIAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - EF	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(101) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	2.613,90

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO Nº 2.063/2020

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do **TERMO DE REFERÊNCIA** com a finalidade de dar prosseguimento nos processos de tratamento e desinfecção da água realizados pelo **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP**.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CLORO MATO GROSSO LTDA.
CNPJ	33.687.278/0001-38
ENDEREÇO COMPLETO	RUA CORSINO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 297, PONTE NOVA, VARZEA GRANDE – MT
REPRESENTANTE LEGAL	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL CPF: 009.284.081-75 RG: 13378163 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	65 3684-8004
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas01@cmtquimica.com.br
LOTES	02, 03, 04 e 07
VALOR TOTAL	R\$ 61.985,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

EMPRESA	HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI
CNPJ	23.203.470/0001-58
ENDEREÇO COMPLETO	AVENIDA AGRÍCOLA PAES DE BARROS, Nº 1572, SALA 02, PORTO, CUIABÁ – MT
REPRESENTANTE LEGAL	ALBERTO VEGGI ATALA CPF: 700.715.481-65 RG: 23549025 SEJUSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	65 9 9910-7346/9 9664-0151
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hiposalquimica@hotmail.com
LOTES	01 e 05
VALOR TOTAL	R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)

EMPRESA	SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP
CNPJ	10.737.396/0001-08
ENDEREÇO COMPLETO	ESTRADA MUNICIPAL MIGUEL COCIA, Nº 290, JARDIM VIVA MAIS, BARRI RI – SP
REPRESENTANTE LEGAL	LEANDRO BARBIERI CPF: 309.064.028-75 RG: 34388183-4 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	14 3662-3170
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sutcabrasil@gmail.com
LOTE	06
VALOR TOTAL	R\$ 27.706,00 (vinte e sete mil, setecentos e seis reais)

VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 647.691,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais).

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30 – Material de consumo	100 - Próprios

Cáceres-MT, 14 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo-SSAAP

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.866, DE 19 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 523.506,00 (quinhentos e vinte três mil e quinhentos e seis reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.029 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –Estado	203.297,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.037 – MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –Estado	78.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –Estado	30.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.146 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –Estado	30.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.221 – MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –Estado	57.500,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	

Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.054 – MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342) Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –Estado	124.709,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 306 DE 15 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.924, de 14 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR**, em substituição à senhora **CLARISSA SILVEIRA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 06 de maio de 2020.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
034/20	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPFAMI	A aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para compor o cardápio da alimentação escolar durante o ano letivo de 2020, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	23/04/20	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 314 DE 19 DE MAIO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.977 de 14 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ROSIMAR CRISTINA DA SILVA** em substituição à servidora **EULENE VIEIRA MORAES**, lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 11 de maio de 2020.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
001/2020	EDITORA APRENDE	Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a aquisição materiais didáticos que com-	24/01/2020	12 meses

BRASIL LTDA	põem o Sistema de Ensino Aprende Brasil por inexigibilidade de licitação, composto por livros didáticos integrados para alunos e professores; a plataforma virtual de aprendizagem Aprende Brasil ON; assessoria pedagógica; para os alunos da pré-escola II da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT.		
-------------	---	--	--

§ 1º A senhora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO A RESPECTIVA EMPRESA DETENTORA, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Aquisição de **PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA**, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA com a finalidade de dar prosseguimento nos processos de tratamento e desinfecção da água realizados pelo SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30 – Material de consumo	100 - Próprios

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	CLORO MATO GROSSO LTDA.
CNPJ	33.687.278/0001-38
ENDEREÇO COMPLETO	RUA CORSINO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 297, PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE – MT
REPRESENTANTE LEGAL	RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL CPF: 009.284.081-75 RG: 13378163 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	65 3684-8004
ENDEREÇO ELETRÔNICO	vendas01@cmtquimica.com.br
LOTES	02, 03, 04 e 07
VALOR TOTAL	R\$ 61.985,00 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

EMPRESA	HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI
CNPJ	23.203.470/0001-58
ENDEREÇO COMPLETO	AVENIDA AGRÍCOLA PAES DE BARROS, Nº 1572, SALA 02, PORTO, CUIABÁ – MT
REPRESENTANTE LEGAL	ALBERTO VEGGI ATALA CPF: 700.715.481-65 RG: 23549025 SEJUSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	65 9 9910-7346/9 9664-0151
ENDEREÇO ELETRÔNICO	hiposalquimica@hotmail.com
LOTES	01 e 05
VALOR TOTAL	R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)

EMPRESA	SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP
CNPJ	10.737.396/0001-08
ENDEREÇO COMPLETO	ESTRADA MUNICIPAL MIGUEL COCIA, Nº 290, JARDIM VIVA MAIS, BARIRI – SP
REPRESENTANTE LEGAL	LEANDRO BARBIERI

	CPF: 309.064.028-75 RG: 34388183-4 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	14 3662-3170
ENDEREÇO ELETRÔNICO	sutcabrasil@gmail.com
LOTE	06
VALOR TOTAL	R\$ 27.706,00 (vinte e sete mil, setecentos e seis reais)

LOTE 01						
FORNECEDORA: HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
01	26952-2	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO EM PÓ. PRODUTO ISENTO DE MATERIAIS TENSO-ATIVOS. PRODUZIDO COM ACIDO SULFURICO 98,5% (NAO RESIDUAL). EMBALADOS EM SACOS DE 25 KG. EM CONFORMIDADE COM A NBR 11.176 – SULFATO DE ALUMÍNIO PARA APLICAÇÃO EM SANEAMENTO BÁSICO.	260.000	Kg	MARCA PRÓPRIA	R\$1,65
VALOR DO LOTE: R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove reais).						

LOTE 02						
FORNECEDORA: CLORO MATO GROSSO LTDA						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
02	0009800	HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 65%; INGREDIENTES INERTES: CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORATO DE CÁLCIO E ÁGUA 35%	200	Kg	MARCA PRÓPRIA	R\$12,10
VALOR DO LOTE: R\$ 2.420,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte reais).						

LOTE 03						
FORNECEDORA: CLORO MATO GROSSO LTDA						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
03	399797-9	PASTILHA DE TRICLORO 200G, 100% TEOR DE CLORO; TABLETE ACIDO TRICLOROTRICLOROISOCIANÚRICO N° ONU – 2468. TABLETES BRANCOS COM ODORES CARACTERÍSTICO DE CLORO, PH (SOLUÇÃO 1%)= MÍN. 2,7 – MÁX 3,3; UMIDADE =MÁX. 0,5%; CLORO DISPONÍVEL = MÍN. 90%.	1.600	Kg	MARCA PRÓPRIA	R\$ 15,45
VALOR DO LOTE: R\$ 24.720,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais)						

LOTE 04						
FORNECEDORA: CLORO MATO GROSSO LTDA						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
04	46149-0	CAL HIDRATADA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO; ASPECTO FÍSICO PÓ, COR BRANCO, APLICAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA, COMPOSIÇÃO CA (OH) ² , PESO MOLECULAR 74. SACOS DE 20KG	4.000	Kg	NSG	R\$2,28
VALOR DO LOTE: R\$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais).						

LOTE 05						
FORNECEDORA: HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
05	243507-1	SAL MARINHO (GRANULADO) AUSENTE DE IODO; PARA USO EM EQUIPAMENTO DE GERADOR DE CLORO. ACONDICIONADO EM SACOS DE 25 KG.	150.000	Kg	CIMSAL	R\$ 0,86
VALOR DO LOTE: R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais).						

LOTE 06																																														
FORNECEDORA: SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI – EPP																																														
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO																																								
06	30445-0	POLÍMERO ANIÔNICO SEMELHANTE AO SUPERFLOC 8535. ACONDICIONADO SACOS DE 25 KG	1.400	Kg	HIDRODOMI	R\$19,79																																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>PARÂMETROS</th> <th>ESPECIFICAÇÃO</th> <th>UNID</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>APARÊNCIA</td> <td>MATERIAL EM PÓ</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>TIPO DE CARGA</td> <td>ANIÔNICA</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td></td> <td>MÍN</td> <td>MÁX</td> <td>UNID</td> </tr> <tr> <td>CARGA</td> <td>4,80</td> <td>11,20</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>TEOR DE SÓLIDOS</td> <td>87,00</td> <td>100,00</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>TEOR DE INSOLUVEIS</td> <td>0,00</td> <td>2,00</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>RESIDUAL DE ACRILAMINA</td> <td>0,00</td> <td>500,00</td> <td>PPM</td> </tr> <tr> <td>VISCOSIDADE</td> <td>2,7</td> <td>4,7</td> <td>CPS</td> </tr> <tr> <td>TAMANHOS DE PARTICULAS</td> <td>0,0</td> <td>1,0</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>FINOS</td> <td>0</td> <td>10</td> <td>%</td> </tr> </tbody> </table>	PARÂMETROS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	APARÊNCIA	MATERIAL EM PÓ	-	TIPO DE CARGA	ANIÔNICA	-		MÍN	MÁX	UNID	CARGA	4,80	11,20	%	TEOR DE SÓLIDOS	87,00	100,00	%	TEOR DE INSOLUVEIS	0,00	2,00	%	RESIDUAL DE ACRILAMINA	0,00	500,00	PPM	VISCOSIDADE	2,7	4,7	CPS	TAMANHOS DE PARTICULAS	0,0	1,0	%	FINOS	0	10	%			
PARÂMETROS	ESPECIFICAÇÃO	UNID																																												
APARÊNCIA	MATERIAL EM PÓ	-																																												
TIPO DE CARGA	ANIÔNICA	-																																												
	MÍN	MÁX	UNID																																											
CARGA	4,80	11,20	%																																											
TEOR DE SÓLIDOS	87,00	100,00	%																																											
TEOR DE INSOLUVEIS	0,00	2,00	%																																											
RESIDUAL DE ACRILAMINA	0,00	500,00	PPM																																											
VISCOSIDADE	2,7	4,7	CPS																																											
TAMANHOS DE PARTICULAS	0,0	1,0	%																																											
FINOS	0	10	%																																											
VALOR DO LOTE: R\$ 27.706,00 (Vinte e sete mil, setecentos e seis reais)																																														

LOTE 07						
FORNECEDORA: CLORO MATO GROSSO LTDA.						
ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
07	00025617	FLUOSSILICATO DE SÓDIO, (FORMULA QUÍMICA: NA2 SI2), COLORAÇÃO BRANCA, A SER UTILIZADO COMO FLUOR NO PROCESSO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADA AO ABASTECIMENTO PÚBLICO; AS EMBALAGENS DEVEM SER EM SACOS DE 25KG IMPERMEÁVEIS DE BOA RESISTÊNCIA MECÂNICA. NAO DEVE CONTER SUBSTANCIAS TOXICAS AOS SERES VIVOS EM	3.500	Kg	MARCA PRÓPRIA	R\$7,35

GERAL E QUE VENHAM A SER CONFERIDAS NA ÁGUA. CARACTERÍSTICA FÍSICO-QUÍMICA: PUREZA COMERCIAL: MÍN. 98,00%; CONCENTRAÇÃO DO ION FLUORETO: MÍN. DE 59%; TEOR DE ALCALINIDADE LIVRE (% AL2 O 3) MAX. DE 0,40%; DENSIDADE APARENTE: 1,400 – 1,600 G/ML.

VALOR DO LOTE: R\$ 25.725,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 647.691,00 (seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais).

Cáceres-MT, 14 de maio de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

DIRETO

DECRETO Nº 275 DE 19 DE MAIO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 151, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando 16022, de 15 de maio de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo, para compor como membro representante da **COMISSÃO MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA – COMEP**, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: RENATA LAUDELINA DE PAULA

Suplente: AVELINO SENA SANTIAGO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: CÉLIA DE PINHO DA SILVA

Suplente: MARILZA DE MOURA MENDES

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: LILIANE DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

Suplente: MARIA JUDILÂNDIA SANTANA RICALDES

Art.2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 308 DE 15 DE MAIO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.924, de 14 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ALINE DA SILVA RAMOS**, em substituição à senhora **CLARISSA SILVEIRA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 06 de maio de 2020.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
036/20	ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	A aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para compor o cardápio da alimentação escolar durante o ano letivo de 2020, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	23/04/19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.867, DE 19 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.092.971,50 (um milhão noventa e dois mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/Atividade:	2.040 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(347) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	57.937,80

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.229 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(347) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	197.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.223 – ONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	(347) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	79.454,97
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.220 – AQUISIÇÃO DE VEICULO - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(347) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde	410.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	2.029 – MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(346) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	348.578,73

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4° A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 19 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 309 DE 18 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: NOMEIA COMO RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DE GESTÃO DO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, O SEGUINTE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República, art. 29 a Constituição Estadual Art. 173 § 1º e 2º e a Lei Orgânica do Município art. 74, inciso VIII, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25684, de 07 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o servidor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA**, como responsável pela Ouvidoria de Gestão do SUS, da Secretaria de Saúde do município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 159 de 23 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de maio de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº. 307 DE 15 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 15.924, de 14 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LAURA REGINA PINHEIRO LEITE**, em substituição à senhora **CLARISSA SILVEIRA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 06 de maio de 2020.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
035/20	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DE IPÊ	A aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para compor o cardápio da alimentação escolar durante o ano letivo de 2020, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	23/04/20	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 169 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA **JANAYNNE DINIZ COELHO ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do ofício nº. 175/GPM/2020;

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. **JANAYNNE DINIZ COELHO ROSA** para exercer o cargo em Comissão de Assessora de Imprensa junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 20 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 171 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA **JANAYNNE DINIZ COELHO ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o teor do ofício nº. 175/GPM/2020;

Considerando o teor do decreto 3.324 de 30 de março de 2020.

RESOLVE:

I – “Remanejar” a Servidora **JANAYNNE DINIZ COELHO ROSA** que exerce o cargo em Comissão de Assessora de Imprensa junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde por decorrência do COVID-19, preservando – se todos os direitos adquiridos.

II – O remanejamento de que se trata o artigo anterior, será por tempo indeterminado, sendo que o mesmo poderá ser reintegrado à sua secretaria de origem a qualquer momento.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 20 de maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 170 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORA **MIRIAN REGINA CAMARGO BARROSO** ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os documentos comprobatórios de defesa da dissertação apresentada à banca examinadora do mestrado Profissional em Ensino de História em rede nacional e protocolado nesta Prefeitura sob protocolo 1395 em 20 de maio de 2020.

RESOLVE: I – Revogar a Licença Para Qualificação Profissional à servidora **MIRIAN REGINA CAMARGO BARROSO**.

II- Revogar a Portaria de nº 7684 de 18 de maio de 2018.

III- Esta portaria entra em vigor na data de 20 de maio de 2020.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 20 de Maio de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**PORTARIA Nº 382, DE 19 DE MAIO DE 2020.**

NOMEIA A SENHORA **SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA COBRA** PARA OCUPAR O CARGO DE **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA 40 HORAS – AREA URBANA**.

PORTARIA Nº 387, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ROBERTO MATEUS LEICHTWEIS** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DE BENS IMÓVEIS E OBRAS PÚBLICAS**, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA Nº 383, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **ESTEFHANIA PEREIRA FERMIANO** PARA OCUPAR O CARGO DE **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS – DISTRICTO MARECHAL RONDON**.

PORTARIA Nº 385, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **NAYSI ANGELICA DE OLIVEIRA** PARA OCUPAR O CARGO DE **PSICÓLOGA 40 HORAS – AREA URBANA**.

PORTARIA Nº 381, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **AMANDA BURGEMEISTER** PARA OCUPAR O CARGO DE **FONOAUDIÓLOGA 40 HORAS – AREA URBANA**.

PORTARIA Nº 380, DE 19 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **DILZA DE FATIMA ZAMPARONI CONGIO**.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12 de maio de 2020 a 12 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 379, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O gozo da licença maternidade será coberto da seguinte forma:

- a) INSS 120 (cento e vinte) dias: 11.05.2020 a 07.09.2020;
b) Prefeitura 60 (sessenta) dias: 08.09.2020 a 06.11.2020.

PORTARIA Nº 378, DE 18 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **MARLI DO PRADO TELES** PARA OCUPAR O CARGO DE **PROFESSOR 30H - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **THALISSA DE ALMEIDA CARVALHO** PARA OCUPAR O CARGO DE **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS – DISTRITO ITAMARATI NORTE**.

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **VALMIR DA SILVA MOURA** PARA OCUPAR O CARGO DE **TORNEIRO MECÂNICO 40 HORAS – ÁREA URBANA**.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 02 ao Contrato 030/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.770.653/0001-50.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de maio de 2020 e término em 14 de maio de 2021.

Valor: R\$ 2.601.969,94

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programática: 08.001.17.452.0006.20151.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 20/05/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Por Item Nº 026/2019

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 019/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do **ITEM "1"** do **Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes para atender o Laboratório Municipal**. Que teria sua abertura no dia 29 de maio as 09h00min. Conforme publicações.

Ficando prorrogada sua abertura para dia **04 de junho de 2020, às 09h00-min (horário de Brasília)**.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...>

Campo Novo do Parecis, 20 de maio de 2020

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 018/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO** do **ITEM "1"** do **Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020**, que tem por objeto aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 24 e 25 do exercício 2019. Que teria sua abertura no dia 28 de maio as 08h00-min. Conforme publicações.

Ficando prorrogada sua abertura para dia **03 de junho de 2020, às 09h00-min (horário de Brasília)**.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...>

Campo Novo do Parecis, 20 de maio de 2020

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº. 004/2020****RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**

E

RELAÇÃO DE INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 004/2020 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, divulga O **RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS E RELAÇÃO DE INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR** do **PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL** para fins de seleção de **Ajudante de Serviços Gerais, Cozinheira, Instrutor de Artesanato, Operador de Programas Sociais, Orientador Social, Professor Nível Superior (Pedagogo) e Psicólogo**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Este Processo seletivo Simplificado Emergencial teve um total de 123 (cento e vinte e três) inscritos.

Segue abaixo, a **RELAÇÃO DE INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**, de acordo com os títulos apresentados.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado, 20 de Maio de 2020.

Roberta Cristina Freitas Silva

Presidente da Comissão do Processo – Portaria nº 290/2020 Seletivo Simplificado Emergencial Nº 004/2020

Susana Henrique Mariane Costa Moreira

Membro Secretária

Aline Costa Pereira Mirian Benke

Membro Membro

RELAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

NÍVEL FUNDAMENTAL:

FUNÇÃO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA	10
2º	LUCINÉIA DE ANDRADE CARVALHO	10
3º	CLEONICE FIGUEIREDO	07

4º	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA	05
5º	VÂNIA TONES SANTIAGO	04
6º	IVANI MARIA DA SILVA MENEZES	02
7º	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	01
8º	ELIANA GONZAGA DA SILVA	ELIMINADO (A)
9º	EZENIRA FERREIRA DA LUZ SANTOS	ELIMINADO (A)
10º	LUANA RAIANE SANTANA DA SILVA	ELIMINADO (A)
11º	SEVERINA SERAFIM DA SILVA FERNANDES	ELIMINADO (A)
12º	VALDERICE SERAFIM DA SILVA	ELIMINADO (A)

NÍVEL FUNDAMENTAL:**FUNÇÃO: COZINHEIRA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	SIBELE CRISTINA ALTAMIRA DA SILVA	08
2º	ADRIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	06
3º	ELZA CASTORINA DE CARVALHO	05
4º	RAQUEL ALVES DE SOUZA	05
5º	ANA MARIA DIAS ZARATE	03
6º	ELIZANGELA CAITANO DOS SANTOS	02
7º	ARINICE DE SOUZA MONTEIRO DIAS	ELIMINADO (A)
8º	ETHYENE ISABELE ALVES PEDROSA	ELIMINADO (A)
9º	GILVANIA DA SILVA ANDRADE	ELIMINADO (A)
10º	ELIZABETE NUNES DE FREITAS	ELIMINADO (A)

NÍVEL FUNDAMENTAL:**FUNÇÃO: INSTRUTOR DE ARTESANATO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	PATRICIA DEBORAH DA SILVA	20
2º	ROSANGELA VITORINO DA SILVA	20
3º	SUZANA MORAES DE ARAUJO	19

NÍVEL MÉDIO:**FUNÇÃO: OPERADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	NOELY SOARES VILASBOAS CRUZ	15
2º	SIENE TEREZINHA DE ANDRADE GODOI	15
3º	ROSANGELA APARECIDA DE ASSIS	14
4º	ELESSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA	09
5º	DANILO MACEDO SOUZA	08
6º	JÉSSYCA CRISTINA MONTEIRO DIAS	08
7º	JANAÍSA FERREIRA ALVES VIEIRA	08
8º	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	07
9º	HANDREI DE CASTRO MELO	07
10º	DHEILYS FERNANDES CAMPOS DAVI	06
11º	WELIVELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	05
12º	PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA	05
13º	ONIVALDO ESPINDOLA DA ROCHA	04
14º	FLAVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	04
15º	EDINEIA DIAS DE MELO	03
16º	PABLO LUIZ NUNES DE FREITAS	02
17º	KARINA DE SOUZA BEZERRA	02
18º	ELZI LAURINDO GOMES	01
19º	DALVA APARECIDA VIERRA DOS SANTOS	01
20º	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	01
21º	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	01
22º	JOÃO HENRIQUE DAMASIO DE SOUZA	01
23º	THAIS FERREIRA FERNANDES	0
24º	VALERIA VIEIRA DE FREITAS RIBEIRO	0
25º	VALTEIR ALBINO DE JESUS	0

NÍVEL MÉDIO:**FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	VANEZA DE SOUZA SILVA	11
2º	WILMA ZAGO NEVES	10
3º	VANIRA FERREIRA GALVÃO	10
4º	EVA MOREIRA DE SOUZA	10
5º	ANA MARGARETH FREIRE EIRADO	09
6º	JOSEFA MARIA DA SILVA	08
7º	JOELINA TEIXEIRA DA SILVA	07
8º	MARIA LUCILENE MARQUES DOS SANTOS	07
9º	SIBELE FREITAS FRANÇA	06
10º	ELIANE COSMO DA SILVA LEITE	06
11º	SAMARA MARIA CARVALHO LIMA	06
12º	EDINA BEZERRA GUABIRABA	05
13º	TANIA CAMILA SILVA DA COSTA OLIVEIRA	05
14º	JOCELIO PLASTER	03
15º	FRANCISCA JUCIELY DO CARMO SILVA	03
16º	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	02
17º	MARIA LUZIA DOS SANTOS ARAUJO	02
18º	ROSELI ELENA MORESCO	02
19º	JANIA MARIA CARDOSO DE SOUZA	01
20º	LUCIA DE SOUZA PAULA	01
21º	ODICÉIA NOGUEIRA DE ALMEIDA LAZZAROTTO	01
22º	ROSICLEIDE DOS SANTOS SILVA	01
23º	PRISCILA MOLINA	01
24º	JUCIANE KUZNIEWSKI	01
25º	EDNEIA TERESINHA DOS REIS	0
26º	EMILIA SILVA DE MIRA	0
27º	LEIR DE LOURDES FERREIRA	0
28º	MARIANA DIAS	0
29º	PAOLA DOS SANTOS	0
30º	STEFANE DE SOUZA SANTOS	0
	REGINA DIAS PEREIRA	ELIMINADO (A)
	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	ELIMINADO (A)

NÍVEL SUPERIOR:**FUNÇÃO: PEDAGOGO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	30
2º	MARIA HELENA MARQUES	30
3º	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	29,5
4º	MARA SILVANA BRIGO GEISS	27
5º	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	24
6º	MARIZAN DIAS NASCIMENTO	23
7º	KARINY CRISTINA MIRANDA	22,5
8º	LUZIA CAMILA MOTA DE CARVALHO	21,5
9º	CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA	21
10º	FÁTIMA HELENA SILVEIRA FERNANDES	20
11º	RENATA GEHLEN	20
12º	IVANEI SALETE CAMPANHARO CASSOL	20
13º	MARGARIDA NOELIA DA COSTA LIMA CARDOSO	20
14º	ROSANGELA FRANÇA BARCKI	20
15º	GISELA BORGES CRISTOFOLI	19
16º	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	18
17º	JOSELMA MARIA DA SILVA	18
18º	RAQUEL COLUNA TAQUES	18
19º	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	17,5
20º	TANIA MARIA ROCHA ALVES	17
21º	LUCIANA DESTRO	16,5
22º	GABRIELA APARECIDA DE ASSIS	16
23º	LUCIA LUIZ DE CAMARGO	15
24º	CLAUDIA REGINA DA SILVA MATTOS	15
25º	ROSIANE GONÇALVES ROCHA	14
26º	LUCILENE TORRES FURTADO	13
27º	CARLA CRISTINA SOUZA MOREIRA	12,5
28º	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ	10
29º	JULIANA ALVES BISPO MOREIRA DA SILVA	09
30º	JANIELE FRANÇA DOS SANTOS	8,5

31º	MAGNA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	05
32º	VILSON SABINO DE LUCAS	05
33º	JOSIELE FRANÇA DOS SANTOS	4,5
34º	FLAVIA BARBOSA LOURENÇO	02
35º	FABIANA MARIA DA SILVA	0
	JOSEMAR VAILANT DA SILVA	ELIMINADO (A)

NÍVEL SUPERIOR:

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	GERSON SILVEIRA PEREIRA	30
2º	BEATRIZ MELLO MAÇIMAM MORAES	22
3º	BRENDA ELLEN VELASCO SAMPAIO	12
4º	GEIZIANE ALVES BENEDITO	01
5º	ELISANGELA DE SOUZA	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 012/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à LEITE E RIBEIRO LTDA ME, CNPJ: 18.849.143/0001-38, modalidade **DISPENSA Nº 012/2020** – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 (PFF2), Processo nº 1392/2020, no valor de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil, duzentos reais). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 20 de maio de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº. 2560/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER ABONO AOS QUIOSQUES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos aluguéis dos quiosques localizados em áreas públicas do município, durante o período de 4 (quatro) meses a contar da promulgação da Lei.

Parágrafo único – O estabelecimento situado no Parque das Araras, será contemplado pelo abono de 100% (cem por cento) sobre os valores dos aluguéis do quiosque, em razão do mesmo encontrar-se impossibilitado de realizar suas atividades econômicas, estando fechado temporariamente, enquanto perdurar a pandemia (COVID-19).

Art. 2º - Os quiosques contemplados pela presente proposta legislativa estão localizados na Praça João Paulo II, Praça Airton Senna, Praça IV de Julho e Parque das Araras, portanto, durante o período de vigência, passarão a respeitar os novos valores conforme Art. 1º e parágrafo único da presente Lei.

Art. 3º - O interesse público acerca da concessão do referido abono, se justifica em razão do interesse na continuidade das atividades desenvolvidas pelos concessionários no município, atualmente prejudicada em ra-

zão da crise socioeconômica (COVID-19), suportada pelos comerciantes do município, sendo a referida medida devidamente amparada nos preceitos legais, e de forma harmônica com o Ministério Público Eleitoral, conforme Recomendação PRE/MT/Nº 10/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 20 de Maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalva.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2558/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei 2.556 de 13 de maio de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a (aquisição de veículos ônibus escolar), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalva.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2559/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação que tem como objeto imóvel Urbano, constante de um imóvel residencial, edificado sob o Lote n.º 19, da quadra n.º 51-A, do loteamento denominado Campo Real fase II, nesta cidade de Campo Verde – MT, com a finalidade de permanência das instalações da Unidade Descentralizada de Reabilitação (UDR) de Campo Verde.

Art. 2º. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com o preço médio da avaliação de mercado, somado ao percentual de reajuste praticado ao fim do prazo do contrato vigente, que perfaz 12 (doze) meses e finda-se aos 31 dias do mês de maio do corrente ano, sendo assim fixado no importe de **R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais)**.

Art. 3º. – O contrato de locação será formalizado com a proprietária Sra. Sonia Maria Kai Farias, brasileira, advogada, portadora do CPF n.º 923.555.100-59, casada no regime de comunhão universal de bens, posterior a Lei Federal n.º 6.515/77, com José Antônio Farias, brasileiro, advogado, portador do CPF n.º 536.677.600-78, ambos residentes e domiciliados na Rua Maceió, n.º 633, centro, nesta cidade de Campo Verde – MT.

Art. 4º. – O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério de conveniência e oportunidade da administração, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – No caso de prorrogação contratual e reajuste de valores, estes estarão limitados ao IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 5º. – O interesse público na referida locação se justifica em razão da necessidade de continuidade dos serviços prestados aos munícipes campoverdenses, bem como da permanência em instalações com condições adequadas para tanto.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 024/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" n° 024/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 18/05/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de "**Registro de preços para aquisição futura de Equipamento Hospitalar (Autoclave Horizontal) para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr La-**

zarete.", sendo declarada vencedora do certame a empresa: **CIRURGICA PARMA LTDA - ME, CNPJ/MF n° 10.368.534/0001-29**, vencedora do item (01), com valor total de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de maio de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 179/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 179/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO DO CONSELHO TUTELAR, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **SILVANIA COSTA PORTO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 013.108.371-63, no cargo demembro do Conselho Tutelar deste Município, conforme ata de posse, exarada pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente pelo período de 13 dias, a partir do dia 19 de maio de 2020, em razão da substituição de servidor que está afastado por atestado médico.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando - se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 769/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N. 769/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ESFERA EXECUTIVA, BEM COMO, FACULTA E DISCIPLINA A SUA REALIZAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento para realização de Audiência Pública na esfera executiva, do município de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emer-

gência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Medida Cautelar 6357 do STF, que CONCEDE A MEDIDA CAUTELAR na ação direta de inconstitucionalidade, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 da União, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto n. 424, de 25 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso, que “declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto n. 432/2020, do Estado de Mato Grosso, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 766/2020, de 24 de abril de 2020, que “consolida as novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), em complementação e revogação dos decretos municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020 e 761/2020, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento durante o exercício de 2020, da situação econômica do país e do Estado de Mato Grosso, que terá reflexo principalmente nas maiores receitas do Município, como as transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Im-

posto sobre circulação de Mercadorias – ICMS e demais receitas públicas do Município;

CONSIDERANDO o Art. 35º da Constituição Federal do Brasil, CFB, (...) que define prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CONSIDERANDO o Art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

(...)

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que

(...)

§ 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º, do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

CONSIDERANDO a resposta ao questionamento da Controladoria da Prefeitura de Juscimeira sobre as audiências públicas no período da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o TCE-MT orientou a participação virtual (online) dos municípios e encaminhamento prévio de sugestões por meios eletrônicos e/ou a suspensão/prorrogação da data de realização das audiências;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica n. 04/2020, do TCE-MT explica que as audiências públicas pela internet refletem iniciativa oportuna e razoável, a exemplo do que já tem feito em seus julgamentos o Supremo Tribunal Federal (STF), a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o próprio TCE-MT;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública, decorrentes do coronavírus, com objetivo de garantir a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canabrava do Norte - MT.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa.

Art. 2º. A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º. A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local;

§ 2º. A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, preferencialmente após as 18 (dezoito) horas;

§ 3º. Quando de caráter consultivo para a construção de políticas públicas, as audiências poderão ser realizadas nas localidades/bairros, de forma itinerante;

§ 4º. O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

§ 5º. De forma excepcional, enquanto perdurar as medidas restritivas de circulação de pessoas, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica instituída, no Município de Canabrava do Norte - MT, a Audiência Pública na forma eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 6º. A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico e-Ouv - disponível no site do município de Canabrava do do Norte – MT, via e-mail e telefone;

II – via Lei de Acesso a Informação – LAI – disponível no site do município de Canabrava do Norte - MT, no link E-sic;

III – por e-mail oficial do Município.

§ 7º. As manifestações de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo quinto desse artigo, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

Art. 3º. A convocação para a realização de audiências será feita no período de 15 (quinze) dias que a antecederem, por meios de comunicação disponíveis, assegurado o mínimo de 01 (uma) publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e em inserção em jornal de circulação local (se houver) e a fixação de editais em local de fácil acesso e na sede da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Fica assegurada a ampla divulgação do Edital de Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. O Edital de convite de que trata o *parágrafo primeiro*, desse artigo, quando se tratar de audiência pública eletrônica irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º. Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada do local onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone e fax, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

Parágrafo Único. A confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica, será elaborada e escolhida pelos mesmos, sendo dispensado, a assinatura física, na modalidade eletrônica.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência, convocada pela Administração Pública Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos.

§ 1º. Na modalidade eletrônica, a Audiência Pública realizada, será divulgada, no sítio eletrônico oficial do Município e/ou na página do facebook oficial da prefeitura municipal, com *link* de acesso a partir da página inicial, e ficará disponível por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 2º. Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficará disponível no *link* oficial do Município, para acesso via internet, inclusive na Casa Legislativa Municipal, quando esta estiver em funcionamento presencial.

Art. 6º. A Audiência será conduzida por um Presidente indicado pela Administração Pública, auxiliado por um secretário(a) indicado pelo Presidente.

Art. 7º. São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;

II – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

III – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – autorizar intervenções orais.

Art. 8º. São atribuições do Secretário:

I – recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento;

II - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;

III – redigir a Ata da Audiência Pública;

IV – encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação, inclusive o que se manifestarem pelos meios eletrônicos.

Art. 10º. Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que poderão ser apresentadas verbalmente ou por escrito, com a indicação de seu autor.

§ 1º. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

§ 2º. As manifestações nas audiências públicas, realizadas na modalidade eletrônica, deverão ser registradas no prazo fixado no § 7º, do artigo

2º, desse decreto, para que sejam possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.

Art. 11º. Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações verbais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

Art. 12º. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – abertura e apresentação do presidente e secretário(a) da audiência;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV – manifestação e/ou encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V – leitura dos questionamentos e respostas;
- VI – encerramento.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13º. Os participantes disporão do tempo após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto no art. 10 deste decreto.

Art. 14º. Deverá ser respeitado o tempo máximo de 4 (quatro) horas para a realização da audiência.

Art. 15º. As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe responsável.

Parágrafo único. Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

Art. 16º. O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no Edital Convocatório e/ou anterior a esse, se o objeto a ser abordado, já foram todos tratados.

Art. 17º. Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelo(a) secretário(a), devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRAM-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 178/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N. 178/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. **BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO**, matrícula funcional n. 1834, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 950.316.501-68, com e-mail: bryan.bill@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 017/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 07.776.581/0001-05, que tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de um analisador bioquímico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Proposta de Emenda Parlamentar nº 14117.983000/1190-02, oriundo do Pregão Presencial n. 069/2019.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª **JAMILLA ALVES CAPANEMA**, matrícula funcional n. 2078 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 023.490.381-30, com e-mail: jamillacapanema@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor compe-

tente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

BRYANBILL ROSA DE ARAÚJO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 180/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA N. 180/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 1847, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
15/05/2019 À 14/05/2020
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
20/05/2020 À 19/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 768/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N. 768/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

ALTERA E SUSPENDE PARCIALMENTE ALGUMAS MEDIDAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N. 756/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes e de capital, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, energia elétrica, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a Situação do Município de Canabrava do Norte é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos indispensáveis e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos de situações específicas, para a tomada de uma decisão mais complexa;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de serviços, inclusive nos finais de semana; deslocamentos em áreas urbana e rurais, bem como entre cidades; aquisições de itens e produtos, de pequenas despesa, ainda não licitados, para manter a continuidade dos serviços e ainda, considerando a impossibilidade de pagamento de horas extras ou qualquer acréscimo no seu vencimento ou subsídio, a servidores comissionados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto suspende parcialmente os efeitos jurídicos e financeiros, estabelecidos em algumas normativas do Decreto n. 756/2020, de 23 de março de 2020, que “estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências”.

Art. 2º. Fica suspensa a eficácia do inciso IV, do artigo 2º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

“**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2020 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

[...]

IV – Medida com eficácia temporariamente suspensa;

[...]”.

Art. 3º. Fica suspensa a eficácia do § 1º, do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

“**Art. 3º.** A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Medida com eficácia temporariamente suspensa.

[...]”

Art. 4º. Ficam suspensas a eficácia dos incisos VIII e IX, do artigo 4º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

“**Art. 4º.** Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

[...]

VIII – Medida com eficácia temporariamente suspensa;

IX - Medida com eficácia temporariamente suspensa.

Art. 5º. Altera o texto dos incisos VI, XV e XVI, do artigo 6º, do Decreto Municipal n. 756/2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Ficam temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

[...]

VI – elevações de níveis e classes de servidores públicos municipais, nos seus respectivos Planos de Cargos, Carreira e Salários, salvo para implementação de ações, já concedidas aos demais servidores, em janeiro de 2020.

XV – mudanças e viagens em viaturas oficiais, utilização de máquinas e equipamentos do município, salvo se as despesas forem arcadas pelos solicitantes, ou se forem autorizadas pelo prefeito municipal ou o secretário da respectiva pasta, e se houver interesse público na referida viagem;

XVI – concessão de férias que importem em conversão em pecúnia, salvo, se for necessário a manutenção do serviço considerado essencial, no interesse público e com o consentimento do referido servidor público;

[...]”

Art. 6º. Ficam alteradas e/ou suspensas a eficácia dos incisos I, III, IV e o § 5º, do artigo 8º, do Decreto Municipal n. 756/2020, até ulterior deliberação, conforme preceitua abaixo:

“**Art. 8º.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I – Serão pagos os valores correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) a título de verba indenizatória, a todos os servidores públicos municipais que o recebem, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social que farão jus, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, à partir da competência de maio;

[...]

III – Medida com eficácia temporariamente suspensa;

IV – medida com eficácia temporariamente suspensa.

[...]

§ 5º. Medida com eficácia temporariamente suspensa”.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 10º, do Decreto Municipal n. 756/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme a necessidade de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo indeterminado, conforme se fizer necessário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRASE.

Canabrava do Norte – MT, em 20 de maio de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO 3089 2020 COMPDEC

Decreto nº 3089/2020

De 18 de maio de 2020

Dispõe sobre a nomeação de membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.1º da Lei nº 1.223/2015 de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC conforme segue:

I - Coordenador Executivo da COMPDEC

- Eliane de Oliveira Felten;

II - Agentes de Defesa Civil:

- Cleyton Dias de Souza;

- Ermani Luiz Muller.

Art 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2765/2017, tendo como base que o vice-prefeito e ex-Secretário de Obras, solicitou seu desligamento em fevereiro de 2020 e a exoneração a pedido do ex-secretário de Agricultura Charles Juliano Visconti em 31 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PP N° 31/2020

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 31/2020**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE, 1 A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MINIMO DE 9.000 LITROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTE EDITAL) ORIUNDO DO CONVÊNIO 897685/2020 – PROCESSO 59800.000291/2020-15- SUDECO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, com sessão remarcada para o dia **02/06/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **20 de Maio de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 301/GP/2020 EM, 20 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 301/GP/2020

Em, 20 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AVERBAR – os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001040.1.00143/17-5 emitida pelo INSS em 19/03/2018 em nome do Sr. ° **GONCALO DE ALMEIDA JUNIOR**.

Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 5.585 dias, correspondendo a 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, referente ao período de 16/08/1985 a 31/12/2003.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 302/GP/2020 EM, 20 DE MAIO DE 2020.

Portaria nº 302/GP/2020

Em, 20 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr.° **LUCIANO CARMO DA SILVA**, portador do RG nº 1235727-8 e CPF nº 890.473.381-20, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotad no SECRETARIA MUNI-

CIPAL DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 07/02/2005 a 07/02/2010, conforme *Ofício nº 178/SME/2020*, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 28/05/2020 e término em 25/08/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 26/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 28/05/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/GP/2020 EM, 20 DE MAIO DE 2020.**

Portaria nº 300/GP/2020

Em, 20 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 895/GP/2019, o qual averba os tempos de contribuições não concomitantes, para o servidor efetivo **Sr. ° GONCALO DE ALMEIDA JUNIOR**.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de maio de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 375, DE 15 DE MAIO DE 2020**

DECRETO Nº 375, DE 15 DE MAIO DE 2020

Prorroga para até o dia 31/05/2020 a vigência do Decreto nº 362/2020 que consolida as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Cláudia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o embasamento, ambiente, condições e circunstâncias que ensejaram a edição do Decreto nº 362, de 09 de abril de 2020 permanecem inalteradas;

CONSIDERANDO que a estratégia do distanciamento social para todos, e o isolamento social para idosos acima de sessenta anos, pessoas incluídas no grupo de risco e, casos suspeitos ou confirmados, ainda é consen-

so prevalente entre as autoridades de reconhecida competência técnica e institucional em nosso País; e

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem-estar de toda população de Cláudia;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada para até 31 de maio de 2020 a vigência do Decreto nº 362, de 09 de abril de 2020, que consolidou as medidas emergenciais e temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cláudia.

Art. 2º Ficam mantidas em seus exatos termos as flexibilizações permitidas por meio dos Decretos números 363/2020 (bares, lanchonetes, restaurantes e academias), 364/2020 (templos, igrejas e locais de reunião de cunho religioso) e 374/2020 (retomada gradativa das atividades educacionais da rede particular de ensino).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 19 de maio de 2020, excepcionalmente mediante publicação no sítio eletrônico da Prefeitura e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso/AMM e Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS 001/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **“CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF-4 E DO CENTRO DE MULTIPLO USO.”**

Cláudia/MT 20 de Maio de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 371, DE 04 DE MAIO DE 2020**

DECRETO Nº 371, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Curador do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Rosane Maria Bremm Kaefer como membro titular do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT - PREVI-CLÁUDIA, na condição de representante do Poder Legislativo, para complemento do biênio 2019-2021.

Art. 2º Em decorrência da nomeação efetivada por força do art. 1º, a alínea “b”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 282, de 21 de agosto de 2019, re-

vogada pelo Decreto nº 360, de 03 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

II - Representantes do Poder Legislativo

a) (...)

b) Titular: Rosane Maria Bremm Kaefer

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 372, DE 04 DE MAIO DE 2020**

DECRETO Nº 372, DE 04 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Fiscal do Previ-Cláudia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, Maristela Fátima Fávero Loss e Rosângela Marques Florentino, como membros titulares do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT - PREVI-CLÁUDIA, na condição de representantes do Poder Legislativo, para complemento do biênio 2019-2021.

Art. 2º Em decorrência da nomeação efetivada por força do art. 1º, as alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 283, de 21 de agosto de 2019, passa a ter a seguinte redação:

II - Representantes do Poder Legislativo

a) Titular: Maristela Fátima Fávero Loss; e

b) Suplente: Rosângela Marques Florentino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 04 de maio de 2020.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI Nº 792, DE 20 DE MAIO DE 2020**

LEI Nº 792, DE 20 DE MAIO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de fontes e dotações não consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO: 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0032.2041 - Bloco I - Atenção Básica

Natureza de Despesa:

3390.36.0000 – Serviços de Terceiro Pessoa Física.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.070000- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9º, art. 166 CF)R\$ 10.000,00

3390.37.0000 – Locação de Mão de Obra.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.070000- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9º, art. 166 CF)R\$ 20.000,00

3390.34.0000 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização.....R\$ 350.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.070000- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9º, art. 166 CF).....R\$ 350.000,00

3390.39.0000 – Outras Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.070000- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9º, art. 166 CF).....R\$ 100.000,00

3390.30.0000 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.46.070000- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9º, art. 166 CF).....R\$ 20.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 500.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundos de Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9º, art. 166 CF) e em conformidade com o § 1º, do inciso II, o artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 20 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **02 de junho de 2020, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e**

equipamento de proteção individual (EPI) para manutenção da Secretaria de Educação do Município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, Sítio a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)

Colider/MT, 20 de maio de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 011/2020, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição, locação e recarga de extintores de incêndio para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Colider/MT.** Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL.R. TOTAL (R\$)
AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI EPP	01, 02, 04, 05 e 06	181.179,30
GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES EPP	03	6.888,40
META EXTINTORES LTDA EPP	07	5.899,92

Colider/MT, 20 de maio de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS** e **EXAMES**, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foram declaradas **habilitadas e credenciadas** no processo as seguintes empresas:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
FOCUS CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296 e 298	R\$ 1.231.072,03

ONO & XAVIER CARRENHO LTDA	15	R\$ 54.112,50
NEUROCLIN DE SINOP S/S	08 e 09	R\$ 74.550,00
DONADEL GUIMARAES & CIA LTDA	03, 06, 11, 12, 13, 73, 80, 89, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 208, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294 e 296.	R\$ 1.132.655,72
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA	01, 03, 06, 08 09 10 11 12 13 74 75 76 87 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 120 121 122 123 124 125 127 128 129 131 133 134 136 137 138 139 140 141 142 143 144 146 147 148 149 150 151 152 153 154 205 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 263 264 265 266 267 268 269 273 274 275 276 277 278 279 280 281 284 285 286 287 289 290 291 292 293 294 296 298.	R\$ 2.006.301,47

Colider/MT, 19 de maio de 2020.

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2020**

DECRETO Nº 091/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020

SUMULA: Retifica e altera o Decreto nº. 088/2020

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 22 e 23 do **DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020. DE 30 DE ABRIL DE 2020**, passaram a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 22. A restrição de circulação de pessoas no Município de Colniza/MT será das 20h00min às 05h00min, a contar da data de publicação de este decreto.

Art. 23. Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e das atividades do ramo alimentício tais como, restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, trailers de alimentação e congêneres nos dias normais e aos sábados, domingo e feriados, das 05h00min às 20h00min.

Art. 2º. Ficam prorrogados por tempo indeterminado os prazos de vigência dos artigos 13 e 14 do **Decreto 071/2020**.

Art. 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento em todos os comércios do Município, sendo somente permitida a venda na modalidade de entrega domiciliar (*delivery*).

Art. 4º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos, incluindo praças, parques, e outros espaços públicos.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de academias enquanto vigente o presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2020.

CELSON LEITE GARCIA

Prefeito Municipal**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, em 20 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/GP/2020**

PORTARIA Nº155/GP/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 060/GP/2020, de 17 de fevereiro de 2020, que concedeu gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) a Servidora **Marilucia Valentim de Souza**, matrícula nº. 2510, para exercer a função Função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Raquel de Queiroz, Vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 18 de abril de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001, em 18 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 086/GP/2020**

DECRETO Nº. 086/GP/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação de Colniza/MT, e dá outras providências”.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os membros para compor o **Conselho Municipal de Educação de Colniza/MT**, pelo período de 02 anos (Biênio 2020/2022), os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESTADUAL

Titular: Selma Dill de Paula – CPF nº. 828.469.361-53

Suplente: Vera Lucia Cardoso dos Santos - CPF nº. 186.974.658-93

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Elizabete de Oliveira – CPF nº. 676.342.572-49

Suplente: Ceres Regina Borges Bahls - CPF nº. 478.434.709-72

Titular: Joel Candioto – CPF nº. 305.597.902-87

Suplente: Rubens Marques - CPF nº. 046.683.647-38

III – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Titular: Daniel de Souza Teixeira – CPF nº. 028.719.161-36

Suplente: Sergio Dutra Pereira - CPF nº497.901.882-34

IV – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE COLNIZA/MT (SINTEP)

Titular: Ruth de Souza Almeida - CPF nº. 656.537.422-87

Suplente: Alexandre de Oliveira Sobrinho– CPF nº. 695.945.622-34

V – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT (SISPUNCOL)

Titular: Joaquim Alves Fernandes – CPF nº. 703.946.952-91

Suplente: Elias Bento de Oliveira - CPF nº. 776.075.112-53

VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Jesse Scaffi Mendes Nunes – CPF nº. 012.224.011-18

Suplente: Valdenice Tavares de Oliveira - CPF nº. 203.400.282-20

VII – REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS

Titular: Adina da Silva – CPF nº. 012.453.931-97

Suplente: Marcio Aparecido Lopes Pereira - CPF nº. 586.419.392-53

VIII – REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Celio Mendes de Lima – RG nº. 1397322

Suplente: Lucimeire Marta Gerke – RG nº. 2837578

IX – REPRESENTANTES DA CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE COLNIZA (CDL)

Titular: Solange Aparecida Barbosa – CPF nº. 755.074.982-53

Suplente: Sandra Vargas de Araujo - CPF nº. 463.531.606-82

X – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL

Titular: Sandra Claudio da Silva Mergener – CPF nº. 025.358.539-22

Suplente: Paulinelli Bonetto da Silva - CPF nº. 936.641.845-72

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 18 de maio de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001, em 18 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

□

**CONTABILIDADE
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020**

EDITAL Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no dia **26/05/2020**, às **19:00 horas**, no canal YouTube (Prefeitura Municipal de Colniza/MT) pelo link: “<https://youtu.be/zyalH8WWGjU>” em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

A referida audiência será realizada através de LIVE em conformidade aos decretos e recomendações do MP referente a prevenção e combate a pandemia COVID-19.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020.

Colniza/MT, 19 de Maio de 2020.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - E**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 - E

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 18 de maio de 2020 pelo comitê municipal de prevenção, orientação e enfrentamento ao COVID-19 nomeada através do Decreto Nº. 043/GP/2020, de 18 de Março de 2020, resolve:

I - **SUSPENDER** por tempo indeterminado a realização da prova escrita objetiva, provas práticas e entrega dos títulos previstas para serem realizadas no dia 24 de maio de 2020, até que o pico da pandemia comece a baixar e seja possível a realização de forma segura das provas.

Art. 2º - A nova data da realização das provas escritas objetivas, provas práticas e entrega dos títulos será divulgada por meio de Edital e comunicado à todos os candidato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colniza- MT, 19 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 090/GP/2020**

DECRETO Nº. 090/GP/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.
"Dispõe sobre a nomeação da Presidência do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados pelo período de 02 anos, os membros da Presidência do Conselho Municipal de Educação, conforme abaixo relacionados.

Presidente: Ruth de Souza Almeida
Vice-Presidente: Sandra Claudio da Silva Mergener
Secretária: Ceres Regina Bahls Kava

Registra-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 19 de maio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 046/2020 DE 19/05/2020

PORTARIA Nº 046/2020 DE 19/05/2020

ANTONINHO VARDELEI CAMERA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando que na Sessão Ordinária realizada no dia 18/05/2020, foi recebida Denúncia de Prática de Infração Político-Administrativa, protocolizada pelo Presidente João Fernandes da Silva, ante a Notificação exarada pelo Ministério Público de Mato Grosso, em face do Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, por suposta prática de improbidade administrativa, dano ao erário, por enriquecimento ilícito e violação aos princípios constitucionais administrativos (Processo nº 1002140-05.2019.8.11.0046, em trâmite na 1ª Vara Civil e Criminal), **nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;**

Considerando que na mencionada Sessão foram sorteados os 03 Vereadores para constituir a Comissão Processante, conforme estabelece o artigo 44 do Regimento Interno da Casa Legislativa;

R E S O L V E

Art. 1º. Instaurar **COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2020** para investigação e julgamento do **Prefeito Municipal JEFERSON FERREIRA GOMES** no Processo que se refere à Denúncia de Prática de Infração Político-Administrativa supramencionada, que será constituída pelos Vereadores:

APARECIDA DE ALMEIDA DIAS DE SÁ – Presidente

GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN – Relator

ERIKA NEGAROTÊ GARCEZ – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Antoninho Vardelei Câmara

Vice-Presidente Registre-se e Publique-se: Wender Bier de Souza

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020 DE 19/05/2020

“Altera o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, que dispõe sobre o processo de cassação de mandato e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu João Fernandes da Silva, Presidente do Poder Legislativo, Biênio 2019/2020, promulgo a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora Gestão 2019/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º O inciso II do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - recebimento da denúncia pelo voto da maioria dos presentes;

Art. 2º O inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza
1º Secretário

PORTARIA N.º 005/2020

PORTARIA N.º 005/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. SIDNEI DE OLIVEIRA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal nº 1330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. SIDNEI DE OLIVEIRA, DIVORCIADA, portadora da cédula de identidade RG nº 684401 SSP-MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 468.333.901-34, efetiva no cargo de PROFESSOR PII, classe "C", nível "4", lotado(a) na FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. EDUC INFANTIL EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, nº 2020.04.18799P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 14 de Abril de 2020.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004/2020 - CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004/2020

DIVULGA RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2020, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

Considerando a avaliação curricular, realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

RESOLVE:

I – Divulgar Relação Nominal dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2020, conforme anexos I e II deste Edital.

II - Definir prazo de dois dias úteis para apresentação de recursos, contado da data da publicação deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de MAIO de 2020.

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020

ANEXO I

DIVULGA RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICAÇÃO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Cadastro Reserva - Zona Urbana

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	06	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	30 pontos	Classificado
02	29	EVA CRISTINA DOS SANTOS	20 pontos	Classificado
03	27	ROSA MARIA FERNANDES SANTOS	15 pontos	Classificado
04	26	MARILZA VIDAL BRAGA	10 pontos	Classificado
05	11	DANIELA CARDOSO DE OLIVEIRA	05 pontos	Classificado
06	24	MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO	05 pontos	Classificado
07	02	CARLA CAMILA SOUZA OLIVEIRA	05 pontos	Classificado
08	03	LUDMYLLA CRISTINA FERNANDES	----	Desclassificados
09	04	TATIANE MALAQUIAS MOTTA	----	Desclassificados
10	05	TAYNARA DAMASCENO DE PINHO	----	Desclassificados
11	06	IVANILDA MARQUES DOS SANTOS	----	Desclassificados
12	10	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	----	Desclassificados
13	16	MARIA HERMILIA GIRA DE SOUSA	----	Desclassificados
14	18	MARLENE CALDEIRA OLIVEIRA	----	Desclassificados
15	19	ROSICLER APARECIDA DE OLIVEIRA	----	Desclassificados
16	31	ANA PAIVA RIBEIRO	----	Desclassificados
17	35	DELEUSA DA SILVA SOUZA	----	Desclassificados
18	42	THAYNÁ MORAIS AZEVEDO	----	Desclassificados
19	45	JESSICA PISANI RODRIGUES	----	Desclassificados

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de MAIO de 2020

ANEXO II

DIVULGA RELAÇÃO NOMINAL DE CLASSIFICAÇÃO

ENFERMEIRO - Cadastro Reserva - Zona Urbana

Ordem	Inscrição	NOME	Pontuação	Resultado
01	25	SABRINA YUMI TORRES YASUNAGA	25 pontos	Classificado
02	20	RENATA DA COSTA DA SILVA	15 pontos	Classificado
03	17	SIRLAINE DOS REIS SOUZA	05 pontos	Classificado
04	01	IZABELA APARECIDA BARBOSA	---	Desclassificados
05	07	MARIUZA CARLOS VIEIRA	---	Desclassificados
06	09	NATALIA GODOY TESTA	---	Desclassificados
07	22	RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	---	Desclassificados
08	30	BRUNO PONTES VITORINO	---	Desclassificados
09	32	THAMARA DERENCIO	---	Desclassificados
10	33	DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	---	Desclassificados
11	34	VANESSA MICHELI QUEIROZ DUVALE	---	Desclassificados
12	36	KARINA RUIZ	---	Desclassificados
13	37	LUDMILA JADIA NUNES DE CASTRO SILVA	---	Desclassificados
14	38	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	---	Desclassificados

15	39	ERIVALDA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	---	Desclassificados
16	40	PAMELA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	---	Desclassificados
17	41	LARISSA COSTA DE SOUZA	---	Desclassificados
18	43	WELMA DE MOURA	---	Desclassificados
19	44	WILLIAM RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	---	Desclassificados

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de MAIO de 2020

ELAINE MACHADO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº004/2020

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 003/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº: 003/2020

DATA: 20/05/2020

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONVENIENTE : ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, CULTURAL E ECONÔMICA DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENÊ NAWÊ, CONFORME DISCIPLINA SEU ESTATUTO, INTEGRANTE DESTE INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO, PROGRAMA ESTE QUE OBJETIVA IMPLEMENTAR AÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICA QUE BENEFICIARÁ A COMUNIDADE DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO.

DOTAÇÃO: 02.14.1.223. 3.3.50.41.00.00.00.00.2000 (76)

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 001/2020

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 001/2020

DATA: 15/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADA: OSMAIR DE ASSIS MOURA 05070079131

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO ESTABELECE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO TIPO PERUA /FURGÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PERÍODO INTEGRAL, COM EFEITOS RETROATIVOS A 13/04/2020 ATÉ ULTERIORES DETERMINAÇÕES. FICA EFETIVAMENTE SUSPensa A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE N.º 024/2020, DESOBRIGANDO OS CONTRATANTES DAS OBRIGAÇÕES NELE DEFINIDAS, NOTADAMENTE QUANTO À EFETIVA LOCAÇÃO DO VEICULO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS PRESTADOS APÓS ASSINATURA DESTE TERMO.

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 002/2020

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL Nº 002/2020

DATA: 15/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES COMODORENSIS -AEC.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO ESTABELECE A SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES COMODORENSIS - AEC, VISANDO REPASSE DE RECUR-

SOS DESTINADOS A ASSEGURAR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DE COMODORO/MT PARA VILHENA/RO, COM EFEITOS RETROATIVOS DE 13/04/2020 ATÉ ULTERIORES DETERMINAÇÕES. FICA EFETIVAMENTE SUSPensa O REPASSE FINANCEIRO CONTIDOS NO CONVENIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 001/2020 PARA REALIZAÇÃO DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES COMODORENSIS, DESOBRIGANDO OS CONTRATANTES DAS OBRIGAÇÕES NELE DEFINIDAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º143/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA N.º143/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA N. 141/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parágrafo único do Art. 234 da Lei Complementar n. 020/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria de nº 141/2020, 18 de maio de 2020 que "DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRE-SE.

Confresa-MT, 20 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº053/2020

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº053/2020.

Às 09h00min horas do dia 19/05/2020 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2020, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial Nº053/2020, quando que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como LICITAÇÃO DESERTA, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal pa-

ra deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Adilson Ferreira Acerbi

Equipe de Apoio

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º015/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020**

EDITAL N.º015/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 166, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 147, EMENDA 001/2017.

T O R N A P Ú B L I C O

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, considerando a atual situação mundial, devido a pandemia causada pelo COVID – 19, informa que as audiências públicas serão transmitidas ao vivo e apresentadas via vídeo conferência. Diante disso, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes à apresentação da LDO 2021.

Terça-Feira (26/05/2020).

Horário: às 15:00 horas.

Link disponível no site: <https://www.youtube.com/channel/UCzzFptGTV-fOLjHib6...>

Confresa - MT, 20 de MAIO de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2020**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP N°058/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP.

CNPJ: 08.711.005/0001-34

END: AV. MIGUEL SUTIL, N° 14.230 **BAIRRO:** COPHAMIL

MUNICÍPIO: CUIABÁ

CEP: 78.028-015

TELEFONE: (65) 3637-2577/(65)99628-7532

Email: stillusu@terra.com.br

Representante : SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

Vencedora dos itens, 12, 17, do certame no valor global de **R\$ 6.835,40 (Seis Mil Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).**

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.952.092/0001-11

END: RUA DAS AROEIRAS, 570 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SINOP/MT.

TELEFONE: (66) 3532-2099/(66)99616-1801.

E-MAIL:emersonconfeccoes@hotmail.com

Representante: EMERSON DE OLIVEIRA COSTA

Vencedora dos itens, 05, 09, 21, 26, 37, 38, 43, 47, 48, 51, 55, 59, do certame no valor global de **R\$ 66.056,85** (Sessenta e Seis Mil, Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END.: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD. 02 LT. 03 – SALA A **BAIRRO:** VILA CEARÁ

MUNICÍPIO: ARAGARÇAS – GO

CEP: 76240-000

TEL.: (64) 3638-3218 / (64)3638-3218

Representante : SANDRO BUENO MARTHINS

E-mail: comercial@s3mconsultorias.com.br

Vencedora dos itens, 06,10,19,20,28,29,30, do certame no valor global de **R\$ 14.172,25** (Quatorze Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS – EIRELI EPP

CNPJ: 37.227.550/0001-58

END.: RUA R-5, N° 129 QD R-7 LT.07 – SETOR OESTE

MUNICÍPIO: GOIANIA - GO

TEL.: (62)3095-4399

Email: delvallemateriaiseletricos@gmail.com/delvallemateriaiseletricos@hotmail.com

REPRESENTANTE: FERNANDO RODRIGUES VALLE

Vencedora dos itens, 02, 03, 04, 11, 22, 23, 24, 40, 52, 57, 58, do certame no valor global de **R\$ 37.501,50** (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Um Reais e Cinquenta Centavos).

VALE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EXTINTORES, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 26.573.889/0001-90

END.: RUA UM, N° 4330 – BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL V

MUNICÍPIO: AGUA BOA – MT **CEP.:** 78635-000

TEL.: (66)3468-2761

EMAIL : vendas@valeepi.com.br

Representante: JULIANA FRANCISCA MALAGUTE

Vencedora dos itens, 01, 07, 08, 14, 15, 16, 18, 25, 31, 32, 33, 35, 36, 41, 44, 45, 46, 49, 50, 56, do certame no valor global de **R\$ 61.057,88** (Sessenta e Um Mil, Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Reais).

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA- EPP

CNPJ: 14.888.303/0001-05.

END: AV. BEIRA RIO N° 1.700, BAIRRO: PRAEIRO

MUNICIPIO: CUIABA/MT, CEP: 78070-500

TELEFONE: (65)3322-7020

Representante: COLEMAR INACIO DA ROCHA FILHO

E-mail: mudarcomercio@hotmail.com

Vencedora dos itens, 34, 39, 42, 53, 54, do certame no valor global de **R\$ 13.230,46** (Treze Mil, Duzentos e Trinta Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 20 de MAIO de 2020.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA**PREGOEIRO MUNICIPAL****Portaria nº 082/2020**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 136/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.**

Portaria 136/2020 de 04 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SAMUEL DOS SANTOS GONÇALVES, portadora do CPF 073.239.614-08, para exercer o cargo comissionado de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, Junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/05/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - SUSPENSÃO DO CONTRATO N°19/2020**

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Cláusulas exorbitantes - artigo 58 da Lei 8.666/93

Suspensão da execução contratual – artigo 57, do § 1º, inciso III.

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo – suspensão da execução do contrato - cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - processo administrativo nº 063/2020, dispensa de licitação 006/2020, objeto: locação de imóvel destinado a instalação de

salas anexas para atender a demanda de criança na lista de espera junto a Secretaria Municipal de Confresa, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora apresentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo nos artigos artigo 57, do § 1º, inciso III da lei geral de licitações e contratos, suspender unilateralmente a execução do o contrato administrativo 020/2020 outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a Sr. EVALDO LUIZ KOLCENTI, inscrito no CPF nº 723.219.899-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de procedimento administrativo justificatório realizado pelo poder público local, tendo resultado na contratação do Senhor EVALDO LUIZ KOLCENTI cujo objeto refere-se à locação de imóvel destinado a instalação de salas anexas para atender a demanda de criança na lista de espera junto a Secretaria Municipal de Confresa, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT, tendo, após a observância do tramite procedimental previsto em lei sido celebrado o contrato administrativo 019/2020 no dia 23 de março de 2020 entre as partes, momento a partir do qual estas mutuamente se vincularam ao seu regular cumprimento.

No entanto, em que pese o contrato celebrado entre as partes encontrar-se vigente, em razão da pandemia em voga em nosso país, a prestação de tais serviços foram suspensos por motivos de saúde pública, motivo pelo qual o poder público local, tendo em vista razões de força maior, entende por bem suspender a vigência do contrato administrativo 019/2020 celebrado entre as partes com fundamento no artigo 57, § 1º da lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por reger a matéria em apreço.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Assim, ante o enredo fático-jurídico exposto, entendo estar presentes os pressupostos de fato e de direito aptos a justificar a presente suspensão por prazo indeterminado, *sine die*, do contrato administrativo 019/2020 outrora celebrado entre as partes, na medida em que os fundamentos arrolados como justificadores de tal pretensão mostram-se plausíveis a tal desiderato, motivo pelo qual entendo como adequado a presente suspensão, conforme ofício expedido pelo Sr. Jalis Alves Oliveira, secretário municipal de educação, suspendendo assim a execução do contrato pelo prazo estritamente necessário a fazer cessar os motivos justificadores de tal medida, após o qual deverá ser retomado a sua vigência e a execução regular do contrato.

Fica o prazo de vigência e execução (que são um só, diga-se de passagem) suspenso, retomando-se pelo saldo do prazo após a cessação dos motivos determinantes a sua suspensão.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se o contratado acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito;

b) Publique-se a presente suspensão, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Anexe este documento aos autos do procedimento administrativo justificatório; d) Após cessados os motivos determinantes a presente suspensão, retome-se a execução normal do contrato administrativos, nos moldes pré-estabelecidos entre as partes quando de sua celebração.

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 15 de maio de 2020.

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem
Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT
OAB/MT 20.035 - O

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º014/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

EDITAL N.º014/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 166, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 147, EMENDA 001/2017.

TORNAPÚBLICO

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, considerando a atual situação mundial, devido a pandemia causada pelo COVID – 19, informa que as audiências públicas serão transmitidas ao vivo e apresentadas via vídeo conferência. Diante disso, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referentes à apresentação do 1º Quadrimestre de 2020.

Terça-Feira (26/05/2020).

Horário: às 16:00 horas.

Link disponível no site: <https://www.youtube.com/channel/UCzzFptGTV-fOLjHib6...>

Confresa - MT, 20 de MAIO de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 90/2020/ADM, DE 20 DE ABRIL 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA N.º 90/2020/ADM.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da **PORTARIA N.º90/2020 ADM**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XV | N° 3.459, página nº 94, no dia 15 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 063/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°063/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial SRP para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SENDO FERRAMENTAS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

Empresas:

1. S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP:76.240-000 - MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO

Vencedora dos itens de nº 01, 04, 06, 15 e 17 do certame no valor global de **R\$ 38.938,00 (trinta e oito mil novecentos e trinta e oito reais).**

2. MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 13.474.664/0001-34

END: AVENIDA CODESPAR N° 789-A, QUADRA 52, LOTE 06ª, SALA 02 - CENTRO

CEP:77.670-000 - MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS - TO

Vencedora dos itens de nº 02, 03, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21 e 22 do certame no valor global de **R\$ 44.655,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 19 de Maio de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 109/2020/ADM, DE 11 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA N.º 109/2020/ADM.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da **PORTARIA N.º109/2020 ADM**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XV | N° 3.474, página nº 146, no dia 8 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 104/2020/ADM, DE 11 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA N.º 104/2020/ADM.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da **PORTARIA N°104/2020 ADM**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XV | N° 3.472, página nº 91, no dia 6 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 105/2020/ADM, DE 11 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA N.º 105/2020/ADM.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da **PORTARIA N°105/2020 ADM**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XV | N° 3.474, página nº 147, no dia 8 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 106/2020/ADM, DE 11 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA N.º 106/2020/ADM.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da **PORTARIA N°106/2020 ADM**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XV | N° 3.474, página nº 146, no dia 8 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 107/2020/ADM, DE 11 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA N.º 107/2020/ADM.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da **PORTARIA N°107/2020 ADM**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XV | N° 3.474, página nº 146, no dia 8 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N°080/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°053/2020.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N°080/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°053/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO N°080/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°053/2020 que foi aberto no dia 19 de MAIO de 2020, às 09h00min (horário local), foi declarado DESERTO e terá REABERTURA em 05/06/2020 às 09h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 20 de MAIO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 108/2020/ADM, DE 11 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 3º DA PORTARIA N.º 108/2020/ADM.

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal do Município de Confresa - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da **PORTARIA N°108/2020 ADM**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XV | N° 3.474, páginas nrs° 144 e 145 no dia 8 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-
PROCESSO Nº 115/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-
PROCESSO Nº 115/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X DIGITAL EM CONFORMIDADE COM EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, PROPOSTA Nº 13963.1820001/19-006 A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

VMI TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.659.246/0001-03

END: RUA PREFEITO ELISEU ALVES DA SILVA, 400 – DISTRITO INDUSTRIAL G.A. DE OLIVEIRA

CEP: 33.400-000

LAGOA SANTA – MG

TELEFONE.: (65)99958-3024

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 456.790,13 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa Reais e Treze Centavos), para o fornecimento do item do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 03/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de maio de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº20/2020

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Cláusulas exorbitantes - artigo 58 da Lei 8.666/93

Suspensão da execução contratual – artigo 57, do § 1º, inciso III.

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo – suspensão da execução do contrato - cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8.666/93 - processo administrativo nº 067/2020, dispensa de licitação 008/2020, objeto: locação de imóvel destinado a instalação de salas anexas para atender a demanda de criança na lista de espera junto a Secretaria Municipal de Confresa, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora apresentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo nos artigos artigo 57, do § 1º, inciso III da lei geral de licitações e contratos, suspender unilateralmente a execução do o contrato administrativo 020/2020 outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a Sr. ISAIAS GOMES RAMOS, inscrita no CPF nº 836.995.381-68, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de procedimento administrativo justificatório realizado pelo poder público local, tendo resultado na contratação do Senhor ISAIAS GOMES

RAMOS cujo objeto refere-se à locação de imóvel destinado a instalação de salas anexas para atender a demanda de criança na lista de espera junto a Secretaria Municipal de Confresa, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT, tendo, após a observância do tramite procedimental previsto em lei sido celebrado o contrato administrativo 020/2020 no dia 12 de dezembro de 2020 entre as partes, momento a partir do qual estas mutuamente se vincularam ao seu regular cumprimento.

No entanto, em que pese o contrato celebrado entre as partes encontrar-se vigente, em razão da pandemia em voga em nosso país, a prestação de tais serviços foram suspensos por motivos de saúde pública, motivo pelo qual o poder público local, tendo em vista razões de força maior, entende por bem suspender a vigência do contrato administrativo 020/2020 celebrado entre as partes com fundamento no artigo 57, § 1º da lei geral de licitações e contratos, diploma normativo responsável por reger a matéria em apreço.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

[...]

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Assim, ante o enredo fático-jurídico exposto, entendo estar presentes os pressupostos de fato e de direito aptos a justificar a presente suspensão por prazo indeterminado, *sine die*, do contrato administrativo 020/2020 outrora celebrado entre as partes, na medida em que os fundamentos arrolados como justificadores de tal pretensão mostram-se plausíveis a tal desiderato, motivo pelo qual entendo como adequado a presente suspensão, conforme ofício expedido pelo Sr. Jalis Alves Oliveira, secretário municipal de educação, suspendendo assim a execução do contrato pelo prazo estritamente necessário a fazer cessar os motivos justificadores de tal medida, após o qual deverá ser retomado a sua vigência e a execução regular do contrato.

Fica o prazo de vigência e execução (que são um só, diga-se de passagem) suspenso, retomando-se pelo saldo do prazo após a cessação dos motivos determinantes a sua suspensão.

Diante de todo o exposto:

- Intime-se o contratado acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito;
- Publique-se a presente suspensão, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;
- Anexe este documento aos autos do procedimento administrativo justificatório; d) Após cessados os motivos determinantes a presente suspensão, retome-se a execução normal do contrato administrativos, nos moldes pré-estabelecidos entre as partes quando de sua celebração.

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT – 15 de maio de 2020.

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 035/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N. 035/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“DETERMINA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE KIT MERENDA ESCOLAR. ”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n° 424, de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do Mato Grosso em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n° 27 de 14 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Confresa, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução n° 6.765, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º14/2020 e 31/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 18 de março de 2020, sem termo final pré-determinado, acompanhando sempre o prazo fixado por Decreto do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

§ 1º. O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, e os pais ou responsáveis receberão um único kit, que levará em consideração o número de estudantes, devidamente matriculados na rede municipal.

§ 2º. Terá prioridade no atendimento da entrega dos kits os alunos que comprovadamente vivem em vulnerabilidade social.

§ 3º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação solicitar informações para a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social listagem contendo dados das famílias cadastradas em programas sociais ou mesmo parecer social para a efetividade da entrega as crianças mais necessitadas.

Art. 2º - Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística, entrega dos kits e publicidade do fornecimento para aqueles que enquadram no critério de recebimento.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Art. 4º - Na distribuição ou entrega do kit merenda escolar deverá ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressalvados os protocolos de higiene e prevenção do contágio competentes, conforme previsto normas pertinentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá na entrega do kit de alimento escolar fornecer um cronograma das novas retiradas a fim de assegurar a regularidade do fornecimento e higidez da destinação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, por meio de Portaria, regulamentar e normatizar demais atos para consecução das determinações deste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Confresa-MT, 20 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 314/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM POSOT S DENTRO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTAD 'OESTE.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei n° 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: J.A. FIUZA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: **27, 62, 112, 187, 249, 400, 426, 472, 515, 538, 572, 639 e 652.**

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 924.987,50 (Novecentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **ELVIO ALVES SILVA**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 08 de abril de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JOSÉ ABADIO FIUZA pela CONTRATADA

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2020-PMCO/MT

Proc. adm. n° 310/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS E SERVIÇOS EM CONDIÇÃO DE CONCESSIONARIA, PARA TRATOR LS100 PLUS.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei n° 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.002.20.606.0036.2067.3390.30.00.00.00 – 549;

08.002.20.606.0036.2067.3390.39.00.00.00 – 552.

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora **SIRLEY ROSA ORLANDO.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 10 de junho de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 16 de abril de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MÁRCIO ANDRÉ PORTO DA ROSA pela CONTRATADA

LICITAÇÃO RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2020

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020, com data de abertura prevista para 20 de maio de 2020 às 08:00 (oito) horas, tendo como objeto, seleção de empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de aproximadamente 100 unidades habitacionais, atendendo as especificações do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, apesar de o processo ter sido amplamente divulgado nenhuma empresa manifestou-se interessada em participar do certame, sendo considerada DESERTA.

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente - CPL

Portaria 051/2020

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE ADESAO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EM MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2020

O Processo de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 DO PREGÃO Nº 06/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, QUE TEM COMO OBJETO, CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante o aceite por parte da empresa VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ sob nº 30.815.037/0001-39 e autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. Foram aderidos da ARP os itens: 50897 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LOGÍSTICA (28.000 horas), com o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora e 50898 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPAROS EM PREDIOS, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS, BOCAS DE LOBO, BUEIROS E OUTROS LOGRADOUROS PUBLICOS (18.300

horas), com o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora. Valor total aderido é de R\$ 1.111.200,00 (um milhão cento e onze mil e duzentos reais). Os serviços serão requisitados de acordo com a demanda e necessidade de cada secretaria. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

CONQUISTA D'OESTE-MT, 20 de maio de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2020-PMCO/MT

Proc. adm. nº 398/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE TAPEÇARIA E REFORMA DE BENS MÓVEIS DE DIVERSAS SECRETARIAS.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: SILVIO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA - ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: **190, 321, 452.**

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 14.099,60 (Quatorze mil e noventa e nove reais e sesenta centavos).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **NOEL DE SOUZA.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 13 de julho de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 14 de abril de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SILVIO ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA pela CONTRATADA

CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2020-PMCO/MT

Proc. adm. nº 410/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXAME LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993, **lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e MP 926 de 20 de março de 2020, e alterações, DECRETOS 419/2020 E 420/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO e alterações, e DECRETO MUNICIPAL Nº. 014, DE 17 DE MARÇO DE 2020 que Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e DECRETO Nº. 016, DE 22 DE MARÇO DE 2020 que Declara situação de emergência no Município de Conquista D'Oeste e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: SARAH ARGENTI ALVARENGA – EPP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cód. Reduzido: **716.**

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).**

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora **MARINA DA GAMA SOUZA**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 13 de outubro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 16 de abril de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SARAH ARGENTI ALVARENGA pela CONTRATADA

**CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2020-PMCO/MT**

Proc. adm. nº 293/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENTREGA DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL EM DOMICILIO DO NÚCLEO URBANO.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: ENEIDES APARECIDA DE FREITAS 83499377187.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001.04.123.0008.2080.3390.39.00.00 – 685

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**.

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora **Rosilene Dutra Pereira**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 07 de abril de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ENEIDES APARECIDA DE FREITAS pela CONTRATADA

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 30/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

Processo Administrativo nº 419/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa HERIBERTO FERREIRA MARTINS 87059401172, CNPJ sob nº 16.977.797/0001-15, localizada à Rua Santa Catarina, nº 427, Bairro São José, na cidade de Nova Lacerda - MT, a qual apresentou melhor proposta, para os itens: 50813 - PERSIANA HORIZONTAL 100 X 100 X 16 mm, valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a unidade, totalizando o valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais); 50814 - PERSIANA HORIZONTAL 170 X 100 X 16 mm, no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) a unidade, totalizando o valor de R\$ 3.867,50 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Os pagamentos serão realizados à empresa em até 30 dias após a entrega e instalação dos produtos.

Conquista D'Oeste, 20 de maio de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2020-PMCO/MT**

Proc. adm. nº 370/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: IDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIS LTDA ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.001.15.452.0038.2072.3390.39.00.00 – 618

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 16.980,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta reais)**.

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor **LUCIO DIVINO GOMES**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 30 de junho de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 01 de abril de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JULIANE FORTUNATO BARROSO pela CONTRATADA

**CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2020-PMCO/MT**

Proc. adm. nº 364/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS CONSISTENTES DE HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE: WWW.CONQUISTADOESTE.MT.GOV.BR.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.001.04.122.0005.2006.3390.40.00.00 – 69

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 9.515,70 (Nove mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos)**.

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

E ASSINATURA: 01 de abril de 2020.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA** pela CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.111/2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE COTRIGUAÇU A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Klasner – Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Cotriguaçu autorizado a contratar ESPECIALISTA EM SAÚDE – FARMACEUTICO – 40 horas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando período emergencial em decorrência da PANDEMIA DO COVID19, havendo a necessidade de responsável técnico para a farmácia hospitalar e farmácia básica municipal, através de Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos.

Art. 2º - A seleção dar-se á mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal.

§ 1º O Processo seletivo simplificado deverá cumprir os seguintes prazos:

a) 04 (quatro) dias para inscrições; b) 01 (um) dia para recurso em cada fase;

Art. 3º - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário Municipal, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4º - O vencimento previsto para os contratos por tempo determinado de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira e nos respectivos demonstrativos de atribuição de cada atividade, observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O prazo de contratações prevista nesta lei será de 01 (um) ano.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do Estatuto dos Servidores Municipais, especialmente com a aprovação de concursados e o termino da vigência do contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância Administrativa cumprindo o prazo de 30 (trinta dias) não prorrogáveis, a contar da data da portaria inaugural, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único: Cabe ao secretário (a) da Pasta, encaminhar ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal indicação dos membros que irá compor a comissão para apuração dos fatos num prazo máximo de 03(três) dias a contar do ato da infração do servidor.

Art. 8º O candidato aprovado será regularmente convocado para assumir no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da publicação do edital de convocação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 13 dias do mês de maio 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 087 /2020**

“SÚMULA: Altera Anexo VII da Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VII da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os valores e percentuais representados conforme discriminado no anexo único desta Lei:

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT, aos 19 dias do mês de maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANEXO VII

TAXA DE EXPEDIENTE

Taxa de Expediente UPFM

Atestado de Rede	9
Autorizações de Qualquer Espécie	12
Baixas de Qualquer Natureza e Lançamentos de Registros, Exceto as Exinções de Créditos Tributários	12
Certidão de Despachos, Pareceres, Informações e Demais atos ou Fatos Administrativos, Independente do Número de Linhas e Laudos.	12,5
Certidão de Inteiro Teor	18
Certidão do uso do Solo	12,5
Certidão Negativa de Débitos Municipais	12,5
Concessões de Qualquer Forma	12
Demarcação de Terreno	9
Expedição de Mapas	12,5
Expedição de Título	18
Hora de Trator 110 cv	43,5
Hora de Trator 85 cv	29
Inseminação Artificial	9
Limpeza com uso de Maquinas da Prefeitura (Iniciativa da Prefeitura) por Carga.	30
Limpeza com uso de Máquinas da Prefeitura (Iniciativa do Interessado) por Carga	25,5
Permissões de Qualquer Tipo	12
Reconhecimento de Isenções ou Imunidades	9
Sepultamento	12
Taxa de Expediente	3,6
Taxa de Registro de Marca de Gado	9
Transferência	9
Taxa de abate de animais por cabeça	1,04
Taxa de estadia no (Detran) 2 rodas	1,17
Taxa de estadia no (Detran) 4 rodas	2,38
Taxa de estadia no (Detran) 6 ou mais rodas	3,54
Taxa de aluguel do Ginásio de Esportes p/ hora semanal	31,61
Taxa de aluguel da quadra coberta p/ hora semanal	22
Taxa de aluguel da quadra de Areia p/ hora semanal	16

**TERMO DE RESULTADO E CREDENCIAMENTO 004/2020
PROCESSO 068/2020**

CREDENCIADOS:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o CREDENCIAMENTO - SRP nº 004/2020, realizado no dia 05 de maio de 2020, objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAIS FRENTE AO**

NOVO CORONAVIRUS NAS PREVENÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU". Obteve os seguintes resultados:

A senhora: **ANA LARISSA GUIMARÃES MICHELS CPF: 060.720.671-310 E RG:2616904-5 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 3.000,00 (três mil reais)**, para o item: **03 (três)**.

A senhora **MARIA VERONICA FERREIRA AMORIM CPF: 059.827.411-16, RG: 28869826 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. Para o item: **01 (um)**

A senhora: **ADAUEIDS ARINA DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 029.252.961-90, RG: 2054756-0 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. Para o item: **04 (quatro)**;

A senhora **AMANDA ALMEIDA DOS SANTOS CPF: 053.484.301-88, RG:23052872 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 2.500 (dois mil e quinhentos reais)**.

Para o item 02 (dois)

O senhor **DYHEK LUHANNA SILVA CARVALHO CPF: 031.861.691-27, RG:1944008 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Para o item 05 (cinco);

O senhor **GESIEL DE SOUZA DE HOLANDA CPF: 060.840.251-61, RG:3022337-7 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Para o item 01 (UM);

O senhor **REINALDO REIS DE ANDRADE CPF: 018.754.791-20, RG:16699564 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Para o item 01 (UM);

VENCEDORES:

MARIA VERONICA FERREIRA AMORIM CPF: 059.827.411-16, RG: 28869826 SSP/MT, com o valor global de **R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. Para o item: **01 (um)**

A senhora **AMANDA ALMEIDA DOS SANTOS CPF: 053.484.301-88, RG:23052872 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 2.500 (dois mil e quinhentos reais)**.

Para o item 02 (dois)

A senhora: **ANA LARISSA GUIMARÃES MICHELS CPF: 060.720.671-310 E RG:2616904-5 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 3.000,00 (três mil reais)**, para o item: **03 (três)**.

A senhora: **ADUEIDS ARINA DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 029.252.961-90, RG: 2054756-0 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. Para o item: **04 (quatro)**;

O senhor **DYHEK LUHANNA SILVA CARVALHO CPF: 031.861.691-27, RG:1944008 SSP/MT**, com o valor global de **R\$: 3.000,00 (três mil e quinhentos reais)**.

Para o item 05 (cinco);

Valeria de Almeida

Presidente C.P.L/Port074/2020

**SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2020**

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São atribuições dos ocupantes do Cargo de Agente de Fiscalização da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu:

I) No exercício de sua competência:

a) Executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a tributos municipais, obras e postura, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e demais atividades complementares afins.

b) Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

c) Elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo – fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

d) Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

e) Examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;

f) Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

g) Supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

II) Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º - O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do caput deste artigo em caráter privativo ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no § 1º deste artigo:

I - Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - Atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput deste artigo;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º - Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 19 dias do mês de maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Retifica EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA de 14 de maio de 2020, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18 de maio de 2020, da edição 3.480.

ONDE SE LÊ:

A referida audiência pública estará disponível no site: [https:// www.cotriguacu.mt.gov.br/](https://www.cotriguacu.mt.gov.br/) e página oficial no facebook: <https://www.facebook.com/prefeituradecotri>, no dia 28/05/2020.

LÊ-SE-Á:

A referida audiência pública estará disponível no site: [https:// www.cotriguacu.mt.gov.br/](https://www.cotriguacu.mt.gov.br/) e página oficial no facebook: <https://www.facebook.com/prefeituradecotri>, no dia 28/05/2020 as 15:00 horas.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7
Processo Nº.: 109/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2020

No dia 24 do mês de Janeiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 3/2019, Processo Licitatório nº. 109/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4X2, POTENCIA MÍN. 160CV, PBT MÍN. 8250KG, EQUIPADO COM CONJUNTO DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO COMPLETO, A SER ADQUIRIDO PELO CONVÊNIO 037723/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13073	A. ALVES NETO CEREAIS	
13071	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	
9512	M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA	
13072	M. R. CAMINHOS LTDA	
13031	TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	
10418	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A. ALVES NETO CEREAIS	30.607.153/0001-62		. . . -
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	02.330.299/0001-78		. . . -
M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA	07.811.058/0001-64		. . . -
M. R. CAMINHOS LTDA	10.719.737/0001-12		. . . -
TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	28.567.438/0001-75		. . . -
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02.416.362/0001-93		. . . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4X2, POTENCIA MÍN. 160CV, PBT MÍN. 8250KG, EQUIPADO COM CONJUNTO DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO COMPLETO, A SER ADQUIRIDO PELO CONVÊNIO 037723/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Página: 2/7
 Processo Nº: 109/2019
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2019

Fornecedor: 10418 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMINHÃO NOVO, ZERO KM, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL, POTENCIA MÍN. DE 160CV, PESO BRUTO MÍN. TOTAL 8250KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMIÇÃO DE 5 MARCHAS Á FRENTE 1 RÉ, EQUIPADO COM CONJUNTO COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO, COMPLETO (MELOSA ABERTO) ONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO, LICENCIADO E EMPLACADO PARA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.	UNI	IVECO TECTC	1,000	274.890,0000	274.890,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 4/7
Processo Nº: 109/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2019**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 6/7
Processo Nº: 109/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 7/7
Processo Nº: 109/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3/2019

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 24 de Janeiro de 2020.

J AIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A. ALVES NETO CEREAIS	CNPJ: 30.607.153/0001-62	_____
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	CNPJ: 02.330.299/0001-78	_____
M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA	CNPJ: 07.811.058/0001-64	_____
M. R. CAMINHOS LTDA	CNPJ: 10.719.737/0001-12	_____
TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA	CNPJ: 28.567.438/0001-75	_____
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	CNPJ: 02.416.362/0001-93	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2020

No dia 24 do mês de Janeiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA

20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 3/2019, Processo Licitatório nº. 109/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4X2, POTENCIA MÍN.

160CV, PBT MÍN. 8250KG, EQUIPADO COM CONJUNTO DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO COMPLETO, A SER ADQUIRIDO PELO CONVÊNIO 037723/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13073	A. ALVES NETO CEREAIS	
13071	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	
9512	M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA	
13072	M. R. CAMINHOES LTDA	
13031	TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	
10418	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	1

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.

8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

A. ALVES NETO CEREAIS	30.607.153/0001-62	..	-
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	02.330.299/0001-78	..	-
M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA	07.811.058/0001-64	..	-
M. R. CAMINHOES LTDA	10.719.737/0001-12	..	-
TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	28.567.438/0001-75	..	-
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02.416.362/0001-93	..	-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 4X2, POTENCIA MÍN. 160CV, PBT MÍN. 8250KG, EQUIPADO COM CONJUNTO DE COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO COMPLETO, A SER ADQUIRIDO PELO CONVÊNIO 037723/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

1	CAMINHÃO NOVO, ZERO KM, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL, POTENCIA MÍN. DE 160CV, PESO BRUTO MÍN. TOTAL 8250KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMIÇÃO DE 5 MARCHAS À FRENTE 1 RÉ, EQUIPADO COM CONJUNTO COMBOIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO, COMPLETO (MELOSA ABERTO) ONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO, LICENCIADO E EMPLACADO PARA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.	UNI IVECO TECT	1,000	274.890,0000	274.890,00
---	---	----------------	-------	--------------	------------

Fornecedor: 10418 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	---------------	------	-------	------------	----------------	-------------

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 24 de Janeiro de 2020.

JAIR KLASNER PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A. ALVES NETO CEREAIS CNPJ: 30.607.153/0001-62

GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI CNPJ: 02.330.299/0001-78

M. DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LIMITADA CNPJ: 07.811.058/0001-64

M. R. CAMINHOS LTDA CNPJ: 10.719.737/0001-12

TECAR DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA CNPJ: 28.567.438/0001-75

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ: 02.416.362/0001-93

SEC. GOVERNO DECRETO Nº 1.335/2020

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO AMBITO DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a evolução do número de casos confirmados e casos suspeitos de COVID 19 no Município de Cotriguaçu, conforme dados disponibilizados pela da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda adoção ou manutenção de medidas restritivas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

D E C R E T A:

Art. 1º - No âmbito do setor privado localizados no Distrito de Nova União, Município de Cotriguaçu, ficam suspensas, pelo período de 10 (Dez) dias:

I – as atividades em clubes, bares, casas noturnas, ginásios esportivos e campos de futebol.

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício tais como, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, distribuidora de bebidas, fica permitida a venda na modalidade de entrega domiciliar (delivery).

§1º exceto restaurantes e padarias que deverão utilizar o protocolo de segurança respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as me-

das, limitando o espaço de tempo em que o cliente permanece dentro de estabelecimento de no máximo 15 (quinze) minutos, recomenda-se a retirada de produtos no local ou na modalidade entrega domiciliar (delivery).

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais como farmácias, mercados, supermercados, distribuidoras de água e gás, recomenda-se o rígido controle de acesso dos consumidores, para se evitar aglomerações, bem como a constante higienização dos estabelecimentos, sendo permitido no máximo 05 pessoas (clientes) no interior do estabelecimento.

Art. 4º As Atividades e serviços agropecuários, veterinários, lojas em geral, deverão utilizar a modalidade entrega domiciliar (delivery).

Art. 5º - As agências bancárias deverão adotar medidas de higienização estipuladas pelos órgãos sanitários e de Saúde, bem como o controle de acesso de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

Art. 6º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento em todos os comércios, sendo somente permitida a venda na modalidade de entrega domiciliar (delivery).

Art. 7º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, incluindo praças, parques e outros espaços públicos.

Art. 8º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo Único. As Polícias Militar e Civil deverão apoiar o órgão sanitário e Equipe de Apoio designada pelo Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 20 de maio de 2020.

JAIR KLASNER**Prefeito Municipal****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 43/2020 PROCESSO N° 81/2020.**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 43/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONARIAS E FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA USO NAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04(quatro) de junho de 2020, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 20 de maio de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira**Pregoeira/Port075-2020.****SEC. GOVERNO
LEI N° 1.112/2020**

Dispõe Sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, Cria o Conselho Municipal de Saneamento, Cria o Fundo Municipal de Saneamento do Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências.

JAIR KLASNER, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transpor-

do, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II**Dos Princípios Fundamentais**

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico,

propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 4º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal vinculado ao SAAE.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade do SAAE.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do SAAE.

Art. 28. O Presidente do SAAE, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico,

contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direta e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hídrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reúso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, em 19 de maio de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º 015/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MOTORISTA I AMBULÂNCIA** Contratado: **GILBERTO QUIRINO CARDOSO**; Salário Mensal: R\$ 1167,69; Vigência: 20/05/2019 a 20/08/2020; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO N° 022/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018

CONTRATADA: Empresa **A. G. O. R. BARROS**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **29.871.221/0001-17**, estabelecida à Rua Fortunato Ilário de Carvalho, nº 145, Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.030-380, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BARROS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CRM sob o nº **7311/MT**, cadastrado no CPF

sob nº **015.700.501-12**, portador da Cédula de Identidade RG nº **16748611 SSP/MT**.

Aditamento ao Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Denise-MT e do outro o contratado **A. G. O. R. BARROS**.

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade de Denise-MT, inscrito no CNPJ 03.953.718/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, Médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **478.569 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o n.º **366.170.754-04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **A. G. O. R. BARROS**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **29.871.221/0001-17**, estabelecida à Rua Fortunato Ilário de Carvalho, nº 145, Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.030-380, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BARROS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CRM sob o nº **7311/MT**, cadastrado no CPF sob nº **015.700.501-12**, portador da Cédula de Identidade RG nº **16748611 SSP/MT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem prorrogar entre si o presente instrumento de contrato de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PERFIL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF 1), (PSF 2) E (PSF 3), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2018 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018, DE PELO PERÍODO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS PARA A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021, a contratada foi vencedora do Processo Licitatório nº 015/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, tendo sido firmado o Contrato Administrativo de nº 022/2018, em 02 de Maio de 2018, com termo final em 30 de Abril de 2019; e para que não se paralise os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Denise, o que ocasionaria inúmeros transtornos e problemas aos munícipes, assim como a Administração, pois o direito a saúde está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, e considerando os itens 4.2 do referido Contrato onde prevê a prorrogação do mesmo, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PERFIL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF 1), (PSF 2) E (PSF 3), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ITENS RELACIONADOS NA PLANILHA DE PREÇOS ANEXA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE**.

1.1 – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO – PRAZO

1.1.1 - Fica prorrogado o prazo em 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo e com termo final em 30 de Abril de 2021.

1.2 – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO – VALOR

1.2.1 - Fica **ADITADO O VALOR ORIGINAL DE R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - Em obediência ao que prescreve o artigo 57, da Lei 8666/93, analisa-se as justificativas que autorizam a prorrogação de prazo ao Contrato n.º 022/2018, em virtude de entendermos estarem presentes circunstâncias materiais prevista, sobretudo, no parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 57,

da Lei nº 8.666/93; bem como, pela própria elevada complexidade técnica da obra, vislumbramos ser natural a ocorrência de aditivos de prazos de vigência de contratos, desde que não provoquem dano ao erário e nem ao interesse público.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração e da empresa contratada, sendo que ficou comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3. 1 - De acordo com as justificativas contidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência encontra amparo no Inciso I, Inciso II do §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Doze do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHOS

4.1 – O valor contratual será alterado, ocorrendo mudança nos empenhos:

4.2 - Dá-se a este aditamento o valor de **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**, os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela contratada, dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório, sendo o pagamento efetuado até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela tesouraria

4.2 - A CONTRATADA deverá arcar com as especificações e condições conforme especificado no Termo de Referência do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

5.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo

Denise/MT, 30 de Abril de 2020.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO(A): **A. G. O. R. BARROS**

ANDRÉ GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BARROS

LICITAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 014/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

CONTRATADO(A): **ADEILDO PINTO DOS SANTOS - MEI – INSCRITA NO CNPJ N.º 14.757.999/0001-22, COM SUA SEDE SITO À RUA BARRA DO BUGRES, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE DENISE/MT, CEP: 78.380.000, DORAVANTE DESIGNADA SIMPLEMENTE COMO CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. ADEILDO PINTO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 373.209 SSP/MT E DO CPF N.º 352.489.801-78.**

Aditamento ao Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Denise-MT e do outro o contratado **ADEILDO PINTO DOS SANTOS - MEI**.

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº **03.953.718/0001-90**, com sede a Praça Brasília, s/nº, Centro, na Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **478.569 SSP/AL** e do CPF nº **366.170.754-04**, doravante designado **CONTRATAN-**

TEE de outro lado a Empresa **ADEILDO PINTO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o nº **14.757.999/0001-22**, com sua sede sito à Rua Barra do Bugres, s/nº, Centro, na Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380.000, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ADEILDO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º **373.209 SSP/MT** e do CPF nº **352.489.801-78**; RESOLVEM, conforme as disposições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado e no termos do Edital do Pregão Presencial nº 019/2018, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 019/2018, DE 365 (TREZENTOS E SSESSENTA E CINCO) DIAS PARA A DATA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021, FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §1º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93, CONSIDERANDO O CAPITULO XV – DA VIGENCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 E O ITEM 2.1 – CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO CONTRATO, ONDE PREVEEM A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS (MOTONIVELADORAS, PÁ CARREGADEIRA, RETRO-ESCAVADEIRA, ÔNIBUS, TRATORES E CAMINHÕES) E DE VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS DE PASSEIOS, CAMINHONETES, UTILITÁRIOS, VANS MICRO-ÔNIBUS), DEVIDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICO EM TODA FROTA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTA CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE PRAZO.

1.1 – DO ACRÉSCIMO DO SERVIÇO E DO VALOR

1.1.1 Fica **ADITADO O VALOR ORIGINAL DE R\$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PARA O VALOR ACRESCIDO DE **R\$ 98.040,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS)**; portanto um acréscimo anual de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), correspondente a um índice de 16,70% do valor original do presente contrato.

1.1.2 O acréscimo acima é previsto na Cláusula 3 – DO PREÇO; no seu item 3.1, parágrafo segundo; e se justifica pelo aumento da frota municipal no ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHOS

2.1 – O valor contratual será alterado, ocorrendo mudança nos empenhos:

2.2 – Dá-se a este aditamento o valor de **R\$ 98.040,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS)**, os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela contratada, dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório, sendo o pagamento efetuado até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

3.2 – O aditamento contratual tem fundamento legal no Art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Denise/MT, 28 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO(A): **ADEILDO PINTO DOS SANTOS - MEI**

Adeildo Pinto dos Santos - CPF N° 352.489.801-78

LICITAÇÃO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO N° 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019

CONTRATADA: **CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **15.764.134/0001-56**, estabelecida à Ave Brasil, n° 456, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CRM sob o n° **4963/MT**, cadastrado no CPF sob n° **213.124.418-52**, portador da Cédula de Identidade RG n° **24.694.887-5 SSP/SP**, residente e domiciliado a Rua Juscelino Kubitschek, s/n°, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000.

Aditamento ao Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Denise-MT e do outro o contratado **CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Praça Brasília, n° 111, Centro, nesta cidade de Denise-MT, inscrito no CNPJ 03.953.718/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, Médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **478.569 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o n.º **366.170.754-04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **15.764.134/0001-56**, estabelecida à Ave Brasil, n° 456, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CRM sob o n° **4963/MT**, cadastrado no CPF sob n° **213.124.418-52**, portador da Cédula de Identidade RG n° **24.694.887-5 SSP/SP**, residente e domiciliado a Rua Juscelino Kubitschek, s/n°, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: **78.380-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem prorrogar entre si o presente instrumento de contrato de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO DE DENISE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2019, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019, DE PELO PERÍODO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS PARA A DATA DE 31 DE MARÇO DE 2020**, a contratada foi vencedora do Processo Licitatório n° 011/2019, na modalidade Pregão Presencial n° 004/2019, tendo sido firmado o Contrato Administrativo de n° 019/2019, em 1° de Abril de 2019, com termo final em 31 de Março de 2020; e para que não se paralise os atendimentos médicos Pronto Atendimento localizado no Posto de Saúde do Centro do Município de Denise, o que ocasionaria inúmeros transtornos e problemas aos munícipes, assim como a Administração, pois o direito a saúde está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, e considerando os itens 4.

2 do referido Contrato onde prevê a prorrogação do mesmo, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO DE DENISE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019**.

1.1 – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO – PRAZO

1.1.1 - Fica prorrogado o prazo em 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo e com termo final em 31 de Março de 2021.

1.2 – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO – VALOR

1.2.1 - Fica **ADITADO O VALOR ORIGINAL DE R\$ 419.050,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Cinquenta Reais)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 419.050,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - Em obediência ao que prescreve o artigo 57, da Lei 8666/93, analisa-se as justificativas que autorizam a prorrogação de prazo ao Contrato n.º 020/2018, em virtude de entendermos estarem presentes circunstâncias materiais prevista, sobretudo, no parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/93; bem como, pela própria elevada complexidade técnica da obra, vislumbramos ser natural a ocorrência de aditivos de prazos de vigência de contratos, desde que não provoquem dano ao erário e nem ao interesse público.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração e da empresa contratada, sendo que ficou comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3. 1 - De acordo com as justificativas contidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência encontra amparo no Inciso I, Inciso II do §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Clausula Doze do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHOS

4.1 – O valor contratual será alterado, ocorrendo mudança nos empenhos:

4.2 - Dá-se a este aditamento o valor de **R\$ 419.050,00 (Quatrocentos e Dezenove Mil e Cinquenta Reais)**, os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela contratada, dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório, sendo o pagamento efetuado até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela tesouraria

4.2 - A CONTRATADA deverá arcar com as especificações e condições conforme especificado no Termo de Referência do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

5.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo

Denise/MT, 1º de Abril de 2020.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO(A): **CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA**

SAMUEL TEIXEIRA

LICITAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 016/2018 PREGÃO
PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

CONTRATADO(A): **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **26.804.377/0004-30**, estabelecida à Rua Primavera, n.º 300, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-030, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º **4.238.290-6 SSP/PR**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º **596.277.798-15**.

Aditamento ao Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Denise-MT e do outro a contratada **SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**.

O MUNICÍPIO DE DENISE, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade de Denise-MT, inscrito no CNPJ 03.953.718/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **478.569 SSP/AL** e do CPF n.º **366.170.754-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **26.804.377/0004-30**, estabelecida à Rua Primavera, n.º 300, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-030, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º **4.238.290-6 SSP/PR**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º **596.277.798-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar entre si o presente instrumento de contrato para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo implantação, compreendidos na gestão em: 1) Orçamento, Planejamento, Contabilidade e Tesouraria; 2) RH e Folha de Pagamento; 3) Arrecadação Municipal na Web; 4) ISSQN com Emissão de NFS-e; 5) Patrimônio; 6) Frotas; 7) Almoxarifado; 8) Compras; 9) Licitação; 10) Protocolo/Processos; 11) Controle Interno; 12) Portal da Transparência e 13) Educação Municipal, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital**, para atendimento a Prefeitura Municipal de Denise - MT, conforme planilhas abaixo e Processo Licitatório nº 011/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 – Registro de Preços, com a finalidade de **ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017** do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2017, Processo nº 1876/2017 do Município de Conquista D'Oeste-MT, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 004/2018, PARA O PERÍODO DE 1º DE ABRIL DE 2020 A 31 DE MARÇO DE 2021.FUNDAMENTADO NO ART. 57 INCISO II, §1º, §2º E §3º DA LEI Nº. 8.666/93, CONSIDERANDO AS CLÁUSULAS 5.1 E 5.2 DO REFERIDO CONTRATO, ONDE PREVÊ A PRORROGAÇÃO DO MESMO, CUJO OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo implantação, compreendidos na gestão em: 1) Orçamento, Planejamento, Contabilidade e Tesouraria; 2) RH e Folha de Pagamento; 3) Arrecadação Municipal na Web; 4) ISSQN com Emissão de NFS-e; 5) Patrimônio; 6) Frotas; 7) Almoxarifado; 8) Compras; 9) Licitação; 10) Protocolo/Processos; 11) Controle Interno; 12) Portal da Transparência e 13) Educação Municipal, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital**, para atendimento a Pre-

feitura Municipal de Denise - MT, conforme planilhas abaixo e Processo Licitatório nº 011/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 – Registro de Preços, com a finalidade de **ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2017** do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2017, Processo nº 1876/2017 do Município de Conquista D'Oeste-MT, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA O INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO A SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA, CONSIDERANDO QUE FOI MENCIONADO EM ATO CONVOCATÓRIO A PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, FAZ-SE NECESSÁRIO O ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

1.1 – DO ACRÉSCIMO DO SERVIÇO

1.1.1 Fica ADITADO O VALOR DE R\$ 110.400,00 (CENTO E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS) PARA O VALOR ACRESCIDO DE R\$ 114.474,00 (CENTO E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS); portanto um acréscimo anual de R\$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais), correspondente a um índice de 3,69% do valor original do presente contrato.

1.1.2 O acréscimo acima é previsto na Cláusula 11 – DA REVISÃO DE PREÇO; no seu item 11.1, parágrafo segundo; sendo o valor do acréscimo com base no INPC acumulado dos últimos 11 (onze) meses.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHOS

2.1 – O valor contratual será alterado, ocorrendo mudança nos empenhos:

2.2 – Dá-se a este aditamento o valor de R\$ 114.474,00 (CENTO E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), OS PAGAMENTOS SERÃO PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 9.539,50 (NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) COM PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 – Todo e qualquer multa gerada por atraso nas remessas das cargas inerentes ao APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, ocasionados em virtude de erros nos softwares de geração das tabelas xml, correrão por conta da contratada. Ficando a Contratante autorizada a fazer a dedução e pagamento das mesmas.

4.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 – O aditamento contratual tem fundamento legal no Art. 65, I, “b”, § 1º, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DENISE/MT, 1º de Abril de 2020.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO(A): **AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**

LICITAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 020/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2018

CONTRATADA: **CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **15.764.134/0001-56**, estabelecida à Ave Brasil, nº 456, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CRM sob o nº **4963/MT**, cadastrado no CPF sob nº **213.124.418-52**, portador da Cédula

de Identidade RG nº **24.694.887-5 SSP/SP**, residente e domiciliado a Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000.

Aditamento ao Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Denise-MT e do outro o contratado **CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade de Denise-MT, inscrito no CNPJ 03.953.718/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, Médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº **478.569 SSP/AL**, inscrita no CPF sob o nº **366.170.754-04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **15.764.134/0001-56**, estabelecida à Ave Brasil, nº 456, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **SAMUEL TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CRM sob o nº **4963/MT**, cadastrado no CPF sob nº **213.124.418-52**, portador da Cédula de Identidade RG nº **24.694.887-5 SSP/SP**, residente e domiciliado a Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem prorrogar entre si o presente instrumento de contrato de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PERFIL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF 1), (PSF 2) E (PSF 3), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, DE PELO PERÍODO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS PARA A DATA DE 30 DE ABRIL DE 2021**, a contratada foi vencedora do Processo Licitatório nº 015/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, tendo sido firmado o Contrato Administrativo de nº 020/2018, em 02 de Maio de 2018, com termo final em 30 de Abril de 2019; e para que não se paralise os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Denise, o que ocasionaria inúmeros transtornos e problemas aos munícipes, assim como a Administração, pois o direito a saúde está consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, e considerando os itens 4.2 do referido Contrato onde prevê a prorrogação do mesmo, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PERFIL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF 1), (PSF 2) E (PSF 3), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ITENS RELACIONADOS NA PLANILHA DE PREÇOS ANEXA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.**

1.1 – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO – PRAZO

1.1.1 - Fica prorrogado o prazo em 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo e com termo final em 30 de Abril de 2021.

1.2 – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO – VALOR

1.2.1 - Fica **ADITADO O VALOR ORIGINAL DE R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**, ACRESCENTANDO, PORTANTO UM VALOR DE **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - Em obediência ao que prescreve o artigo 57, da Lei 8666/93, analisa-se as justificativas que autorizam a prorrogação de prazo ao Contrato nº 020/2018, em virtude de entendermos estarem presentes circunstâncias materiais prevista, sobretudo, no parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93; bem como, pela própria elevada complexidade técnica da obra, vislumbramos ser natural a ocorrência de aditivos de prazos de vigência de contratos, desde que não provoquem dano ao erário e nem ao interesse público.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração e da empresa contratada, sendo que ficou comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 - De acordo com as justificativas contidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência encontra amparo no Inciso I, Inciso II do §2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Doze do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHOS

4.1 – O valor contratual será alterado, ocorrendo mudança nos empenhos:

4.2 - Dá-se a este aditamento o valor de **R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**, os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela contratada, dos serviços prestados, devidamente acompanhadas do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório), sendo o pagamento efetuado até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela tesouraria

4.2 - A CONTRATADA deverá arcar com as especificações e condições conforme especificado no Termo de Referência do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

5.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo

Denise/MT, 30 de Abril de 2020.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO(A): **CLINICA MÉDICA DENISE – LTDA**

SAMUEL TEIXEIRA

LICITAÇÃO 8º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 041/2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

CONTRATADO: **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pedro Nunes Barroso, s/nº, Bairro Villa Nova, inscrita no CNPJ/MF nº **02.669.585/0001-62**, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **SERGIO ANTONIO MATIELLO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI/RG nº **17/R-562.028 SSP/SC** e do CPF nº **425.901.409-91**, residente e domiciliado à Rua Norte, s/nº, Bairro Vila Nova, na Cidade de Arenópolis/MT.

Aditamento ao Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Denise-MT e do outro a contratada **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Praça Brasília, nº 111, Centro, nesta cidade de Denise-MT, inscrito no CNPJ 03.953.718/0001-90, neste ato representada pela Prefeita

ta Municipal, a Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, brasileira, solteira, Médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **478.569 SSP/AL** e do CPF n.º **366.170.754-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pedro Nunes Barroso, s/nº, Bairro Villa Nova, inscrita no CNPJ/MF n.º **02.669.585/0001-62**, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, o Sr. **SERGIO ANTONIO MATIELLO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI/RG n.º **17/R-562.028 SSP/SC** e do CPF n.º **425.901.409-91**, residente e domiciliado à Rua Norte, s/nº, Bairro Vila Nova, na Cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **aditar** entre si o presente instrumento de contrato para **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 1 DO BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE DENISE/MT, PROJETO PADRÃO – FNDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2016 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016, DE 222 DIAS PARA A DATA DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**, pelos seguintes motivos: Tendo em vista da licitação exigir somente 04 (quatro) meses por causa do convênio estar por extinguir; Analisando que a obra é de porte médio para alto, e devido ao período chuvoso, se faz necessário vários aditamentos; a obra foi concluída e entregue a administração, mas se faz necessário referido aditamento de prazo, pois a Contratada ainda não recebeu integralmente o valor total pela execução e conclusão da referida obra, e há ainda porte da Administração realizar a prestação de contas referente a execução da obras. Sendo assim, fundamentado no Art. 57 Inciso II, §1º, §2º e §3º da Lei n.º. 8.666/93 e considerando os itens 4.1 e 4.2 do contrato onde prevê a prorrogação do mesmo, cujo objeto: **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 1 DO BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA, NA CIDADE DE DENISE/MT, PROJETO PADRÃO – FNDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**

1.2 – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO – PRAZO

1.2.1 - Fica prorrogado o prazo em 222 (duzentos e vinte e dois) dias dias, a contar da data de 12 de Fevereiro de 2020 e com termo final em 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - Em obediência ao que prescreve o artigo 57, da Lei 8666/93, analisa-se as justificativas que autorizam a prorrogação de prazo ao Contrato N.º 041/2016, em virtude de entendermos estarem presentes circunstâncias materiais prevista, sobretudo, no parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93; bem como, pela própria elevada complexidade técnica da obra, vislumbramos ser natural a ocorrência de aditivos de prazos de vigência de contratos, desde que não provoquem dano ao erário e nem ao interesse público.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração e da empresa contratada, sendo que ficou comprovado que esta mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3. 1 - De acordo com as justificativas contidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência encontra amparo no Inciso I, Inciso II do §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e nas Cláusulas 4.1 e 4.2 do Contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHOS

4.1 – O valor contratual não será alterado, não ocorrendo mudança nos empenhos:

4.2 - A CONTRATADA deverá arcar com as especificações e condições conforme especificado no Termo de Referência do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

5.1 - Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo

Denise/MT, 12 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DENISE-MT**

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATADA: **TOTTAL CONSTRUTORA LTDA**

Sérgio Antônio Matiello

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 043/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**

Contratada: **MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA ME**

ONDE SE LEU: CNPJ:05.531.840/0001-12

PASSA A LER: CNPJ: 05.351.840/0001-12

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA, COM BASE NO CONVÊNIO N° 835052/2016 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM E PROJETO DA SUDAM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018.

Vigência: **05/11/2018 A 21/11/2019**

Valor Global: **R\$ 265.007,82 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)**

Data da assinatura: **05/11/2018**

Dotação Orçamentária:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

06.001.15.451.0020.1036 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100000000

R\$ 19.110,28

06.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

06.001.15.451.0020.1036 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações - Pessoa Jurídica

Fonte: 0124000000

R\$ 250.000,00

LICITAÇÃO
AVISO DE REDESIGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020 -
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE N° 002/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**; que estava designada para o dia **07/05/2020** as **08:00 horas**, teve seu julgamento redesignado para o dia **08 de Junho de 2020** às **08:00 horas**.

Denise/MT, 21 de Maio de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA *Pregoeiro*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas do dia 03 de Junho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 21 de Junho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS N°
001/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, vem por meio deste informar aos interessados que às 09:00 horas do dia 22 de Maio de 2020, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO FERREIRA MENDES NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Onde irá ser aberto o envelope n° B - proposta de preços da empresa habilitada.

Diamantino /MT, 20 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 002/2020

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENEDITO BRUNO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 30.515.116/0001-24, **que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de R\$ 548.626,96** (quinhentos e quarenta e oito mil seiscientos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos).

Diamantino – MT, 20 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 089/2020

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DA SERVIDORA EFETIVA EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 011/2011 E DECRETO N° 065/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com o Decreto N° 065/2019.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 20 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. RE-ENQ.
MARIA LÚCIA PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS	Técnico de Desenvolvimento Infantil	Técnico de Desenvolvimento Infantil	B - 03	C - 03	R\$ 2.899,49	R\$ 3.286,09

Diamantino, 20 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH N° 084/2020**

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
3177-1	Camila Morales Cunha	20/04/2019 a 19/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020	SMELT	
005-1	Ademil Almeida do Nascimento	02/03/2019 a 01/03/2020	04/05/2020 a 23/05/2020	SMAD	10 DIAS
6114-1	Jefersson Rodrigues da Silva	05/02/2019 a 04/02/2020	11/05/2020 a 30/05/2020	SMAS	10 DIAS
1486-1	Nilson Santana de Pinho	13/04/2019 a 12/04/2020	02/01/2020 a 21/01/2020	SMEC	10 DIAS
727-1	Neide de Oliveira Pires	27/04/2019 a 26/04/2020	01/05/2020 a 30/05/2020	SMEC	
2441-2	Leonides Pereira de Almeida	01/03/2018 a 28/02/2019	01/05/2020 a 30/05/2020	SMAICM	
238-1	Olivia Maria da Cruz Almeida	01/03/2019 a 29/02/2020	11/05/2020 a 09/06/2020	SMAICM	
146-1	João Aureliano da Silva	24/10/2018 a 23/10/2019	23/04/2020 a 22/05/2020	SMINFRA	
3084-1	Luiz Valdecir Vila Moraes	01/03/2019 a 29/02/2020	01/05/2020 a 20/05/2020	SMINFRA	10 DIAS
545-1	Cavalcanti Expedito de Souza	23/03/2019 a 22/03/2020	10/05/2020 a 30/05/2020	SMINFRA	10 DIAS
3095-1	Valdeir Gomes Ferreira	01/03/2019 a 29/02/2020	10/05/2020 a 30/05/2020	SMINFRA	10 DIAS
170-1	Jussara Alves de A.da Silva	14/03/2019 a 13/03/2020	15/04/2020 a 14/05/2020	SMSVS	
1611-1	Elenize Adriana de Queiroz	19/12/2018 a 18/12/2019	01/05/2020 a 30/05/2020	SMSVS	
3066-1	Edmilson Mendes Lara	07/03/2019 a 06/03/2020	04/05/2020 a 23/05/2020	SMSVS	10 DIAS
1325-1	José Renato Martins	16/10/2018 a 15/10/2019	04/05/2020 a 23/05/2020	SMSVS	10 DIAS
185-1	Luiz José Régis	01/03/2018 a 28/02/2019	04/05/2020 a 23/05/2020	SMSVS	10 DIAS
3171-1	Mara Velasquo Lima Alencar	02/04/2019 a 01/04/2020	24/05/2020 a 23/05/2020	SMSVS	10 DIAS
293-1	Valdeci de Souza	14/03/2019 a 13/03/2020	04/05/2020 a 23/05/2020	SMSVS	10 DIAS
2347-1	Elzimara Graciele de Almeida	08/03/2019 a 07/03/2020	11/05/2020 a 09/06/2020	SMSVS	
1210-1	Poliana Pereira Cardoso	25/10/2015 a 24/10/2016	11/05/2020 a 30/05/2020	SMSVS	10 DIAS
1799-1	Mauriza Aparecida de Moraes	04/05/2018 a 03/05/2019	15/05/2020 a 03/06/2020	SMSVS	10 DIAS
3204-1	Vitória Ribeiro de Lara	22/05/2018 a 21/05/2019	15/05/2020 a 03/06/2020	SMSVS	10 DIAS
4100-1	Andrei Wirgues Paese	19/03/2019 a 18/03/2020	18/05/2020 a 16/06/2020	SMSVS	
3062-1	Jucineia Alquina de Lima	19/03/2018 a 18/03/2019	18/05/2020 a 06/06/2020	SMSVS	10 DIAS
6076-1	Márcia Benedita da Silva	19/04/2019 a 18/04/2020	18/05/2020 a 06/06/2020	SMSVS	10 DIAS
3479-1	Joyceane Souza dos Santos	21/02/2019 a 20/02/2020	25/05/2020 a 13/06/2020	SMSVS	10 DIAS

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 20 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 085/2020**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhor **ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO**, dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Março de 2011 a 28 de Fevereiro de 2016**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **ADILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO**, matrícula 09-1, exercendo o Cargo/Função de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem usufruídas no período de **04 de Maio de 2020 a 01 de Agosto de 2020**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito Retroativo a 04 de Maio de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 20 de Maio de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 03 de Junho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUIDOS E PARA PLANTONISTAS E SERVIDORES DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 21 de Maio de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 114/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA Nº 114/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CLAUDIA VENANCIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/05/2019 a 15/05/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLAUDIA VENANCIO DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/05/2020 a 13/06/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 115/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**

PORTARIA Nº 115/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSELI DAS GRAÇAS MARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, no período aquisitivo de **03/01/2018 a 03/01/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSELI DAS GRAÇAS MARIS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **18/05/2020 a 16/06/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020**

CONTRATADA: TAIPA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.651.993/0001-10

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de acréscimo de quantitativo e de valor do Contrato de Fornecimento nº 004/2020.

VALOR: R\$ 6.210,06 (seis mil, duzentos e dez reais e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 117/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

PORTARIA Nº 117/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SONIA MARIA DA SILVA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário da Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2019 a 12/04/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SONIA MARIA DA SILVA MAIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **18/05/2020 a 16/06/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 116/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020**

PORTARIA Nº 116/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A EDILAINÉ DE FARIA MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por

lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **02/03/2017 a 02/03/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EDILAINE DE FARIA MIRANDA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **18/05/2020 a 16/06/2020**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de maio de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DECRETO Nº 046/2020.

DECRETO Nº 046/2020.

DATA: 20 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: FICA DECRETADO LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA MARLI TACK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias nos órgãos da administração Municipal de Feliz Natal – MT em razão do falecimento da Servidora Municipal Marli Tack na data de 20 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica suspenso o expediente nos órgãos da Administração Municipal de Feliz Natal – MT no dia 21 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no *caput* deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA JURIDICO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº030/2020

Por meio do presente documento a **Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso**, vem retificar O **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

DO CONTRATO Nº 030/2020, do dia 20 de Maio de 2020, Edição Nº 3482, para o fim de constar que onde se lê J M DE OLIVEIRA EIRELI, leia-se **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI**.

Feliz Natal – MT, 20 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 998/2020 - CRÉDITO ESPECIAL CÂMARA

DECRETO Nº. 998, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial orçamentário da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 951/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Encargos do Legislativo Municipal

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 13.350,00

TOTAL R\$ 13.350,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, III da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 2.002 Despesas com Publicidade do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 13.350,00

TOTAL R\$ 13.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 20 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 999/2020 - CONSELHO PREVNORTE

DECRETO Nº. 999, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social PREVNORTE e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros nos termos do Decreto Municipal nº 930/2019

CONSIDERANDO a necessidade da substituição dos membros representantes dos Segurados, Poder Legislativo e Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e nomeados por meio do presente Decreto, os membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social PREVNORTE:

§1º Representantes do Poder Executivo

Titular: Marisa Usinger, servidora pública, inscrita no CPF n° 885.250.231-91;

Suplente: Daniele Regelmeier, servidora pública, inscrita no CPF n° 047.297.779-21.

§2º Representantes do Poder Legislativo

Titular: Catiana da Silva Viebrantz, servidora pública, inscrita no CPF n° 037.231.499-60;

Suplente: Jane keilly Rodrigues dos Santos, servidora pública, inscrita no CPF n° 032.808.841-28.

§3º Representante dos Segurados

Titular: Elton Jacob Maitelli Pereira, servidor público, inscrito no CPF n° 029.780.539-84;

Suplente: Rosiner Loblein, servidora público, inscrita no CPF n° 013.489.261-55.

Titular: William Henrique de Almeida Cardoso, servidor público, inscrito no CPF n° 230.531.228-80;

Suplente: Marisson Soliman de Campos, servidor público, inscrito no CPF n° 941.681.481-49.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte– MT, 20 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 195/2020

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **SIMONE KUNZ JUSTEN**, brasileiro (a), nascido (a) em 15/09/1989, portador (a) do RG 2069223762 SSP/ MT e do CPF: 021.276.340-71, Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **NU-TRICIONISTA** lotado (a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a **Ele-vação de Classe** para enquadramento na tabela funcional "B", com base no Parecer Jurídico n° 030/2020 e Lei Complementar n° 003/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroa-gindo os seus efeitos para o dia 01/05/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2020

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-PAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **LOURDES PACKOSKI LOBELEIN**, bra-sileiro (a), nascido (a) em 08/08/1966, portador (a) do RG 1180012-7 SSP/ MT e do CPF: 832.524.281-72 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **RECEPCIONISTA** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU-DE a **Elevação de Nível** para enquadramento no nível 05, com base no Parecer Jurídico 029/2020 e Lei Complementar n° 003/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroa-gindo os seus efeitos para o dia 01/05/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 198/2020

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-PAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **JENILSON PRADO PEIXOTO**, brasileiro (a), nascido (a) em 17/12/1983, portador (a) do RG 17875781 SSP/ MT e do CPF: 010.724.461-62 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **MOTORISTA** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a **Ele-vação de Nível** para enquadramento no nível 03, com base no Parecer Jurídico 028/2020 e Lei Complementar n° 003/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroa-gindo os seus efeitos para o dia 01/05/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2020

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-PAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **JUREMA RIBEIRO MACEDO**, brasileiro (a), nascido (a) em 10/09/1974, portador (a) do RG 11264713 SSP/ MT e do CPF: 836.332.511-20 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **RECEPCIONISTA** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE a **Elevação de Nível** para enquadramento no nível 07, com base no Parecer Jurídico 031/2020 e Lei Complementar n° 003/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroa-gindo os seus efeitos para o dia 01/05/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 199/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLI-COS MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidor (a) **DANI LUIZ GUARIENTI**, brasileiro (a), nascido (a) em 12/12/1972, portador (a) do RG 1058439033 SPPC/RS e do CPF: 643.877.200-34 Servidor (a) Público (a) EFETIVO no cargo de **MOTORISTA** lotado (a) na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio no período de 25/05/2020 a 08/06/2020, com data prevista para retorno em 09/06/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de maio de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N° 018/GP/2020

DECRETO N.º 018/GP/2020 De, 20 de maio de 2020.

“Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento Sr. Francisco Alves de Souza (Seu Chico Rebeca) e dá outras providências”.

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Francisco Alves de Souza (Seu Chico Rebeca) um dos pioneiros da cidade de General Carneiro;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade generalcarneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, alegre e respeitável munícipe de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido ao **falecimento do Sr. Francisco Alves de Souza (Seu Chico Rebeca)**, por **3 (três) dias**, contados de 20/05/2020, sendo que a partir desta data as repartições da prefeitura estarão fechadas para atendimento ao público, funcionando apenas em trabalhos internos.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 25/05/2020 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Decreto que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como setores de Tesouraria e Contabilidade, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio bem como as definições do Decreto n° 016/GP/2020 que dá orientações sobre a forma de funcionamento das Unidades durante a pandemia do COVID-19.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 20 de maio de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

DECRETO N° 017/GP/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N° 017/GP/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE “CALAMIDADE PÚBLICA” NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT, E DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL N° 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, no dia 03 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n° 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n° 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto n° 420/2020 foi publicado em edição extra do Diário Oficial de segunda-feira (23.03), por meio do qual declarou “Situação de Emergência em todo o território Mato Grossense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto n° 424/2020, que “Declara Estado de Calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que, cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, o Município tem o dever em conjunto com o Estado de assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO que, houve a adesão do Município ao Decreto do Estado, que decreta estado de calamidade pública de ordem econômica e medidas correlatas;

CONSIDERANDO pôr fim a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar estado de calamidade pública de ordem econômica quando ocorrerem fatos que a justifiquem.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Calamidade Pública no Município de General Carneiro- MT, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo Único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º. Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública de Ordem Econômica, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

General Carneiro – MT, 19 de maio de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA Nº 068 DE 19 DE MAIO DE 2020.

“NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO” DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Nomear o senhor **LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO**, brasileiro, portador do **RG n.º 1030825-3 SSP/MT** e do **CPF 770.313.261-68**, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provedor em Comissão CC1 - de **Secretário Municipal de Administração**, desta municipalidade a partir desta data.

Artigo II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRE – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MAIO DE 2020.

PAULO REMÉDIO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/ 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ELIANI PEREIRA BRITO 02052826955 – CNPJ: 32.812.254/0001-09.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação, em razão da necessidade de continuação as oficinas realizadas no Cras de Simone, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 049/2019.

VALOR: R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2020**VIGÊNCIA:** 20/12/2020**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**CÂMARA MUNICIPAL
LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DO TERCEITO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA MT

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMATICA-ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para contabilidade pública, administração orçamentária e financeira, controle e gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos, licitação, compras, contratos, almoxarifado e controle de veículos (frotas), gerenciamento e controle de patrimônio público e atendimento a lei complementar nº 131/2009, conforme contrato nº 05/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

VALOR MENSAL: R\$ 3.980,00

VIGÊNCIA: 22/05/2020 A 21/05/2021.

LEGISLAÇÃO: Lei 8666/93 (Art.57, IV)

ITIQUIRA – MT, 20 DE MAIO DE 2020.

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 20 DE MAIO DE 2020.****LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 20 DE MAIO DE 2020.***“Autoriza a distribuição de kits Alimentação Escolar aos alunos da rede municipal de educação básica, adquiridos com recursos próprios e complementares aos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.987/2020, durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir Kits Alimentação Escolar adquiridos com recursos próprios, aos estudantes da rede municipal de educação básica, cadastrados no Programa Bolsa Família, pelo período que perdurar a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

§1º A aquisição dos produtos para compor os kits Alimentação Escolar de que trata o *caput* deste artigo serão oriundos de recursos recebidos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e complementados com recursos próprios municipais.

§2º Os itens e quantidades dos produtos alimentícios que compõem os Kits Alimentação Escolar serão mediante Parecer Técnico Nutricional, elaborado conforme a etapa de ensino da matrícula do aluno (Educação Infantil- Creche, Educação Infantil-Pré-Escola e Ensino Fundamental), devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§3º A distribuição dos Kits será realizada na Unidade Escolar de matrícula de cada estudante, mediante recibo e agendamento conforme calendário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com

as escolas; e ainda, poderão ser entregues na residência/casa de alunos nos casos de haver mais de um beneficiário naquela família, bem como, se residentes na zona rural do Município; evitando-se assim, aglomerações de pessoas em filas ou no interior de prédios públicos.

§4º Poderão ser beneficiados alunos matriculados que não se encontram cadastrados no Programa Bolsa Família, mas que em virtude da pandemia do coronavírus houve a perda significativa de renda familiar, por meio de auto declaração de hipossuficiência do responsável pelo aluno e posteriormente validada pelos Técnicos do C.R.A.S. - Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação procederá com as orientações devidas visando a montagem, organização e distribuição dos Kits Alimentação Escolar, a todas as suas unidades escolares, por meio de suas equipes de coordenação e assessoramento, para que promovam o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar o dia, o local, o nome completo/endereço do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e a lisura do fornecimento.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros pertinentes de cada unidade escolar, deverão proceder à fiscalização e acompanhamento da execução de que trata a presente Lei.

Art. 4º Para os casos omissos na presente legislação será observado o contido na Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, na Resolução nº 02/2020-MEC e demais regulamentações pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2020.

**HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL****PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2020.****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2020.**

Data da vigência: 19/05/2020 a 19/05/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE

Objeto: Contrato Administrativo nº 549/2020 firmado entre as partes de 19/05/2020 a 19/05/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA/MT.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 02 DE JUNHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 02 DE JUNHO DE 2020**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Libe-

rato Keterrer, N° 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 01 DE JUNHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, n° 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 01 DE JUNHO DE 2020**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, N° 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 548/2020.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 548/2020.

Data da vigência: 18/05/2020 a 18/05/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): KATIA REGINA ALVES DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo n° 548/2020 firmado entre as partes de 18/05/2020 a 18/05/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM –OURO BRANCO DO SUL

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N° 1.088, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

LEI MUNICIPAL N° 1.088, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Regulamenta no âmbito do Município de Itiquira/MT a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica regulamentado no âmbito do Município de Itiquira/MT, a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), enquanto vigente o es-

tado de emergência em saúde, devidamente decretado, em qualquer das esferas administrativas.

§1° Somente será permitida a circulação de pessoas no Município de Itiquira/MT mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§2° Os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, sob pena de além da aplicação da multa já disposta no parágrafo único do art. 2° da Lei Estadual n° 11.110/2020, a responsabilização administrativa/apuração de ilícitos criminais, eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais das pessoas jurídicas.

§3° No caso dos estabelecimentos públicos, fazer cumprir o disposto no §2° deste artigo será de responsabilidade do Servidor Público Municipal hierarquicamente superior daquela unidade administrativa.

§4° Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar na porta de entrada aviso ostensivo que conste as seguintes informações:

I - a obrigatoriedade do uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso ao estabelecimento, por força do disposto neste artigo;

II - a possibilidade de solicitação comunicação para retirada do infrator de dentro do estabelecimento, em caso de descumprimento do inciso I;

III – em caso de resistência do infrator, possibilidade de acionamento da Polícia Militar para as providências pertinentes.

Art. 2° As máscaras faciais, na forma artesanal, como medida não farmacológica, poderão ser distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde para todas as famílias com renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo; e para os servidores públicos por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual entregará os lotes em cada unidade administrativa.

§1° A distribuição gratuita das máscaras faciais, na forma artesanal, por equipes da Secretaria Municipal de Saúde, para todas as famílias com renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser precedida de auto declaração de Renda e Termo de Recebimento do responsável pela família beneficiária.

§2° A distribuição gratuita das máscaras faciais, na forma artesanal, por meio Secretaria Municipal de Assistência Social para os Servidores Públicos de que trata o *caput* do presente artigo, será organizada por cada unidade administrativa municipal.

Art. 3° O órgão de vigilância sanitária municipal poderá promover a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a aplicação das punições cabíveis, desde que de em consonância com o normatizado na Lei Estadual n° 11.110/2020.

Parágrafo único. Em caso de instauração de auto de infração por órgão municipal, compete ao respectivo ente promover a cobrança administrativa e judicial.

Art. 4° Para os casos omissos na presente legislação será observado o contido na Lei Estadual n° 11.110/2020 e no Decreto Estadual n° 465/2020.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 24.772.147/0001-68, localizada na

Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, cujo procedimento licitatório estava suspenso conforme publicação da Edição do dia 23 de Março de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV, N° 3.443, de acordo com o que determina o Art. 1º do Decreto Municipal N° 004/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, conforme a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições no edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Às 08:00 horas, do dia 29/05/2020 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojanga-da@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

OBSERVAÇÃO: Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); fica obrigatório o uso de máscara para os licitantes no ato da sessão.

Jangada – MT, 20 de Maio de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

PORTARIA N° 067/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Contrato.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

CONTRATADO: EXITO CONSULTORIA LTDA – ME.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 15 de maio de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 064/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Contrato.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DA FÁRMACIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

CONTRATADO: ELIAS MEIRA MARTINS.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 11 de maio de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, cujo procedimento licitatório estava suspenso conforme publicação da Edição do dia 23 de Março de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV, N° 3.443, de acordo com o que determina o Art. 1º do Decreto Municipal N° 004/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, conforme a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições no edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Às 08:00 horas, do dia 27/05/2020 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojanga-da@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

OBSERVAÇÃO: Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); fica obrigatório o uso de máscara para os licitantes no ato da sessão.

Jangada – MT, 20 de Maio de 2020.

ADILSON PEREIRA NUNES - PREGOEIRO

CONTRATO N° 019/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA ANTONIO BERNARDINO, S/Nº, JANGADA-MT, PARA USO E INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO PARA ACONDICIONAMENTO DE BENS MÓVEIS A SEREM BAIXADOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

PRAZO: 19/02/2020 A 19/02/2021

CONTRATADO: IZINIL DA COSTA MEIRA BASTOS

CONTATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico N° 007/2020, Registro de Preços para **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais específicos para pavimentação asfáltica (Fornecimento de asfalto Di-**

luído CM-30, Emulsão Asfáltica RR-1C, Emulsão Asfáltica RL-1C e Emulsão Asfáltica RC-1C E), conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão nº **007/2020**, tendo como vencedor a Empresa, **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.420.916/0001-13, no valor de R\$ 464.393,95 (quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

JOÃO RAMALHO CORREIA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural

DECRETO Nº 066/2020

DECRETO Nº. 066, DE 20 DE MAIO DE 2020

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 2º. A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º. A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade. **Parágrafo único.** Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º. O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º. O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º. Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9º. As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º. O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º. Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS Seção I Disposições gerais

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II

Da Multa

Art. 17. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º. A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º. O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º. Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º. A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e **III** - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º. Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º. Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º. O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º. Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º. Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e **III** - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI

DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e **II** - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Jose Perez”, em Jauru-MT, 20 de maio de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Referente ao Pregão Eletrônico N° 005/2020, Registro de Preços para **Formação de Registro de Preço para futura e eventual Aquisição Materiais Permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria n°. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° 005/2020, tendo como vencedores as Empresas, **ANDREIA LORENZI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 17.189.700/0001-79, no valor de R\$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais), **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 03.479.428/0001-57, no valor de R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais), **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 09.560.267/0001-08, no valor de R\$ 41.734,00 (quarenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais), **BRUMED ATADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 31.770.650/0001-40, no valor de R\$ 53.761,96 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 15.371.628/0001-70, no valor de R\$ 46.270,00 (Quarenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais), **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 70.429.956/0001-99, no valor de R\$ 66.458,55 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA PRESTAÇÃO DE CONTAS - FETHAB (1º QUADRIMESTRE/2020)**ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DO FETHAB DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT**

Aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e vinte, às 18:00 (dezoito) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Manoel da Nóbrega, S/N, Bairro Boa Esperança, reuniram-se os membros do Conselho do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB do município de Jauru, estado de Mato Grosso, para analisar a devida aplicação dos recursos repassados ao município, bem como os processos de despesas e demais documentos comprobatórios que fazem parte da referida prestação de contas. Sob a presidência do Sr. Ronivon Bedoni que após verificar o número de presentes e constatar quórum, procedeu-se a abertura dos trabalhos. O período analisado compreende 01/01 a 30/04/2020, cujo montante repassado ao município foi de R\$ 346.797,90 (Trezentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos) que somado ao rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 352,89 (Trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) e o saldo existente na conta corrente em 31/12/2019 no valor de R\$ 57.352,53 (Cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), totaliza-se R\$ 404.503,32 (Quatrocentos e quatro mil quinhentos e três reais e trinta e dois centavos). As despesas executadas somam R\$ 260.677,75 (Duzentos e sessenta mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo utilizado R\$ 173.971,00 (Cento e setenta e três mil novecentos e setenta e um reais) com aquisição de óleo diesel; R\$ 14.112,25 (Quatorze mil cento e doze reais e vinte e cinco centavos) com aquisição de materiais para fabricação de manilhas e solo de cimento para recuperação de ruas e avenidas, bem como construção/reconstrução de bueiros no perímetro urbano e nas estradas vicinais; R\$ 20.680,00 (Vinte mil seiscentos e oitenta reais) com aquisição de lubrificantes; R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais) com locação de veículo tipo caminhão prancha, para transporte de máquinas pesadas;

R\$ 25.545,50 (Vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) com aquisição de peças para manutenção de máquina pesada e caminhão basculante da frota municipal; R\$ 5.706,00 (Cinco mil setecentos e seis reais) com prestação de serviços de manutenção e conservação de caminhão basculante e máquinas da frota municipal; e R\$ 2.863,00 (Dois mil oitocentos e sessenta e três reais) com aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos da frota municipal, utilizados na prestação de serviços de manutenção de estradas vicinais. Após verificarmos e constatarmos a correta aplicação dos recursos damos por encerrada a reunião, onde ficou comprovado sobre de saldo no valor de R\$ 143.825,57 (Cento e quarenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a ser utilizado no 2º quadrimestre/2020, sendo então aprovada a prestação de contas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu Rosemir Garcia de Souza lavrei a presente ata, que depois de lida, será assinada por todos os presentes.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n°. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" as Empresas **ANDREIA LORENZI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 17.189.700/0001-79, no valor de R\$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais), **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 03.479.428/0001-57, no valor de R\$ 6.490,00 (seis mil quatrocentos e noventa reais), **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 09.560.267/0001-08, no valor de R\$ 41.734,00 (quarenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais), **BRUMED ATADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 31.770.650/0001-40, no valor de R\$ 53.761,96 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 15.371.628/0001-70, no valor de R\$ 46.270,00 (Quarenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais), **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n°. 70.429.956/0001-99, no valor de R\$ 66.458,55 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico N°. 005/2020, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO N° 111/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: **F. CÉSAR DE CARVALHO & CIA LTDA – EPP**

Objeto: Este Contrato tem por objetivo a execução de obra de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LIGAÇÃO LUCIALVA À DORFIM DE ACORDO COM RECURSOS da REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE N° 1.032.757-96/2016/MAPA.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 193.888,98 (cento e noventa e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" a Empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.420.916/0001-13, no valor de R\$ 464.393,95 (quatrocentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **Nº. 007/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 009/2020/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Calçadas e Estacionamento na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 21/05/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fo-

ne: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 15/06/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 20 de maio de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.846/2020

Lei Municipal nº 2.846, de 20 de maio de 2020.

Autoriza o Poder Executivo de Juara/MT a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação de Moradores e Proprietários de Lotes do Bairro Jardim Itália - AMPLI, visando a realização de pavimentação e drenagem superficial da Rua Nápolis, no Bairro Jardim Itália, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação de Moradores e Proprietários de Lotes do Bairro Jardim Itália - AMPLI, visando a realização de pavimentação e drenagem superficial da Rua Nápolis, localizada no Bairro Jardim Itália, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como Ponto Inicial a Rua Monteiro Lobato e Ponto Final a Rua Maria Antonieta Botelho de Oliveira.

Art. 2º A realização de pavimentação e drenagem superficial de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos cooperantes e a participação técnica/financeira, mútua, dar-se-á na forma descrita no Termo de Cooperação Técnica em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 20 de maio de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único

Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Município de Juara/MT e a Associação de Moradores e Proprietários de Lotes do Bairro Jardim Itália - AMPLI, visando a realização de pavimentação e drenagem superficial da Rua Nápolis, localizada no Bairro Jardim Itália.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, 81-N, centro, Município de Juara/MT, representado neste ato pelo Prefeito, **Senhor CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.181.389-3 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 578.160.189-91, domiciliado no Município de Juara, doravante denominado **1º COOPERANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO BAIRRO JARDIM ITÁLIA- AMPLI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Sob o nº 19.417.173/0001-38, com sede administrativa na Rua Monteiro Lobato, 664-N, Jardim Itália, neste ato representado pelo **Senhor GUSTAVO LAGUNA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da

Cédula de Identidade nº 27913334-0 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 298.547.318-71, doravante denominado **2º COOPERANTE**.

Ficam os cooperantes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a realização de pavimentação e drenagem superficial da Rua Nápolis, localizada no Bairro Jardim Itália, com ponto inicial na Rua Monteiro Lobato e ponto final na Rua Maria Antonieta Botelho de Oliveira.

CLAUSULA SEGUNDA: DO INVESTIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONSECUÇÃO DA OBRA

2.1. O Município de Juara se responsabiliza pelo fornecimento dos seguintes serviços:

I - Fornecimento de placa de obra no tamanho de 3,00 x 2,00 metros; II - Escavação, carga e transporte de material de jazida (até o local da obra), sendo 146,0 caminhões de cascalhos de 10m³; III - Fornecimento de CM-30 (até o local da obra), sendo 4,00 toneladas; IV - Fornecimento de RR-2C (até o local da obra), sendo 12,00 toneladas; V - Fornecimento de Profissional Engenheiro Civil para Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, conforme projeto apresentado pela Associação.

2.2. Das obrigações da Associação de Moradores e Proprietários de Lotes do Bairro Jardim Itália – AMPLI:

I - Pela contratação de empresa para realização dos serviços;

II - Custeio dos serviços quantificados na planilha orçamentária, totalizando um valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme orçamento apresentado em anexo;

III - Adimplemento de eventuais aditivos contratuais;

IV - Prestação de Contas ao final da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de **6 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil seguinte após sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

3.2. Considerar-se-á extinto o presente termo de cooperação técnica tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes contraentes;

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo de cooperação técnica implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

4.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

4.3. A parte que denunciar este termo de cooperação técnica antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Qualquer alteração que as partes contraentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste termo de cooperação técnica.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Juara/MT, 20 de maio de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito de Juara

GUSTAVO LAGUNA DE LIMA

Presidente da Associação de Moradores e Proprietários de Lotes do Bairro Jardim Itália

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
---------------------------	---------------------------

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE 2020

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Juara, dando cumprimento a Lei Complementar nº 101/2020, comunica a população em geral que estará realizando Audiência Pública para Apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal

– RGF do 1º Quadrimestre e Relatório Resumido de Execução Orçamentária–RREO do 1º e 2º Bimestre do exercício de 2020, através de uma LIVE (transmissão ao vivo), na página oficial da Prefeitura pela rede social Facebook e Youtube, visando cumprir com os trâmites da apresentação dos balanços contábeis. A audiência pública contará com um canal aberto para receber comentários, dúvidas e perguntas no facebook, garantindo

que se cumpram todas as medidas de transparência que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida audiência será realizada, na Câmara Municipal de Juara, situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, no dia 26 de maio de 2020, as 18:00 horas.

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a propagação do coronavírus – COVID-19, a Administração Municipal de Juara, tomará todas as medidas necessárias para que o espaço onde acontecerá a Audiência Pública seja seguro para os que estarão apresentando os relatórios contábeis, garantindo a devida marcação de distancia entre os assentos a serem ocupados no auditório da câmara, disponibilizando álcool em gel na entrada, bem como promovendo a devida limpeza e ventilação do espaço.

Considerando também que não será permitida a entrada sem o uso obrigatório de máscara, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.110/2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROJETO DE LEI LDO 2021

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Juara, dando cumprimento a Lei Complementar nº 101/2020, comunica a população em geral que estará realizando Audiência Pública para apresentação e discussão das propostas para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, através de uma LIVE (transmissão ao vivo), na página oficial da Prefeitura pela rede social Facebook e Youtube, visando cumprir com os trâmites da LDO e ter maior interação em tempo real com o público. A audiência pública contará com um canal aberto para receber comentários, dúvidas e perguntas no facebook, garantindo que se cumpram todas as medidas de transparência que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida audiência será realizada, na Câmara Municipal de Juara, situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, no dia 26 de maio de 2020, as 19:00 horas.

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a propagação do coronavírus – COVID-19, a Administração Municipal de Juara, tomará todas as medidas necessárias para que o espaço onde acontecerá a Audiência Pública seja seguro para os que estarão apresentando a proposta do projeto de lei, garantindo a devida marcação de distancia entre os assentos a serem ocupados no auditório da câmara, disponibilizando álcool em gel na entrada, bem como promovendo a devida limpeza e ventilação do espaço.

Considerando também que não será permitida a entrada sem o uso obrigatório de máscara, conforme estabelece a Lei Estadual nº 11.110/2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 65, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS FIRMADOS JUNTO ÀO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS”.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Município de Juara/MT;

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear a Senhora **ELIANE GONÇALVES BORGES RODRIGUES**, Rg nº. 1289141-0 sSP/MT, Cpf nº. 980.838.801-91, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto ao Departamento de Água e Esgoto – DAE, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Maio de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juara/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484, de 04 de março de 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INEXIBILIDADE 001/2020

ERRATA

ERRATA - PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INEXIBILIDADE 001/2020

Modalidade: Inexigibilidade 001/2020.

Por este instrumento retificamos a Publicação do Aviso de Inexigibilidade:

Onde se lê: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Deve-se ler:** AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Juara/MT, 20 de Maio de 2020.

Robson Gomes Dias

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juara, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 04/06/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 010/2020, Processo Administrativo nº 043/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Informática para o Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Social – CATIS, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Juara - MT, pelo período de 12 meses.

Entrega das Propostas: A partir de 21/05/2020 no portal: www.bll.org.br.

Juruena - MT, 20 de Maio de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, Sr. Moises Dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto no Artigo 9, § 4o, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o

CONVITE para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentar e Prestar Esclarecimentos e sobre o cumprimento das metas fiscais, referentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2020.

Em virtude da situação emergencial da pandemia de coronavírus (COVID-19), a audiência será realizada no dia 29/05/2020, a partir das 14 horas, de forma virtual e os questionamentos serão respondidos simultaneamente, por meio de link a ser disponibilizado no site www.juscimeira.mt.gov.br.

Juscimeira - MT, 20 de Maio de 2020.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito

EXTRATO CONTRATO N° 018/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Serprel Assessoria e Sistemas Ltda - EPP.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Fornecimento De Sistema (Software) De Gestão Das Atividades Administrativas Internas Do DAE, Com Controle Do Cadastro De Consumidores, Controle Do Consumo De Água e Emissão De Contas Referente Ao Consumo, Com Serviços De Suporte Ao Funcionamento e Manutenção Do Sistema No Período Contratado, Para Atendimento Dos Serviços Na Área Urbana Do Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta Seis Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Serprel Assessoria e Sistemas Ltda - EPP – CNPJ: 05.403.765/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2020

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

PESSOA FÍSICA CONTRATADA: CÉSAR LUIZ BRANICIO DA SILVA

CPF: 051.842.911-30 – OAB/MT 21. 373/O

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA PARA

ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO

PROCESSANTE N° 01/2020 (INSTITUÍDA PELO DECRETO LEGISLATIVO N°

001/2020), BEM COMO PARA REPRESENTAR A CÂMARA MUNICIPAL DE

LAMBARI D'OESTE – MT, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, OU ATÉ

A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ACIMA REFERIDA.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias - DE 18/05/2020 ATÉ 15/08/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT

LAMBARI D'OESTE – MT, 18 de maio de 2020.

PORTARIA N.º 08/2020

PORTARIA N.º 08/2020.

DE 18 DE MAIO DE 2020

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do

Município de Lambari D'Oeste – MT – Lambari-Previ, Senhor Néilton da Silva

Mota, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 558/2016 de 10 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Baixa de Bens da Lambari – Previ, de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 (quatro) de maio de 2020. Revogada as disposições em contrário.

Sala do Diretor, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 134/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

“Nomeia Gestora do Fundo Municipal da Farmácia Básica de Lambari D'Oeste”.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.62, incisos VI e IX, combinado com o art.90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Servidora Efetiva Verônica Maldonado Vieira, inscrita no Registro Geral (RG) sob o nº 18780288 SSP-MT, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 019.474.521-00, Gestora do Fundo Municipal da Farmácia Básica de Lambari D'Oeste - MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 131/2020, 19 DE MAIO DE 2020

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes aos períodos aquisitivos e de gozo, à Servidora Pública Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: DEMÉTRIO APARECIDO LUIZ

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 04/05/2019 À 03/05/2020

Período de gozo: 29/06/2020 À 28/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: JOSIANE CUSTÓDIA DE ASSUNÇÃO SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2019 À 03/07/2020

Período de gozo: 01/06/2020 À 30/06/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA

Órgão/Unidade: GP

Período aquisitivo: 17/04/2019 À 16/04/2020

Período de gozo: 09/06/2020 À 08/07/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2017 À 03/07/2018

Período de gozo: 01/06/2020 À 30/06/2020

Dias: 30 (trinta)

Servidora: NAIR VITOR MODESTO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/03/2019 À 18/03/2020

Período de gozo: 01/06/2020 À 30/06/2020

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº132/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MARIA ROSÁRIA SOARES, *Artífice em Copa/Cozinha*, Nível “09”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/06/2020 a 29/08/2020, conforme período aquisitivo de 11/04/2015 a 10/04/2020.

RENATA VENTURA, *Fisioterapeuta*, Nível “02”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 21/06/

2020 a 18/09/2020, conforme período aquisitivo de 14/05/2015 a 13/05/2020.

SOLAINÉ BENTO VITTORAZZI, *Técnica em Enfermagem*, Nível “05”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 04/06/2020 a 02/09/2020, conforme período aquisitivo de 03/11/2014 a 02/11/2020.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de maio de 2020.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N.º 09/2020

PORTARIA N.º 09/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Luísa Martins da Cruz”

O Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social

dos Servidores do Município de Lambari D’ Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda

Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 110, da Lei Complementar n.º

025/2006, de 28 de abril de 2006, Art. 100, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Lei Municipal

n.º 558/2016, de 10 de novembro de 2016.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra.

Luísa Martins da Cruz, portadora do RG. n.º 06061885 SSP/MT, inscrita CPF/MF n.º

429.832.311-00 e Título Eleitoral de n.º 010349771848, Zona “052”, Seção “0150”, efetiva

no cargo de Professora, nível “09”, classe “C”, contando com um total de 9.666 dias, ou seja,

26 (vinte e seis) anos 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com direito a paridade,

conforme o processo do LAMBARI-PREVI n.º 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

ao dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020. Revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 19 de Maio de 2020.

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 07/2020

PORTARIA N.º 07/2020

DE 18 DE MAIO DE 2020.

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D'Oeste – MT – Lambari-Previ, Senhor Néilton da Silva

Mota, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 558/2016 de 10 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Depreciação e Reavaliação de Bens do Lambari - Previ, de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 (quatro) de maio de 2020. Revogada as disposições em contrário.

Sala do Diretor, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 133/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

FRANCISCA MOREIRA DA SILVA

LAVADEIRA

Vinculada/Lotada 14/05/2008

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

LUCINEI DELFINO DE LIMA

CONDUTOR DE AMBULANCIA

Vinculado/Lotado 13/05/2008

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

VERONICA MALDONADO VIEIRA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Vinculado/Lotado 30/05/2008

Elevação de **Nível 04** para **nível 05**

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 06/2020

PORTARIA Nº 06/2020,

DE 18 DE MAIO DE 2020.

“Nomeia Comissão Permanente Patrimonial de

Inventário do Fundo Municipal de Previdência

Social do Município de Lambari D'Oeste – MT –

Lambari-Previ”.

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de

Lambari D'Oeste – MT – Lambari-Previ, Senhor Néilton da Silva Mota, no uso de

suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 558/2016 de 10 de novembro de

2016.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial do Fundo

Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D'Oeste – MT – Lambari-Previ,

que será composta pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste

município e vinculados ao Lambari-Previ:

PRESIDENTE – JOSE SANTANA LEITE;

SECRETARIO – RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA;

MEMBRO – LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ.

ART. 2º - A presente comissão deverá emitir relatório detalhado do estado dos bens,

devendo constar todos os dados necessários para a correta avaliação dos mesmos, ou seja,

identificando o tipo, condições, localização e valor dos bens móveis e imóveis desta

Autarquia Municipal nos termos da legislação vigente.

ART. 3º - o mandato dos membros nomeados será de 01 (um) ano, a constar da data

desta Portaria, por ser um trabalho voluntário, caracteriza-se sem ônus aos cofres da

Lambari-Previ.

ART. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos ao dia 04 (quatro) de maio de 2020. Revogada as disposições em contrário.

Sala do Diretor, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do

mês de maio do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

NÉLITON DA SILVA MOTA

Diretor executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE LUCIARA – MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ 03.503.620/0001-31**

CONSELHOS MUNICIPAIS DE LUCIARA – MT

RELAÇÃO DE CONSELHOS POR SECRETARIA

QTD	NOME DO CONSELHO	PRESIDENTE	DATA DA VIGÊNCIA	E-MAIL	TELEFONE	DATA DE REUNIÃO	HORÁRIO DA REUNIÃO	LOCAL DA REUNIÃO
1	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	GILBERTO RIBEIRO ALENCAR	12/03/2019 A 12/03/2021	gilambiental@hotmail.com	(66)984586598	ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS	17h	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ELISSANDRA GAMA CARVALHO	27/03/2019 A 27/03/2019	elissandragama@hotmail.com	(66)984465023	1ª QUARTA-FEIRA DO MÊS	16h	PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CACs-CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	ROSEMY SERPA LUZ	03/02/2020 A 03/02/2020	roseluz9@gmail.com	(66)984362882	ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS	08h	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO TRANSPORTE ESCOLAR	KATE LÚCIA PACIENTE LUZ	12/04/2019 A 12/04/2021	kateluciapluz@hotmail.com	(66)984102777	ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS	14h	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE	ARLENE SOUSA SILVA	15/04/2020 A 15/04/2022	arlene_luciara12@hotmail.com	(66)984362882	ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS	08h	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	SELMA DOS ANJOS FEITOZA	22/05/2019 A 22/05/2021	selma.feitoza@hotmail.com	(66)984225500	2ª SEMANA DO MÊS	09h30 min.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1

Avenida Lucio Pereira Luz, 450 Centro – Lucíara – Mato Grosso – CEP 78.660-000
Site: <http://www.luciaramt.com.br> – E-Mail: pmluciara.mt@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ 03.503.620/0001-31

7	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	ELIZETH NUNES DE SOUSA	16/05/2017 A 16/05/2019	solua.elizeth@hotmail.com	(66)984038529	ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS	09h30 min.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÁRCIO FERNANDO PEREIRA ARAÚJO	18/06/2019 A 18/06/2021	fernando.luciara@hotmail.com	(66)984475273	ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS	16h	SALA DO CONSELHO
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CICERO RANIEL BATISTA BARBOSA	04/03/2020 A 04/03/2022	ranieluciara@yahoo.com	(66)984072078	1ª QUARTA-FEIRA DO MÊS	17h	SALA DO CONSELHO
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DA MELHOR IDADE	AVELINA OLIVEIRA JORGE	04/03/2020 A 04/03/2022	avelinaluciara@yahoo.com	(66)984610252	1ª SEMANA DO MÊS	16h	SALA DO CONSELHO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO	JACI PEREIRA SANTOS	03/03/2020 A 03/03/2022	santosperceirajaci@gmail.com	(66)984035697	QUINZENAL	16h	SALA DO CONSELHO
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	KEILA DE SOUSA RIBEIRO FREITAS	26/06/2019 A 26/06/2021	keilaeducacaoinfantil@hotmail.com	(66)984412819	1ª SEMANA DO MÊS	16h	SALA DO CONSELHO
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA MEU LAR	MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	04/03/2020 A 04/03/2022	marcileneoliveira@hotmail.com	(66)984380910	1ª SEMANA DO MÊS	17h	SALA DO CONSELHO

2

Avenida Lucio Pereira Luz, 450 Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000
 Site: <http://www.luciaramt.com.br> – E-Mail: pmluciara.mt@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ 03.503.620/0001-31

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS	ELIZETH NUNES DE SOUSA	18/06/2019 A 18/06/2021	solua.elizeth@hotmail.com	(66)984038529	2ª SEMANA DO MÊS	15h	SALA DO CONSELHO
----	---	------------------------	-------------------------------	--	---------------	------------------	-----	------------------

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

3

Avenida Lucio Pereira Luz, 450 Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000
 Site: <http://www.luciamt.com.br> – E-Mail: pmluciara.mt@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO DECRETO N° . 059, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território de Marcelândia, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Art. 2º Enquanto vigente o estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Marcelândia devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento privado, por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º O estabelecimento privado que estiver em funcionamento no Município de Marcelândia deve fornecer máscara facial aos seus funcionários e colaboradores.

Art. 3º Compete à vigilância sanitária municipal promover a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das punições cabíveis.

Art. 4º Os recursos provenientes da multa de que trata o §1º do art. 2º deste Decreto serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para uso em ações de combate ao Coronavírus – Covid-19, no Município de Marcelândia.

Parágrafo único - Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Assessoria Jurídica do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial.

Art. 5º O Poder Executivo pode expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 20 de maio de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE
PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar**

Serviços de Conserto, Montagem e Vulcanização de Pneus da Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03 de junho de 2020, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.bll.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, 20 de maio de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 054/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 177/2019, TOMADA DE PREÇO 044/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

OBJETIVO: Anular por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir parcial, como de fato rescindido têm, a **Nota de Empenho**:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/03/2020	2913/2020	R\$ 171.272,58	Obras

Assinatura: 11/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO AVISO DE CORREÇÃO NO RESULTADO TOMADA DE PREÇO - Nº. 003/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que vem corrigir o AVISO DE RESULTADO da “TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZC1-003 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. O correto é afirmar que o valor de Homologação é de R\$ 1.383.726,62 e NÃO de R\$ 1.373.726,62, como publicado anteriormente, aonde sagrou-se vencedor o Licitante CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.275/0001-06. Matupá – MT, 20 de maio de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3262 DE 18 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT:

PRESIDENTE - LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA – Secretária de Planejamento – Matrícula nº 7381

MEMBRO – JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS – Secretário de Obras, Urbanismo e Transporte – Matrícula nº 71

MEMBRO – MARCELA DIAS DOS SANTOS – PROFESSOR 30H - EFETIVO – Matrícula nº 5707

Art. 2º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Elaboração das Provas do Processo Seletivo Simplificado 002/2020:

Língua Portuguesa -**Eva Valadaris de Sousa**

Matemática – **Alexandra Condolucci**

Conhecimentos Gerais –**Marlene Messias Cardoso de Souza**

Pedagogia -**Clarise Wenzel Decol**

Ag. Serviços Públicos -**Marlene Messias Cardoso de Souza**

Operador de Máquina II - **Regiane Bentes Nascimento Guimaraes**

Aux de Serviços Gerais -**Regiane Bentes Nascimento Guimaraes**

Art. 3ºA Comissão Organizadora fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020, obedecendo fielmente às ordens legais pertinentes.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 3266 DE 20 DE MAIO DE 2020

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO:TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELAINE CORDOBA RODRIGUES	1454451	17	21º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ EDITAL Nº 008/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020

CONVOCAÇÃO para audiência pública objetivando a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2020 e apresentação do relatório da saúde do mesmo período.

VALTER MIOTTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00 e o art.36 Lei Complementar 141/2012, **CONVOCA** a população em geral para audiência pública a realizar-se no **dia 29 de Maio de 2020**, às **14:00** horas, com a finalidade de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre como também a apresentação do relatório da saúde referente ao mesmo período abrangendo os meses de janeiro a abril de 2020.

Em razão do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional/Internacional decorrente do COVID-19 e seguindo as instruções Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020, do Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 407 de 16 de março de 2020, do Decreto Municipal n.º3.197/2020 e da Orientação Técnica do TCE-MT nº 04/2020, a Audiência Pública será transmitida de forma online.

Com início às 14h nas dependências do auditório da Câmara Municipal de Matupá- MT, a audiência poderá ser acompanhada pela população interessada por meio da página: <https://www.facebook.com/prefeituramatupa> e pela página da Câmara Municipal <https://www.facebook.com/camaradematupa>, evitando a aglomeração de pessoas, meio propício a disseminação do COVID-19.

A população poderá participar através de envio de sugestões ou solicitações de informações pelas páginas eletrônicas mencionadas no parágrafo anterior, até 30 minutos após o encerramento da transmissão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, EM 18 DE MAIO DE 2020.**Valter Miotto Ferreira Wânia Gonçalves De Oliveira****Prefeito Municipal Presidenta da Câmara Municipal****REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO****DECRETO Nº 3.727 DE 20 DE MAIO DE 2020.****ESTABELECE PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTACIONAMENTO EM TRECHO DE RUA QUE MENCIONA EM RAZÃO DO PAGAMENTO AUXÍLIOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO "COVID 19" PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.****EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO**, a necessidade de prover segurança e o mínimo de comodidade aos beneficiados pela ajuda financeira em razão do "COVID 19" disponibilizados pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal;**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Trânsito através da CI COTRAN/PMMO datada de 20 de maio do corrente deliberou positivamente pela proibição temporária de trânsito;**DECRETA:****Art. 1º** - Visando a segurança dos pedestres e em razão da instalação de dispositivos (barracas) para oferecer melhores condições de comodidade aos usuários e beneficiados dos programas de transferência de renda oferecidos pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, fica em caráter temporário pelo prazo que perdurar as referidos programas em razão do "Covid 19", proibido a partir da presente data o estacionamento de veículos nos dois lados da Rua 28 de Outubro, no trecho compreendido entre as ruas Miguel Botelho de Carvalho e Mariano Rodrigues Paiva.

Parágrafo Único - Os serviços de Cargas e Descargas deveram seguir estrita observância do que dispõe a Lei Municipal nº 1.328/2015.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá prover a substituição da sinalização vertical e horizontal existente de forma a contemplar o disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º - Será providenciado pelo prazo de 03 (três) dias orientação e a conscientização da comunidade com vistas ao cumprimento desta Lei;

§ 2º - A partir de 25 de maio do corrente ano serão aplicadas as penalidades constantes da Lei nº 1.328/2015 e Código Brasileiro de Trânsito pelo descumprimento da determinação do que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 20 de maio de 2020.

Euclides da Silva Paixão**Prefeito****PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2020****PORTARIA Nº 207 DE 19 DE MAIO DE 2020.****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol****D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE****Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **INES APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período de 01/04/2002 a 01/04/2007, para gozo a partir de 15/05/2020.**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/05/2020.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de maio de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/VI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 205/2020****PORTARIA Nº 205 DE 13 DE MAIO DE 2020. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a necessidade de suspensão de algumas atividades, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo coronavírus), de acordo com o Decreto 3694/2020, resolve baixar a seguinte, PORTARIA Artigo 1º - Concede LICENÇA PRÊMIO para servidores, conforme tabela abaixo:**

Nome	Cargo	Período	Início	Qtde dias
JENAIR DA SILVA PRATES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/07/2013 a 2018	04/05/2020	20
VERA LUCIA PEREIRA MANDARINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/02/2010 a 2015	25/05/2020	13

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/05/2020.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de maio de 2020.**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO****Prefeito Municipal**

ESP/VI

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI****LEI Nº 1.595 DE 20 DE MAIO DE 2020****ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2020 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**Artigo 1o.-** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 827.515,18 distribuídos nas seguintes dotações:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

838 20.602.0004.1227.0000 AQS. DE PATRULHA MECANIZADA 96,62

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 24

1 Recursos do Exercício Corrente

100 016 Aqs. de Patrulha Mecanizada
 839 20.602.0004.1227.0000 AQS. DE PATRULHA MECANIZADA 54.360,95
 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24
 3 Recursos de Exercícios Anteriores
 100 016 Aqs. de Patrulha Mecanizada
 840 18.541.0032.1033.0000 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS 77.575,77
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24
 3 Recursos de Exercícios Anteriores
 100 023 CERAPI
 840 18.541.0032.1033.0000 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS 163.758,04
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24
 3 Recursos de Exercícios Anteriores
 100 023 CERAPI
 842 18.541.0032.1033.0000 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS 760,10
 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 24
 1 Recursos do Exercício Corrente
 100 023 CERAPI
 02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
 837 17.512.0015.1081.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDE 529.310,12
 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 3 24
 3 Recursos de Exercícios Anteriores
 100 017 Min. da Int. Nacional
 841 17.512.0015.1081.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDE 1.653,58
 4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 24
 1 Recursos do Exercício Corrente
 100 017 Min. da Int. Nacional
 Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
 a) Superávit Financeiro no valor de R\$ 661.246,84 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correndo à Fontes de Recurso 3.24, e
 b) Anulação no valor de R\$ 166.268,34 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme segue:
 02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 68 04.122.0002.2018.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM CORREIO -856,72
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 24
 1 Recursos do Exercício Corrente
 100 018 Transf. de Conv. de Correios
 02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
 823 18.541.0032.1033.0000 RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS -163.758,04
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 3 24
 3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 023 CERAPI
 02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS
 517 17.512.0015.1081.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES -1.653,58
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 24
 1 Recursos do Exercício Corrente
 100 017 Min. da Int. Nacional
 Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar e ou remanejar as dotações constantes do Artigo 1º até o limite de 10 % do seu valor total.
 Art. 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de maio de 2020.
Euclides da Silva Paixão
Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 208 DE 20 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização dos serviços recapeamento de pavimentação asfáltica no Distrito de Sonho Azul conforme Contrato 022/2020.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 209 DE 20 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização dos serviços pavimentação asfáltica no Distrito de Sonho Azul conforme Contrato 023/2020.

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matrícula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 210 DE 20 DE MAIO DE 2020.**NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO, CPF nº 303.813.041-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 022/2020** celebrado entre a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ nº 03.722.632/0001-57 referente a execução de recapeamento de pavimentação asfáltica no Distrito de Sonho Azul, conforme contrato de repasse nº 895242/2019/MDR/CAIXA, os termos da Tomada de Preço nº 08/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor JOSÉ MARIO DO AMARAL, CPF nº 008.002.588-94

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 211 DE 20 DE MAIO DE 2020.**NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO, CPF nº 303.813.041-91 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 023/2020** celebrado entre a empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ nº 03.722.632/0001-57 referente a pavimentação asfáltica no Distrito de Sonho Azul, conforme contrato de repasse nº 882672/2019/CAIXA/CAIXA, os termos da Tomada de Preços nº 09/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor JOSÉ MARIO DO AMARAL, CPF nº 008.002.588-94

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 20 de maio de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONNERS, CILINDROS, SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA E ENCADERNAÇÃO PARA AS SECRETARIAS - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 12, com o valor de R\$ 827,76 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos); o item 14, com o valor de R\$ 4.119,36 (quatro mil, cento e dezenove reais e trinta e seis centavos); o item 17, com o valor de R\$ 2.964,82 (dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); o item 22, com o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); o item 23, com o valor de R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais); o item 24, com o valor de R\$ 209,04 (duzentos e nove reais e quatro centavos); o item 25, com o valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais); o item 26, com o valor de R\$ 88,70 (oitenta e oito reais e setenta centavos); o item 27, com o valor de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais); o item 28, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); o item 30, com o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); o item 31, com o valor de R\$ 2.902,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos); o item 36, com o valor de R\$ 8.191,80 (oito mil, cento e noventa e um reais e oitenta centavos); o item 52, com o valor de R\$ 1.356,06 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 50.103,04 (cinquenta mil, cento e três reais e quatro centavos). MARCOS SACARDI BIUDES o item 6, com o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 7, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 8, com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); o item 9, com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 11, com o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais); o item 19, com o valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais); o item 20, com o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); o item 37, com o valor de R\$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais); o item 43, com o valor de R\$ 7.728,00 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais); o item 46, com o valor de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais); o item 47, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 49, com o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais); o item 53, com o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 25.170,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta reais). FERRARI CELL LTDA o item 2, com o valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais); o item 4, com o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais); o item 10, com o valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais); o item 13, com o valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais); o item 15, com o valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais); o item 16, com o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); o item 18, com o valor de R\$ 1.752,00 (um mil, setecentos e

cinquenta e dois reais); o item 51, com o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 7.912,00 (sete mil, novecentos e doze reais). LICITAMAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI o item 1, com o valor de R\$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais); o item 48, com o valor de R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 7.615,00 (sete mil, seiscentos e quinze reais). APS COMERCIO, MANUTENCAO, LOCACAO DE IMPRESSORAS E o item 35, com o valor de R\$ 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais); o item 38, com o valor de R\$ 1.430,40 (um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos); o item 39, com o valor de R\$ 4.682,02 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos); o item 40, com o valor de R\$ 23.078,75 (vinte e três mil e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); o item 41, com o valor de R\$ 574,32 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos); o item 50, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 35.720,49 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos). NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA o item 21, com o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); o item 33, com o valor de R\$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais); o item 34, com o valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais); o item 42, com o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais); o item 45, com o valor de R\$ 1.882,20 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 7.018,20 (sete mil e dezoito reais e vinte centavos). O item 29 foi DESERTO. O item 32 foi DESERTO. O item 44 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 133.538,73 (cento e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos). **HOMOLOGADO em 20/05/2020.** Luismar da Silva Martins - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 20/05/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 06/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ. **A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: M. FERNANDES DA SILVA E CIA. LTDA, CNPJ: 21.878.860/0001-00, no valor de global de R\$ 1.022.995,53 (hum milhão cento e vinte e dois mil e cinqüenta e três centavos) sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em 20/05/2020. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO - PREFEITO – M. D' Oeste, 20/05/2020.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 07/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSÃO C-M30 E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUIDO E CAPA SELANTE NO PERÍMETRO URBANO DE MIRASSOL D' OESTE. A Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste, através

da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA, CNPJ: 03.722.632/0001-57, no valor de R\$ 130.837,20 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em 20/05/2020. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO - PREFEITO – M. D' Oeste, 20/05/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

3º ADITIVO CONTRATO Nº 01/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.576.424/0001-07. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias referente à execução da obra **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DALCI CANDIDA DE SOUZA EM NOBRES MT.** **Data:** 11/05/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** – Contratado

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 18/05/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº 18/2020**, cujo Objeto é **Contratação De Empresa Para Confecção De Moveis Planejados Para Atender A Diversas Secretarias Municipais De Nobres – MT.** Para os itens 122968 e 122969 sagrou-se vencedora a empresa **NA-CIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 18.165.753/0001-85, totalizando o valor global de R\$ 547.680,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), e para o item 122970 a empresa PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ Nº 25.306.981/0001-20, totalizando o valor global de R\$ 171.050,00 (cento e setenta e um mil e cinquenta reais).**

Nobres, 20 de Maio de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2020

PREGÃO Nº. 32/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SPR Nº 32/2020**, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Corretiva e Preventiva De Cadeira Odontológica Para Atender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **G I MENDES - ME**, inscrita no CNPJ: 12.724.478/0001-43, localizada na Av. Getúlio Vargas, 2760, bairro Jardim Glória em Nobres – MT, CEP 78.460-000, tel. (65) 9 9939-9657, representado pelo Sr. Gerson Inocência Mendes, portador do CIRG nº 604.347 SSP/MT e CPF nº 567.994.201-10, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e o Decreto Municipal 12/2010, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Corretiva e Preventiva De Cadeira Odontológica Para Atender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificados no Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação – Pregão Presencial SPR nº 32/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi- da	Quantidade	Valor Unitá- rio	Valor Total
48402	AFERICAO DE PONTAS - BAIXA E ALTA ROTACAO	TEC NOB	un	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
48410	AJUSTE DE PRESSAO DO COMPRESSOR	TEC NOB		20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
48414	INSTALACAO DA CADEIRA	TEC NOB		10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
48411	INSTALACAO E MANUTENCAO DO FILTRO DE AR	TEC NOB		20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
48416	LIMPEZA DE FILTRO DO SUGADOR	TEC NOB		30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
123291	MANUTENCAO CONserto DA SELADORA	TEC NOB		15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
123292	MANUTENCAO CONserto DO AMALGAMADOR	TEC NOB		10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
123293	MANUTENCAO CONserto DO JATO DE BICARBONATO	TEC NOB		20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
123294	MANUTENCAO CONserto NEBULIZADOR	TEC NOB		7	R\$ 225,00	R\$ 1.575,00
123295	MANUTENCAO CONserto NEGATOSCOPIO	TEC NOB		10	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
48420	MANUTENCAO DA AUTO CLAVE	TEC NOB	un	20	R\$ 760,00	R\$ 15.200,00
123277	MANUTENCAO DA CANETA DE ALTA ROTACAO	TEC NOB		20	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00
123278	MANUTENCAO DA SERINGA TRIPLICE	TEC NOB		20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
48406	MANUTENCAO DE VALVULAS	TEC NOB		20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
48423	MANUTENCAO DO COMPRESSOR	TEC NOB		10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
123279	MANUTENCAO DO CONJUNTO REFLETOR - CADEIRA	TEC NOB		10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
123280	MANUTENCAO DO ENCOSTO DE CABECA	TEC NOB		10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
123281	MANUTENCAO DO EQUIPO COMPLETO	TEC NOB		20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
48419	MANUTENCAO DO FOTOPOLIMERIZADOR	TEC NOB		15	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00
48409	MANUTENCAO DO MOTO REDUTOR DO ASSENTO E ENCOSTO DA CADEIRA	TEC NOB		10	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
123282	MANUTENCAO DO PEDAL PROGRESSIVO OU JOYSTIC	TEC NOB		20	R\$ 265,00	R\$ 5.300,00
123283	MANUTENCAO DO PISTAO (MOCHO)	TEC NOB		20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
123284	MANUTENCAO MECANICA DA CADEIRA ODONTOLOGICA	TEC NOB		10	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
123285	MANUTENCAO OU TROCA DA BOBINA SOLENIDE	TEC NOB		10	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00
123286	MANUTENCAO OU TROCA DA CANETA DE ULTRASSON	TEC NOB		10	R\$ 810,00	R\$ 8.100,00
123287	MANUTENCAO OU TROCA DA FONTE DA CADEIRA (TRANSFORMADOR)	TEC NOB		7	R\$ 385,00	R\$ 2.695,00
123288	MANUTENCAO OU TROCA DAS MANGUEIRAS DE ESGOTO	TEC NOB		20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
123275	MANUTENCAO OU TROCA DAS MICROS CHAVES DA CADEIRA ODONTOLOGICA	TEC NOB		20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
123289	MANUTENCAO OU TROCA DE VALVULAS DO SUPORTE DE PONTAS	TEC NOB		20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
123276	MANUTENCAO OU TROCA DO ANTEPARO DE POLICARBONATO DO REFLETOR	TEC NOB		12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
123290	MANUTENCAO OU TROCA DO CHICOTE ELETRICO REFLETOR	TEC NOB	un	12	R\$ 356,00	R\$ 4.272,00
48418	MANUTENCAO PREVENTIVA COMPLETA	TEC NOB	un	20	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00
123296	REBOBINAGEM DO MOTOR COMPRESSOR	TEC NOB	un	7	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00
123300	SERVICO DE MANUTENCAO DO REGISTRO DE AR E AGUA (EQUIPO)	TEC NOB		10	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
123274	SERVICO DESMONTAGEM DA CADEIRA ODONTOLOGICA	TEC NOB		10	R\$ 648,00	R\$ 6.480,00
123297	SERVICO MANUTENCAO OU TROCA NA FIAÇÃO ELETRICA DA CADEIRA	TEC NOB		10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
123298	SERVICO PREVENTIVO DE VERIF DE TODOS OS MOVIMENTOS DA CADEIRA	TEC NOB	un	20	R\$ 315,00	R\$ 6.300,00
123302	TROCA DA PONTEIRA DE ACRILICO DO FOTOPOLIMERIZADOR	TEC NOB		10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
123310	TROCA DE ESPELHO MULTIFACETADO	TEC NOB		10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00

123304	TROCA DE LAMPADA DO REFLETOR	TEC NOB		20	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00
123305	TROCA DE MANGUEIRAS DE PONTAS	TEC NOB		15	R\$ 315,00	R\$ 4.725,00
123307	TROCA DE OLEO DO COMPRESSOR	TEC NOB		20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
123308	TROCA DE PLACA E CONFIGURACAO DA CADEIRA	TEC NOB		7	R\$ 1.160,00	R\$ 8.120,00
123303	TROCA DE PONTEIRA DE FIBRA OPTICA DO FOTOPOLIMERIZADOR	TEC NOB		10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
123309	TROCA DO CABO DE ALIMENTACAO DA AUTO CLAVE	TEC NOB		20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
123311	TROCA DO PRESSOSTATO DO COMPRESSOR	TEC NOB		15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
123312	TROCA DO RODIZIO DO MOCHO (KIT)	TEC NOB		20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
123313	TROCA DO TANQUE DE AGUA	TEC NOB		12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
123314	TROCA DO TECIDO (ESTOFADO) DA CADEIRA ASSENTO / ENCOSTO / CABECA	TEC NOB		10	R\$ 815,00	R\$ 8.150,00
123315	TROCA DO TECIDO (ESTOFADO) MOCHO ODONTOLOGICO	TEC NOB		6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
123316	TROCA DOS PES DE BORRACHA DO COMPRESSOR	TEC NOB		20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
123301	TROCA LAMPADA LED REFLETOR	TEC NOB		10	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00
123317	TROCA OU REPARO DO PISTAO DO COMPRESSOR	TEC NOB		10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
123321	VERIF DA INTENSIDADE DE LUZ E REGULAGEM DO FOCO - PREVENTIVA	TEC NOB		20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
123318	VERIF E ACIONAMENTO DO EXPURGADOR AR COMPRESSOR (DRENO)	TEC NOB		20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
123319	VERIF E MANUTENCAO DAS INSTALACOES ELETRICAS DO COMPRESSOR	TEC NOB		12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
123320	VERIF E TROCA DO MANOMETRO DO COMPRESSOR	TEC NOB		20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

O valor desta ata de RP é de **281.267,00 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Sec. Municipal de Saúde..... 273-06.002.10.301.0029.2096.339039000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.1. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. Os Serviços solicitados serão realizados pela empresa vencedora nos postos de saúde e Unidade de atendimento de Saúde, Conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4. A nota fiscal deverá conter a descrição do serviço prestado.

6.5. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA a prestar os serviços, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.7. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os Serviços solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o serviço, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.12. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.14. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.15. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SPR nº 32/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos serviços, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas a disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao gestor municipal, facultada a esta aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres, 20 de Maio de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

Contratante

G I MENDES – ME

CNPJ n.º 12.724.478/0001-43

Sr. Gerson Inocência Mendes

CPF n.º 567.994.201-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 15/05/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº 32/2020**, cujo Objeto é **Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção**

Corretiva e Preventiva De Cadeira Odontológica Para Atender a Secretaria Municipal de Saúde de NOBRES-MT. Sagrou-se vencedora a empresa **G.I MENDES – ME**, CNPJ nº 12.724.478/0001-43, o valor global de **R\$ 281.267,00** (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Nobres, 20 de Maio de 2020.

Nadir da Silva

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.306.981/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 136444733, estabelecida a Av. Nestor de Lara Pinto, n.º 260, bairro Jd. Das Palmeiras, cidade de Cuiabá - MT, cep: 78.080-200, fone: 65-3661-5555, email: moveispantanal@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Boris Martins Dianeze, portador do CPF nº 209.098.881-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 18/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT, conforme termo de referência (anexo I), conforme** do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 18/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
122970	CONFECÇÃO MOVEL PLANEJADO PARA CONFECÇÃO DE MESA INCLUSO GAVETA COM CORREDICAS TELESCÓPICAS PARA CAPACIDADE ATÉ 25 KG LATER EM MDF 25 MM TAMPO EM MDF NO MIN. 25 MM ESTRUTURA DE GAVETAS EM MDF MIN. 25 MM OU DE ACORDO COM PADROES ESPECIFICADOS NO PROJETO.	M²	311	R\$ 550,00	R\$ 171.050,00

O valor Global desta Ata de RP é de R\$ 171.050,00 (cento e setenta e um mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 18/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços** será de 15 (dez) dias corridos, e entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras. A entrega e a montagem deverá ser feita no setor solicitante até o esgotamento total dos produtos.

4.2 Os bens serão recebidos: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

4.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

4.4 Após a troca constatar novamente que os materiais são de inferior qualidade conforme descrito no sub-item letras a e b, a empresa fica a cargo conforme item mencionado e sofrera sanções segundo a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do

Secr. Mun. De Administração.....73 03.001.04.122.0004.2010.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....106 04.001.04.122.0005.2017.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....131 05.001.12.316.0013.2063.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....139 05.002.12.361.0010.1004.44.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....518 10.001.04.129.0017.2058.44.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde263 06.002.10.122.0029.2086.44.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde251 06.002.10.301.0029.1039.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....367 07.001.08.244.0025.2070.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....370 07.002.08.244.0010.1032.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Infraestrutura.....455 08.001.15.452.0032.2053.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Governo.....579 12.001.04.122.0006.2021.44.90.52.00.00.00

Procuradoria do Municipal.....591 13.001.04.122.0007.2022.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Turismo e Cultura.....550 11.001.23.695.0015.2046.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....479 09.001.20.122.0024.2032.44.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 18/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 18/2020 a proposta da empresa **PANTANAL MÓVEIS E IND. E COM. LTDA – ME**, classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 20 de Maio de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PANTANAL MOVEIS INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA ME,

CNPJ N° 25.306.981/0001-20

Sr. Boris Martins Dianeze

CPF n° 209.098.881-91

Testemunhas:

Assinatura _____ Assinatura: _____

Nome Nome:

CPF n° CPF n°:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.165.753.0001.85, e Inscrição Estadual n.º 135509670, estabelecida a Rua Teixeirinha, s/n.º, bairro Jd. Costa Verde, cidade de Várzea Grande - MT, cep: 78.128-222, fone: 65-3028-7074, email: nacionalmoveisplanejados@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Thais Araújo Macedo, portadora do CIRG n.º 21549664 SESP/MT e CPF n.º 035.360.621-99, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 18/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT, conforme termo de referência (anexo I), conforme** do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 18/2020, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres - MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário do M ²	Valor Total M ²
122968	CONFECCAO DE MOVEL PLANEJADO ABERTO COM OPCAO DUAS CORES PROFUND 40 A 50 CM EM 100% MDF TAMPO SUP MIN 25 MM NAS LATERAIS E PRATELEIRAS EM MDF 18 MM OU DE ACORDO COM OS PADROES ESPEC NO PROJETO QUANDO EXISTENTES UZAR COM FUNDO EM MDF 6 MM CONTENDO EM	M ²	715	R\$ 480,00	R\$ 343.200,00
122969	CONFECCAO MOVEL PLANEJADO FECHADO COM OPCAO DE DUAS CORES PROFUND DE 40 A 60 CENT ESTRUT 100% MDF TAMPO SUPERIOR MINIMO 25 MM OU DE ACORDO COM OS PADROES ESPECIFICADOS NO PROJETO E LATERAIS PORTAS EM MDF 18 MM FUNDO MDF 18 MM COM FUNDO EM MDF	M ²	426	R\$ 480,00	R\$ 204.480,00

O valor Global desta Ata de RP é de R\$ 547.680,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 18/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. **O prazo de fornecimento dos produtos/serviços** será de 15 (dez) dias corridos, e entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras. A entrega e a montagem deverá ser feita no setor solicitante até o esgotamento total dos produtos.

4.2. Os bens serão recebidos: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

4.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 dias do recebimento provisório.

4.4 Após a troca constatar novamente que os materiais são de inferior qualidade conforme descrito no sub-item letras a e b, a empresa fica a cargo conforme item mencionado e sofrera sanções segundo a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do

Secr. Mun. De Administração.....73 03.001.04.122.0004.2010.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Finanças.....106 04.001.04.122.0005.2017.4.4.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....131 05.001.12.316.0013.2063.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Educação.....139 05.002.12.361.0010.1004.44.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Fiscalização.....518 10.001.04.129.0017.2058.44.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde263 06.002.10.122.0029.2086.44.90.52.00.00.00

Secre. Mun de Saúde251 06.002.10.301.0029.1039.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....367 07.001.08.244.0025.2070.44.90.52.00.00.00

Secr. Mun. De Ass. Social.....	370 07.002..08.244.0010.1032.44.90.52.00.00.00
Secr. Mun. De Infraestrutura.....	455 08.001.15.452.0032.2053.44.90.52.00.00.00
Secr. Mun. De Governo.....	579 12.001.04.122.0006.2021.44.90.52.00.00.00
Procuradoria do Municipal.....	591 13.001.04.122.0007.2022.44.90.52.00.00.00
Secr. Mun. De Turismo e Cultura.....	550 11.001.23.695.0015.2046.44.90.52.00.00.00
Secr. Mun. Agricultura e Mineração.....	479 09.001.20.122.0024.2032.44.90.52.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 18/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 18/2020 a proposta da empresa **NACIONAL MOVEIS E EQUIP. LTDA - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 20 de Maio de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ sob o n.º 19.165.753.0001.85,

Sra. Thais Araújo Macedo

CPF n.º 035.360.621-99

Testemunhas:

Assinatura _____ Assinatura: _____

Nome Nome:

CPF n° CPF n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 747/2020, DATADA DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Concede progressão por tempo de serviço (nível) a servidora municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) a servidora abaixo relacionada, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	Lucia Helena Santos Silva	Técnico em Infraestrutura Material e Ambiental (merendeira escolar)	C	7	C	8

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.05.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
EDITAL Nº 004/2020/PMN**

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LRF 1º QUADRIMESTRE – 2020

A Prefeitura Municipal juntamente com a Câmara Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento de todos que realizará **Audiência Pública** para Avaliação e Demonstração do Cumprimento das Metas Fiscais da **LRF Referente ao 1º Quadrimestre de 2020**, para avaliação do processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

A audiência será realizada no dia **28/05//2020 (Quinta-feira)** às **08:00hs** via Facebook na página da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Na oportunidade, convidamos toda a população nortelandense, conselhos de Controle Social, Servidores Públicos, Poder Legislativo e Judiciário, para a assistirem e participarem neste relevante processo de desenvolvimento do Município.

Este Edital será publicado e fixado nos lugares de maior acesso público para o conhecimento de todos os contribuintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE MAIO DE 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 746/2020, DATADA DE 20 DE MAIO DE 2020.**

Concede progressão por tempo de serviço (nível) a servidora municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por tempo de serviço (nível) a servidora abaixo relacionada, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 373/2018, de 17 de outubro de 2018.

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
01	Eliene Santos Silva	Agente de Vigilância Sanitária	D	4	D	5

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco), e art.121 da Lei nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.05.2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**Prefeito Municipal MARLENE JULIA DE O. SCARPAT**

Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

Pelo presente termo de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade de CONTRATANTE e a empresa **Bio Resíduos Soluções Ambientais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.096.126/00014-4, sediada na rua Mario Rossignolo, nº 406, Bairro, Distrito Industrial na cidade de Rondonópolis-MT e Avenida Olinda nº 960, Sala 2103-A, Edifício Lozandes Corporate Desing, Business Tower, Park Lozandes na cidade de Goiânia-GO, CEP 78745-790, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Antonelle Guimarães Oliveira, solteiro, inscrito no RG – Registro Geral sob o 4265094, e no CPF sob o n.º 015.075.291-12, residente à rua Das Palmeiras, nºS/N, lote 2, QUADRA 39, Residencial Aldeia do Vale na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.680-390, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação n.º 001/2017, da Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO TERMO ADITIVO

Este termo aditivo tem por finalidade a renovação contratual, tendo em vista que os serviços prestados necessitam são de caráter contínuo a esta administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da renovação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididas em 12 (doze) parcelas mensais de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais conforme original de contrato.

As despesas decorrentes da execução do contrato original e demais termos aditivos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 226.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento tem como fundamentado legal o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do presente contrato prorroga-se por mais 12 (doze) meses a contar de 05/05/2020, estendendo-se até 05/05/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, passando este Termo a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nortelândia-MT, 05 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

Jossimar José Fernandes

Contratante

Bio Resíduos Soluções Ambientais

Contratada

Testemunhas

Nome: _____

RG/CPF: _____ - _____

Nome: _____

RG/CPF: _____ - _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO N° 359/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO 355/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020, QUE ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VIRUS (COVID-19), NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o agravamento no avanço do Coronavírus em nossa região e em todo o País;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação à população na prevenção e cuidados em relação ao Coronavírus e de fiscalização de pessoas que eventualmente precisem ficar em quarentena;

CONSIDERANDO que as últimas medidas tomadas através dos Decretos Municipal, Federal e Estadual, não são suficientes para impedir o avanço da Pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de contenção e prevenção tomadas pelos municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público do Município de Nortelândia, mediante o aumento de casos de infectados pelo novo Coronavírus em nossa região, e que o isolamento social é a principal medida para combater o referido vírus;

CONSIDERANDO que o município de Nortelândia ainda não apresenta nenhum caso de contaminação por COVID-19 e visando preservar o referido quadro;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a realização de barreiras de triagem aos viajantes e visitantes nas entradas da cidade, a fim de orientação e fiscalização e de encaminhamento dos casos suspeitos para os serviços de atendimento médico ou indicação de quarentena imediata, pelo período inicial de 20 (vinte) dias, o qual pode ser prorrogado conforme a situação da pandemia.

Art. 2º Fica autorizado a realização de serviços de desinfecção em todas as instituições públicas, bem como as agências e postos bancários (Brasil, Sicredi, Bradesco e Caixa Econômica).

Art. 3º Fica mantido o Toque de Recolhimento e a realização de serviços de carro de som volante em todos os bairros da cidade, para orientação à população sobre o uso da máscara, isolamento social e todos os cuidados necessários conforme as normas do Ministério da Saúde, a fim de prevenir a propagação e contaminação do Coronavírus no município de Nortelândia.

Art. 4º. Fica determinado a não realização da XVIII Edição do Festival de Praia, no município de Nortelândia – MT, conforme previsto a programação para o mês de setembro no Calendário Municipal de Eventos/2020.

Art. 5º. Fica mantido todos os demais dispositivos previstos no Decreto 355/2020, de 28 de abril de 2020.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos previstos no Decreto, demais Decretos expedidos pela Administração Pública e nas normas de combate e enfrentamento de disseminação da Pandemia COVID-19, implicará em sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N° 745/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e de acordo com a Lei nº 057 de 11/03/91 e alterações através da Lei nº 053/93 de 14/12/93; e nos artigos 11, 19 e 25 através da Emenda Modificativa n.º 001/2005 de 03.03.2005;

R E S O L V E:

Art. 1º Reconstituir o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente** e nomear as pessoas abaixo, indicadas pelos Órgãos de origem, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, para o biênio 2020/2021.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Titular: **Francisca Gracinete Rodrigues**
b) Suplente: Simone Paiva

II - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Titular: **José da Silva dos Santos Junior**
b) Suplente: **Liz Mendes Ormond**

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Titular – **Leandro Alves de Souza**
b) Suplente – **Dinete Dias da Silva**

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Titular: **Eline Joyce Oliveira Cezar**
b) Suplente: **Juliane Sousa Alves de Oliveira**

V - REPRESENTANTES DO SINTEP – SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- a) Titular: **Suele Cristina Aprinio do Nascimento**
b) Suplente: **Jociane Couto Garcia dos Santos**

VI - REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

- a) Titular: **Creuza Aparecida Ramos Batista**
b) Suplente: **Natália Maria da Silva**

VII- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

- a) Titular: **Maria Tereza Lourenço Machado**
b) Suplente: **Maria Íris Lopes Mascarenhas**

VIII-REPRESENTANTES DA CASA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES:

- a) Titular: **Brunna Portela Alves**
b) Suplente: **Adriana Sacchetto Altran**

Art. 2º O Presidente do Conselho, será eleito entre os seus membros.

Art. 3º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 661/2019, de 23 de janeiro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 20º dia do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 744/2020, DE 18 DE MAIO DE
2020, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.****“Dispõe sobre a Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS”.**

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença**, em favor da servidora **LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS** efetiva no cargo de Professor, Classe

“C”, Nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 04/05/2020 e término em 04/06/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (04/05/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 18 dias do mês de maio de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 18.05.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**CARTA-CONTRATO 004/2020****CARTA-CONTRATO 004/2020****Processo Administrativo 00432/20120 Dispensa de Licitação 042/2020**

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87.

CONTRATADO: Empresa: **FOGAÇA, CALDEIRA & HAACK CNPJ/MF: 18.149.692/0001-08** e, sediada na Rua das Nações, nº 135, Jardim Gloria, município de Várzea Grande-MT, CEP: 78140-785, representada pela Senhor Elton Adelar Haack, portadora do RG: 3827489-9 SSP/PR e CPF: 536.424.811-91, doravante denominada **CONTRATADA**,

1 – Clausula Primeira

.Contratação de empresa para prestação de serviços, para motoniveladora 140B, Combustível Diesel – Modelo New Holland - Ano 2010- da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORUNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERV. RETIFICAR E BRUNIR CILINDRO	UND	1	773,67	773,67
2	SERV. ENCAMISAR CILINDRO	UND	1	773,67	773,67
3	SERV.SUBSTITUIR BUCHA DE COMANDO	UND	1	201,77	201,77
4	SERV.RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM	UND	1	819,60	819,60
5	SERV.POLIR COMANDO	UND	1	86,27	86,27
6	SERV.EMBUCHAR E MANDRILHAR BIELAS	UND	1	505,12	505,12
7	SERV.RETIFICAR E REBAIXAR SEDES	UND	1	261,60	261,60
8	SERV.TROCAR GUIAS DE VALVULAS	UND	1	185,08	185,08
9	SERV.ESMERILHAR E MONTAR CABECOTE	UND	1	196,00	196,00
10	SERV.PLAINAR FACE CABECOTE	UND	1	461,98	461,98
11	SERV.LAVAGEM QUIMICA COMPLETA	UND	1	249,08	249,08
12	SERV.DESMONTAGEM INSPECAO MOTOR	UND	1	180,00	180,00
13	SERV.MONTAGEM COMPLETA MOTOR	UND	1	2.280,00	2.280,00
14	SERV.REGULAR BOMBA INJETORA	UND	1	580,00	580,00
15	SERV.MONTAR BOMBA INJETORA	UND	1	320,00	320,00
7.873,84 (Sete Mil Oitocentos e Setenta e Tres Reais e Oitenta e Quatro Centavos)					

2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/ DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Prazo de Entrega ou de Execução, Local, Condições, Prazo de Aceite)

2.1 Prazo para entrega do objeto: **30 (trinta) dias**

2.2 Prazo para recebimento definitivo do objeto: **30 (trinta) dias após a entrega de 30 dias**

2.3. Prazo para execução dos serviços: **02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço.**

2.4 . Prazo para início da execução dos serviços: **Até 02 dias após o rec. da ordem**

2.5. Prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações: **O prazo para reparo, correção ou reconstrução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pelo fiscal do contrato.**

2.6. Do local de entrega/execução dos materiais e/ou serviços: **A execução será realizada nas dependências da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**

3. CLAUSULA TERCEIRA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

3.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 3.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. 3.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 3.5 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, a Servidora **Luana Guilherme da Silva**.

4. CLAUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, qualquer banco indicado na proposta, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.2 O pagamento será efetivado até o 10º (dez) dias útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor do objeto do presente Termo, pelo Preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista.

5. CLAUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1. A despesa decorrente das contratações, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	2278-Recuperação, Manutenção e Construção de estradas vicinais	395	3.3.90.39	100	R\$ 7.873,84
VALOR TOTAL R\$ 7.873,84						

6. CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta carta contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 CLAUSULA SETIMA CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 São obrigações da Contratante:
7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
8.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
8.1.3 Fraudar na execução do contrato;
8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
8.1.5 Cometer fraude fiscal;
8.1.6 Não mantiver a proposta.
8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
8.3 Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
8.3.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
8.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
8.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
8.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
8.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
8.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 CLAUSULA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREVISÃO DE REAJUSTE:

O prazo de vigência será de 01 (um) mês contados da assinatura da Carta-Contrato, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento

10 CLAUSULA DECIMA DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA (SE FOR O CASO):

A garantia de 03 (três) meses para o serviço será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA (SE FOR O CASO):

11 A garantia de 03 (três) meses para o serviço será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de Maio de 2020 **CONTRATANTE:**

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: FOGAÇA, CALDEIRA & HAACK

CNPJ/MF: 18.149.692/0001-08 e

representada pela Senhor Elton Adelar Haack,

RG: 3827489-9 SSP/PR e CPF: 536.424.811-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Contratado: ROBERT CRUZ 02155000162

CNPJ: 27.598.745/0001-50

Valor global: R\$:6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais)

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE AR 12.000 BTUS (SPLIT)	UNIDADE	8	150,00	1.200,00
2	INST. DE AR 7.000 A 24.000 BTUS (SPLIT)	UNIDADE	14	110.00	1.540,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	INST. DE AR 18.000	UNIDADE	2	200.00	400.00
2	INST. DE AR 12.000	UNIDADE	4	110.00	440.00
3	INST. DE AR TETO 60 MIL	UNIDADE	1	600.00	600.00
4	SERV. LIMPEZA DE AR DE 12.000	UNIDADE	4	150.00	600.00
5	SERV. LIMPEZA DE AR DE 18.000	UNIDADE	02	180.00	360.00
6	SERV. LIMPEZA DE AR PISO TETO 60	UNIDADE	01	380.800	380.00
7	SERV. CARGA DE GAS DE 12.000	UNIDADE	04	200.00	800.00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 20 de maio de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 014/2020

Comissão Permanente de Licitação

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/
2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 019 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93. Adjudique-se ao Sr: **ROBERT CRUZ 02155000162** o objeto da presente dispensa de licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA.**

ROBERT CRUZ 02155000162

CNPJ:27.598.745/0001-50

VALOR GLOBAL R\$: 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Nova Bandeirantes-MT, 20 Maio de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2020**

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e Art. e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÊRENCIA, no Município de Nova Ban-

deirantes atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

ROBERT CRUZ 02155000162

CNPJ:27.598.745/0001-50

VALOR GLOBAL R\$:6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de MAio de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DELICITAÇÃO 019/2020

1. O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.019/2020, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS PERTINENTES A AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ANEXO I -TERMO DE REFÉRENCIA.**

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE AR 12.000 BTUS (SPLIT)	UNIDADE	8	150,00	1.520,00
2	INST. DE AR 7.000 A 24.000 BTUS (SPLIT)	UNIDADE	14	110,00	1.372,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	INST. DE AR 18.000	UNIDADE	2	200,00	400,00
2	INST. DE AR 12.000	UNIDADE	4	110,00	440,00
3	INST. DE AR TETO 60 MIL	UNIDADE	1	600,00	600,00
4	SERV. LIMPEZA DE AR DE 12.000	UNIDADE	4	150,00	600,00
5	SERV. LIMPEZA DE AR DE 18.000	UNIDADE	02	180,00	360,00
6	SERV. LIMPEZA DE AR PISO TETO 60	UNIDADE	01	380,800	380,00
7	SERV. CARGA DE GAS DE 12.000	UNIDADE	04	200,00	800,00

R\$: 6.320,00 (seis mil trezentos e vinte reais)

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°050/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°050/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **OZEAS FERREIRA DA SILVA**

CNPJ: 11.754.814/0001-38

OBJETO: Aquisição de vidro temperado, divisória, cortina de PVC, granito e espelho, devidamente instalados, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Brasilândia/MT.

VALOR R\$ 17.552,50 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

ASSINATURA: **14 de maio de 2020.**

VIGENCIA: **14 de maio de 2020 a 14 de novembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato N°. 020/2020.

Referente: Chamada Pública N°. 001/2020.

Contratada: Clarice Aparecida da Silva

Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na quantidade do item abaixo discriminado, a qual passara a vigorar com a seguinte quantidade adicional:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME - FRUTO MADURO - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KILO	25	R\$ 2,30	R\$ 57,50
VALOR TOTAL:					R\$ 57,50

Data: 19/05/2020.

**SETOR DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

8º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 17/14/SMA/PMNG.

Contratada: IMPAR CONSULTORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA-ME

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quarta, o prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 017/14/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 17 de Maio 2020 e 31 de Dezembro de 2020.

Data: 16/05/2020.

**ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 025/2020.

Referente: Chamada Pública N.º 001/2020.

Contratada: Ronaldo Gomes da Silva

Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na quantidade do item abaixo discriminado, a qual passara a vigorar com a seguinte quantidade adicional:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LARANJA PERA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME - FRUTO MADURO - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KILO	25	R\$ 2,30	R\$ 57,50
VALOR TOTAL:					R\$ 57,50

Data: 19/05/2020.

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2019

PROCESSO ADM. N.º: 262/2020

Referente: Aquisição futura e fracionada de equipamentos e materiais permanentes para uso nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita;

Objeto: RESCISÃO UNILATERAL/INEXECUÇÃO E DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.418.133/0001-00.

Aos dezanove dias do mês maio de 2.020, a Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 37.465.598/0001-02, sediada no Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida dos Migrantes, S/Nº, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Lair Zamoner, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0710063-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 145.711.370-87, domiciliado em Nova Guarita - M; por Decide com fundamento na conforme **CLÁUSULA QUARTA, item "c" e "f", da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da Ata de Registro de Preços n.º 37/2019, e art. 78, I e IV c/c art. 79, I da Lei 8.666/93; rescindir unilateralmente a Ata de Registro de Preços n.º 37/2019, relativo ao Processo Administrativo n.º 199/2019, Pregão Presencial n.º 16/2019, válida até 18/06/2020; cujo objeto é o Aquisição fracionada de materiais e medicamentos para os postos de saúde do município de Nova Guarita - MT; em que a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.418.133/0001-00**, sagrou-se vencedora de vários itens do Pregão Presencial n.º 16/2019, o que faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Fica rescindindo unilateralmente, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções aplicáveis a espécie, a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n.º 37/2019, com a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.418.133/0001-00**,

cujo objeto é Aquisição fracionada de materiais e medicamentos para os postos de saúde do município de Nova Guarita - MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2.1 Por deixar de fornecer o objeto licitado conforme **CLÁUSULA QUARTA, item "c" e "f", da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

3. DA APLICAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL.

3.1 **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preços n.º 37/2019, relativo ao Processo Administrativo n.º 199/2019, Pregão Presencial n.º 16/2019, válida até 18/06/2020, com fundamento na **CLÁUSULA QUARTA, item "c" e "f", da Ata de Registro de Preços, n.º 37/2019, e, e art. 78, I e IV c/c art. 79, I da Lei 8.666/93;**

3.1. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE MULTA

3.1.1 **APLICAR SANÇÃO DE MULTA**, ao fornecedor **MED VITTA COM DE PROD. HOSPITALARES, CNPJ 28.418.133/0001-00**, por deixar de fornecer o objeto licitado conforme **CLÁUSULA QUARTA, item "c" e "f", da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 37/2019**, nos seguintes termos:

Lei 8.666/93,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Ata de Registro de Preços n.º 037/2020.

Cláusula Décima Quarta.

Item b.3; - Multa de 20% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

Nota de Empenho n.º	Valor da Nota de Empenho	Percentual Aplicado	Valor total da Multa;
358/2020	R\$ 1.378,50	20%	R\$ 275,70
359/2020	R\$ 238,50	20%	R\$ 47,70
Total:			R\$ 323,40

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

4.1 Fica **CIENTE e NOTIFICADO o FORNECEDOR**, para o recolhimento dos valores devidos a título de MULTA, aplicada nos autos do processo

epigrafado, a qual segue em anexo mediante Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida dentro do prazo estipulado. Não havendo o recolhimento dos valores dentro do prazo, proceda com a atualização dos valores e sua INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, podendo ser levada a Protesto da Dívida, sem Prejuízo do Ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, dos valores devidamente corrigidos até a data da emissão da competente C.D.A, nos termos do Código Tributário Municipal de Nova Guarita.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO.

5.1 Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, ratifica o foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo.

Nova Guarita - MT, 19 de Maio de 2.020

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 _____

CPF. n.º: _____

2 _____

CPF. n.º: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 18/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 18/2020

PROC. LICITATÓRIO: 46/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 18/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA-ME.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos e acessórios elétricos para atender todas as secretarias municipais.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 18 de maio de 2020.

CONTRATADO:

ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - VALOR: R\$ 41.628,45 (Quarenta e um mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos);

COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - VALOR: R\$ 81.193,50 (Oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME - VALOR: R\$ 257.789,35 (Duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - VALOR: R\$ 192.164,00 (Cento e noventa e dois mil e cento e sessenta e quatro reais);

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA-ME - VALOR: R\$ 270.903,30 (Duzentos e setenta mil e novecentos e três reais e trinta centavos);

VALOR TOTAL: 843.678,60 (Oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Ata de Registro 12/2020.

Nova Lacerda- MT, 20 de Maio de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do aviso de licitação PREGÃO PRESENCIAL numero 20/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 162, datado de 20/05/2020:

Onde se lê: **ABERTURA:** 29 de junho de 2020 às 08:00 horas;

Leia se: **ABERTURA:** 29 de maio de 2020 às 08:00 horas;

Nova Lacerda- MT 20 de maio de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 047/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: OESTE CONSTRUTORA EIRELI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADJUNTA DE FROTAS E ESTRADAS VACINAIS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE Pregão Presencial n° 014/2019;

VIGÊNCIA: 06/05/2020 até 06/07/2020;

VALOR: R\$ 302.380,00 (trezentos e dois mil e trezentos e oitenta reais);

Nova Lacerda-MT, 06 de maio de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 004/2020

AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 004/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 48/2020

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com reposição de peças para realização de revisão obrigatória, conforme especificado no manual do fabricante, para a máquina Pá carregadeira VOLVO L60.

Empresa: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Valor total contratado: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Fundamento legal: Lei n° 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, *Inciso I*.

Nova Lacerda-MT, 20 de maio de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO N° 27/2020

DISPENSA LICITAÇÃO N° 27/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para fornecer em caráter emergencial materiais de proteção para os profissionais das Unidades Básicas de Saúde no combate ao COVID-19.

Favorecida: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. R\$ 42.910,00 (quarenta e dois mil e novecentos e dez reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 20 de maio de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2020.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – acréscimo de serviços de impermeabilização de calhas de concreto, substituição de telhas, pintura de esquadilhas metálicas, pintura do muro, substituição de revestimento cerâmico, letreiro de identificação e assentamento de grelha para drenagem de águas pluviais, no valor de R\$ 17.731,61 (dezessete mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 3.175,78
2	COBERTURA	R\$ 1.460,19
3	PINTURA	R\$ 354,55
4	REVESTIMENTO CERAMICO	R\$ 4.859,33
5	ACESSÓRIOS	R\$ 28.639,96

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover o aditamento de serviços essenciais que surgiram no decorrer da reforma, que não foram quantificados anteriormente e que não constam no contrato inicial.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 014/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original é de R\$ 38.489,81 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

3.2 - O valor do contrato passará a ser de R\$ 56.221,42 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos);

Nova Lacerda – MT, 10 de maio de 2020.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 001/2020.**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 001/2020.

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA - MT, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos inadiáveis, de preenchimento de vagas de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em processo seletivo de contratação temporária para serem empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial; o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO a situação de emergência na saúde declarada pelo Decreto Municipal nº 1492 de 06 de abril de 2020, aprovada pela Resolução nº 03/2020 da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, que prevê as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o Município de Nova Lacerda-MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito estadual;

RESOLVE, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 145/2020, torna público que estão abertas as inscrições para realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 001/2020, para contratação temporária para preenchimento de vagas para atuar na Unidade Básica de Saúde-UBS **DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 Os candidatos classificados por este edital serão contratados pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT (Secretaria de Municipal de Saúde) – Unidade Básica de Saúde/UBS, conforme a necessidade destas e durante a vigência da situação de emergência determinado pelo Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 1492 de 06 de abril de 2020, aprovada pela Resolução nº 03/2020 da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, sob o Regime Geral de Previdência Social-RGPS e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social. 1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias. 1.3 A jornada de trabalho e a remuneração observarão o que já vem sendo praticado pela Unidade Básica de Saúde-UBS (Secretaria Municipal de Saúde). **2. DOS CARGOS**

2.1 O presente seletivo objetiva a contratação imediata e cadastro de reserva de profissionais dos seguintes cargos:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS/CONTRATAÇÃO IMEDIATA	CADASTRO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
-------	--------------	----------------------------	----------	-------------	---------------

			DE RESERVA		
ENFERMEIRO	Superior	01	05	R\$ 4.967,19	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Médio/Técnico	05	05	R1.621,45	40

2.2. Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, tão somente durante a vigência da situação de emergência estabelecido no Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso e suas possíveis alterações, Decreto Municipal nº 1492 de 06 de abril de 2020, aprovada pela Resolução nº 03/2020 da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT – declara situação emergência no âmbito do Município.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS

3.1. Declaração emitida pelo candidato, de que não se enquadra no grupo de risco, conforme anexo III. 3.2. Comprovar, na ocasião da contratação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no Anexo II deste Edital; 3.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei; 3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência específica de determinados cargos; 3.5. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com item 8.2 e demais exigências deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, para o exercício das atribuições do cargo. 3.6. Pleno gozo de seus direitos políticos; 3.7. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado. 3.8. Atender e entregar os documentos dispostos que se fizer necessário por força da legislação pertinente. **4. DAS INSCRIÇÕES** 4.1 Os candidatos interessados deverão enviar Ficha de Inscrição (Anexo I) realizadas entre os dias 21 a 26 de maio de 2020, pelo endereço eletrônico e-mail: saude@nova.lacerda.mt.gov.br, acompanhados com os respectivos títulos, caso houver. 4.2 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital. 4.3 O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital. 4.4 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas. 4.5 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela Portaria Municipal nº45/2020 avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente. **5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO** 5.1 O processo de seleção contará com etapa única de provas de títulos. 5.2 - ETAPA ÚNICA: Inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 4.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória em formato arquivo PDF (*Portable Document Format*) e cópias legíveis no ato da convocação para assinatura do Contrato. **6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO** 6.1 Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo.

QUADRO I- AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL TÉCNICO)

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO	QTD MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido.	Até 01(um) ano	-	-
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos		
		Acima de 3 (três) anos		
2	Certificado de curso de aperfeiçoamento na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima de 24 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente, ou do Órgão Competente	10	3	30

QUADRO II – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR).

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO	QTD MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido;	Até 01(um) ano	-	-
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos		
		Acima de 3 (três) anos		
3	Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado, na área específica reconhecido pelo Ministério da Educação	03	10	30

6.2 Todos os documentos comprobatórios das informações indicadas no ato da inscrição deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado. 6.3 Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos (tais como portarias, cópia de contrato de trabalho. 6.4 Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, técnico, superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento; 6.5 Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016; 6.6 Os cursos de aperfeiçoamento ou complementares serão considerados os seguintes documentos para comprovação, certificados ou declarações e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento; 6.7 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada. 6.8 Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes: a) Maior pontuação no tempo de exercício profissionais; b) Maior pontuação nas titulações e/ou cursos; 6.9 A classificação final

obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios **7. DO RESULTADO**

7.1 A lista de classificação para contratação e o cadastro de reserva será publicada no dia 05/06/2020 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, <http://www.novalacerda.mt.gov.br>. 7.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado. 7.3 Em razão da situação de emergência o candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado. **8. DA CONTRATAÇÃO** 8.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário a serem informados pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT. 8.2 Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação. Os candidatos serão submetidos a exame médico admissional necessários à contratação. Não havendo impedimento na inspeção de saúde, serão informados sobre a data da contratação. 8.3 **A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir vagas e serviços temporários sem caráter permanente e efetivo, a falta de servidores pelo período de situação de emergência decretado, em razão do COVID-19.** 8.4 Devido à duração determinada da execução dos serviços objetos dos cargos deste Processo, a futuras e possíveis contratações terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital. 8.5 As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por período devidamente disposto na Legislação pertinente, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social. 8.6 Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado. 8.7 As despesas com as possíveis contratações deste Processo Seletivo correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município de Nova Lacerda – MT, de acordo com a lotação de cada servidor. 8.8 Os candidatos aprovados e inscritos como classificados, quando contratados, deverão prestar os serviços no local indicado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação. 8.9 A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

8.10. É motivo de rescisão da contratação quando cometido irregularidades na prestação dos serviços ou quando haja excepcional interesse público nos termos e condições dispostos em lei.

8.11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á: a) Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade; b) Por iniciativa do contratado; c) Por interesse da administração pública. 8.12 A convocação para contratação se dará por meio de ato expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, devendo o candidato acatar as condições para fiel cumprimento das obrigações do Município. 8.13 O candidato aprovado e convocado para contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, bem como ser considerado do grupo de risco nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 1504/2020. 8.14 Além da comprovação de aptidão para exercício do cargo, poderá ser solicitado outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo. 8.15 A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constada na avaliação de acordo com as exigências deste edital, na ocasião de não impedimento de contratação, ficarão condicionados à legislação do Regime Geral de Previdência Social - INSS e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez. 8.16 Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. **9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

9.1 O Processo seletivo simplificado terá validade a contar da data da publicação do resultado, até o término da situação de emergência determinado pelo Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020 e o pelo Decreto Municipal nº 1492 de 06 de abril de 2020, aprovada pela Resolução nº 03/2020 da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, e suas possíveis alterações. **10. DO CRONOGRAMA**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020	
DATA	EVENTO
21/05/2020	Publicação do edital no site: http://www.novalacerda.mt.gov.br/
21/05/2020 a 26/05/2020	Período de inscrição via email
27/05/2020	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
28/05/2020	Recursos das inscrições indeferidas
29/05/2020	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas
01/06/2020	Publicação dos resultados por análise curricular
02/06/2020 a 03/06/2020	Recursos
04/06/2020	Análise dos recursos e Publicação
05/06/2020	Divulgação do resultado final para homologação

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1 As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2020. 11.2 Somente poderão ser contratados os candidatos aprovados e inscritos como classificados dentro das vagas disponíveis neste Edital. 11.3 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o contato telefônico e eletrônico (email) 11.4 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, a Comissão Organizadora do Presente Processo Seletivo Simplificado, não serão obrigados a emitir nenhum tipo de declaração ou documento a candidatos ou outros interessados, desde que o assunto seja objeto de matéria disposta neste Edital e em seus Complementares publicados. 11.5 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado (observado o prazo prescricional), ou exonerado do serviço público deste Município, por processo administrativo ou sentença judicial transitado em julgado. 11.6 A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, através da Comissão Organizadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais com fins de divulgações de suas fases e/ou retificações necessárias referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos em acompanharem tais publicações. 11.7 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação total das condições do Processo Seletivo Simplificado, que se acham estabelecidas neste Edital.

Nova Lacerda/MT, 20 de maio de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Alex Romulo Faustino de Oliveira Ana Lucia Araujo da Silva

Presidente Membro

Ariadna de Faria Ferreira

Membro

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N ° 001/2020

ASSINALE COM “X”
Cargo de:
Enfermeiro (a) () Téc. de Enfermagem ()
Títulos mínimos
I- Comprovação de exercício de cargos correspondentes - ()
II- Certificado de curso na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima exigida, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente ou Órgão Competente- ()
III- Diplomas de cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) reconhecido pelo Ministério da Educação MEC- ()

⊞

⊞

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

CARGO	ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS
ENFERMEIRO	I - Dirigir, chefiar e organizar órgão de enfermagem de saúde pública; prestar serviço de enfermagem em unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; II - Ministar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; III - Participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde pública; IV - Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública, em rotinas aprovadas pela instituição de saúde pública; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência à gestante, parturiente ao recém-nascido; participar dos programas de atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto e execução e assistência obstétrica em situações de emergência; V - Participar em programas e atividades de educação sanitária; participar nos programas de segurança e higiene do trabalho bem como prevenção de acidentes e de doenças profissionais; participar da ação e operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diversos níveis de atenção à saúde; participar do desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência à saúde; proceder a coleta de material e consulta de enfermagem; VI - Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à Mulher, ao trabalhador e ao idoso; VII - Desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; VIII - Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; IX - Dar assistência em enfermagem; X - Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento de enfermagem nas unidades escolares e de saúde; XI - Prestar atendimento e apoio/suporte de enfermagem individual ou em grupo; XII - Orientar o paciente, visando sua reabilitação; XIII - Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de enfermagem, a fim de possibilitar-lhe subsídios; XIV - Orientar os professores e equipe pedagógica sobre questões de enfermagem; XV - Revisar manuais; elaborar material informativo para divulgação; revisar e atualizar impressos; XVI - Realizar trabalhos técnico-científicos; planejar e executar programas de treinamento; XVII - Participar de eventos educacionais internos e externos; XVIII - Executar tarefas afins e de interesse da

municipalidade; XIX - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 40 horas semanais;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados;
c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior Completo Específico em Enfermagem;
b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no COREN.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	I - Executar trabalho de enfermagem de nível médio, orientando e acompanhando o trabalho de auxiliares; participar da equipe de programação de assistência à enfermagem; II - Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; III - Participar da equipe de saúde; IV - Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; V - Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; VI - Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; VII - Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; VIII - Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; IX - Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; X - Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; XI - Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; XII - Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; zelar pelo bem-estar e segurança dos pacientes; XIII - Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; XIV - Auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; XV - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVI - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: 40 horas semanais. b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados, e a utilização de equipamentos de segurança; c) Atendimento ao público, bem como uso de uniforme, viagens e frequência a cursos especializados. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Instrução: Ensino Médio Curso Específico;
------------------------------	--

[b) Habilitação: Habilitação em Técnico de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.]

ANEXO III

DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito(a) no

CPF nº _____, para assumir a função de

_____, DECLARO que não faço parte do

grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

Doenças cardíacas crônicas:

Doença cardíaca congênita;

Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;

Doença cardíaca isquêmica descompensada;

Doenças respiratórias crônicas:

DPOC e Asma controlados;

Doenças pulmonares intersticiais com complicações;

Fibrose cística com infecções recorrentes;

Doenças renais crônicas:

Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);

Pacientes em diálise;

Imunossupressor:

Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;

Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de

quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

Diabetes;

Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

Nova Lacerda - MT, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Candidato (a)

(legível)

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

Secretária Municipal De Educação E Cultura de Nova Lacerda-MT, TORNA PÚBLICO, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado**, conforme abaixo discriminado:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R\$)	Requisitos Especiais
Motorista Nível II	40	CR	1.662,14	Ensino Médio, CNH "D" ou "E", experiência comprovada.
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ EM Vale do Guaporé *	20	CR	1.924,98	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ EM Vale do Guaporé "Extensão Barra Mansa".	20	CR	1.924,98	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ EM Vale do Guaporé "Angelo Tripoli"	20	CR	1.924,98	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ EM Indígena Terrantesu	20	CR	1.924,98	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena;

				2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I/Médio/ EM Indígena Wentalusu	20	CR	1.924,98	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor Substituto	20	CR	1.924,98	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Ensino Médio completo. (Em caso de excepcionalidade*).
Professor de Ensino Fundamental Nível I – Sede*	20	CR	1.924,98	Ensino superior completo – Licenciatura Plena.

* - O valor do vencimento será de acordo com a titulação acadêmica apresentada no momento da admissão.

Os candidatos interessados deverão enviar Ficha de Inscrição (Anexo I) que serão aceitas e realizadas entre os dias **21 a 26 de maio de 2020**, exclusivamente pelo endereço eletrônico e-mail: **smecn1@hotmail.com**, acompanhados com os respectivos títulos, caso houver. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Lacerda - MT, 20 de Maio de 2020.

Romildo Niero da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO N° 002/2020**

ASSINALE COM "X"
Cargo de:
Títulos mínimos
I- Comprovação de exercício de cargos correspondentes - () II- Certificado de curso na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima exigida, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente ou Órgão Competente- () III- Diplomas de cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) reconhecido pelo Ministério da Educação MEC- ()

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2020**PROC. LICITATÓRIO: 46/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 18/2020****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT**OBJETO:** Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos e acessórios elétricos para atender todas as secretarias municipais.**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 18 de maio de 2020.**CONTRATADO:****ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - VALOR: R\$ 41.628,45** (Quarenta e um mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos);**COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - VALOR: R\$ 81.193,50** (Oitenta e um mil e cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);**COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA- ME - VALOR: R\$ 257.789,35** (Duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos);**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - VALOR: R\$ 192.164,00** (Cento e noventa e dois mil e cento e sessenta e quatro reais);**IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA-ME - VALOR: R\$ 270.903,30** (Duzentos e setenta mil e novecentos e três reais e trinta centavos);**VALOR TOTAL: 843.678,60** (Oitocentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Nova Lacerda- MT, 20 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 019/2020**

EMENTA: COMPLEMENTA DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 09/2020 DE 18 (DEZOITO) DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE) COM A REATIVAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com a **COMITÊ DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, **PORTARIA MUNICIPAL N.º 033/2020** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no Decreto Municipal n.º 09 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), Decreto Municipal n.º 010/2020, Decreto Municipal n.º 012/2020, Decreto Municipal n.º 015/2020 e Portaria Municipal n.º 033/2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n° 407 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal n° 09/2020 de 18 (dezoito) do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

CONSIDERANDO disposições do Art. 10 do Decreto Estadual n.º 432 de 31 de março de 2020.

CONSIDERANDO decisão do comitê de crise do Covid 19 realizado no dia 19/05/2020 na Cidade de Arenópolis;

RESOLVE

Art. 1º- Fica reativada a barreira sanitária do Município de Nova Marilândia por período de 20 (vinte) dias com início no dia 25/05/2020 (vinte e cinco de maio de dois mil e vinte) podendo ser prorrogado por meio de novo ato administrativo;

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 20 (vinte) dias de maio de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, torna público que requereu da **SMM/NOVA MARINGÁ**, a **Licença de Instalação**, para atividade de Pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e calçada com acessibilidade nas ruas Andreia (13° 02' 20,83" S / 57° 05' 38,81"), Adriana (13° 02' 20,80" S / 57° 05' 40,91") e Meryhelen (13° 02' 20,77" S / 57° 05' 42,97"), localizadas no município de Nova Maringá-MT.

**RECURSOS HUMANOS
SELETIVO PÚBLICO 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 24/2020**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Seletivo Público 001/2020, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 112 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – UNIDADE UBS APARECIDO ALVES - SEDE

Classif.	NOME
01º	KEYLA RAYSA SILVA MATEUS
02º	ADRIANA CRISTINA ANDRADE
03º	BRUNA CAMARGO

Nova Maringá - MT, 20 de Maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
SELETIVO PÚBLICO 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 26/2020**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Seletivo Público 001/2020, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 112 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – UNIDADE UBS BRIANORTE - SEDE

Classif.	NOME
01º	ALICE MARIA DA SILVA CLEMENTINO

Nova Maringá - MT, 20 de Maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
SELETIVO PÚBLICO 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 25/2020**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Seletivo Público 001/2020, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 112 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – UNIDADE UBS LAERCIO PEREIRA - SEDE

Classif.	NOME
01º	ERIKA RODRIGUES GODOIS

Nova Maringá - MT, 20 de Maio de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
B**

BBB

**RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, torna público que requereu da **SMMA/NOVA MARINGÁ**, a **Licença Prévia**, para atividade de Pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e calçada com acessibilidade nas ruas Andreia (13° 02' 20,83" S / 57° 05' 38,81"), Adriana (13° 02' 20,80" S / 57° 05' 40,91") e Meryhelen (13° 02' 20,77" S / 57° 05' 42,97"), localizadas no município de Nova Maringá-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 34/2020**

SÚMULA: “Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…). Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.**

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)”.

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde, o reco-

nhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde, MT, 18 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Onde se lê:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R\$)
					Normal	PcD	Total	
Professor de Educação Física (Local de Trabalho: Ginásio de Esportes)	Licenciatura Plena em Educação Física acrescido de Comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física – CREF.	Objetiva + Títulos	2.555,07	30 horas	001		001	100,00

II. Leia-se:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R\$)
					Normal	PcD	Total	
Professor de Educação Física (Local de Trabalho: Ginásio de Esportes)	Curso de Graduação / Bacharelado em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.	Objetiva + Títulos	2.555,07	30 horas	001		001	100,00

III. Permanece os demais itens do Edital Normativo nº 001/2020 Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 18 de Maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT.

LICITAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

AVISO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

Processo Administrativo 2098/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 021/2020/PMNMV/GAB de 13 de Fevereiro de 2020, comunica aos interessados que

foi **PRORROGADA** a data da sessão de abertura e julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 10/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de retificação do ITEM 5 e do Anexo III do edital de convocação.

A nova data de abertura e julgamento da licitação em questão será no dia 02/06/2020.

O edital completo e corrigido estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Maio de 2020.

ELIOENAI DOS SANTOS FARIAS

Presidente da CPL

Decreto 021/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°016/2020**

Objeto	Contratação de pessoa física para prestação de serviços como instrutora de cursos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de atender os programas do CRAS de Nova Nazaré-MT
Favorecido	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF nº 881.497.651-15, residente na cidade de Nova Nazare-MT., à Rua Frei Agostine Setor Sul
Prazo de Vigência	08 (oito) meses.
Valor global	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 016/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 20 de maio de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2019**

, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E CRISTIANO DOS SANTOS DURO-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIANO DOS SANTOS DURO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 23.345.735/0001-52 e Inscrição Estadual n.º 13.596.585-3, estabelecida a Avenida Planalto nº 321- Sala 18, Bairro Operário, Agua Boa-MT, representada neste ato por **CRISTIANO DOS SANTOS DURO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 001476209 SSP/MS e do CPF nº. 014.416.941-02, residente em Agua Boa-MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo de dispensa de licitação que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações pelo Decerto Federal 9.412/2018 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ALTERAÇÕES E VALORES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 064/2019, pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 09/06/2020**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

1.2 – O valor mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em **02 (duas) parcelas mensais**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** que será acrescentado à **Cláusula Segunda – do preço e condições de Pagamento** ao contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Prefeitura Municipal.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula terceira do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 064/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 01 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CRISTIANO DOS SANTOS DURO - ME

CRISTIANO DOS SANTOS DURO

CPF nº 014.416.941-02

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

C.P.F. nº

Assinatura:

Nome:

C.P.F. nº

CONTABILIDADE
RREO 2º BIMESTRE 2020 NOVA NAZARÉ-MT

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 6

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR	
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%		%		
				(a)	(b)		(b/a)	JAN A ABR
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.174.588,18	22.174.588,18	3.221.605,28	14,53		6.800.562,91	30,67	15.374.025,27
RECEITAS CORRENTES	22.174.588,18	22.174.588,18	3.221.605,28	14,53		6.800.562,91	30,67	15.374.025,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	918.000,00	918.000,00	108.854,64	11,86		229.129,28	24,96	688.870,72
Impostos	918.000,00	918.000,00	108.854,64	11,86		229.129,28	24,96	688.870,72
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	767.800,00	767.800,00	3.911,17	0,51		15.730,24	2,05	752.069,76
Contribuições Sociais	671.900,00	671.900,00	0,00	0,00		0,00	0,00	671.900,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	95.900,00	95.900,00	3.911,17	4,08		15.730,24	16,40	80.169,76
RECEITA PATRIMONIAL	70.700,00	70.700,00	1.931,17	2,73		5.240,07	7,41	65.459,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	70.700,00	70.700,00	1.931,17	2,73		5.240,07	7,41	65.459,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00		590,00	0,22	269.410,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00		590,00	0,36	164.410,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	105.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.147.688,18	20.147.688,18	3.106.908,30	15,42		6.549.857,42	32,51	13.597.830,76
Transferências da União e de suas Entidades	8.687.974,94	8.687.974,94	916.897,49	10,55		2.322.080,86	26,73	6.365.894,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.790.793,24	7.790.793,24	1.488.914,89	19,11		2.831.500,23	36,34	4.959.293,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.668.920,00	3.668.920,00	701.095,92	19,11		1.396.276,33	38,06	2.272.643,67
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400,00	400,00	0,00	0,00		15,90	3,98	384,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00	0,00	0,00		15,90	7,95	184,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00		0,00	0,00	200,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	517.000,00	517.000,00	0,00	0,00		0,00	0,00	517.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.691.588,18	22.691.588,18	3.221.605,28	14,20		6.800.562,91	29,97	15.891.025,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 6

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RRFO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	%	JAN A ABR		
					(b/a)	(c)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.691.588,18	22.691.588,18	3.221.605,28	14,20	6.800.562,91	29,97	15.891.025,27
DÉFICIT (VI)					99.220,33		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.691.588,18	22.691.588,18	3.221.605,28	14,20	6.899.783,24	30,41	15.891.025,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00				0,00	

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

3 of 6

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.880.170,68	22.447.227,68	2.940.305,94	8.852.667,32	13.594.560,36	3.357.814,79	6.605.054,39	15.842.173,29	5.676.025,04	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.225.096,73	20.043.402,13	2.914.251,58	8.283.698,07	11.759.704,06	3.331.760,43	6.485.085,14	13.558.316,99	5.574.106,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.899.222,86	10.818.618,46	1.727.796,63	3.729.228,62	7.089.389,84	1.823.155,34	3.532.946,33	7.285.672,13	3.022.803,56	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.325.873,87	9.224.783,67	1.186.454,95	4.554.469,45	4.670.314,22	1.508.605,09	2.952.138,81	6.272.644,86	2.551.303,13	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.203.586,95	2.026.838,55	26.054,36	568.969,25	1.457.869,30	26.054,36	119.969,25	1.906.869,30	101.918,35	0,00
INVESTIMENTOS	2.203.586,95	2.026.838,55	26.054,36	568.969,25	1.457.869,30	26.054,36	119.969,25	1.906.869,30	101.918,35	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.487,00	376.987,00			376.987,00			376.987,00		0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	811.417,50	931.417,50	146.589,62	294.728,85	636.688,65	146.589,62	294.728,85	636.688,65	197.232,47	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.691.588,18	23.378.645,18	3.086.895,56	9.147.396,17	14.231.249,01	3.504.404,41	6.899.783,24	16.478.861,94	5.873.257,51	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.691.588,18	23.378.645,18	3.086.895,56	9.147.396,17	14.231.249,01	3.504.404,41	6.899.783,24	16.478.861,94	5.873.257,51	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.691.588,18	23.378.645,18	3.086.895,56	9.147.396,17	14.231.249,01	3.504.404,41	6.899.783,24	16.478.861,94	5.873.257,51	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 of 6

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	%	JAN A ABR		
					(b/a)	(c)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	517.000,00	517.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.000,00
RECEITAS CORRENTES	517.000,00	517.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	517.000,00	517.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.000,00
Contribuições Sociais	517.000,00	517.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

5 of 6

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

6 of 6

RRRO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (EX)	811.417,50	931.417,50	146.589,62	294.728,85	636.688,65	146.589,62	294.728,85	636.688,65	197.232,47	0,00
DESPESAS CORRENTES	811.417,50	931.417,50	146.589,62	294.728,85	636.688,65	146.589,62	294.728,85	636.688,65	197.232,47	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	811.417,50	931.417,50	146.589,62	294.728,85	636.688,65	146.589,62	294.728,85	636.688,65	197.232,47	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RRRO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.880.170,68	22.447.227,68	2.940.305,94	8.852.667,32	96,78	13.594.560,36	3.357.814,79	6.605.054,39	95,73	15.842.173,29	0,00
Legislativa	1.052.808,83	1.052.808,83	81.306,22	316.482,74	3,46	736.326,09	88.861,30	265.976,75	3,85	786.832,08	0,00
Ação Legislativa	1.052.808,83	1.052.808,83	81.306,22	316.482,74	3,46	736.326,09	88.861,30	265.976,75	3,85	786.832,08	0,00
Administração	4.754.194,94	5.313.244,94	555.003,32	2.309.886,77	25,25	3.003.358,17	611.121,39	1.335.453,51	19,36	3.977.791,43	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	298.412,21	274.412,21	28.852,62	55.183,44	0,60	219.228,77	28.852,62	55.183,44	0,80	219.228,77	0,00
Planejamento e Orçamento	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração Geral	2.925.058,20	3.558.108,20	347.367,71	1.805.894,45	19,74	1.752.213,75	425.720,28	957.157,38	13,87	2.600.950,82	0,00
Administração Financeira	1.389.221,40	1.339.221,40	161.734,86	417.319,82	4,56	921.901,58	139.500,98	291.624,46	4,23	1.047.596,94	0,00
Controle Interno	76.441,75	76.441,75	16.848,13	31.289,06	0,34	45.152,69	16.847,51	31.288,23	0,45	45.153,52	0,00
Comunicação Social	60.061,38	60.061,38	200,00	200,00	0,00	59.861,38	200,00	200,00	0,00	59.861,38	0,00
Assistência Social	1.095.354,31	972.554,31	149.379,29	395.923,24	4,33	576.631,07	167.271,51	335.936,21	4,87	636.618,10	0,00
Administração Geral	155.120,57	96.120,57	0,00	0,00	0,00	96.120,57	0,00	0,00	0,00	96.120,57	0,00
Assistência ao Idoso	12.076,70	12.076,70	0,00	0,00	0,00	12.076,70	0,00	0,00	0,00	12.076,70	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	82.819,18	82.819,18	19.583,71	26.966,82	0,29	55.852,36	17.893,03	25.762,14	0,37	57.543,04	0,00
Assistência Comunitária	775.337,86	781.537,86	129.795,58	368.956,42	4,03	412.581,44	149.378,48	310.660,07	4,50	470.877,79	0,00
Previdência Social	528.000,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	528.000,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00	0,00	0,00	528.000,00	0,00
Saúde	2.958.865,34	3.085.065,34	669.052,52	2.066.690,45	22,59	1.018.374,89	779.543,61	1.537.646,19	22,29	1.547.419,15	0,00
Atenção Básica	2.617.864,32	2.959.664,32	641.136,21	1.996.687,55	21,83	962.976,77	750.501,55	1.467.643,29	21,27	1.492.021,03	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	134.347,00	54.347,00	12.200,86	40.828,67	0,45	13.518,33	13.327,11	40.828,67	0,59	13.518,33	0,00
Vigilância Epidemiológica	146.654,02	56.054,02	15.715,45	29.174,23	0,32	26.879,79	15.715,45	29.174,23	0,42	26.879,79	0,00
Educação	7.710.676,00	7.618.187,40	884.021,76	2.296.694,55	25,11	5.321.492,85	1.015.857,24	1.715.477,92	24,86	5.902.709,48	0,00
Ensino Fundamental	7.410.676,00	7.318.187,40	882.619,48	2.295.292,27	25,09	5.022.895,13	1.014.454,96	1.714.075,64	24,84	5.604.111,76	0,00
Educação Infantil	300.000,00	300.000,00	1.402,28	1.402,28	0,02	298.597,72	1.402,28	1.402,28	0,02	298.597,72	0,00
Cultura	76.441,75	76.441,75	3.381,36	6.762,72	0,07	69.679,03	3.381,36	6.762,72	0,10	69.679,03	0,00
Diffusão Cultural	76.441,75	76.441,75	3.381,36	6.762,72	0,07	69.679,03	3.381,36	6.762,72	0,10	69.679,03	0,00
Urbanismo	1.360.516,91	1.349.789,91	194.862,45	480.176,28	5,25	869.613,63	224.732,18	452.905,52	6,56	896.884,39	0,00
Infra-Estrutura Urbana	500.000,00	431.273,00	0,00	0,00	0,00	431.273,00	0,00	0,00	0,00	431.273,00	0,00
Serviços Urbanos	860.516,91	918.516,91	194.862,45	480.176,28	5,25	438.340,63	224.732,18	452.905,52	6,56	465.611,39	0,00
Habituação	200.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Habituação Urbana	200.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
Saneamento	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	146.807,00	146.807,00	6.187,35	12.637,70	0,14	134.169,30	6.187,35	12.637,70	0,18	134.169,30	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	146.807,00	146.807,00	6.187,35	12.637,70	0,14	134.169,30	6.187,35	12.637,70	0,18	134.169,30	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR A PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
Agricultura	453.869,25	497.783,25	81.462,56	167.178,21	1,83	330.605,04	94.546,42	166.178,21	2,41	331.605,04	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	114.427,50	153.741,50	51.720,51	96.058,34	1,05	57.682,96	55.510,97	95.058,34	1,38	58.682,96	0,00
Extensão Rural	339.441,75	344.041,75	29.742,05	71.119,67	0,78	272.922,08	39.035,45	71.119,67	1,03	272.922,08	0,00
Transporte	695.890,35	928.110,35	241.676,59	687.164,14	7,51	240.946,21	299.470,91	674.664,14	9,78	253.446,21	0,00
Transporte Rodoviário	695.890,35	928.110,35	241.676,59	687.164,14	7,51	240.946,21	299.470,91	674.664,14	9,78	253.446,21	0,00
Desporto e Lazer	295.259,00	321.447,60	73.972,52	113.070,52	1,24	208.377,08	66.841,52	101.415,52	1,47	220.032,08	0,00
Desporto Comunitário	295.259,00	321.447,60	73.972,52	113.070,52	1,24	208.377,08	66.841,52	101.415,52	1,47	220.032,08	0,00
Reserva de Contingência	451.487,00	376.987,00	0,00	0,00	0,00	376.987,00	0,00	0,00	0,00	376.987,00	0,00
Reserva de Contingência	451.487,00	376.987,00	0,00	0,00	0,00	376.987,00	0,00	0,00	0,00	376.987,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	811.417,50	931.417,50	146.589,62	294.728,85	3,22	636.688,65	146.589,62	294.728,85	4,27	636.688,65	0,00
Legislativa	49.810,00	49.810,00	0,00	2.732,43	0,03	47.077,57	0,00	2.732,43	0,04	47.077,57	0,00
Ação Legislativa	49.810,00	49.810,00	0,00	2.732,43	0,03	47.077,57	0,00	2.732,43	0,04	47.077,57	0,00
Administração	301.000,00	301.000,00	51.737,05	104.641,07	1,14	196.358,93	51.737,05	104.641,07	1,52	196.358,93	0,00
Administração Geral	301.000,00	301.000,00	51.737,05	104.641,07	1,14	196.358,93	51.737,05	104.641,07	1,52	196.358,93	0,00
Saúde	75.000,00	295.000,00	45.746,24	89.159,52	0,97	205.840,48	45.746,24	89.159,52	1,29	205.840,48	0,00
Atenção Básica	75.000,00	295.000,00	45.746,24	89.159,52	0,97	205.840,48	45.746,24	89.159,52	1,29	205.840,48	0,00
Educação	385.607,50	285.607,50	49.106,33	98.195,83	1,07	187.411,67	49.106,33	98.195,83	1,42	187.411,67	0,00
Ensino Fundamental	385.607,50	285.607,50	49.106,33	98.195,83	1,07	187.411,67	49.106,33	98.195,83	1,42	187.411,67	0,00
Educação Infantil	358.000,00	258.000,00	36.413,43	74.414,00	0,81	183.586,00	36.413,43	74.414,00	1,08	183.586,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.691.588,18	23.378.645,18	3.086.895,56	9.147.396,17	100,00	14.231.249,01	3.504.404,41	6.899.783,24	100,00	16.478.861,94	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2019 A ABR/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.074.963,68	1.722.020,03	2.512.904,78	2.175.781,29	1.756.778,62	2.228.084,07	2.176.075,54	3.797.196,24	1.975.095,60	2.189.990,26	2.192.051,49	1.527.575,46	26.328.517,06	25.351.534,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	147.108,11	60.488,69	72.936,72	115.293,32	101.888,77	88.534,65	92.230,64	114.326,74	49.002,76	71.271,88	69.771,76	38.998,39	1.021.832,43	918.000,00
IPTU	3.402,68	2.137,47	2.865,56	3.350,57	3.442,24	9.105,52	4.374,39	3.542,78	2.755,31	3.364,87	1.397,05	0,00	39.738,44	353.000,00
ISS	17.789,30	12.294,90	14.234,04	14.659,56	15.612,86	33.597,20	13.867,70	17.206,57	7.508,35	8.170,46	26.391,22	7.888,77	189.220,93	205.000,00
ITBI	82.064,44	26.500,38	23.116,92	60.287,17	51.444,74	8.493,48	41.306,60	36.698,03	25.138,88	26.167,35	3.734,20	0,00	384.952,19	250.000,00
IRRF	43.851,69	19.555,94	32.720,20	36.996,02	31.388,93	37.338,45	32.681,95	56.879,36	13.600,22	33.569,20	38.249,29	31.109,62	407.940,87	110.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	56.038,45	58.026,48	158.579,08	60.170,66	54.644,59	64.483,03	69.924,09	112.753,26	5.531,82	6.287,25	3.911,17	0,00	650.349,88	767.800,00
Receita Patrimonial	2.994,34	2.589,26	2.649,00	1.872,39	1.722,24	2.290,25	1.779,34	1.778,22	1.625,79	1.683,11	1.931,17	0,00	22.915,11	70.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.994,34	2.589,26	2.649,00	1.872,39	1.722,24	2.290,25	1.779,34	1.778,22	1.625,79	1.683,11	1.931,17	0,00	22.915,11	70.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.974,73	1.350,77	1.737,18	1.793,77	2.832,61	2.800,58	389,31	0,00	500,00	90,00	0,00	0,00	13.468,95	270.000,00
Transferências Correntes	1.866.844,05	1.599.563,83	2.275.002,80	1.994.895,79	1.595.540,41	2.069.975,56	2.010.975,52	3.567.837,54	1.918.419,33	2.110.658,02	2.116.437,39	1.488.577,07	24.614.727,31	23.324.634,13
Cota Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	7.600.888,69	8.546.829,44
Cota Parte do ICMS	650.423,03	552.787,72	823.980,43	714.769,55	627.496,65	926.564,53	769.794,91	1.199.779,26	761.366,96	681.532,66	1.022.330,26	643.666,67	9.368.494,63	8.448.392,34
Cota Parte do IPVA	11.393,67	8.167,47	10.333,87	3.362,82	5.443,71	5.794,16	512,19	2.855,33	5.788,71	5.505,90	9.484,61	4.403,41	73.045,85	99.250,00
Cota Parte do ITR	425,87	3.213,95	660,44	108,44	5.749,89	99.523,27	32.134,74	25.475,71	20.915,71	796,05	605,60	438,46	190.048,13	409.525,08
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Transferências da LC 61/1989	3.714,22	4.052,28	4.323,54	3.551,38	4.434,65	4.520,27	3.913,73	4.357,87	0,00	6.449,81	3.780,85	0,00	43.098,60	50.000,00
Transferências do FUNDEB	281.212,44	234.907,55	293.769,86	267.704,33	239.165,86	332.814,66	289.194,60	423.567,23	336.863,62	358.316,79	417.562,77	283.533,15	3.758.612,86	3.668.920,00
Outras Transferências Correntes	226.237,65	250.215,93	394.982,31	460.174,99	227.919,63	253.949,35	309.041,18	884.017,23	187.189,44	181.990,64	150.413,15	54.407,05	3.580.538,55	2.065.717,27
Outras Receitas Correntes	4,00	1,00	2.000,00	1.755,36	150,00	776,64	500,48	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.203,38	400,00
DEDUÇÕES (II)	327.174,33	280.104,04	315.852,28	305.391,73	279.448,51	355.153,33	336.590,17	496.448,08	278.873,16	312.780,07	308.936,01	230.127,31	3.826.879,02	3.848.945,95
Contribuição do Servidor para o Plano de Prev	56.038,45	58.026,48	59.008,25	52.698,81	54.644,59	59.415,19	54.825,02	107.094,62	0,00	0,00	0,00	0,00	501.751,41	671.900,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pn	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundet	271.135,88	222.077,56	256.844,03	252.692,92	224.803,92	295.738,14	281.765,15	389.353,46	278.873,16	312.780,07	308.936,01	230.127,31	3.325.127,61	3.176.945,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.747.789,35	1.441.915,99	2.197.052,50	1.870.389,56	1.477.330,11	1.872.930,74	1.839.485,37	3.300.748,16	1.696.222,44	1.877.210,19	1.883.115,48	1.297.448,15	22.501.638,04	21.502.588,18
(-) Transferências obrigatórias da União relativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.747.789,35	1.441.915,99	2.197.052,50	1.870.389,56	1.477.330,11	1.872.930,74	1.839.485,37	3.300.748,16	1.696.222,44	1.877.210,19	1.883.115,48	1.297.448,15	22.501.638,04	21.502.588,18
(-) Transferências obrigatórias da União relativ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.747.789,35	1.441.915,99	2.197.052,50	1.870.389,56	1.477.330,11	1.872.930,74	1.839.485,37	3.300.748,16						

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.190.000,00	1.190.000,00	0,00		434.460,99
Receita de Contribuições dos Segurados	671.900,00	671.900,00	0,00		255.214,00
Civil	671.900,00	671.900,00	0,00		255.214,00
Ativo	671.700,00	671.700,00	0,00		255.214,00
Inativo	100,00	100,00	0,00		0,00
Pensionista	100,00	100,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	517.000,00	517.000,00	0,00		179.123,86
Civil	517.000,00	517.000,00	0,00		179.123,86
Ativo	517.000,00	517.000,00	0,00		179.123,86
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00
Receita Patrimonial	700,00	700,00	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	700,00	700,00	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00		123,13
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00		0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	100,00	100,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00		123,13
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.189.900,00	1.189.900,00	0,00		434.460,99

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
			Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2019	Em 2020	Em 2019		
Benefícios - Civil	518.000,00	518.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	343.000,00	343.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	530.000,00	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	659.900,00	659.900,00	0,00	434.460,99	0,00	434.460,99				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR					0,00					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR					0,00					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS					APORTES REALIZADOS					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00					
Outros Aportes para o RPPS					0,00					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00					
BENS E DIREITOS DO RPPS					PERÍODO DE REFERÊNCIA					
					Em 2020		Em 2019			
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00		0,00			
Investimentos e Aplicações					0,00		0,00			
Outros Bens e Direitos					0,00		0,00			
PLANO FINANCEIRO										
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS							
			Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2019						
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00		0,00					

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R\$ 1	
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00
Militar		0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R\$ 1	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras							0,00
Recursos para Formação de Reserva							0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			Jan a Abr 2020		Jan a Abr 2019		
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2019	Jan a Abr 2020	Jan a Abr 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	22.174.588,18	6.800.562,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	918.000,00	229.129,28
IPTU	353.000,00	7.517,23
ISS	205.000,00	50.043,29
ITBI	250.000,00	55.040,43
IRRF	110.000,00	116.528,33
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	767.800,00	15.730,24
Receita Patrimonial	70.700,00	5.240,07
Aplicações Financeiras (II)	70.700,00	5.240,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.147.688,18	6.549.857,42
Cota Parte do FPM	6.938.863,55	1.997.398,15
Cota Parte do ICMS	6.998.367,29	2.487.118,90
Cota Parte do IPVA	79.400,00	20.798,91
Cota Parte do ITR	327.620,07	18.204,68
Transferências da LC 87/1996	28.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	40.000,00	10.230,66
Transferências do FUNDEB	3.668.920,00	1.396.276,33
Outras Transferências Correntes	2.065.717,27	619.829,79
Demais Receitas Correntes	270.400,00	605,90
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	270.400,00	605,90
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	22.103.888,18	6.795.322,84
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	22.103.888,18	6.795.322,84

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.043.402,13	8.283.698,07	6.485.085,14	5.574.106,69	396.113,60	65.560,54	61.245,12
Pessoal e Encargos Sociais	10.818.618,46	3.729.228,62	3.532.946,33	3.022.803,56	64.448,36	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.224.783,67	4.554.469,45	2.952.138,81	2.551.303,13	331.665,24	65.560,54	61.245,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	20.043.402,13	8.283.698,07	6.485.085,14	5.574.106,69	396.113,60	65.560,54	61.245,12
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.026.838,55	568.969,25	119.969,25	101.918,35	1.990,00	49.329,87	49.329,87
Investimentos	2.026.838,55	568.969,25	119.969,25	101.918,35	1.990,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.329,87	49.329,87
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.026.838,55	568.969,25	119.969,25	101.918,35	1.990,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	376.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	22.447.227,68	8.852.667,32	6.605.054,39	5.676.025,04	398.103,60	65.560,54	61.245,12
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XXIIIa - (XXIIIb + XXIIIc))							659.949,08

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		316.203,93
JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2020	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	659.949,08	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Abr/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	526.106,67	143.323,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		382.783,45
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-382.783,45
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-382.783,45
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo p = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
02	111.924,04	414.182,64	398.103,60	625,40	127.377,68	51.221,53	265.079,46	114.890,41	110.574,99	7.488,16	198.237,84	325.615,52
0202	0,00	4.813,00	4.813,00	0,00	0,00	0,00	935,01	0,00	0,00	0,00	935,01	935,01
0203	2.527,81	79.708,82	63.393,87	0,00	18.842,76	51.221,53	85.273,68	59.324,31	56.964,31	7.488,16	72.042,74	90.885,50
0204	11.680,00	13.499,00	23.999,00	0,00	1.180,00	0,00	36.535,90	20.229,19	20.229,19	0,00	16.306,71	17.486,71
0205	3.777,55	159.923,50	153.632,83	0,00	10.068,22	0,00	111.622,00	13.583,43	13.583,43	0,00	98.038,57	108.106,79
0206	2.716,49	6.461,84	5.836,84	625,00	2.716,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716,49
0207	89.282,19	83.356,04	80.588,04	0,00	92.050,19	0,00	26.493,06	21.753,48	19.798,06	0,00	6.695,00	98.745,19
0208	0,00	7.709,39	7.709,39	0,00	0,00	0,00	4.219,81	0,00	0,00	0,00	4.219,81	4.219,81
0209	1.940,00	1.364,17	1.364,17	0,00	1.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940,00
0210	0,00	910,00	910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	0,00	6.918,34	6.918,33	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
0212	0,00	47.164,63	46.584,23	0,40	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	580,00
0213	0,00	363,90	363,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0299	0,00	1.990,00	1.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
0301	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	111.924,04	414.182,64	398.103,60	625,40	127.377,68	51.221,53	265.079,46	114.890,41	110.574,99	7.488,16	198.237,84	325.615,52

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	918.000,00	918.000,00	229.129,28		24,96
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	353.000,00	353.000,00	7.517,23		2,13
1.1.1- IPTU	350.000,00	350.000,00	7.517,23		2,15
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.000,00	3.000,00	0,00		0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	250.000,00	250.000,00	55.040,43		22,02
1.2.1- ITBI	250.000,00	250.000,00	55.040,43		22,02
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	205.000,00	205.000,00	50.043,29		24,41
1.3.1- ISS	205.000,00	205.000,00	50.043,29		24,41
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	110.000,00	110.000,00	116.528,33		105,93
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.589.996,86	17.589.996,86	5.664.631,01		32,20
2.1- Cota-Parte FPM	8.546.829,44	8.546.829,44	2.496.747,54		29,21
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.039.829,44	8.039.829,44	2.496.747,54		31,05
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	250.000,00	250.000,00	0,00		0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	257.000,00	257.000,00	0,00		0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.448.392,34	8.448.392,34	3.108.898,55		36,80
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	36.000,00	36.000,00	0,00		0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	10.230,66		20,46
2.5- Cota-Parte ITR	409.525,08	409.525,08	22.755,82		5,56
2.6- Cota-Parte IPVA	99.250,00	99.250,00	25.998,44		26,19
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00		0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.507.996,86	18.507.996,86	5.893.760,29		31,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			JAN A ABR	(c) =(b/a)x100 (%)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00		0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	590.691,32	590.691,32	81.152,33		13,74
5.1- Transferências do Salário-Educação	165.691,32	165.691,32	78.522,79		47,39
5.2- Transferências Diretas - PDDE	25.000,00	25.000,00	0,00		0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	25.000,00	25.000,00	0,00		0,00
5.4- Outras Transferências do FNDE	350.000,00	350.000,00	2.629,54		0,75
5.5- Outras Transferências do FNDE	25.000,00	25.000,00	0,00		0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00		0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00		0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	590.691,32	590.691,32	81.152,33		13,74

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 2 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	JAN A ABR (b)		(c) =(b/a)x100 (%)		
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.176.945,95	3.176.945,95	1.130.879,71		35,60		
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.607.965,89	1.607.965,89	499.349,39		31,05		
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.450.025,05	1.450.025,05	621.779,65		42,88		
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	7.200,00	7.200,00	0,00		0,00		
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	0,00		0,00		
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	81.905,01	81.905,01	4.551,14		5,56		
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	19.850,00	19.850,00	5.199,53		26,19		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.678.920,00	3.678.920,00	1.396.709,89		37,97		
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.668.920,00	3.668.920,00	1.396.276,33		38,06		
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	433,56		4,34		
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	491.974,05	491.974,05	265.396,62		53,95		
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.338.395,00	2.338.395,00	826.139,37	35,33	819.731,22	35,06	0,00
13.1- Com Educação Infantil	327.607,50	327.607,50	25.184,11	7,69	25.184,11	7,69	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.010.787,50	2.010.787,50	800.955,26	39,83	794.547,11	39,51	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.340.525,00	1.340.525,00	421.681,20	31,46	414.838,98	30,95	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.340.525,00	1.340.525,00	421.681,20	31,46	414.838,98	30,95	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.678.920,00	3.678.920,00	1.247.820,57	33,92	1.234.570,20	33,56	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1.234.570,20
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do MagistérioI (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							58,69
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							29,70
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							11,61
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							120.862,94
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020							0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 3 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	327.607,50	327.607,50	25.184,11	7,69	25.184,11	7,69	0,00	
22.1 - Creche	327.607,50	327.607,50	25.184,11	7,69	25.184,11	7,69	0,00	
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	327.607,50	327.607,50	25.184,11	7,69	25.184,11	7,69	0,00	
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.768.676,00	7.576.187,40	2.369.706,27	31,28	1.788.489,64	23,61	0,00	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.351.312,50	3.351.312,50	1.222.636,46	36,48	1.209.386,09	36,09	0,00	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.417.363,50	4.224.874,90	1.147.069,81	27,15	579.103,55	13,71	0,00	
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.096.283,50	7.903.794,90	2.394.890,38	30,30	1.813.673,75	22,95	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							265.396,62	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00	
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							0,00	
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							265.396,62	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))							1.548.277,13	
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							26,27	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100		
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	8.096.283,50	7.903.794,90	2.394.890,38	30,30	1.813.673,75	22,95	0,00	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM '2020' (j)			
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					108.106,79			
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					106.280,13			
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					1.826,66			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 4 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	163.749,29	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.396.276,33	78.522,79
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.232.375,15	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.191.315,46	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	41.059,69	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	433,56	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	328.084,03	78.522,79
50- (+) AJUSTES	141.123,27	0,00
50.1 (+) Retenções	146.612,74	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	-5.489,47	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	469.207,30	78.522,79

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.026.838,55	568.969,25	1.457.869,30
Investimentos	2.026.838,55	568.969,25	1.457.869,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.026.838,55	568.969,25	1.457.869,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	2.026.838,55 <(d - a)>	568.969,25 <(e - b)>	1.457.869,30 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)	R\$ 1			
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/04/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)	R\$ 1			
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/04/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)			
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)								
Receita de Alienação de Bens Móveis			0,00	0,00	0,00			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			0,00	0,00	0,00			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			0,00	0,00	0,00			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00	0,00			
DESPESAS								
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)								
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
						2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)						0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XIII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	918.000,00	918.000,00	229.129,28	24,96
IPTU	353.000,00	353.000,00	7.517,23	2,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	350.000,00	350.000,00	7.517,23	2,15
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
ITBI	250.000,00	250.000,00	55.040,43	22,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	250.000,00	250.000,00	55.040,43	22,02
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	205.000,00	205.000,00	50.043,29	24,41
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	205.000,00	205.000,00	50.043,29	24,41
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM	110.000,00	110.000,00	116.528,33	105,93
Cota-Parte ITR	17.082.996,86	17.082.996,86	5.664.631,01	33,16
Cota-Parte IPVA	8.039.829,44	8.039.829,44	2.496.747,54	31,05
Cota-Parte ICMS	409.525,08	409.525,08	22.755,82	5,56
Cota-Parte IPI-Exportação	99.250,00	99.250,00	25.998,44	26,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.448.392,34	8.448.392,34	3.108.898,55	36,80
Desoneração ICMS - LC 87/1996	50.000,00	50.000,00	10.230,66	20,46
Outras	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00
Outras	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	18.000.996,86	18.000.996,86	5.893.760,29	32,74

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.692.864,32	3.254.664,32	2.085.847,07	64,09	1.556.802,81	47,83	1.219.542,10	37,47	0,00
Despesas Correntes	2.527.342,82	3.154.042,82	2.003.337,57	63,52	1.474.293,31	46,74	1.152.607,60	36,54	0,00
Despesas de Capital	165.521,50	100.621,50	82.509,50	82,00	82.509,50	82,00	66.934,50	66,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	60.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	60.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	134.347,00	54.347,00	40.828,67	75,13	40.828,67	75,13	38.689,76	71,19	0,00
Despesas Correntes	34.347,00	54.347,00	40.828,67	75,13	40.828,67	75,13	38.689,76	71,19	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	146.654,02	56.054,02	29.174,23	52,05	29.174,23	52,05	19.856,39	35,42	0,00
Despesas Correntes	46.654,02	46.654,02	29.174,23	62,53	29.174,23	62,53	19.856,39	42,56	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.033.865,34	3.380.065,34	2.155.849,97	63,78	1.626.805,71	48,13	1.278.088,25	37,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.155.849,97	1.626.805,71	1.278.088,25
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.155.849,97	1.626.805,71	1.278.088,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	884.064,04	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI - d ou e) - (XVII)	0,00	742.741,67	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	27,60	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (no aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (n - m)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1° e 2° DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (sa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	890.000,00	890.000,00	159.983,81	17,98
Proveniente da União	540.000,00	540.000,00	115.579,73	21,40
Proveniente dos Estados	350.000,00	350.000,00	44.404,08	12,69
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	35.000,00	35.000,00	107,63	0,31
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	925.000,00	925.000,00	160.091,44	17,31

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.692.864,32	3.254.664,32	2.085.847,07	64,09	1.556.802,81	47,83	1.219.542,10	37,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	60.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	134.347,00	54.347,00	40.828,67	75,13	40.828,67	75,13	38.689,76	71,19	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	146.654,02	56.054,02	29.174,23	52,05	29.174,23	52,05	19.856,39	35,42	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.033.865,34	3.380.065,34	2.155.849,97	63,78	1.626.805,71	48,13	1.278.088,25	37,81	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.033.865,34	3.380.065,34	2.155.849,97	63,78	1.626.805,71	48,13	1.278.088,25	37,81	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "b+h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "b+h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n° 141/2012.

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $(Y10+4) - (15 \times B10)/100$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		Nº BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estadais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (L1 +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTADAI NÃO DEPENDEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril**

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		22.691.588,18		
Previsão Atualizada		22.691.588,18		
Receitas Realizadas		6.800.562,91		
Déficit Orçamentário		99.220,33		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
DESPESAS		Até o Bimestre		
Dotação Inicial		22.691.588,18		
Créditos Adicionais		687.057,00		
Dotação Atualizada		23.378.645,18		
Despesas Empenhadas		9.147.396,17		
Despesas Liquidadas		6.899.783,24		
Despesas Pagas		5.873.257,51		
Superávit Orçamentário		0,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas		9.147.396,17		
Despesas Liquidadas		6.899.783,24		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida		22.501.638,04		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		22.501.638,04		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		22.501.638,04		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		Até o Bimestre		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta	
	(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	659.949,08	0,00	
Resultado Primário - Acima da Linha	316.203,93	659.949,08	208,71	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	526.106,68	625,40	398.103,60	127.377,68
Poder Executivo	526.106,68	625,40	398.103,60	127.377,68
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	316.300,99	7.488,16	110.574,99	198.237,84
Poder Executivo	316.300,99	7.488,16	110.574,99	198.237,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	842.407,67	8.113,56	508.678,59	325.615,52

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2020/BIMESTRE Março - Abril**

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.548.277,13	25,00	26,27
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	819.731,22	60,00	58,69
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	568.969,25	1.457.869,30

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

CONTABILIDADE
RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2020 NOVA NAZARÉ-MT

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2019 A ABR/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.043.921,74	1.042.299,81	892.605,48	1.062.275,10	930.764,18	888.074,04	1.148.601,75	1.278.534,04	956.500,69	875.869,53	957.437,56	797.604,18	11.874.488,10	0,00
Pessoal Ativo	1.012.559,29	1.010.937,35	861.243,03	1.030.912,65	899.401,72	854.735,87	1.115.293,58	1.212.948,67	956.500,69	875.869,53	957.437,56	797.604,18	11.585.444,12	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	834.718,88	870.739,22	835.572,46	807.434,71	831.468,65	629.306,11	1.045.567,67	980.842,50	830.602,24	775.008,29	930.665,80	782.106,94	10.154.033,47	0,00
Obrigações Patronais	171.750,63	136.179,44	21.651,88	219.459,25	45.941,34	213.306,41	69.725,91	212.891,11	125.898,45	100.861,24	26.771,76	15.497,24	1.359.934,66	0,00
Benefícios Previdenciários	6.089,78	4.018,69	4.018,69	4.018,69	21.991,73	12.123,35	0,00	19.215,06	0,00	0,00	0,00	0,00	71.475,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.362,45	31.362,46	31.362,45	31.362,45	31.362,46	33.338,17	33.308,17	65.585,37	0,00	0,00	0,00	0,00	289.043,98	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	26.699,19	26.699,19	26.699,19	26.699,19	26.699,19	28.674,91	28.674,91	56.258,83	0,00	0,00	0,00	0,00	247.104,60	0,00
Pensões	4.663,26	4.663,27	4.663,26	4.663,26	4.663,27	4.663,26	4.633,26	9.326,54	0,00	0,00	0,00	0,00	41.939,38	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.043.921,74	1.042.299,81	892.605,48	1.062.275,10	930.764,18	888.074,04	1.148.601,75	1.278.534,04	956.500,69	875.869,53	957.437,56	797.604,18	11.874.488,10	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													22.318.839,41	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													22.318.839,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													11.874.488,10	53,20
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													13.391.303,65	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													12.721.738,47	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													12.052.173,29	54,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	526.106,67	143.323,22	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.822.075,12	22.501.638,04	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	22.822.075,12	22.501.638,04	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	27.386.490,14	27.001.965,65	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	24.647.841,13	24.301.769,08	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	526.106,67	143.323,22	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	414.447,87	387.580,37	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	214.639,31	164.875,84	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	22.822.075,12	22.501.638,04	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	22.822.075,12	22.501.638,04	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	5.020.856,53	4.950.360,37	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	4.518.770,87	4.455.324,33	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	22.501.638,04	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	22.501.638,04	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.600.262,09	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	3.240.235,88	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.575.114,66	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2020

1 of 1

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)	(i)	(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de	8.390.389,73	39.454,30	330.549,56	91.144,27	1.346.785,28	0,00	6.582.456,32	1.059.816,21	0,00	5.522.640,11
Recursos Ordinários	8.390.389,73	39.454,30	330.549,56	91.144,27	1.346.785,28	0,00	6.582.456,32	1.059.816,21	0,00	5.522.640,11
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	830.295,76	91.058,80	234.423,44	102.778,15	-217.530,16	0,00	619.565,53	1.064.650,78	0,00	-445.085,25
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educaç	-214.159,74	8.341,76	36.173,47	97.539,57	457,81	0,00	-356.672,35	533.208,08	0,00	-889.880,43
Transferências do FUNDEB	581.830,36	1.327,66	64.513,90	499,00	-213.849,74	0,00	729.339,54	4.895,50	0,00	724.444,04
Outros Recursos Vinculados à Educação	861.882,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	861.882,98	0,00	0,00	861.882,98
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-398.505,08	81.389,38	133.736,07	4.739,58	-69.337,58	0,00	-549.032,53	526.547,20	0,00	-1.075.579,73
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-13.703,82	0,00	0,00	0,00	36.084,54	0,00	-49.788,36	0,00	0,00	-49.788,36
Recursos Vinculados à Assistência Social	4.391,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.391,55	0,00	0,00	4.391,55
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educaç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	8.559,51	0,00	0,00	0,00	29.114,81	0,00	-20.555,30	0,00	0,00	-20.555,30
TOTAL (III) = (I + II)	9.220.685,49	130.513,10	564.973,00	193.922,42	1.129.255,12	0,00	7.202.021,85	2.124.466,99	0,00	5.077.554,86

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.393], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2020 A ABRIL/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	22.501.638,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.501.638,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.501.638,04

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.874.488,10	53,20
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	13.391.303,65	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	12.721.738,47	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	12.052.173,29	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.001.965,65	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.950.360,37	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.600.262,09	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.575.114,66	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020/PMNO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020/PMNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: METODO SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.081/0001-50, situada na Avenida André Antônio Maggi, Nº 487, Edif. Concorde, Sala 705, Andar 07, Birro Jardim Eldorado, CEP 78.048-250, neste ato representado pela senhora Aparecida Chiodi, brasileira, inscrita no RG Nº 3248555-7 SSP/MT e no CPF 018.155.351-13, residente e domiciliado na Avenida André Antônio Maggi, nº 487, Edifício Concorde, 7º andar, sala 705, bairro Jardim Eldorado, CEP 78.048-250, em Cuiabá – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Administração:

03.030.0.1.04.128.0003.2024.3.3.90.39.00.00.0100000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
METODO SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA ME, CNPJ sob o nº 22.817.081/0001-50.	R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA – MT. VIGENCIA: 20/05/2020 até 20/05/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 20 de maio de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2020/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 068/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 022/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS PINTURA INTERNAS E EXTERNAS INCLUINDO BARRADOS, PISOS ESQUADRIAS E FORROS LETREIROS E PEQUENOS REPAROS COM MASSA CORRIDA DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **03 de junho de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 19 de maio de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 223/2019

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2020

PORTARIA Nº 008/2020

Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, com o objetivo de realizar Avaliação, Depreciação, Amortização e outras ações administrativas quanto aos bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, com objetivo de realizar Inventário Patrimonial com o objetivo de realizar Avaliação, Depreciação, Amortização e outras ações administrativas quanto aos bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2020.

Parágrafo único. A comissão Especial referida no "caput" deste artigo será composta conforme descrita a seguir:

Presidente: Fábio Giullian da Silva Moraes

Secretário: Russivel Anderson Souza Santos

Membro: Edson Luiz Chiarelli

Membro: Jurandy Santana de Oliveira

Membro: Manoel Pedro de Alcântara Neto

Art. 2º São competências e atribuições desta Comissão Permanente de Inventário Patrimonial, promover todos os atos do processo patrimonial, incluindo inventário, avaliação, depreciação, amortização e outros para a atualização patrimonial da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 17 de maio de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020 PMNO

REFERENTE A CARTA CONITE Nº 002/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.477, PAGINA 189

ONDE SE LE: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.39.00.00.0100000000

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.39.00.00.0130000000

Nova Olímpia, 20 de maio de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº. 010/2020.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Sônia de Barros Lima Moura servidor público efetiva deste município."

O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao tempo trabalhado como servidora efetiva em favor da servidora **Sra. SONIA DE BARROS LIMA MOURA**, portadora doRG n.º 1.237.686 SSP/PE e do CPF n.º 125.749.614-04, matrícula nº 166, equivalente a **2.680** (dois mil, seiscentos e oitenta) dias líquidos, correspondente a **07 (sete) anos 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias**, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição - **CTC nº 08001020.1.00006/20-7** expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 20 de maio de 2020.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATO DE ATA E CONTRATO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12000017/2020/PMNO E RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNALIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3482 NO DIA 20 DE MAIO DE 2020, PAGINA 163 E PAGINA 164.

ONDE SE LE: CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede a Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP: 04.571-936 neste ato representado pelo Sr. Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira, Brasileiro, Casado, Advogado, Portador Da Cédula de Identidade Profissional OAB/RS nº 45.479, RG nº 1053328066 SSP/RS, inscrito no CPF/MF SOB O nº 711.936.930-04.

LEIA-SE: CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, com filial na Avenida Ayrton Senna, nº 2200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-003, com fundamento no art. 7º, §2º, inc. II da Lei 8666/1993 e no art. 5º, IV, do decreto 7892/2013, Inscrição Estadual: 108.383.949.112 e Inscrição Municipal: 2871449-0, neste ato representado os senhores que assinam em conjunto, Sr. Alexandre de Menezes Valério Nunes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 103765475 SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.426.737-36 e o senhor Sandro Marques Barbosa Coutinho, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da Carteira de Identidade nº 0074157181 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45.

Nova Olímpia, 20 de maio de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 017/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, A SER UTILIZADO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.835,00 (onze mil oitocentos e trinta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA:MD Comercio e Empreendimentos Farmacêutico LTDA – EPP

CNPJ: 14.234.142/0001-28 Inscrição Estadual 13.433.425-6

VIGÊNCIA: **31/07/2020.**

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 18 de Maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 178/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, “MODIFICA A LEI Nº 502, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. LEI MUNICIPAL Nº 936/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a necessidade de alterar alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar os membros titular e suplente da Secretária Municipal de Saúde para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena 2019/2020, os seguintes senhores:

Representantes de Governo: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Valeria Almeida Ubeda Costa

Suplente – Mariluci Momoli Batistelo

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Titular – Adriano Bortolin

Suplente – Jhonny Luiz Sur

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Aline Daiane Duarte Drachler

Suplente – Romar Alves da Rocha

Representantes da Sociedade Civil: Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais

Titular – Silvio Pereira de Souza

Suplente – Ademir Missasse

Representante dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social

Titular: Olinda Angélica Caetano da Silva

Suplente: Lucineia de Arruda

Representantes dos Trabalhadores da Área de Assistência Social

Titular – Eva Neide Ferreira

Suplente – Alzeni Angela da Silva

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não será remunerada, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal e demais seguimentos da sociedade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/05/2020 à 19/06/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 020/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO DE CORTINAS DO TIPO PERSIANA, PARA GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 8.604,00 (Oito mil seiscentos e quatro reais)).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **CASA DAS CORTINAS LTDA ME**

CNPJ sob nº 05.844.540/0001-75

VIGÊNCIA: **31/07/2020.**

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 20 de Maio de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 026/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: **DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP**

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o **CONTRATO Nº 026/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**, de acordo com o que determina os artigos 78, inc. XII e 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: **19/05/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 – CONTRATO EXERCÍCIO 2020

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	48	Jessica Prestes Silqueira	Enfermeira	Em razão da implantação da sala de isolamento devido ao novo Coronavírus, classificação de risco conforme protocolo de manchester e redirecionamento dos pacientes	18/05/2020	17/05/2020	5.796,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA N.º 003/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **Sra. Sônia Ribeiro de Souza.**”

O **Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso I, e art. 13 da Lei n.º 1009 de 15 de outubro de 2013 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT; Lei Complementar nº 998/2013, plano e cargos e Carreira, Cargos e Salários da Administração Geral, e Lei Municipal n.º 1.283 de 04/02/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA), e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a **Sra. Sônia Ribeiro de Souza**, brasileira, portadora do RG nº. 1041781-8 SE-JUSP/MT e do CPF nº. 003.854.911-58, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Gari, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “A”, Nível “I”, contando com 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dia de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente matriculada sob o nº. 780, **com proventos calculados pela integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do FUMPS n.º 2020.03.00001P, a partir de 02/05/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data de **02 de maio de 2020**, e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de maio de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES RAZINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA

JOSE NILTON DE BRITO, Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 43, 44 e 45 da Lei nº 799/2008 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder **Licença Prêmio** à servidora **GENELICE EPIFÂNIO DA COSTA**, brasileira, maior, portadora do RG: 237.226 SSP/MT e do CPF: nº 503.630.341-53, servidora publica lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, pelo período de **90 (noventa)** dias consecutivos a contar a partir de 19/05/2020 a 16/10/2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de Maio de 2020.

JOSE NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 110/2020

Exonerar por motivo de Aposentadoria por **INVALIDEZ** a servidora **SÔNIA RIBEIRO DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

O Prefeito em Exercício do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSÉ NILTON DE BRITO**, no uso de suas atribuições que lhe Confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar por motivo de Aposentadoria por Invalidez a servidora **SÔNIA RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 780, portadora do RG: nº 1041781-8 SJSP/MT e do CPF: nº 415.754.151-00, ocupante do cargo efetivo de **GARI**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 112/2020

O Prefeito em exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LUCIMAR DE JESUS SANTANA DOMINGUES**, brasileira, maior, portadora do RG: 1646438-9 SSP/MT e do CPF: nº 913.532.461-91, servidora publica lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 a partir do dia 20/05/2020 À 18/06/2020, com retorno no dia 19/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de Maio de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE – GESTÃO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

RESOLVE:

§ 1 – Os candidatos Aptos pela Prova Psicológica:

Número do candidato	Nome Candidato
01	Nilsa Mickelon Dalazen
02	Kethy Farias Martins

Novo Mundo – MT, 20 de maio de 2020.

Evandro Luiz da Silva Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente CMDCA Presidente Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 130/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO EFETIVA DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir e Lotar o Servidor Sr. **ROBÉRIO FLORIANO DE FREITAS**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 1358, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Santo Antônio no Cargo de Motorista CNH B/C.

Paragrafo Único – O servidor ficará lotado na Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cargo de origem aprovado no Concurso Público nº 01/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 13 de Maio de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 02 de junho de 2020, às 09: 00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, em 20 de maio de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Cestas Básicas (Distribuição Gratuita) com recurso do Plano de Ação do Co Financiamento FEAS 2019/2020**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **02/ 06/2020, terça-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segun-

da sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 20 de maio de 2020.
Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 185

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 04/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 185/2020	
Razão Social/Nome:	MAX DIAGNOSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS
CNPJ/CPF:	07.776.581/0001-058
Endereço Completo:	RUA JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA Nº 546 - RIBEIRÃO PRETO/SP.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLOGICO - ICOUNTER 3 D, COM O Nº DE SÉRIE - HA- 31101 DO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM".
Quantidade:	01 (UM) KIT
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 184

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 12/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 184/2020	
Razão Social/Nome:	FANCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF:	35.013.169/0001-60
Endereço Completo:	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 3328 - RONDONÓPOLIS/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS NA REVISÃO DO VEÍCULO LOGAN EXP16 SCE - PLACA QCD 5465.
Quantidade:	10 (DEZ) UNDS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Valor:	R\$ 271,79 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

PORTARIA Nº 368/2020 - NOMEAÇÃO NICELE MATOS DA SILVA FERREIRA

20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.169/2020 de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO, a Decisão *Julgamento Singular nº 360/ILC/2020* - Processo nº 8.273-2/2020 proferido pelo conselheiro Isaias Lopes da Cunha do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeara Servidora Pública Municipal a Senhora NICELE MATOS DA SILVA FERREIRA, para o cargo de Gerente de Atenção à Saúde na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 191

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA									
DEPARTAMENTO DE COMPRAS									
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO									
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA									
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.									
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 191/2020									
Razão Social/Nome:			S. A. IZAIAS COMERCIO-ME.						
CNPJ/CPF:			09.554.955/0001-65						
Endereço Completo:			RUA JOSE RODRIGUES DA CRUZ Nº 934 - PEDRA PRETA/MT.						
Telefones:									
- Dados do Produto e/ou Serviços									
Produtos/Serviços:			AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE SEGUE, 03 (TRÊS) CAIXAS DE CELEBRA COM 30 COMP. E 03 (TRÊS) CAIXAS DE PACO 30 MG COM 36 COMP 03 9TRÊS) CAIXAS DE CONDRIFLEX 30 SACHE, ATENDENDO DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO Nº 2416-96-2017.811.0022 COD. 64499						
Quantidade:			09 (NOVE) CXS						
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Valor:			R\$ 1.194,00 (UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS)						
Elemento de Despesa:			3.3.90.30						

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 192

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA									
DEPARTAMENTO DE COMPRAS									
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO									
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA									
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.									
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 192/2020									
Razão Social/Nome:			S. A. IZAIAS COMERCIO-ME.						
CNPJ/CPF:			09.554.955/0001-65						
Endereço Completo:			RUA JOSE RODRIGUES DA CRUZ Nº 934 - PEDRA PRETA/MT.						
Telefones:									
- Dados do Produto e/ou Serviços									
Produtos/Serviços:			AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAIXAS DE PANTOPRAZOL 40 MG COM 28 COMP. 02 (DUAS) CAIXAS DE SOMALGIN 100 MG COM 60 COMP. 03 (TRÊS) CAIXAS PURAN T 4 75 MCG 30 COMP. 02 (DUAS) CAIXAS DE COMPLEXO 46 COM 60 COMP. E 21 (VINTE E UMA) LATAS NUTREN SENIOR 740 GRAMAS (SEM SABOR), ATENDENDO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 2424-73.2017.811.0022.						
Quantidade:			10 (DEZ) CXS E 21 (VINTE E UMA) LATAS						
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Valor:			R\$ 2.347,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)						
Elemento de Despesa:			3.3.90.30						

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 190

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA									
DEPARTAMENTO DE COMPRAS									
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO									
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA									
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.									
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 190/2020									
Razão Social/Nome:			M. J. BATISTA CORREA ME						
CNPJ/CPF:			04.110.283/0001-85						
Endereço Completo:			AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 673 - PEDRA PRETA/MT.						
Telefones:									
- Dados do Produto e/ou Serviços									
Produtos/Serviços:			AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAIXAS DO MEDICAMENTO ALENIA COM 60 COMPRIMIDOS, REFERENTE AO PROCESSO NUMERO 1066-73.2017.811.0022.						
Quantidade:			03 (TRÊS) CXS						
Destinação/Justificativa:			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Valor:			R\$ 276,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)						
Elemento de Despesa:			3.3.90.30						

DECRETO Nº 095/2020 - REVOGA PROGRESSÃO FUNCIONAL**20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a Revogação de Progressão Funcional Horizontal do Art. 1º do Decreto nº 058/2020 de 26 de março de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogada a Progressão Funcional Horizontal do servidor Edson Carpena Bertinetti - matrícula nº 5322, contando do Art. 1º do Decreto nº 058/2020 de 26 de março de 2020.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 189/2020	
Razão Social/Nome:	M. J. BATISTA CORREA ME
CNPJ/CPF:	04.110.283/0001-85
Endereço Completo:	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 673 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAIXAS DE ALENIA 12/400, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1487-63.2017.811.0022 COD. 62299.
Quantidade:	03 (TRÊS) CXS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 276,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 188/2020	
Razão Social/Nome:	M. J. BATISTA CORREA ME
CNPJ/CPF:	04.110.283/0001-85
Endereço Completo:	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº 673 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAIXAS DE ALENIA 12/400, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1768-24.2014.811.0022.
Quantidade:	03 (TRÊS) CXS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 276,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2020 - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 366/2016**DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre julgamento da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº. 366/2016 de 17 de outubro de 2016 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº. 366/2016 de 17 de outubro de 2016 que instituiu Comissão para atuarem "averiguação dos fatos relacionados contrato nº. 10/2014, realizado em decorrência da licitação modalidade dispensa (004/2014) que detinha vigência inicial de 14 de fevereiro de 2014 até 14 de agosto de 2014 findou-se mesmo após a celebração de 05 termos aditivos..., tendo

sido realizado a contratação na modalidade dispensa (008/2016), contrato n°. 048/2016, onde restou pactuado novos termos, dada a peculiaridade do objeto e exclusividade do oferecimento de imóvel compatível. Onde se relaciona ao não pagamento no período de Janeiro a Agosto de 2016”;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO que a referida comissão, após regular instrução processual, concluiu ao final, proferiu-se relatório sinalizando pela existência de irregularidades, que supostamente provocaram prejuízo material, ou seja, a falta de pagamento dos alugueis e favor da Diocese de Rondonópolis “Paróquia São Pedro Apostolo” no período que compreende janeiro a Agosto de 2016.

CONSIDERANDO concluiu a comissão, que existe fragilidade na rotina interna dos setores, ensejando inconclusivo com relação ao que possa vir a ser uma falha executiva.

CONSIDERANDO não haver nos autos indícios de que há restantes a pagar, já que conforme entendimento da Comissão Processante a “Paróquia São Pedro Apostolo” não requereu junto a Prefeitura Municipal tais pagamentos dando por finalizado a contratação junto ao ente pagador.

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Portaria n°. 366/2016 de 17 de outubro de 2016, dando por encerrado os trabalhos.

2º - entendendo que o processo desempenhado pela Comissão Processante nos autos da Portaria n°. 366/2016 de 17 de outubro de 2016 atingiu o objetivo de apurar os fatos narrados na enuncia de fis. 02/03.

3º - Por fim, deixo de aplicar quaisquer penalidades e dá-se por quitado quaisquer débitos junto a Diocese de Rondonópolis “Paróquia São Pedro Apostolo” CNPJ n°. 03.843.307/0007-38, relativo ao contrato n°. 10/2014, realizado em decorrência da licitação modalidade dispensa (004/2014) e contratação na modalidade dispensa (008/2016), contrato n°. 048/2016, que por ventura esteja relacionada ao não pagamento no período de Janeiro a Agosto de 2016.

4º - Determino ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2020 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº. 621/2017

DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre julgamento da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n°. 621/2017 de 20 dezembro de 2017 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 621/2017 de 20 dezembro de 2017 que instituiu Comissão de Sindicância para atuarem na apuração dos fatos relacionados a denúncia de irregularidade de suposta conduta irregular de servidores envolvidos nas ações de fiscalização tributária.;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO que a referida comissão, após regular instrução processual, concluiu que pela inexistência de irregularidades cometidas pelos funcionários Yalles Moraes da Silva e Levino José de Oliveira, no sentido de que possam ter lesado o erário público e segundo as investigações agiram na intenção de agilizar o processo e evitar o não recolhimento, já que efetuaram a missão e o pagamento da guia de arrecadação.

CONSIDERANDO não haver nos autos indícios de que houve desvio na conduta dos servidores que prestaram atendimento no dia dos fatos narrados na denúncia, como constatado pelo devido processo legal;

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n°. 621/2017 de 20 de dezembro de 2017, dando por encerrado os trabalhos.

2º - entendendo que o processo desempenhado pela Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n°. 621/2017 atingiu o objetivo de apurar os fatos ocorridos nas ações de fiscalização tributária envolvendo os servidores Yalles Moraes da Silva e Levino José de Oliveira e acatando a recomendação da Ilustre Comissão processante, entendo que se faz necessário o entendimento de que os servidores não agiram em desconformidade com a lei.

3º - Por fim, deixo de aplicar quaisquer penalidades aos servidores envolvidos no fato em questão, pois como apurado não se vislumbra qualquer ato de improbidade, ilegalidade e ou ineficiência para com o usuário do sistema público Municipal.

4º - Determino ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE SETE DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 187

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 11/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 187/2020	
Razão Social/Nome:	E. C. BARBARA EQUOTERAPIA
CNPJ/CPF:	11.582.865/0001-20
Endereço Completo:	ANEL VIÁRIO S/Nº - RONDONÓPOLIS/MT.
Telefones:	

- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 50 (CINQUENTA) SESSÕES EQUOTERAPIA, DE ACÓRDO COM O CÓDIGO DO PROCESSO N° 1000608-68.2019.8.11.0022
Quantidade:	50 (CINQUENTA) UNDS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 5.750,00 (SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA N° 193

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI N° 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: N° 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 08/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços N° 193/2020	
Razão Social/Nome:	S. A. IZAIAS COMERCIO-ME.
CNPJ/CPF:	09.554.955/0001-65
Endereço Completo:	RUA JOSE RODRIGUES DA CRUZ N° 934 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAIXAS DE PAMELOR 75MG COM 30 COMPRIMIDOS, 06 (SEIS) CENLAXIN 150MG C/ 30 CPR, REFERENTE POCESSO N° 892-64.2017.811.0022
Quantidade:	09 (NOVE) CXS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 846,00 (OITO-CENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30

EXTRATO DE COMPRA DIRETA N° 183

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI N° 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: N° 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 12/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços N° 183/2020	
Razão Social/Nome:	FANCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF:	35.013.169/0001-60
Endereço Completo:	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA N° 3328 - RONDONÓPOLIS/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REVISÃO DO VEÍCULO LOGAN EXP16 SCE - PLACA QCD 5465.
Quantidade:	02 (DOIS) SERVIÇOS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Valor:	R\$ 271,79 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

DECRETO N° 094/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL**20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal n° 1.167/2020 de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.167/2020: Seção III - Da Movimentação na Carreira

Art. 7º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

CONSIDERANDO, a Decisão *Julgamento Singular* n° 360/ILC/2020 - Processo n° 8.273-2/2020 proferido pelo conselheiro Isaias Lopes da Cunha do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Mat.	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
2	1549	Fábio Luis Thiel	02/05/2002	Enfermeiro 40 H	A/19	C/19

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 186

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 04/05/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 186/2020	
Razão Social/Nome:	MAX DIAGNOSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS
CNPJ/CPF:	07.776.581/0001-058
Endereço Completo:	RUA JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA Nº 546 - RIBEIRÃO PRETO/SP.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ANALISADOR HEMATOLOGICO - ICOUNTER 3 D, COM O Nº DE SÉRIE - HA- 31101 DO HOSPITAL MUNICIPAL "LUCIANA MARTINS AMORIM".
Quantidade:	08 (OITO) HORAS TÉCNICAS
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor:	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 505/2019, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 028/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**. Início da Sessão **04/06/2020 - Horário: 09:00 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08h do dia 21/05/2020 às 18h do dia 03/06/2020 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br, informações pelo telefone: (66) 3575-5100, Local: Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de maio de 2020.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 014/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.**

Supermercado Tigrão Ltda – ME	06.111.925/0001-96
E. MANTOANI COMÉRCIO DE FRIOS LTDA	14.242.422/0001-88
Nutricenter Dist. Prod. Nutricionais	06.372.763/0001-40

Poconé-MT, 20 de Maio de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 094/GP/2020

PORTARIA Nº 094/GP/2020 Em 20 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 085/2020 de 12/05/2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Revogar em todos os seus termos a Portaria n° 085/2020 de 12/05/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 092/GP/2020**

PORTARIA N.º 092/GP/2020 Em 20 de Maio de 2020.

“Concede Licença Maternidade à servidora.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a apresentação do Atestado Médico para Licença Maternidade ao Setor de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **Licença Maternidade** à servidora **Nohana Moraes de Oliveira**, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados de **16/05/2020** até **12/09/2020**, sem prejuízo de sua remuneração, de Conformidade com o que dispõem o Parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 20 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 966/2020**

LEI MUNICIPAL N° 966/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, cancela restos a pagar e dá outras providências.*

O senhor **Gerson Rosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, oriundo de Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes de recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

Funcional: 04.123.5002.2007 - Manut. Ativ. Sec. Adm. e Finanças.

Elemento: 31.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (13 – obrigações patronais).

Fonte: 37 – Recursos da Cessão Onerosa – Pré-Sal:.....**R\$ 125.510,51**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA:

Funcional: 12.361.5004.2021 - Manut. Ativ. Sec. Educação e Cultura.

Elemento: 31.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (13 – obrigações patronais).

Fonte: 37 – Recursos da Cessão Onerosa – Pré-Sal:.....**R\$ 17.668,21**

Funcional: 12.361.5006.2022 - Manut. Ativ. Curriculares FUNDEB 60% - Fundamental.

Elemento: 31.91.92 – Despesas Exercícios Anteriores (13 – obrigações patronais).

Fonte: 37 – Recursos da Cessão Onerosa – Pré-Sal:.....**R\$ 62.059,82**

Funcional: 12.365.5006.2052 - Manut. Ativ. Curriculares FUNDEB 40% - Infantil.

Elemento: 31.91.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (13 – obrigações patronais).

Fonte: 37 – Recursos da Cessão Onerosa – Pré-Sal:.....**R\$ 32.338,60**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 10.301.5007.2017 - Manut. do Fundo Mun. Saude - F.M.S

Elemento: 31.91.92 – Despesas Exercícios Anteriores (13 – obrigações patronais).

Fonte: 37 – Recursos da Cessão Onerosa – Pré-Sal:.....**R\$ 100.059,46**

Órgão: 07 – SEC. MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Funcional: 08.244.5008.2013 - Manut. Ativ. Sec. de Ação Social

Elemento: 31.91.92 – Despesas Exercícios Anteriores (13 – obrigações patronais).

Fonte: 37 – Recursos da Cessão Onerosa – Pré-Sal:.....**R\$ 24.929,03**

Valor Total a ser Adicionado:.....R\$ R\$ 362.565,63

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais especiais, abertos no Artigo 1º, para a Fonte de Recurso 37 – Cessão Onerosa, de acordo com o Inciso I, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, serão utilizados recursos de **Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior (2019)**, tendo como referência os seguintes recursos:

I – Superávit Financeiro Apurado no DCASP Patrimonial (anexo 14) em 31/12/2019: Fonte de Recursos 37 – Recursos Cessão Onerosa – Pré-Sal: = R\$ 362.600,09

a) - Transferência da União / Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019: R\$ 362.565,63

Total a ser utilizado do Superávit =R\$ 362.565,63;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das demais peças de planejamento: PPA 2020 e LDO 2020, incluindo as fontes e dotações correspondentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o **CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (ANEXO I)**, relativos a Obrigações Patronais devidas ao FUNAPEM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, até o limite dos créditos adicionais abertos no Art. 1º.

Parágrafo 1º - O cancelamento a que se refere o caput, somente será realizado mediante empenho da despesa correspondente no exercício 2020.

Parágrafo 2º - O cancelamento dos restos a pagar será processado por meio de Decreto Municipal, o qual deverá relacionar em anexo os comprovantes de pagamento (quitação), de igual valor e correspondente as despesas canceladas e empenhadas na Fonte de Recurso 37 – Cessão Onerosa – Pré-Sal.

Art. 5º – Ficam cancelados os Créditos Adicionais Abertos através da Lei Municipal nº 960 de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gerson Rosa de Moraes/MT, 20 de Maio de 2020.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 34/2020 Dispensa nº 10/2020.

EMPRESA: FCK – ENGENHARIA DE CASTRO COSTA CONSULTORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.422.746/0001-00.

Valor Total R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente ajuste será, contados a partir da assinatura do Contrato, dia 18/05/2020 ate 31/12/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DA PONTE DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PROTENDIDO SOBRE O RIO TAPIRAPÉ, NA RODOVIA MT – 550, TRECHO: ENTR. BR 158 – ENTR. MT 412, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 60,00m E LARGURA DE 8,80m, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 528,00m², NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Chamada Pública 03/2020

Inexigibilidade de Licitação 02/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte- MT, através da comissão permanente de licitações, torna público que está procedendo ao chamamento público para fins de credenciamento e contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários através de convênio de arrecadação/recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas de competência da prefeitura municipal de Porto Alegre do Norte, através de documento de arrecadação municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender as necessidades da secretaria municipal de finanças. Maiores informações no departamento de licitação e contratos, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210

Porto Alegre do Norte – MT, 20 de Maio de 2020.

Presidente da Comissão de Licitação

Thais Ferreira dos Santos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.13/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº.13/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que suspenderá a licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: Contratação de Empresa para **Fornecimento de uniformes. Para adequação do edital. Mais informações**, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

GUARDA MUNICIPAL (REGIÃO NOVA POXORÉU) PSF E ESCOLA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
01º	EDÉZIO RUDRIGUES DA SILVA	273.188.418-58	3,0
02º	FÁBIO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO	017.720.593-82	3,0
03º	LUCIANO SANTOS DE SOUZA	974.199.071-53	3,0
04º	WALDEMAR BATISTA DE SOUZA	241.975.641-04	2,0

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 05/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 05/2020

PROCESSO SELETIVO N.º. 001/2020

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 07/05/2020, homologado em 08/05/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no depar-

tamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
06. Cartão Nacional de Saúde
07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
08. Título de eleitor;
09. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
13. Comprovante de residência
14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
16. Declaração de bens;
17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
19. Foto 3X4 (atual, colorida);
20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
21. Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

GUARDA MUNICIPAL – JARUDORE

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
01º	ARLINDO FERNANDES DA SILVA	007.969.591-45	5,0

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de maio de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO**

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu Ata de Registro de Preço, oriundo ao Pregão Presencial nº 004/2020, do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município

de Poxoréu, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado.

Em, Poxoréu/MT. 20 de maio de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

Presidente CPL

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº 25 DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Fixa os Valores da Terra Nua dos imóveis rurais no Município de Reserva do Cabaçal – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a delegação de competência feita ao Município pela Receita Federal do Brasil no âmbito do Convênio ITR;

CONSIDERANDO os resultados obtidos através do Laudo de Avaliação e Vistorias elaborado pela Municipalidade para fins de fixação do Valor da Terra Nua,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto fixa o Valor da Terra Nua de imóveis rurais no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal.

Art. 2º - O Valor da Terra Nua, para o exercício fiscal de 2020, é fixado segundo a aptidão do imóvel e a vocação, caracterizado pela atividade nele explorado ou, na sua falta, a potencialidade de desenvolvimento de atividade, conforme o seguinte quadro sinótico:

Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Ap- tidão Média	Lavoura Apti dão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação Fauna e Flora
10.455,01	8.599,07	7.809,10	7.720,05	4.858,77	2.731,32

Art. 3º. Permanecem inalteradas as condições gerais de tributação, principalmente as inerentes às alíquotas, imunidades e isenções aludidas na Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, as quais se inserem na competência legislativa da União.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua assinatura, e revogando todos os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 05 de maio de 2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Tarcísio Ferrari

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
LEI Nº850/2020 AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE “KITS DE ALIMENTAÇÃO” DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº13.987/2020 AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO**

LEI Nº 850/2020

DATA: 19 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE “KITS DE ALIMENTAÇÃO” DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020 AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS KITS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar Kits de alimentação Escolar mensalmente a todos os estudantes da rede municipal de educação que estão em estado de vulnerabilidade, somente no período que perdurar a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), com sua diretoria (presidente, secretária e membros) que serão eleitos entre os mesmos, composta pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - 1 (um) representante do Assistência Social do Centro de Referência de Assistência Social;

§ 2º. A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§ 3º. A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º. Deve o serviço de merenda escolar do Município e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhado pelo CIAE, efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º. Inventariado todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§ 1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.

§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º. Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta poderão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§ 1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município e o valor a ser repassado a cada escola será de acordo com o número de alunos atendidos com os Kits emergenciais.

§ 2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 5º. A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios que se enquadra em alguns dos relacionados abaixo:

I - Se está cadastrada no CADÚnico;

II - Se os pais ou responsável(is) estão desempregados, ou são autônomos;

III - Se a família recebe até um salário mínimo, ou R\$ 200,00 (duzentos reais) por indivíduo da família;

IV - Se estão cadastrados no Programa Bolsa Família e não receberam o auxílio emergencial.

V - Se não recebeu o kit em outra unidade escolar.

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE auxiliada pela Secretaria de Assistência Social deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno.

Art. 6º. A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE acerca das prestações de contas do programa, bem como orientações da Secretaria de Assistência Social acerca da definição e seleção das famílias.

Art. 7º. A entrega dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I - nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II - nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III - data de entrega;

IV - termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Art. 8º. A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, a fim de evitar aglomerações e prestar pleno atendimento da demanda, de acordo com os padrões e monitoramento da Vigilância Epidemiológica Local, ou em outro local que melhor convir, desde que respeitadas às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária municipal.

Art. 9º. A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" será feita com itens das Unidades Escolares urbanas e da Escola Municipal do Campo João Bonifácio Pires do Distrito de Novo Paraíso.

Parágrafo único. Na Escola Municipal Indígena Pimentel Barbosa haverá o preparo das refeições na Unidade Escolar e distribuída diretamente aos alunos.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 27 de maio de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de serviços para realização de exames laboratoriais para atender a pacientes internos do Hospital Municipal Cristo Rei e/ou exames de rotina, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde.** O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site <http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/>, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 19 de maio de 2.020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, conforme

especificações contidas no Termo de Referência, com abertura que ocorrerá as 08:00 horas (horário local) do dia 12/06/2020, na sua sede situada à Av. Padre João Bosco, nº 2.067, Centro, Ribeirão Cascalheira – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site prefeiturarc.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de Maio de 2.020.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 45 DE 20 DE MAIO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 45 DE 20 DE MAIO DE 2020

“DECLARA PONTO **FACULTATIVO** NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DIA **21/05/2020**, EXCETO PARA OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE”

O Srº **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS e;

CONSIDERANDO: O Aniversário de 67º anos da Cidade de Rio Branco-MT, no dia 22 de maio de 2020.

CONSIDERANDO: Que o ponto facultativo na mencionada data, não irá impor nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, e proporciona ainda redução de custeio da administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 21/05/2020, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade como: **Saúde e Coleta de Lixo**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo em Rio Branco – MT, 20 de maio de 2020

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.749 /GAB/PMR DE 20 DE MAIO DE 2020 .

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a substituição do membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que trata do Decreto n 1.658 de 16 de agosto de 2019.”.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei nº 154, de 27 de Março de 2007, alterada pela Lei nº 165, de 17 de Outubro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º. Substitui membro nomeado do art. 2º do Decreto nº 1.658/GAB/PMR/19, de 16 de agosto de 2019, do seguinte seguimento, e conforme descrito:

“ I - Representando Secretaria Municipal de Educação e Cultura

(...)

CAMILA VITÓRIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA

RG: 984081 SESDEC/RO

CPF: 962.561.922-49

Função no FUNDEB: Suplente

Função na Prefeitura: Coordenadora Pedagógica

Endereço: Rua Zoró “

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Rondolândia – MT, 20 de maio de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº4155-2020-NOMEIA – KATIANA LOPES ANDRADE

PORTARIA Nº.4155/GP/PMR/2020

DE 20 DE MAIO DE 2020

NOMEIA – KATIANA LOPES ANDRADE no cargo em comissão chefe de seção de controle da execução orçamentária CDS-02

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEIA – KATIANA LOPES ANDRADE, no cargo em comissão chefe de seção de controle da execução orçamentária de junto da SECRETARIA DE ARRECADACÃO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 20/05/2020.

ATO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 050/2020- SEMAD-SEMEC-SEMUSA-SEMAS- SEMOSP DE 14/04/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2020 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação e elaboração de projetos e arquitetura – engenharia plena, para atender as necessidades das secretarias municipais.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no Sistema Compras/Betha como Pregão Presencial nº 023/2020 - SRP tendo como objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação e elaboração de projetos e arquitetura – engenharia plena, para atender as necessidades das secretarias municipais.

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares das Secretarias acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, incluindo sítio eletrônico do TCE/MT, atas de registro preços de outros entes, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por média estimativa; Justificativa de opção de escolha da modalidade pregão; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-80)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 031/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 159-170), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 023/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 104-156 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 072 é R\$ 142.979,04 (cento e quarenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos)

Na data de 28/04/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do edital de chamamento público publicada pela Câmara Municipal de Rondolândia/MT e de acordo com Portaria n. 06/GP/CMR/2020 de 23 de Abril de 2020 publicada pela Câmara Municipal de Rondolândia/MT, no D.O.M-AMM, Ed. 3.467, de 27/04/2020, p. 6 edital de chamada fora enviado para o e-mail institucional conforme fls.167 para afixar nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.467, Ano XV, de 28/04/202, pg. 330-331, DOE, Ed. 27.739, de 28/04/2020, pg.68 meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 161).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 13/05/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

De acordo com a publicação no DOE, Ed. 3.469, ano XV, de 30/04/2020, pg 442 Pregão Presencial **023/2020** foi suspenso por período indeterminado em razão de alterações na minuta do edital.

Parecer nº 034/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica (fls. 241-242), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial n.º 023/2020 - Sistema de Registro de Preços e seus anexos, onde se encontram encartados de fls. 187-239 e o incluso Termo de Referência e minuta da ARP que o compõe.

Na data de 04/05/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do edital de chamamento público publicada pela Câmara Municipal de Rondolândia/MT e de acordo com Portaria n. 06/GP/CMR/2020 de 23 de Abril de 2020 publicada pela Câmara Municipal de Rondolândia/MT, no D.O.M-AMM, Ed. 3.467, de 27/04/2020, p. 6 edital de chamada fora enviado para o e-mail institucional conforme fls. 246 para afixar nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed.3.471, Ano XV, de 02/05/2020, pg. 399, meio eletrônico no portal transparência fly endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 247).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 19/05/2020, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceram à sessão pública, no dia e hora aprazados único licitante J. S ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ N° 29.091.107/0001-74,

endereço comercial na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1752, Bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal-RO, validamente credenciado conforme resumido no parecer da Comissão na Ata de fls. 314-319 e dos próprios documentos encartados de fls. 251-312.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 263-265. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 314-319 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls. 268-312. Licitantes validamente habilitado, conforme ressei do parecer da Comissão Ata de fls. 314-319 e documentos encartados.

Passou-se a fase dos lances livres que, encerrada fechou-se a negociação, adjudicando, conforme termo de fls. 344 em favor de J.S ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ N° 29.091.107/0001-74 o item 01 da proposta de preços adequada de fls. 323 o valor global da licitação, referentes os itens do Quadro Comparativo de Preços de fls. 346, de **R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 325-338.

Convalidação da propostas de preços pelo licitante, ajustando os preços por item conforme os lances na fase da negociação, acostadas de fls. 265-266.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 343).

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da pregoeira e equipe de Apoio e demais envolvidos com o procedimento, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressei do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, inclusive edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 023/2020-SRP, no valor global da licitação de **R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**, em favor de J.S ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ N° 29.091.107/0001-74 pelo item 01 licitado, constantes da proposta de preços encartada de fls. 323.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 20 de maio de 2020.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2020

PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a substituição do membro do Conselho de Alimentação Escolar para Gestão 2018/2019 e 2019/2020 e dá outras providências de que trata do Decreto nº 1.418 de 26 de abril de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial com fundamento na Lei Municipal nº 14, de 26 de fevereiro de 2001 c/c art. 2º, da Resolução nº 001/CAE/MR/2001, de 25 de agosto de 2001 (RICAIE),

DECRETA:

Art. 1º - Substitui membro nomeado do art. 1º do Decreto nº 1.418 de 26 de abril de 2018 de composição paritária e cujas atribuições e competências são as dispostas no art. 1º da Lei Municipal nº 14, de 26 de fevereiro de 2001 e art. 3º da Resolução nº 001/CAE/MR/2001 de 25 de agosto de 2001, com a seguinte composição:

“REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

(...)

NOME: Angela Torres dos Santos

CPF: 025.293.542-00

RG:1262200

TELEFONE: (66) 9 8403 8082

E-MAIL: angela.tds.914@gmail.com

FUNÇÃO: Suplente”

Art.5º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua edição, fica revogada as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 20 de maio de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 029/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 029/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 068/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, Mensuração do Ambiente de Trabalho e Serviço de Consultoria na Área Administrativa - do tipo para Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos resultados do PPRA, PCMSO e LTCAT para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.com no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 20 de Maio de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 -SEGAT- DE 06/02/2020.

Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de topografia para realização do levantamento topográfico, com georreferenciamento e memoriais descritivos por lote, para atender as necessidades da secretaria municipal de arrecadação e tributos.

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 007/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 007/2020 - SRP *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de topografia para realização do levantamento topográfico, com georreferenciamento e memoriais descritivos por lote, para atender as necessidades da secretaria municipal de arrecadação e tributos.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sítio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acórdão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-46.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R\$ 368.560,00 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e sessenta reais), fls. 038.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 008/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 133-148), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 70-130 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 101-122 e a minuta Ata de Registro

de Preço de fls. 123-130, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1.670-19).

Na data de 29/05/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do edital de chamamento público publicada pela Câmara Municipal de Rondolândia/MT e de acordo com Portaria n. 06/GP/CMR/2020 de 23 de Abril de 2020 publicada pela Câmara Municipal de Rondolândia/MT, no D.O.M-AMM, Ed. 3.467, de 27/04/2020, p. 6 o edital de chamada fora enviado para o e-mail institucional pg.151-152, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.469, Ano XV, de 30/04/2020, p. 440-441; Diário Oficial do Estado, Ed. n° 27.741, de 30/04/2020, p. 38, Diário Oficial da União, Ed.82, de 30/04/2020, pg.168, Jornal Estadão do Mato Grosso, classificados, pg. 7 e meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, (fls. 160).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 18/05/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto n.º 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal n.º 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 18/05/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: **GF ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 26.949.434/0001-26**, conforme documentos encartados de fls. 166-261, resultado da proposta final fls 239-240, e Ata de fls. 221-237 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19).

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 169-267).

Validação das CND's, fls. 242-261. Adjudicação, temos de fls 267-268. Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls.269-270.

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal n.º 1.670, de 2019, que dispõe sobre o regulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico n.º 007/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressaí do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555,

de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 267-268 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico n.º 007/2020-SRP, em favor do licitante: **GF ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 26.949.434/0001-26** os itens ora licitados com a proposta final perfazendo um valor R\$ 75.880,00(setenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 20 de maio de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 45/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços n.º 45/2020, tendo como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA REMANESCENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO RESIDENCIAL PADRE MIGUEL (LÚCIA MAGGI), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, a empresa: **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, no valor total da obra de R\$ 326.165,00 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco reais).

Rondonópolis-MT, 20 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 (dezenove) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAPA SELANTE TIPO TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 19 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 42/2020"**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 42/2020, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS REMANESCENTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD E URBANIZAÇÃO AS MARGENS DO CÓRREGO PISCINA E RIO VERMELHO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL"**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, classificada e VENCEDORA deste procedimento licitatório, a empresa: **Líder Engenharia E Gestão De Cidades Ltda – ME**, no valor total da obra de R\$ 485.248,15 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).

Rondonópolis-MT, 20 de maio de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2020****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****1º QUADRIMESTRE DE 2020.****Nº. 03/2020**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se às **16hs00 do dia 26 de maio de 2020, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu**. Para apresentação dos resultados da gestão fiscal do primeiro trimestre de 2020, bem como, da execução orçamentária do 2º bimestre do exercício de 2020, em cumprimento das determinações legais estabelecidas pela LRF.

Santa Cruz do Xingu - MT, 19 de maio de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.****RESOLUÇÃO Nº. 005/ 2020.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2020**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **Relatório Anual de Gestão do exercício de 2019** da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de Maio de 2020.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**RESOLUÇÃO Nº. 004/ 2020.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2020**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2018** da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de Maio de 2020.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**RESOLUÇÃO Nº. 004/ 2020.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Municipal de Criação deste conselho Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001, considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2020**.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2018** da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de Maio de 2020.

Leonardo Carvalho Francisco

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 023/2020, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 20/05/2020, sagrou-se vencedor a empresa SUPERMERCADO ARARA LTDA - EPP, CNPJ: 20.227.228/0001-26, conforme segue abaixo:

5349		20.227.228/0001-26		SUPERMERCADO ARARA LTDA		
Itens						
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1464	MILHO DE PIPOCA 500 G	MIKA/ YOKI	UNIDADE	250,0000	3,8800	970,0000
1478	COPO DESCARTAVEL 180 ML EMBALAGEM COM 100UND	COPOBRAS	PACOTE	3.000,0000	4,4700	13.410,0000
1502	SAL	MARFIN	UNIDADE	500,0000	2,3800	1.190,0000
1503	CANELA EM PO	MIKA/ ALCONDI	PACOTE	60,0000	2,2800	136,8000
1505	ACUCAR CRISTAL	ITAMARATI	UNIDADE	2.000,0000	4,9700	9.940,0000
1507	CHUCHU	MUTUM VERDURAS	KILO	100,0000	5,6800	568,0000
1509	BETERRABA	MUTUM VERDURAS	KILO	500,0000	5,9800	2.990,0000
1510	CENOURA	MUTUM VERDURAS	KILO	300,0000	8,9500	2.685,0000
1522	OVO DE GALINHA	MUTUM VERDURAS	DUZIA	200,0000	8,7700	1.754,0000
1524	MARGARINA 1KG	DELICIA	UNIDADE	300,0000	11,9800	3.594,0000
1536	MACA NACIONAL	MUTUM VERDURAS	KILO	450,0000	8,9700	4.036,5000
1543	SALSICHA TIPO HOT DOG	PERDIGÃO	KILO	200,0000	10,8700	2.174,0000
1544	FARINHA DE TRIGO	PILAO	UNIDADE	1.000,0000	3,3800	3.380,0000
1570	OLEO DE SOJA	SOYA	UNIDADE	1.000,0000	5,4700	5.470,0000
1959	MORTADELA	BATAVO	KILO	100,0000	19,9800	1.998,0000
1979	COCO RALADO 100G	MENINA	PACOTE	150,0000	5,3500	802,5000
2206	PIMENTAO	MUTUM VERDURAS	KILO	50,0000	10,9900	549,5000
2544	BALAS SORTIDA 600 GR	PIETROBON	PACOTE	500,0000	10,9500	5.475,0000
2553	LEITE EM PO INTREGAL 400G	PIRACAMJUBA/ITALAC	PACOTE	100,0000	16,9500	1.695,0000
2580	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 1KG	PILAO	PACOTE	500,0000	6,9800	3.490,0000
3037	MAMAO FORMOSA	MUTUM VERDURAS	KILO	250,0000	5,8700	1.467,5000
3039	PERA	MUTUM VERDURAS	KILO	50,0000	13,9800	699,0000
3058	ACHOCOLATADO EM PO	MIKA	UNIDADE	200,0000	6,9800	1.396,0000
3504	BANANA NANICA	MUTUM VERDURAS	KILO	500,0000	4,9800	2.490,0000
5130	POLPA DE FRUTA - CAJU	YASAI	UNIDADE	150,0000	1,6800	252,0000
6256	ERVILHA EM CONSERVA 200G	OLÉ/ QUERO	UNIDADE	150,0000	4,2800	642,0000
6292	APRESUNTADO LANCHE	EXCELENCIA	KILO	150,0000	21,8900	3.283,5000
8068	EXTRATO DE TOMATE	FUGINI/ QUERO	UNIDADE	500,0000	7,9800	3.990,0000
8101	MACARRAO PICADO PARA SOPA TIPO PADRE NOSSO, AVE MARIA OU PARAFUSO	PAULISTA	PACOTE	500,0000	3,9800	1.990,0000

8118	CALDO DE GALINHA 57G COM 6 CUBOS	MAGGI	UNIDADE	100,0000	1,9800	198,0000
8289	COLORAU (COLORIFICO)	MIKA/ ALCONDI	UNIDADE	50,0000	7,6800	384,0000
9921	BANANA MACA	MUTUM VERDURAS	KILO	500,0000	6,3800	3.190,0000
9924	BATATA INGLESA	MUTUM VERDURAS	KILO	500,0000	5,8800	2.940,0000
10003	POLPA DE FRUTA - UVA	YASAI	UNIDADE	150,0000	2,8700	430,5000
10405	SUCO CONCENTRADO CAJU 500 ML	DA FRUTA	UNIDADE	50,0000	4,5800	229,0000
10927	GALAO DE AGUA	LEBRINHA	UNIDADE	30,0000	22,8500	685,5000
11039	ALHO CABECA - KG	KI ALHO	KILO	100,0000	29,9000	2.990,0000
11048	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - COM LEITE	FORTALEZA	PACOTE	1.000,0000	11,8900	11.890,0000
11049	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - AGUA E SAL	FORTALEZA	PACOTE	1.000,0000	11,4700	11.470,0000
11055	CARNE BOVINA MOIDA RESFRIADA, DE 2 SEM OSSO E SEM APARAS	FRIGOBOM	KILO	500,0000	26,8900	13.445,0000
11056	CEBOLA DE CABECA	MUTUM VERDURAS	KILO	300,0000	6,9800	2.094,0000
11064	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 1 KG.	PAVEI	PACOTE	200,0000	8,9600	1.792,0000
11067	FILME DE PVC - ROLO 30 METROS	PRATIC	UNIDADE	50,0000	5,9700	298,5000
11070	FUBA MIMOSO DE MILHO	ALCONDI/ TIO JAND	PACOTE	500,0000	2,6800	1.340,0000
11075	LEITE - EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO	LACBOM	LITRO	1.000,0000	4,9800	4.980,0000
11096	REPOLHO VERDE - KG	MUTUM VERDURAS	KILO	150,0000	4,6800	702,0000
11101	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJA 500ML	DA FRUTA	UNIDADE	50,0000	7,8500	392,5000
11102	TOMATE	MUTUM VERDURAS	KILO	250,0000	6,9800	1.745,0000
11531	MACARRAO ESPAGUETE S/ FURO 500G NRO 8	PAULISTA	PACOTE	150,0000	3,9800	597,0000
11702	ARROZ BRANCO	PILAO	PACOTE	500,0000	13,9000	6.950,0000
11835	SARDINHA 250GR	GOMES DA COSTA	UNIDADE	200,0000	9,4000	1.880,0000
12238	CARNE DE FRANGO CONGELADO - PEITO COM OSSO	PERDIGÃO	KILO	500,0000	12,9500	6.475,0000
12242	COADOR DE CAFE DE PANO	DA CASA	UNIDADE	250,0000	2,9700	742,5000
12249	ERVA MATE PARA CHIMARRAO KG	COR E SABOR	UNIDADE	200,0000	16,9800	3.396,0000
12250	CARNE BOVINA RESFRIADA EM PEDACOS	FRIGOBOM	KILO	1.000,0000	23,8900	23.890,0000
12251	CARNE BOVINA BIFE RESFRIADO DE 2 SEM OSSO E SEM APARAS.	FRIGOBOM	KILO	500,0000	14,9800	7.490,0000
12253	CHA CAPIM CIDREIRA - SACHE	MIKA	PACOTE	100,0000	4,2900	429,0000
12254	CHA CAMOMILA - SACHE	MIKA	UNIDADE	100,0000	4,2800	428,0000
12260	MELANCIA	MUTUM VERDURAS	KILO	250,0000	2,7800	695,0000
12261	PAO DE FORMA	SANTA RITA	KILO	200,0000	15,9800	3.196,0000
12262	PAO DE HOT DOG	SANTA RITA	KILO	400,0000	15,9800	6.392,0000
12266	AMIDO DE MILHO	MIKA	KILO	110,0000	8,6800	954,8000
12269	CARNE DE FRANGO CONGELADO - COXA E SOBRECORA	PERDIGAO	KILO	500,0000	10,9800	5.490,0000
12270	CARNE BOVINA RESFRIADO FIGADO TIPO DO CORTE ISCAS	FRIGOBOM	KILO	200,0000	8,3500	1.670,0000
12274	FERMENTO QUIMICO 100G	ROYAL	UNIDADE	200,0000	3,3800	676,0000
12275	FERMENTO BIOLOGICO	SAFT	UNIDADE	150,0000	7,9500	1.192,5000

12277	LARANJA	MUTUM VERDURAS	KILO	500,0000	3,5800	1.790,0000
12280	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA	CASCATINHA	KILO	150,0000	5,4700	820,5000
12281	MELAO	MUTUM VERDURAS	KILO	300,0000	7,2900	2.187,0000
12282	MEXERICA	MUTUM VERDURAS	KILO	150,0000	8,9800	1.347,0000
12283	MILHO PARA CANJICA 500G	MIKA/ YOKI	PACOTE	150,0000	3,4700	520,5000
12286	PEPINO	MUTUM VERDURAS	KILO	50,0000	3,2800	164,0000
12287	PO PARA PREPARO DE GELATINA	FLEISCHMANN	UNIDADE	200,0000	1,3400	268,0000
12290	POLPA DE FRUTA - MARACUJA	YASAI	UNIDADE	150,0000	3,8700	580,5000
12291	POLPA DE FRUTA - MORANGO	YASAI	UNIDADE	150,0000	2,8900	433,5000
12391	REFRIGERANTE 2 LITROS SORTIDOS	FUNADA/ SIMBA	UNIDADE	1.000,0000	4,9800	4.980,0000
12548	CRAVO DA INDIA	ALCONDI	PACOTE	50,0000	2,9800	149,0000
12549	OREGANO	ALCONDI	UNIDADE	50,0000	2,2800	114,0000
14296	ABOBORA MADURA	MUTUM VERDURAS	KILO	30,0000	3,9800	119,4000
14297	COPO DESCARTAVEL 50 ML EMBALAGEM COM 100UND	COPOBRAS	PACOTE	1.000,0000	2,4700	2.470,0000
14298	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE Nº103	JOVITA/ BRASILEIRO	UNIDADE	500,0000	4,2700	2.135,0000
14303	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA 500ML	DA FRUTA	UNIDADE	50,0000	7,8800	394,0000
14304	SUCO CONCENTRADO DE UVA 500 ML	DA FRUTA	UNIDADE	50,0000	7,8500	392,5000
14306	CAFE EM PO 500G	TOM BOM	UNIDADE	3.000,0000	10,8900	32.670,0000
14309	CARNE DE FRANGO CONGELADO	PERDIGÃO	KILO	500,0000	8,7800	4.390,0000
14310	LEITE CONDENSADO	PIRACAMJUBA	UNIDADE	200,0000	4,9800	996,0000
14312	POLPA DE FRUTA - ABACAXI	YASAI	UNIDADE	150,0000	2,3800	357,0000
14313	POLPA DE FRUTA - ACEROLA	YASAI	UNIDADE	150,0000	1,6800	252,0000
14316	VINAGRE DE VINHO	CASTELO	UNIDADE	100,0000	6,9800	698,0000
16208	SAL GROSSO	ITA	UNIDADE	100,0000	2,9800	298,0000

16837	AMENDOIM PCT 500 G	MIKA/ ALCONDI	UNIDADE	200,0000	6,9900	1.398,0000
17373	MASSA DE BOLO 400G	ADORALLE	PACOTE	250,0000	3,9800	995,0000

18236	AGUA MINERAL 300 ML	PURISSIMA	UNIDADE	5.000,0000	1,4900	7.450,0000
19774	PAPEL ALUMINIO 30 CM X 7,5 M	ALUMILAR	UNIDADE	100,0000	3,2800	328,0000
20980	DOCE DE LEITE 400GR	INCONTRIL	UNIDADE	150,0000	8,9700	1.345,5000
21933	CHA ERVA VERDE - SACHE	MIKA	UNIDADE	100,0000	4,2800	428,0000
21934	CHA MATE GRANEL 250G	CHA CHA	PACOTE	2.000,0000	5,6800	11.360,0000
21935	REFRIGERANTE SABOR COLA 2L	COCA COLA	UNIDADE	500,0000	8,6800	4.340,0000
21937	PICOLE - SABORES DIVERSOS	SEM NOME	UNIDADE	3.000,0000	1,7900	5.370,0000
21938	PIRULITOS SORTIDOS EMBALAGEM 500G	PIETROBOM	PACOTE	250,0000	9,7800	2.445,0000
21939	BOMBOM SORTIDOS	LACTA	PACOTE	500,0000	45,8900	22.945,0000
21940	TORRADAS - 160GR	ADORALLE	PACOTE	50,0000	4,8800	244,0000

21944	BOMBOM SORTIDOS TIPO BIS	LACTA/ GAROTO	UNIDADE	300,0000	5,8700	1.761,0000
224309	GELO BARRA	GELO NORTE	UNIDADE	300,0000	13,4900	4.047,0000
230487	AGUA MINERAL 200 ML	LEBRINHA	UNIDADE	5.000,0000	1,5900	7.950,0000
230488	AVEIA EM FLOCOS FINOS	YOKI	UNIDADE	50,0000	4,2800	214,0000
230489	GELEIA DE FRUTAS - 200 GR	INCONTRIL	UNIDADE	150,0000	6,1800	927,0000
230490	PALMITO EM CONSERVA - 300GR	MATUPA	UNIDADE	100,0000	17,6000	1.760,0000
230493	REQUEIJAO CREMOSO - BISNAGA PLASTICA 1KG	CASTERLEITE	UNIDADE	100,0000	30,6500	3.065,0000
230494	TEMPERO EM PO - TEMPERO PRONTO - EMBALAGEM COM 12 SACHES - 60GR	SAZON	PACOTE	150,0000	3,8700	580,5000
230495	SUCO DE CAIXA - 1LT - SABORES DIVERSOS	DELL VALLE/MAGUARY	UNIDADE	250,0000	6,9800	1.745,0000
230496	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFE N. 103	PILAO	UNIDADE	60,0000	9,9700	598,2000
233289	AZEITONA VERDE - 200GR	VALLE	UNIDADE	100,0000	7,9800	798,0000
234910	AGUA MINERAL 20 LITROS	LEBRINHA	UNIDADE	100,0000	16,5900	1.659,0000
234911	AGUA MINERAL 497 ML	PURISSIMA	UNIDADE	2.000,0000	2,3400	4.680,0000
234912	CARVAO VEGETAL 5KG	YPE	UNIDADE	100,0000	15,9900	1.599,0000
234913	QUEIJO MUSSARELA	CASTERLEITE	KILO	200,0000	31,4900	6.298,0000
234935	MAIONESE 500G	SOYA	UNIDADE	200,0000	6,9800	1.396,0000
234936	ABACAXI	MUTUM VERDURAS	UNIDADE	300,0000	6,5900	1.977,0000
234937	SUCO EM PO 300 GRAMA	BRASSUK	UNIDADE	200,0000	6,2800	1.256,0000
234938	MILHO VERDE EM CONSERVA DE 200 G	QUERO	UNIDADE	200,0000	3,8700	774,0000
234939	CREME DE LEITE	PIRACANJUBA/ ITALAC	UNIDADE	150,0000	2,9900	448,5000
234940	PAO FRANCES	SANTA RITA	KILO	500,0000	11,9000	5.950,0000
						Total Fornecedor: 382.915,70
						Total Geral: 382.915,70

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de maio de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
028/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia **03 DE JUNHO DE 2020**

AS 09H00MIN; O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de MAIO de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**PORTARIA 036/GP/2020****PORTARIA N° 036/GP/2020****DE 1º DE Maio de 2020**

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os Servidores abaixo relacionados nos respectivos cargos para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde, conforme delegação pela Lei Municipal nº 508/2009, sendo os seguintes:

- Michele Curvo dos Anjos – Gestora
- Odirley Silva Pereira – Tesoureiro

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 1º de Maio de 2020.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2020 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N° 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020

Ementa: Dispõe sobre Homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado edição nº.001/2020, e estabelece outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, OBSERVADO O QUE DISPÕE O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO,

RESOLVE,

Art. 1º Ficam homologas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado edição nº.001/2020, conforme Anexo I deste edital.

Art. 2º O prazo para recurso da homologação das Inscrições de que trata o presente edital será de 48 hs (quarenta e oito horas).

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso – MT, 20 de Maio de 2020.

Kennia Regina Fabricio Dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NUTRICIONISTA		
Nº Insc	NOME	CPF
01	DANIELA MENDES DA SILVA	034.429.191-00
02	NAINNE MENDES DOS SANTOS	049.188.501-62

Santo Afonso – MT, 20 de Maio de 2020.

Kennia Regina Fabricio Dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO****NOTIFICAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO 192/2019****NOTIFICAÇÃO DE PRAZO**

O Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste vem, por meio desta, notificar a empresa **WN Construções LTDA** de que o prazo para execução do contrato 192/2019 encerra-se no próximo dia 12 de junho.

Data-se no dia 31 de janeiro de 2020 a expedição da Ordem de Serviço deste contrato, o prazo previsto em orçamento para a execução das obras de urbanização era de 120 dias. Visto que, devido ao enfrentamento a pandemia, fora requerido um período de paralização de 14 dias, logo passa-se a considerar o prazo de execução máximo de 134 dias.

Esperamos melhor atenção a esses serviços, dada a pequena evolução dos mesmos no prazo decorrido. A exemplo, temos os contratos de serviços na Av. Goiás, estes não chegam nem a 20% do contrato executado nos decorridos 90 dias.

Santo Antônio do Leste, 15 de maio de 2020.

João Paulo Camargo

Engenheiro Civil

CREA-MT 042921

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO N° 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020

PROCESSO N° 043/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, N° 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.895.525/0001-56, com sede na rua Presidente Rodrigues Alves, nº 66, bairro Setor Jardim Presidente – Goiânia - GO - CEP: 74.353-400, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Leandro Nery de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 5.320.672 SPTC/GO e CPF de nº 037.217.131-17, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis com o equipamento de bioquímica SINNOWA modelo SX-160, destinados ao laboratório municipal da rede pública de saúde deste Município, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obe-

decida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 010|600,00|Total: 30.000,00

Item: 6 Unidade: UNID Marca: WIENER Modelo: WIENER

Descrição: ASO - TURBIDIMÉTRICO TESTE TURBIDIMÉTRICO POR AGLUTINAÇÃO DE PARTÍCULAS DE LÁTEX

PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASO) NO SORO HUMANO CONTENDO LÁTEX, DILUENTE E PADRÃO. METODO IMUNOTURBIDIMETRIA LÁTEX. APRESENTAÇÃO KIT COM 50 ML E PADRÃO 1 ML.

Quantidade: 50	Valor Unit.: 600,00			Total Item: 30.000,00
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 010	450,00	Total: 9.000,00

Item: 11 Unidade: UNID Marca: DIASYS Modelo: DIASYS

Descrição: CALIBRADOR + REAGENTE ADA CALIBRADOR UTILIZADO PARA O PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO DO KIT ADENOSINA DEAMINASE. METODO LIOFILIZADO. APRESENTAÇÃO KIT COM 1 ML.

Quantidade: 20 Valor Unit.: 450,00 Total Item: 9.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal
Ficha	246	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal
Ficha	245	

Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	ELAINE DE FATIMA MORS
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 256/2017 DE 05/07/2017
OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA-EPP	
CONTRATADA	

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

PROCESSO Nº 043/2020

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93, com sede na Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 284, bairro Areao – Cuiabá - MT - CEP: 78.010-308, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Valter Bruno, brasileiro, portador da Cédula de Indenidade- RG de nº 2632413 SEJUSP/MS e CPF de nº 068.507.058-14, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2020** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. **Futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis com o equipamento de bioquímica SINNOWA modelo SX-160, destinados ao laboratório municipal da rede pública de saúde deste Município**, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2020**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 165.771,40 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

LOTE 1 Quant.: 1 | Num: 017 | 190,00 | **Total: 4.750,00**

Item: 1 Unidade: KIT Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 451

Descrição: ÁCIDO ÚRICO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ÁCIDO ÚRICO NO SORO,

PLASMA E URINA HUMANOS. METODO ENZIMÁTICO URICASE / PEROXIDASE. APRESENTAÇÃO KIT COM 500 ML

Quantidade: 25	Valor Unit.: 190,00			Total Item: 4.750,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 017	95,00	Total: 1.900,00

Item: 3 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 419

Descrição: ALBUMINA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ALBUMINA NO SORO E PLASMA HUMANOS. METODO COLORIMÉTRICO VERDE BROMOCRESOL. APRESENTAÇÃO KIT COM 500 ML.

Quantidade: 20	Valor Unit.: 95,00			Total Item: 1.900,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 017	284,30	Total: 7.107,50

Item: 5 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 407

Descrição: AMILASE - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE AMILASE EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E URINA HUMANO. METODO SUBSTRATO DIRETO. APRESENTAÇÃO KIT COM 60 ML.

Quantidade: 25	Valor Unit.: 284,30			Total Item: 7.107,50
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 088	367,48	Total: 9.187,00

Item: 9 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 448

Descrição: CÁLCIO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CÁLCIO NO SORO, PLASMA E URINA HUMANOS. METODO COLORIMÉTRICO ARSENAZO III. APRESENTAÇÃO KIT COM 500 ML.

Quantidade: 25	Valor Unit.: 367,48			Total Item: 9.187,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 053	116,06	Total: 5.803,00

Item: 10 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 410

Descrição: CALIBRADOR BIOQUIMICA SORO DE REFERÊNCIA USADO COMO CALIBRADOR EM TESTES

BIOQUÍMICOS. METODO LIOFILIZADO. APRESENTAÇÃO KIT COM 5 ML

Quantidade: 50	Valor Unit.: 116,06			Total Item: 5.803,00
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 053	456,00	Total: 22.800,00

Item: 12 Unidade: KIT Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 490

Descrição: CKMB REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CREATINAQUINASE FRAÇÃO MB EM AMOSTRAS DE SORO HUMANO. METODO IMUNOINIBIÇÃO UV. APRESENTAÇÃO KIT COM 50 ML E CONTROLE DE 1 ML.

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 456,00** Total Item: 22.800,00

LOTE 13	Quant.: 1	Num: 088	195,00	Total: 9.750,00
Item: 13	Unidade: KIT	Marca: GOLD ANALISA	Modelo: CAT 458	

Descrição: CKNAC REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CREATINAQUINASE EM AMOSTRAS

DE SORO E PLASMA HUMANO. METODO ENZIMÁTICO UV. APRESENTAÇÃO KIT COM 50 ML E CONTROLE DE 1 ML

Quantidade: 50	Valor Unit.: 195,00			Total Item: 9.750,00
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 053	178,90	Total: 8.945,00

Item: 15 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 450

Descrição: COLESTEROL REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLESTEROL NO SORO E PLASMA HUMANOS. METODO ENZIMÁTICO ESTERASE/PEROXIDASE, APRESENTAÇÃO KIT COM 500 ML.

Quantidade: 50	Valor Unit.: 178,90			Total Item: 8.945,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 053	200,00	Total: 10.000,00

Item: 17 Unidade: KIT Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 497

Descrição: CONTROLE NORMAL PARA BIOQUÍMICA SORO CONTROLE NORMAL DESTINADO A AVALIAÇÃO DA EXATIDÃO E PRECISÃO DOS MÉTODOS ANALÍTICOS EM BIOQUÍMICA. METODO LIOFILIZADO. APRESENTAÇÃO KIT COM 15 ML.

Quantidade: 50	Valor Unit.: 200,00			Total Item: 10.000,00
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 053	210,00	Total: 6.300,00

Item: 18 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 498

Descrição: CONTROLE PATOLÓGICO PARA BIOQUÍMICA SORO CONTROLE PATOLÓGICO UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DA EXATIDÃO E PRECISÃO DOS MÉTODOS ANALÍTICOS EM BIOQUÍMICA. METODO LIOFILIZADO. APRESENTAÇÃO KIT COM 15 ML.

Quantidade: 30	Valor Unit.: 210,00			Total Item: 6.300,00
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 053	122,00	Total: 4.270,00

Item: 22 Unidade: KIT Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 435

Descrição: CREATININA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE CREATININA NO SORO, PLASMA E URINA HUMANOS. METODO CINÉTICO

Quantidade: 35	Valor Unit.: 122,00			Total Item: 4.270,00
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 053	332,18	Total: 6.643,60

Item: 25 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 438

Descrição: FERRO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FERRO NO SORO E PLASMA HUMANOS. METODO COLORIMÉTRICO FERROZINA. APRESENTAÇÃO KIT COM 250 ML.

Quantidade: 20	Valor Unit.: 332,18			Total Item: 6.643,60
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 053	187,76	Total: 3.755,20

Item: 26 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 440

Descrição: FOSFATASE ALCALINA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FOSFATASE ALCALINA NO SORO E PLASMA HUMANO. METODO P-NITROFENILFOSFATO. APRESENTAÇÃO KIT COM 250 ML.

Quantidade: 20	Valor Unit.: 187,76			Total Item: 3.755,20
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 088	48,00	Total: 1.920,00

Item: 30 Unidade: KIT Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 4346

Descrição: GLICOSE OXIDASE REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SORO E

PLASMA HUMANOS. METODO ENZIMÁTICO OXIDASE. APRESENTAÇÃO KIT COM 500 ML

Quantidade: 40	Valor Unit.: 48,00			Total Item: 1.920,00
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 053	982,67	Total: 29.480,10

Item: 31 Unidade: KIT Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 400

Descrição: HDL COLESTEROL ULTRA-SENSÍVEL REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL NO

SORO E PLASMA HUMANOS. METODO ENZIMÁTICO DIRETO/ULTRA-SENSÍVEL. APRESENTAÇÃO KIT COM 280 ML COM PADRÃO DE 1 ML

Quantidade: 30	Valor Unit.: 982,67			Total Item: 29.480,10
LOTE 36	Quant.: 1	Num: 053	132,00	Total: 3.960,00

Item: 36 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 450

Descrição: MAGNÉSIO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE MAGNÉSIO NO SORO E URINA HUMANOS.METODO COLORIMÉTRICO ARSENAZO. APRESENTAÇÃO KIT COMPOSTO DE 210 ML COM PADRÃO DE 1 ML.

Quantidade: 30	Valor Unit.: 132,00			Total Item: 3.960,00
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 053	7,00	Total: 1.400,00

Item: 38 Unidade: UNID Marca: NEW PROV Modelo:

Descrição: DEXTROSOL - CURVA GLICEMICA REAGENTES QUIMICOS - DEXTROSOL COM 100MG,XAROPE

NAO FERMENTADO COM SABOR,PARA REALIZACAO DE CURVA GLICEMICA,..ACONDICIONADO EM FRASCOS

COM 300ML,ROTULO COM DATA FABRIC.,N.DE LOTE.DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA,DATA DE

VALIDADE, REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE

Quantidade: 200	Valor Unit.: 7,00			Total Item: 1.400,00
LOTE 40	Quant.: 1	Num: 053	100,00	Total: 3.000,00

Item: 40 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 418

Descrição: PROTEÍNA TOTAL REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA TOTAL NO

SORO E PLASMA HUMANOS. METODO COLORIMÉTRICO BIURETO. APRESENTAÇÃO KIT COM 500 ML

Quantidade: 30	Valor Unit.: 100,00			Total Item: 3.000,00
LOTE 41	Quant.: 1	Num: 088	305,00	Total: 12.200,00

Item: 41 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo: CAT 421E

Descrição: AST/TGO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE AST/TGO NO SORO E PLASMA HUMANOS. METODO CINÉTICO UV. APRESENTAÇÃO KIT COM 500 ML.

Quantidade: 40	Valor Unit.: 305,00			Total Item: 12.200,00
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 088	315,00	Total: 12.600,00

Item: 42 Unidade: UNID Marca: GOLD ANALISA Modelo:

Descrição: ALT/TGP REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ALT/TGP NO SORO HUMANO. METODO CINÉTICO UV. APRESENTAÇÃO KIT COM 500 ML.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal
Ficha	246	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.46.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Órgão	02	Poder Executivo
Und. Orçamentária	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2166	Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal
Ficha	245	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	0.1.02.0	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado;

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. Aa pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho funda-

mentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de maio de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA	ELAINE DE FATIMA MORS
PREFEITO MUNICIPAL	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
	PORTARIA 256/2017 DE 05/07/2017
M. S. DIAGNOSTICA LTDA	
CONTRATADA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 12 DE MAIO DE 2020

Declara situação de "Calamidade Pública" no Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a "compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública";

CONSIDERANDO que, o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem nº 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 420/2020, publicado em edição extra do Diário Oficial de segunda-feira (23.03), por meio do qual declarou "Situação de Emergência em todo o território Mato Grossense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de março de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, promulgou o Decreto nº 424/2020, que “Declara Estado de Calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Calamidade Pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - Nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – Eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneros que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

Art. 3º Fica ainda, reconhecida a Calamidade Pública, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 terá dentre as obrigações a de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 2º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 3º A Comissão realizará, bimestralmente, reunião com o Secretário de Administração/Finanças, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 4º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Félix do Araguaia-MT, em 12 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 30 DE ABRIL DE 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES DE CARREIRA, BEM COMO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei observa normas estabelecidas pelo artigo nº 9º da Lei Municipal nº 546/2006, de 28 de junho de 2006, a qual dispõe sobre a reorganização do quadro e manutenção do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal e o art. 9º da Lei Complementar nº 128, de 02 de abril de 2020, dispõe sobre a reestruturação e reorganização do quadro e manutenção do Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 2º O índice de reajuste usado como base de cálculo para a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os servidores de carreira, bem como para os cargos de provimento em comissão é o estabelecido no Orçamento de 2020 da Câmara Municipal.

§ 1º O valor do reajuste é de 3,31% (três inteiros e trinta e um milésimos por cento) a ser aplicado sobre os valores constantes das tabelas dos Anexos II a IX da Lei Complementar nº 128, de 02 de abril de 2020.

§ 2º O percentual concedido aos servidores que ocupam Cargos efetivos será concedido à revisão a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei Complementar nº 128, de 02 de abril de 2020, fica revogada a Lei Ordinária nº 917, de 17 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia-MT, 30 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

PROFISSIONAL DO PODER LEGISLATIVO

Cargo	Quantidade	Efetivo		Comissionado		Total
		Lotado	Vago	Lotado	Vago	

Agente de Administração Pública	02	02	00	X	X	02
Guarda	02	01	01	X	X	02
Vigilante	02	X	X	02	X	02
Agente legislativo	03	01	02	X	X	03
Técnico Legislativo	01	01	X	X	X	01
Contador	01	01	X	X	X	01
Controlador Interno	01	01	X	X	X	01
Secretário Administrativo	01	01	X	X	X	01
Assessora Jurídica	01	01	X	X	X	01
Motorista	01	01	X	X	X	01
Tesoureiro	01	X	X	01	X	01
Assessor de Gabinete	01	X	X	X	01	01
Técnico em Informática	01	X	X	X	01	01
Totais	18	10	03	03	02	18

ANEXO II (TABELA 40 HORAS) AGENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GUARDA							
Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe - C - 1,30	Classe – D – 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,15	1,30	1,65	1,80
1	0	1	1.423,74	1.637,30	1.850,86	2.349,16	2.562,72
2	1	1,02	1.452,21	1.670,04	1.887,87	2.396,15	2.613,98
3	2	1,04	1.480,69	1.702,79	1.924,89	2.443,13	2.665,23
4	3	1,06	1.509,16	1.735,53	1.961,91	2.490,11	2.716,49
5	4	1,08	1.537,63	1.768,28	1.998,93	2.537,10	2.767,74
6	5	1,1	1.566,11	1.801,03	2.035,94	2.584,08	2.819,00
7	6	1,12	1.594,58	1.833,77	2.072,96	2.631,06	2.870,25
8	7	1,14	1.623,06	1.866,52	2.109,98	2.678,05	2.921,51
9	8	1,16	1.651,53	1.899,26	2.146,99	2.725,03	2.972,76
10	9	1,18	1.680,01	1.932,01	2.184,01	2.772,01	3.024,01
11	10	1,2	1.708,48	1.964,76	2.221,03	2.819,00	3.075,27
12	11	1,22	1.736,96	1.997,50	2.258,04	2.865,98	3.126,52
13	12	1,24	1.765,43	2.030,25	2.295,06	2.912,96	3.177,78
14	13	1,26	1.793,91	2.062,99	2.332,08	2.959,95	3.229,03
15	14	1,28	1.822,38	2.095,74	2.369,10	3.006,93	3.280,29
16	15	1,3	1.850,86	2.128,48	2.406,11	3.053,91	3.331,54
17	16	1,32	1.879,33	2.161,23	2.443,13	3.100,90	3.382,80
18	17	1,34	1.907,81	2.193,98	2.480,15	3.147,88	3.434,05
19	18	1,36	1.936,28	2.226,72	2.517,16	3.194,86	3.485,31
20	19	1,38	1.964,76	2.259,47	2.554,18	3.241,85	3.536,56
21	20	1,4	1.993,23	2.292,21	2.591,20	3.288,83	3.587,81
22	21	1,42	2.021,70	2.324,96	2.628,22	3.335,81	3.639,07
23	22	1,44	2.050,18	2.357,71	2.665,23	3.382,80	3.690,32
24	23	1,46	2.078,65	2.390,45	2.702,25	3.429,78	3.741,58
25	24	1,48	2.107,13	2.423,20	2.739,27	3.476,76	3.792,83
26	25	1,5	2.135,60	2.455,94	2.776,28	3.523,75	3.844,09
27	26	1,52	2.164,08	2.488,69	2.813,30	3.570,73	3.895,34
28	27	1,54	2.192,55	2.521,44	2.850,32	3.617,71	3.946,60
29	28	1,56	2.221,03	2.554,18	2.887,34	3.664,70	3.997,85
30	29	1,58	2.249,50	2.586,93	2.924,35	3.711,68	4.049,10
31	30	1,6	2.277,98	2.619,67	2.961,37	3.758,66	4.100,36
32	31	1,62	2.306,45	2.652,42	2.998,39	3.805,65	4.151,61
33	32	1,64	2.334,93	2.685,17	3.035,40	3.852,63	4.202,87
34	33	1,66	2.363,40	2.717,91	3.072,42	3.899,61	4.254,12
35	34	1,68	2.391,88	2.750,66	3.109,44	3.946,60	4.305,38

ANEXO III (TABELA 40 HORAS) AGENTE LEGISLATIVO							
Nível	Anos	Percentual	Classe – A – 1,00	Classe – B – 1,15	Classe - C - 1,30	Classe – D – 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,15	1,30	1,65	1,80
1	0	1	2.925,22	3.364,01	3.802,79	4.826,62	5.265,40
2	1	1,02	2.983,73	3.431,29	3.878,85	4.923,15	5.370,71
3	2	1,04	3.042,23	3.498,57	3.954,90	5.019,68	5.476,02
4	3	1,06	3.100,74	3.565,85	4.030,96	5.116,21	5.581,32
5	4	1,08	3.159,24	3.633,13	4.107,01	5.212,75	5.686,63
6	5	1,1	3.217,74	3.700,41	4.183,07	5.309,28	5.791,94
7	6	1,12	3.276,25	3.767,69	4.259,12	5.405,81	5.897,25
8	7	1,14	3.334,75	3.834,97	4.335,18	5.502,34	6.002,56
9	8	1,16	3.393,26	3.902,25	4.411,24	5.598,88	6.107,86
10	9	1,18	3.451,76	3.969,53	4.487,29	5.695,41	6.213,17
11	10	1,2	3.510,27	4.036,81	4.563,35	5.791,94	6.318,48
12	11	1,22	3.568,77	4.104,09	4.639,40	5.888,47	6.423,79
13	12	1,24	3.627,28	4.171,37	4.715,46	5.985,01	6.529,10
14	13	1,26	3.685,78	4.238,65	4.791,51	6.081,54	6.634,40
15	14	1,28	3.744,28	4.305,93	4.867,57	6.178,07	6.739,71
16	15	1,3	3.802,79	4.373,21	4.943,63	6.274,60	6.845,02
17	16	1,32	3.861,29	4.440,49	5.019,68	6.371,13	6.950,33
18	17	1,34	3.919,80	4.507,77	5.095,74	6.467,67	7.055,64

19	18	1,36	3.978,30	4.575,05	5.171,79	6.564,20	7.160,95
20	19	1,38	4.036,81	4.642,33	5.247,85	6.660,73	7.266,25
21	20	1,4	4.095,31	4.709,61	5.323,91	6.757,26	7.371,56
22	21	1,42	4.153,82	4.776,89	5.399,96	6.853,80	7.476,87
23	22	1,44	4.212,32	4.844,17	5.476,02	6.950,33	7.582,18
24	23	1,46	4.270,83	4.911,45	5.552,07	7.046,86	7.687,49
25	24	1,48	4.329,33	4.978,73	5.628,13	7.143,39	7.792,79
26	25	1,5	4.387,83	5.046,01	5.704,18	7.239,93	7.898,10
27	26	1,52	4.446,34	5.113,29	5.780,24	7.336,46	8.003,41
28	27	1,54	4.504,84	5.180,57	5.856,30	7.432,99	8.108,72
29	28	1,56	4.563,35	5.247,85	5.932,35	7.529,52	8.214,03
30	29	1,58	4.621,85	5.315,13	6.008,41	7.626,06	8.319,33
31	30	1,6	4.680,36	5.382,41	6.084,46	7.722,59	8.424,64
32	31	1,62	4.738,86	5.449,69	6.160,52	7.819,12	8.529,95
33	32	1,64	4.797,37	5.516,97	6.236,57	7.915,65	8.635,26
34	33	1,66	4.855,87	5.584,25	6.312,63	8.012,18	8.740,57
35	34	1,68	4.914,37	5.651,53	6.388,69	8.108,72	8.845,87

ANEXO IV (TABELA 40 HORAS) TÉCNICO LEGISLATIVO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,15	Classe - C - 1,30	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,15	1,30	1,65	1,80
1	0	1	3.254,27	3.742,40	4.230,54	5.369,54	5.857,68
2	1	1,02	3.319,35	3.817,25	4.315,16	5.476,93	5.974,83
3	2	1,04	3.384,44	3.892,10	4.399,77	5.584,32	6.091,98
4	3	1,06	3.449,52	3.966,95	4.484,38	5.691,71	6.209,14
5	4	1,08	3.514,61	4.041,80	4.568,99	5.799,10	6.326,29
6	5	1,1	3.579,69	4.116,65	4.653,60	5.906,49	6.443,44
7	6	1,12	3.644,78	4.191,49	4.738,21	6.013,88	6.560,60
8	7	1,14	3.709,86	4.266,34	4.822,82	6.121,27	6.677,75
9	8	1,16	3.774,95	4.341,19	4.907,43	6.228,66	6.794,91
10	9	1,18	3.840,03	4.416,04	4.992,04	6.336,05	6.912,06
11	10	1,2	3.905,12	4.490,89	5.076,65	6.443,44	7.029,21
12	11	1,22	3.970,20	4.565,73	5.161,26	6.550,84	7.146,37
13	12	1,24	4.035,29	4.640,58	5.245,88	6.658,23	7.263,52
14	13	1,26	4.100,37	4.715,43	5.330,49	6.765,62	7.380,67
15	14	1,28	4.165,46	4.790,28	5.415,10	6.873,01	7.497,83
16	15	1,3	4.230,54	4.865,13	5.499,71	6.980,40	7.614,98
17	16	1,32	4.295,63	4.939,97	5.584,32	7.087,79	7.732,13
18	17	1,34	4.360,72	5.014,82	5.668,93	7.195,18	7.849,29
19	18	1,36	4.425,80	5.089,67	5.753,54	7.302,57	7.966,44
20	19	1,38	4.490,89	5.164,52	5.838,15	7.409,96	8.083,59
21	20	1,4	4.555,97	5.239,37	5.922,76	7.517,35	8.200,75
22	21	1,42	4.621,06	5.314,21	6.007,37	7.624,74	8.317,90
23	22	1,44	4.686,14	5.389,06	6.091,98	7.732,13	8.435,05
24	23	1,46	4.751,23	5.463,91	6.176,59	7.839,52	8.552,21
25	24	1,48	4.816,31	5.538,76	6.261,21	7.946,92	8.669,36
26	25	1,5	4.881,40	5.613,61	6.345,82	8.054,31	8.786,52
27	26	1,52	4.946,48	5.688,46	6.430,43	8.161,70	8.903,67
28	27	1,54	5.011,57	5.763,30	6.515,04	8.269,09	9.020,82
29	28	1,56	5.076,65	5.838,15	6.599,65	8.376,48	9.137,98
30	29	1,58	5.141,74	5.913,00	6.684,26	8.483,87	9.255,13
31	30	1,6	5.206,82	5.987,85	6.768,87	8.591,26	9.372,28
32	31	1,62	5.271,91	6.062,70	6.853,48	8.698,65	9.489,44
33	32	1,64	5.336,99	6.137,54	6.938,09	8.806,04	9.606,59
34	33	1,66	5.402,08	6.212,39	7.022,70	8.913,43	9.723,74
35	34	1,68	5.467,17	6.287,24	7.107,31	9.020,82	9.840,90

ANEXO V (TABELA 30 HORAS) CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO

Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe - C - 1,50	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,30	1,50	1,65	1,80
1	0	1	5.671,72	7.373,23	8.507,58	9.358,34	10.209,09
2	1	1,02	5.785,15	7.520,70	8.677,73	9.545,50	10.413,28
3	2	1,04	5.898,59	7.668,16	8.847,88	9.732,67	10.617,46
4	3	1,06	6.012,02	7.815,63	9.018,03	9.919,84	10.821,64
5	4	1,08	6.125,46	7.963,09	9.188,18	10.107,00	11.025,82
6	5	1,1	6.238,89	8.110,56	9.358,34	10.294,17	11.230,00
7	6	1,12	6.352,33	8.258,02	9.528,49	10.481,34	11.434,19
8	7	1,14	6.465,76	8.405,49	9.698,64	10.668,50	11.638,37
9	8	1,16	6.579,19	8.552,95	9.868,79	10.855,67	11.842,55
10	9	1,18	6.692,63	8.700,42	10.038,94	11.042,84	12.046,73
11	10	1,2	6.806,06	8.847,88	10.209,09	11.230,00	12.250,91
12	11	1,22	6.919,50	8.995,35	10.379,25	11.417,17	12.455,09
13	12	1,24	7.032,93	9.142,81	10.549,40	11.604,34	12.659,28
14	13	1,26	7.146,37	9.290,28	10.719,55	11.791,50	12.863,46

15	14	1,28	7.259,80	9.437,74	10.889,70	11.978,67	13.067,64
16	15	1,3	7.373,23	9.585,21	11.059,85	12.165,84	13.271,82
17	16	1,32	7.486,67	9.732,67	11.230,00	12.353,00	13.476,00
18	17	1,34	7.600,10	9.880,13	11.400,16	12.540,17	13.680,19
19	18	1,36	7.713,54	10.027,60	11.570,31	12.727,34	13.884,37
20	19	1,38	7.826,97	10.175,06	11.740,46	12.914,50	14.088,55
21	20	1,4	7.940,41	10.322,53	11.910,61	13.101,67	14.292,73
22	21	1,42	8.053,84	10.469,99	12.080,76	13.288,84	14.496,91
23	22	1,44	8.167,28	10.617,46	12.250,91	13.476,00	14.701,10
24	23	1,46	8.280,71	10.764,92	12.421,06	13.663,17	14.905,28
25	24	1,48	8.394,14	10.912,39	12.591,22	13.850,34	15.109,46
26	25	1,5	8.507,58	11.059,85	12.761,37	14.037,50	15.313,64
27	26	1,52	8.621,01	11.207,32	12.931,52	14.224,67	15.517,82
28	27	1,54	8.734,45	11.354,78	13.101,67	14.411,84	15.722,01
29	28	1,56	8.847,88	11.502,25	13.271,82	14.599,00	15.926,19
30	29	1,58	8.961,32	11.649,71	13.441,97	14.786,17	16.130,37
31	30	1,6	9.074,75	11.797,18	13.612,13	14.973,34	16.334,55
32	31	1,62	9.188,18	11.944,64	13.782,28	15.160,50	16.538,73
33	32	1,64	9.301,62	12.092,10	13.952,43	15.347,67	16.742,91
34	33	1,66	9.415,05	12.239,57	14.122,58	15.534,84	16.947,10
35	34	1,68	9.528,49	12.387,03	14.292,73	15.722,01	17.151,28

ANEXO VI (TABELA 40 HORAS) SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO							
Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe - C - 1,50	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,30	1,50	1,65	1,80
1	0	1	5.671,72	7.373,23	8.507,58	9.358,34	10.209,09
2	1	1,02	5.785,15	7.520,70	8.677,73	9.545,50	10.413,28
3	2	1,04	5.898,59	7.668,16	8.847,88	9.732,67	10.617,46
4	3	1,06	6.012,02	7.815,63	9.018,03	9.919,84	10.821,64
5	4	1,08	6.125,46	7.963,09	9.188,18	10.107,00	11.025,82
6	5	1,1	6.238,89	8.110,56	9.358,34	10.294,17	11.230,00
7	6	1,12	6.352,33	8.258,02	9.528,49	10.481,34	11.434,19
8	7	1,14	6.465,76	8.405,49	9.698,64	10.668,50	11.638,37
9	8	1,16	6.579,19	8.552,95	9.868,79	10.855,67	11.842,55
10	9	1,18	6.692,63	8.700,42	10.038,94	11.042,84	12.046,73
11	10	1,2	6.806,06	8.847,88	10.209,09	11.230,00	12.250,91
12	11	1,22	6.919,50	8.995,35	10.379,25	11.417,17	12.455,09
13	12	1,24	7.032,93	9.142,81	10.549,40	11.604,34	12.659,28
14	13	1,26	7.146,37	9.290,28	10.719,55	11.791,50	12.863,46
15	14	1,28	7.259,80	9.437,74	10.889,70	11.978,67	13.067,64
16	15	1,3	7.373,23	9.585,21	11.059,85	12.165,84	13.271,82
17	16	1,32	7.486,67	9.732,67	11.230,00	12.353,00	13.476,00
18	17	1,34	7.600,10	9.880,13	11.400,16	12.540,17	13.680,19
19	18	1,36	7.713,54	10.027,60	11.570,31	12.727,34	13.884,37
20	19	1,38	7.826,97	10.175,06	11.740,46	12.914,50	14.088,55
21	20	1,4	7.940,41	10.322,53	11.910,61	13.101,67	14.292,73
22	21	1,42	8.053,84	10.469,99	12.080,76	13.288,84	14.496,91
23	22	1,44	8.167,28	10.617,46	12.250,91	13.476,00	14.701,10
24	23	1,46	8.280,71	10.764,92	12.421,06	13.663,17	14.905,28
25	24	1,48	8.394,14	10.912,39	12.591,22	13.850,34	15.109,46
26	25	1,5	8.507,58	11.059,85	12.761,37	14.037,50	15.313,64
27	26	1,52	8.621,01	11.207,32	12.931,52	14.224,67	15.517,82
28	27	1,54	8.734,45	11.354,78	13.101,67	14.411,84	15.722,01
29	28	1,56	8.847,88	11.502,25	13.271,82	14.599,00	15.926,19
30	29	1,58	8.961,32	11.649,71	13.441,97	14.786,17	16.130,37
31	30	1,6	9.074,75	11.797,18	13.612,13	14.973,34	16.334,55
32	31	1,62	9.188,18	11.944,64	13.782,28	15.160,50	16.538,73
33	32	1,64	9.301,62	12.092,10	13.952,43	15.347,67	16.742,91
34	33	1,66	9.415,05	12.239,57	14.122,58	15.534,84	16.947,10
35	34	1,68	9.528,49	12.387,03	14.292,73	15.722,01	17.151,28

ANEXO VII (TABELA 40 HORAS) MOTORISTA							
Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,15	Classe - C - 1,30	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,15	1,30	1,65	1,80
1	0	1	2.925,22	3.364,01	3.802,79	4.826,62	5.265,40
2	1	1,02	2.983,73	3.431,29	3.878,85	4.923,15	5.370,71
3	2	1,04	3.042,23	3.498,57	3.954,90	5.019,68	5.476,02
4	3	1,06	3.100,74	3.565,85	4.030,96	5.116,21	5.581,32
5	4	1,08	3.159,24	3.633,13	4.107,01	5.212,75	5.686,63
6	5	1,1	3.217,74	3.700,41	4.183,07	5.309,28	5.791,94
7	6	1,12	3.276,25	3.767,69	4.259,12	5.405,81	5.897,25
8	7	1,14	3.334,75	3.834,97	4.335,18	5.502,34	6.002,56
9	8	1,16	3.393,26	3.902,25	4.411,24	5.598,88	6.107,86
10	9	1,18	3.451,76	3.969,53	4.487,29	5.695,41	6.213,17

11	10	1,2	3.510,27	4.036,81	4.563,35	5.791,94	6.318,48
12	11	1,22	3.568,77	4.104,09	4.639,40	5.888,47	6.423,79
13	12	1,24	3.627,28	4.171,37	4.715,46	5.985,01	6.529,10
14	13	1,26	3.685,78	4.238,65	4.791,51	6.081,54	6.634,40
15	14	1,28	3.744,28	4.305,93	4.867,57	6.178,07	6.739,71
16	15	1,3	3.802,79	4.373,21	4.943,63	6.274,60	6.845,02
17	16	1,32	3.861,29	4.440,49	5.019,68	6.371,13	6.950,33
18	17	1,34	3.919,80	4.507,77	5.095,74	6.467,67	7.055,64
19	18	1,36	3.978,30	4.575,05	5.171,79	6.564,20	7.160,95
20	19	1,38	4.036,81	4.642,33	5.247,85	6.660,73	7.266,25
21	20	1,4	4.095,31	4.709,61	5.323,91	6.757,26	7.371,56
22	21	1,42	4.153,82	4.776,89	5.399,96	6.853,80	7.476,87
23	22	1,44	4.212,32	4.844,17	5.476,02	6.950,33	7.582,18
24	23	1,46	4.270,83	4.911,45	5.552,07	7.046,86	7.687,49
25	24	1,48	4.329,33	4.978,73	5.628,13	7.143,39	7.792,79
26	25	1,5	4.387,83	5.046,01	5.704,18	7.239,93	7.898,10
27	26	1,52	4.446,34	5.113,29	5.780,24	7.336,46	8.003,41
28	27	1,54	4.504,84	5.180,57	5.856,30	7.432,99	8.108,72
29	28	1,56	4.563,35	5.247,85	5.932,35	7.529,52	8.214,03
30	29	1,58	4.621,85	5.315,13	6.008,41	7.626,06	8.319,33
31	30	1,6	4.680,36	5.382,41	6.084,46	7.722,59	8.424,64
32	31	1,62	4.738,86	5.449,69	6.160,52	7.819,12	8.529,95
33	32	1,64	4.797,37	5.516,97	6.236,57	7.915,65	8.635,26
34	33	1,66	4.855,87	5.584,25	6.312,63	8.012,18	8.740,57
35	34	1,68	4.914,37	5.651,53	6.388,69	8.108,72	8.845,87

ANEXO VIII (TABELA 12 HORAS) ASSESSOR JURIDICO							
Nível	Anos	Percentual	Classe - A - 1,00	Classe - B - 1,30	Classe - C - 1,50	Classe - D - 1,65	Classe - E - 1,80
			1,00	1,30	1,50	1,65	1,80
1	0	1	5.703,36	7.414,37	8.555,04	9.410,55	10.266,05
2	1	1,02	5.817,43	7.562,66	8.726,15	9.598,76	10.471,37
3	2	1,04	5.931,50	7.710,95	8.897,25	9.786,97	10.676,70
4	3	1,06	6.045,56	7.859,23	9.068,35	9.975,18	10.882,02
5	4	1,08	6.159,63	8.007,52	9.239,45	10.163,39	11.087,34
6	5	1,1	6.273,70	8.155,81	9.410,55	10.351,60	11.292,66
7	6	1,12	6.387,77	8.304,10	9.581,65	10.539,81	11.497,98
8	7	1,14	6.501,83	8.452,38	9.752,75	10.728,03	11.703,30
9	8	1,16	6.615,90	8.600,67	9.923,85	10.916,24	11.908,62
10	9	1,18	6.729,97	8.748,96	10.094,95	11.104,45	12.113,94
11	10	1,2	6.844,04	8.897,25	10.266,05	11.292,66	12.319,26
12	11	1,22	6.958,10	9.045,53	10.437,15	11.480,87	12.524,58
13	12	1,24	7.072,17	9.193,82	10.608,25	11.669,08	12.729,91
14	13	1,26	7.186,24	9.342,11	10.779,36	11.857,29	12.935,23
15	14	1,28	7.300,30	9.490,40	10.950,46	12.045,50	13.140,55
16	15	1,3	7.414,37	9.638,68	11.121,56	12.233,71	13.345,87
17	16	1,32	7.528,44	9.786,97	11.292,66	12.421,92	13.551,19
18	17	1,34	7.642,51	9.935,26	11.463,76	12.610,14	13.756,51
19	18	1,36	7.756,57	10.083,55	11.634,86	12.798,35	13.961,83
20	19	1,38	7.870,64	10.231,83	11.805,96	12.986,56	14.167,15
21	20	1,4	7.984,71	10.380,12	11.977,06	13.174,77	14.372,47
22	21	1,42	8.098,78	10.528,41	12.148,16	13.362,98	14.577,80
23	22	1,44	8.212,84	10.676,70	12.319,26	13.551,19	14.783,12
24	23	1,46	8.326,91	10.824,98	12.490,36	13.739,40	14.988,44
25	24	1,48	8.440,98	10.973,27	12.661,47	13.927,61	15.193,76
26	25	1,5	8.555,04	11.121,56	12.832,57	14.115,82	15.399,08
27	26	1,52	8.669,11	11.269,84	13.003,67	14.304,03	15.604,40
28	27	1,54	8.783,18	11.418,13	13.174,77	14.492,25	15.809,72
29	28	1,56	8.897,25	11.566,42	13.345,87	14.680,46	16.015,04
30	29	1,58	9.011,31	11.714,71	13.516,97	14.868,67	16.220,36
31	30	1,6	9.125,38	11.862,99	13.688,07	15.056,88	16.425,69
32	31	1,62	9.239,45	12.011,28	13.859,17	15.245,09	16.631,01
33	32	1,64	9.353,52	12.159,57	14.030,27	15.433,30	16.836,33
34	33	1,66	9.467,58	12.307,86	14.201,37	15.621,51	17.041,65
35	34	1,68	9.581,65	12.456,14	14.372,47	15.809,72	17.246,97

ANEXO IX	
Tesoureiro	3.250,99
Vigilante	1.079,19
Técnico em informática	1.689,16
Assessor de Gabinete	1.549,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N° 20/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n° 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ALAN BARBOSA DOS SANTOS**, CNPJ n° 30.824.688/0001-95, no valor **GLO-BAL de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 54/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2020****CONTRATO (A): SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA.**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação n° 21/2020, com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços abaixo:

DES DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
SERVIÇO DE SONDAGEM PARA CONFECCÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA UM PORTICO	01 UND	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R\$ 5.000,00 (**cinco mil reais**).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 19 de Maio de 2020 a 19 de Agosto de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N° 22/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n° 5/2020, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: GILVAN LIMA RIBEIRO**, CNPJ n° 35.449.274/0001-47, no valor **GLOBAL de R\$ 4.700,00 (Quatro Mil, e Setecentos Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 32/2020 - DE 20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a Instauração de Processo de Sindicância N°003/2020, Designa a respectiva Comissão e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Determinar a instauração de Processo de Sindicância N°003/2020, conforme consta em C.I 053/2020 requerendo apuração de fatos da Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme BO 2020.109286 em (anexo).

ARTIGO 2° - Ficam designados a compor a comissão processante os servidores:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Moisés Soares de Carvalho

SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

Aristóteles Alves

MEMBRO DA COMISSÃO:

Pedro Junior de Souza Bom

ARTIGO 3° - Caberá a Comissão Sindicante, na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, apurar os fatos e apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, relatório que contenha a apreciação do fato ocorrido.

ARTIGO 4° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 20 de Maio de 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° ____/____/____.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO**

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, a iniciar o " **SERVIÇOS DE SONDAGEM PARA CONFECCÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA UM PORTICO**", conforme Dispensa de Licitação 31/2020, Contrato de Prestação de Serviços n° 54/2020, com prazo de 30(trinta) dias corridos, a partir do dia 21/05/2020.

São José do Povo – MT; 20 de Maio de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em: ____/____/____.

SIGMA ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CONTRATADA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL Nº 17/2020.**

I - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA QUE SERÁ COLOCADO NO CAMPO SOCIETY DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PADRE JOSIMO E ASSENTAMENTO MARCIO PEREIRA, conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I.

ONDE SE LÊ

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7o, inciso XXXIII, c/ c a Lei Federal n. 9.854/99), conforme anexo VII.

b) Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo sugerido no Anexo V.

LEIA-SE

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O licitante deverá apresentar o certificado de inscrição da empresa no re-nasem (Registro Nacional de Sementes e mudas) junto ao Mapa (ministério da agricultura pecuária e abastecimento), conforme a Lei nº 10.711/2003 de 05 de agosto.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados, Considerando essa alteração referente a as exigência a comissão achou por bem PRORROGAR COM NOVA DATA, dando as empresas a oportunidade de providenciar o referido documento item 8.4.

NOVA DATA 02 DE JUNHO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS

Na forma (presencial) na sala de licitações da prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT,

Maiores informações: site da prefeitura, www.saojosedopovo.mt.gov.br. Portal transparência SOLICITAR pelo e-mail, licitacao2019sjp@gmail.com qualquer duvida em relação ao edital entrar em contato através dos telefone, (66) 34941137, ou vir pessoalmente no horário de expediente das 12h00min horas as 18h00min horas de segunda e sexta feira

SÃO JOSE DO POVO-MT, 20 de Maio de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREVIQUAM
EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 04/2020**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 04/2020

DATA: 20/05/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

CONTRATADA: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME.

CNPJ: 09.517.508/0001-36

OBJETO: REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO – CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

ALTERAÇÃO DE PRAZO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2020.

São José dos Quatro Marcos, 20 de Maio de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 33/2020, firmado em 18/05/2020. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, Sr. **ENÉIAS VIDOTI**; **Objeto:** Prestação de serviços de fiscalização na área de engenharia para realização de fiscalização de obras de engenharia em andamento da prefeitura municipal; **Vigência:** 08 meses; **Valor Global Estimado:** R\$ 49.600,00; **Fiscal de Contrato:** Antônio Carlos Mariano Santiago.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADITIVO 026 - CONTRATO 002-2019**

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
026	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A) VALÉRIA DA SILVA FERREIRA		
DATA INÍCIO		VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
18/02/2019	03/11/2020	2.669,93	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 A 03 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MOTIVO DE QUE A MESMA SE ENCONTRA DE LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPTÕES OU SUSPENSÕES.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 -
RGF 1º QUAD 2020 E REVISÃO DO PPA PARA 2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

nº 002/2020.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de **DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, E REVISAR A LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA (2018-2021)** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2020

Objetivo: Apresentar e avaliar dados do cumprimento das metas fiscais e consultar a população para a revisão do PPA – de forma on-line.

Local: Link será disponibilizado no site da prefeitura. Posteriormente, será publicada a gravação no youtube e facebook deste ente.

1) Data: 28/05/2019

2) Horas: 17:00

3) Normas:

a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;

b) Respeitando as medidas preventivas que a prefeitura tem tomado para evitar a propagação do coronavírus, a audiência será realizada de forma **on-line**. As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formuladas durante ou após o encontro, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, ad-

ministração e finanças, etc) até o prazo final de preenchimento do questionário eletrônico, disponibilizado no portal.

4) AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
17 horas	Publicação do vídeo
17:05 às 17:30	Explanção sobre o cumprimento das metas fiscais e proposta de revisão do PPA
17:35 às 17:55	Pronunciamento dos presentes por e-mail, telefone, questionário eletrônico
Dia: 05/06/2020	Publicação das respostas e pedidos de esclarecimentos se existentes

São Pedro da Cipa, 20 de maio de 2020.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

SABOR CAMPEIRO COM. DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **04.636.985/0001-05**, estabelecida Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n° 1245, Bairro Centro, Cidade de Jaciara/ MT, CEP: 78820-000, neste ato representada pelo Senhor Solimar de Souza Lima, portadora do RG n° 13192914 SSP/MT e CPF n° 931.732.881-49

Venceu todos os itens, certame cujo objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PAES, BISCOITOS E SALGADOS) PARA ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS”**.

O valor total registrado foi **R\$ 213.866,00 (duzentos e treze mil oitocentos e sessenta e seis reais)**.

Conforme mapa de apuração. Assinatura: 19/05/2020. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

FABIANA NUNES RUIZ SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO N° 022/2020.

DECRETO N° 022/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020.

“CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA CORONAVÍRUS COVID19, NO ÂMBITO DA DO SETOR PRIVADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o **artigo 196 da Constituição Federal** reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de **COVID-19 (CoronaVírus)**;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de

evitar a disseminação do **COVID-19** à necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de **COVID-19**;

CONSIDERANDO, o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda população;

CONSIDERANDO, que o município de Serra Nova Dourada/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao **COVID-19** de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO, que uma gestão humanizada deve auxiliar população acerca da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** de caráter global,

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do CoronaVírus,

CONSIDERANDO, a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo CoronaVírus,

CONSIDERANDO, o Decreto 465 de 27/04/2020 que regulamenta a Lei Estadual 11.110 de 22/04/2020,

CONSIDERANDO, ainda o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 6 de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1° - Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas em caráter temporário de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT.

Artigo 2° - Para evitar a propagação da pandemia decorrente da **CoronaVírus (COVID-19)** no âmbito deste Município de Serra Nova Dourada/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas

esferas estadual e federal, tendo como parâmetro o **Decreto Estadual n° 462 de 22 de abril 2020**.

Artigo 3° No âmbito do setor privado do Município de Serra Nova Dourada - MT continuam suspensos todos e quaisquer eventos, em ambientes fechados ou

abertos, tais como: feiras, audiências, festas, cultos religiosos, missas entre outros que provoquem aglomerações de pessoas dentre outras.

Artigo 4° - Fica proibida a permanência de pessoas nos seguintes estabelecimentos: bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, vendedores ambulantes, igrejas, templos, casas de orações, sendo permitida somente a busca de produtos, evitando com isso, aglomerações de pessoas, ficando proibida também a realização de eventos como: shows, som ao vivo, palestras e reuniões, etc.

§ 1° - Em caso de descumprimento será suspenso o **Alvará** de imediato.

§ 2° - Fica proibida a entrada de pessoas em locais públicos e privados sem o uso da **MASCÁRA**, conforme a **LEI ESTADUAL 11.110 DE 22 DE ABRIL DE 2020**. O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao estabelecimento por pessoa conforme a descrição da LEI, regulamentada pelo Decreto 465 27/04/2020.

Artigo 5° - Os comércios locais, correspondentes bancários, postos dos correios, casas lotéricas, entre outros em que aja grande fluxo,

recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de três pessoas por vez, e que ocorrendo filas seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo 6º - O descumprimento das regras contidas neste Decreto ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, sanitária, postura, sem prejuízo de atuação da polícia militar para apuração de infrações penais.

Artigo 7º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades escolares no Município.

Artigo 8º - Durante o período de **19 de maio a 16 de junho de 2020** continuará instituído sistema de tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos, não haverá atendimento ao público, em caso de necessidade será realizado o atendimento interno, as demandas de atendimento devem ser encaminhadas para o email: **prefeitura_snd@hotmail.com**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no caput deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretário Municipal de cada Departamento.

Artigo 9º -- Fica mantidos serviços essenciais, regulamentados pelos Secretários de cada pasta.

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 19 de maio de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 289/2020**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/06/2020, com término em 30/06/2020, referente ao período aquisitivo de 20/03/2019 à 19/03/2020, ao senhor JOÃO CIRLEI ROSELEM, servidor efetivo, admitido em 20/03/2007, nocargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILÂNCIA, com matrícula no RH nº. 950, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 1.080/2017 e ainda, com a Constituição Federal.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 60-A/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: ELIETE BENITES PIRES, servidora efetiva, admitida em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1498; **Suplente: NEIVA FARTO DE CARVALHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 772; ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 2º - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
002/2020	02/01/2020	R SAN-CHES PEREIRA - ME	Contratação de Prestação de Serviços por parte do contratado na Área de Saúde, realização de perícias médicas das demandas de saúde ocupacional do Fundo Municipal de Previdência Social – Previporã.

Artigo 3º - A vigência do presente contrato será até a data de 31/12/2020, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, 31 em de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT, CNPJ nº 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA, o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a atividade de construção de uma praça, referente ao bairro Morada do Sol – Município de Tangará da Serra – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT, CNPJ nº 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMEA, o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a atividade de construção de uma praça, referente ao Loteamento Bela Vista, Bairro Jardim Buritis – Município de Tangará da Serra – MT.

**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 03 de Junho de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site:

www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 20 de Maio de 2020.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCA-LIPTO) ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 02 de Junho de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 20 de Maio de 2020.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA - Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 026/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 026/SAMAE/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	RAIMUNDO IVENDO LEITE E CIA LTDA ME (LIMPA FOSSA CORUJÃO) , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.954/0001-26, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 2003-W, Parque das Mansões, em Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada por RAIMUNDO IVENDO LEITE .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO LÍMPA FOSSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPEJO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, ORIUNDOS DO DESMONTAGEM DE POÇOS DE VISITA, DESARENADORES E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ R\$ 257.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 20 de maio de 2020, com prazo até 20 de maio de 2021.

**SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA ATUALIZAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL E LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021**

O Excelentíssimo Senhor **Fábio Martins Junqueira**, Prefeito Municipal, de Tangará da Serra-MT em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem convidar Vossas Senhorias para participarem da **Audiência Pública de atualização do P.P.A - Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2021 a 2022 e**

apresentação da L.D.O – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, a ser realizada nas dependências do Centro Cultural Pedro Alberto Tayano Filho (Teatro Municipal), Av. Brasil, 376-E, Centro, **no dia 25 de Maio do corrente ano, com início às 19:00 horas**.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde que adotou medidas preventivas, sanitárias e administrativas bem como recomendação à Orientação Técnica Nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado/MT que sugere alternativas de que modo proceder em relação as audiências públicas obrigatórias, ainda em atendimento ao Decreto Municipal nº 169, de 24 de abril de 2020.

A audiência pública da Atualização do P.P.A e da L.D.O será realizada como determina a Lei Orgânica do Município, a fim de estimular a democracia e a participação da população na gestão dos recursos públicos, **sendo assim será disponibilizado um link nas páginas oficiais da Prefeitura a partir da data e horário da Audiência e ficará aberto para sugestões e questionamentos por meio de um formulário também disponível junto ao link da Audiência Pública até 13:00 do dia 26 de maio de 2020**. As contribuições serão analisadas e poderão ser incluídas no Projeto de Lei do P.P.A e L.D.O - 2021, que será enviado para Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, esperando contar com vossa imprescindível presença, antecipo desde já o meu agradecimento.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÕES:

É obrigatório a utilização da máscara;

Manter o distanciamento social de um metro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

AVISO DE RESULTADO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2020: Registro de Preço para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa: **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ 20.415.385/0001-65, vencedora do item 01. Mais informações sobre o certame através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-L...> Tangará da Serra-MT, 20.05.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira. Pregoeira Oficial - Portaria nº 558/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2020**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.548/2020, e abre Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas com aquisição de Kit Biométrico, para a emissão de Carteira de Identidade, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica incluído na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1504/2019, bem como, abre Crédito Especial no orçamento programa autoriza-

do pela Lei Municipal nº 1.548/2020, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte Funcional Programática:

02. Gabinete do Prefeito

005. Departamento de Outras Esferas de Governo

04. Administração

332. Relações de Trabalho

0017. Gestão Transparente e Responsável

2.168. Manutenção de Outras Esferas de Governo

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Meta Física: Aquisição de um Kit Biométrico Homologado para gravação e identificação de digitais.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte funcional programática:

02. Gabinete do Prefeito

005. Departamento de Outras Esferas de Governo

04. Administração

332. Relações de Trabalho

0017. Gestão Transparente e Responsável

2.168. Manutenção de Outras Esferas de Governo

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 11 de março 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 020/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.549/2020, e abre Crédito Especial por anulação de dotação, para atender reforma e melhorias na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho e Escola Municipal Vista Alegre, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica incluído na LDO/2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 1504/2019, bem como, abre Crédito Especial no orçamento programa autorizado pela Lei Municipal nº 1.549/2020, o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), na seguinte Funcional Programática:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

001. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010 Educação de Qualidade para Todos

2.119. Manutenção da Quota Salário Educação

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 0.1.15.000000 – Transf. De Recursos do FNDE – Salário Educação

Meta Física: Reforma e melhorias na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho e Escola Municipal Vista Alegre

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

001. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0010 Educação de Qualidade para Todos

2.119. Manutenção da Quota Salário Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 11 de março 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 238.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A. S. VIEIRA DE MIRANDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CHAPEUZINHO VERMELHO E VISTA ALEGRE DE ACORDO COM TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO A ESTE EDITAL.

VALOR: R\$ 74.607,94

VIGÊNCIA: 20.05.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 237.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT E PARA DIVULGAÇÃO EXCLUSIVA DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS AS AÇÕES DE PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS.

VALOR: R\$ 9.240,00

VIGÊNCIA: 20.05.2020 ate 20/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**PORTARIA Nº 31-2020****PORTARIA MUN. Nº 31/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR/ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES** DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO LEITE BARBOSA - Prefeito Municipal de Tesouro-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear como **ORDENADORA DE DESPESAS** do FMDM DE Tesouro à Senhora: **Delvaci de Castro Leite**, matrícula funcional Nº 77, **portadora** da cédula de Identidade RG: 684085 - SSP/MT, CPF: 459.465.821-00, ocupante do cargo de Secretária Mun. de Promoção Social, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º - Regulamenta a nomeação do Presidente do FMDM A Sra.: **Iraides Pereira de Oliveira Pinto**, portadora da cédula de Identidade, RG: 4141084-0 - SSP/MT e do CPF: 879.030.321-00.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

E cumpra-se.

Tesouro - MT, 15 de maio de 2020.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: Nº 05/2020

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elizane Gonçalves da Silva – CPF nº 031.698.621-62.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 1.045,00 por mês.

Prazo: Até 01/06/2020.

Data assinatura: 04/05/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

ELIZANE GONÇALVES DA SILVA

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de

2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos: nº 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 017/2020, emitido em 30 de abril de 2020, aberto e iniciado o julgamento em 14 de Maio de 2020, com concessão de prazo legal para saneamento de pendência de proponente, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para executar Serviços de Pedreiro, Carpinteiro e Pintor para realização de reparos e manutenção predial, em atendimento as necessidades das Secretarias da Administração Municipal durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, sagraram-se vencedoras deste certame e registraram seus preços conforme o mapa da licitação, as proponentes: EDER DILVAR CAMARGO CEZAR MEI, inscrita no CNPJ sob nº 33.530.920/0001-70, estabelecida no Município de União do Sul, com 02 (dois) itens, no valor total de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), SILVANO SOUZA LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 32.841.043/0001-96, estabelecida no município de União do Sul, com 05 (cinco) itens, no valor total de R\$ 105.660,00 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais) e a empresa TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.591.765/0001-50, estabelecida no Município de Cuiabá, com 03 (três) itens, no valor total de R\$ 16.182,00 (dezesesseis mil, cento e oitenta e dois reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 20 de Maio de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 020/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020, de 02 de Janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 020/2020, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos para instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do edital do pregão.

Data de Expedição do Edital: 20/MAIO/2020.

Data de abertura/julgamento: 02/JUNHO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, das 07:00h as 13:00 horas, no endereço acima, ou pelos telefones: (66) 9 9292-3797 ou 0xx (66) 3540-1283, ou email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br > sítio eletrônico: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 20 de maio de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: LENZ & LENZ LTDA.

CNPJ nº 01.987.957/0001-36

Endereço: Rua Pascoal Moreira nº 1.226 – Setor Industrial – Santa Carmem / MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hora máquina de Motoniveladora, com as despesas com combustível, operador e manutenção por conta da empresa contratada, para a realização de manutenção e reparos na MT 423, entre outras estradas vicinais.

Valor: R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais).

Prazo de Execução: 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em 03 (três) orçamentos previamente realizados, demonstrando que os preços da proponente supra encontram-se abaixo do valor limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, bem ainda abaixo do limite fixado pela MP nº 961 de 06 de maio de 2020, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto/serviço, mediante dispensa de licitação.

Embassamento Legal: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018 e pela Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 015/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 20 de Maio de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116 /2020

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA, portador do RG nº 1.584.484-6 SSP/MT e do CPF nº 000.237.

391-26, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração na forma da Lei nº 723, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2020

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, CAMILA LARSSON DE LIMA, portadora do RG nº 2.888.481-7 SSP/MT e do CPF nº 058.435.171-28, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2020

Dispõe sobre cedência da servidora Camila Larsson de Lima para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa e o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica a servidora CAMILA LARSSON DE LIMA – Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 2.888.481-7 SSP/MT e do CPF nº 058.435.171-28, cedida para executar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 14 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2020

Dispõe sobre designação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Governo.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor LEANDRO ROBERTO DE SOUZA - Assistente de Controle Administrativo, portador do RG nº 49.632.321-0 SSP/SP e do CPF nº 013.513.421-85, para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de *Secretário Municipal de Governo*, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e subordinado ao Prefeito Municipal, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 624, de 20 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de maio de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 29/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. DATA DE ABERTURA: 03/06/2020 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 20 de Maio de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 281/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 666330/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Marcus Vinicius Ramos de Oliveira, matrícula 141168, do cargo em Concurso de Médico Clínico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 07 de maio de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação do artigo 1º Resolução nº 01, de 14 de abril de 2020, que Regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-VG), nos termos previstos pela Lei Municipal nº 2943/2007 e estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

A Coordenadora Executiva Municipal de Defesa do Consumidor, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2007, art. 4º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 69/2012 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Considerando a aplicabilidade da Resolução nº 01 e visando sanar suas omissões de

redação, passíveis de interpretação equivocada, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. O Coordenador do Procon-VG poderá celebrar termo de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 1985, na órbita de suas respectivas competências

§1º - A celebração do termo de ajustamento de conduta, suspenderá o processo administrativo, que somente será arquivado, após atendidas todas as condições estabelecidas no respectivo termo e a seguir.

§ 2º - O Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser homologado pelo Procurador Geral do Município.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 18 e Maio de 2020.

Carolina B. C. A. Moreira

Coordenadora do Procon Municipal –VG

ATO Nº. 278/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 664797/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Diogo Callori, matrícula 130.287, do cargo em Concurso de Técnico Administrativo Educacional - TAE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 23 de abril de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 283/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 667330/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Andrei Martins Costa, matrícula 132705, do cargo em Concurso de Agente de Desenvolvimento Econômico Social – Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 18 de maio de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Obras/Serviços por Execução Indireta (Simplificado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

Telefone: (65)3613-7631 / (65)3613-7632

e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br



Total de Obras/Serviços: 161

Filtros: - Data da Inclusão da Obra: De 01/01/2018 até 30/04/2020

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú.	Situação	Última Situação	Valor Inicial	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município	Inclusão
					Objeto			Contratada(o)	
39479	053/2020-1	11/03/2020	Iniciada		R\$ 156.800,00	360	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	15/04/2020
	SMVO - REPAROS EM PONTES DE MADEIRA				O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME				
39289	022/2020-1	23/03/2020	Iniciada		R\$ 4.501.303,54	365	Construção Nova	VARZEA GRANDE	18/03/2020
	SMECEL - CONSTRUÇÃO EMEB ALINO FERREIRA MAGALHÃES				O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI				
39215	054/2020-1	10/03/2020	Iniciada		R\$ 379.351,36	60	Reforma	VARZEA GRANDE	11/03/2020
	SMECEL - REFORMA EMEB MARIA BARBOSA DA SILVA				contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reconstr...			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
39210	033/2020-1	03/03/2020	Iniciada		R\$ 5.729.499,45	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/03/2020
	SMVO - JARDIM ITORORÓ E JARDIM ELDORADO				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CCONSTRUTORA AGRINGE LTDA				
39209	032/2020-1		Não Iniciada		R\$ 4.315.456,47	270	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/03/2020
	SMVO - PLANALTO IPIRANGA				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CWELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRE				
39208	030/2020-1	06/03/2020	Iniciada		R\$ 1.764.119,45	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	11/03/2020
	SMVO - CIDADE DE DEUS E JARDIM ELDORADO				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CLEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ				
39161	031/2020-1	09/03/2020	Iniciada		R\$ 2.211.565,53	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2020
	SMVO - VITÓRIA RÉGIA E CAPELA DO PIÇARRÃO				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CWELLOX CONSTRUTORA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRE				
39159	040/2020-1		Não Iniciada		R\$ 4.867.903,52	180	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	06/03/2020
	SMVO - PARQUE BERNECK				SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PAR. M. ENGENHARIA EIRELI				
39140	029/2020-1		Não Iniciada		R\$ 3.127.077,04	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	05/03/2020
	SMVO - SÃO MATEUS E SABIÁ				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CCONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA				
39139	028/2020-1	02/03/2020	Iniciada		R\$ 6.381.479,88	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	05/03/2020
	SMVO - COSTA VERDE E SANTA MARIA				CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CCONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA				
39100	155/2019-1	27/01/2020	Iniciada		R\$ 378.763,63	90	Reforma	VARZEA GRANDE	02/03/2020
	SMSMPU - PRAÇA ÁUREA BRÁS				SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTCONSTRUTORA KULUENE LTDA - ME				
39095	150/2019-3		SITUAÇÃO NÃO DEFINIDA		R\$ 80.460,15	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	28/02/2020
	SMSPMU - PRAÇA JARDIM GLÓRIA 2				a Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de ser...			WN CONSTRUÇÕES LTDA	
39088	139/2019-1		SITUAÇÃO NÃO DEFINIDA		R\$ 236.846,53	60	Reforma	VARZEA GRANDE	27/02/2020
	SMSPMU - PRAÇA GLAUCIA GARCIA				SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTWN CONSTRUÇÕES LTDA				
38831	001/2020-1	15/01/2020	Iniciada		R\$ 2.889.812,42	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	23/01/2020
	SMVO - MARAJOARA II				O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ	
38659	269/2019-1	07/01/2020	Iniciada		R\$ 1.811.502,23	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	19/12/2019
	SMVO - SANTA LUZIA				O objeto da presente licitação é a "Contratação de Empresa Especializa...			OESTE CONSTRUTORA EIRELI	

Data do Relatório: 30/04/2020 08:51 Validação: 87C2A95E998CA1976AFF9F2598A4CF16 Operador: FELIPE AUGUSTO TEZOLIN

Página 1 de 10

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
38657	268/2019-1 SMVO - PARQUE ATLÂNTICO	07/01/2020	Iniciada	R\$ 1.570.366,93	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE OESTE CONSTRUTORA EIRELI	19/12/2019
38656	267/2019-1 SMVO - IPASE/PIRINÉU	07/01/2020	Iniciada	R\$ 1.634.459,17	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE OESTE CONSTRUTORA EIRELI	19/12/2019
38652	266/2019-1 SMVO - ESTRELA DALVA	07/01/2020	Iniciada	R\$ 1.108.709,67	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE OESTE CONSTRUTORA EIRELI	19/12/2019
38649	265/2019-1 SMVO - CENTRO SUL	07/01/2020	Iniciada	R\$ 308.995,77	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	19/12/2019
38617	263/2019-1 SMVO - SANTA TEREZINHA	07/01/2020	Iniciada	R\$ 2.870.705,80	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	18/12/2019
38591	264/2019-1 SMVO - JARDIM PAULA I 2ª ETAPA	12/12/2019	Iniciada	R\$ 3.132.181,22	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP	13/12/2019
38588	262/2019-1 SMVO - SÃO SIMÃO E OURO VERDE	12/12/2019	Iniciada	R\$ 5.897.724,01	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	13/12/2019
38569	251/2019-1 SMVO - ORLA RIO CUIABÁ	11/12/2019	Iniciada	R\$ 12.389.799,74	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CCONENGE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	12/12/2019
38529	257/2019-1 SMECEL - REFORMA EMBE ABDALA JOSÉ	27/04/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 873.598,48	120	Reforma	VARZEA GRANDE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO CONSTRUTORA KULUENE LTDA - ME	10/12/2019
38525	150/2019-4 SMSPMU - PRAÇA ASA BELA	25/09/2019	Iniciada	R\$ 179.851,74	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTWVN CONSTRUÇÕES LTDA	10/12/2019
38524	150/2019-1 SMSPMU - PRAÇA SANTA ISABEL	20/08/2019	Iniciada	R\$ 236.807,78	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTWVN CONSTRUÇÕES LTDA	10/12/2019
38465	256/2019-1 SMVO - MARINGÁ I E PRINCESA DO SOL	19/12/2019	Paralisada	R\$ 4.408.055,99	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CCONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	02/12/2019
38417	182/2019-1 SMVO - COSTA VERDE	01/04/2020	Reiniciada	R\$ 1.217.679,34	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CCONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	26/11/2019
38366	180/2019-1 SMVO - NOVA FRONTEIRA E PORTAL DA AMAZÔNIA	02/01/2020	Reiniciada	R\$ 12.707.787,03	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CTERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	13/11/2019
38350	239/2019-1 SMECEL - "MINI ESTÁDIO JOSÉ CARLOS GUIMARÃES"	20/01/2020	Iniciada	R\$ 713.132,61	180	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO CC.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	12/11/2019
38325	232/2019-1 SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO CMEI ISABEL ANTUNES DE CAMPOS	02/12/2019	Iniciada	R\$ 194.258,40	60	Reforma	VARZEA GRANDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEM.D.E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	06/11/2019
38324	231/2019-1 SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO CMEI NOSSA SRA. DA GUIA	02/12/2019	Iniciada	R\$ 87.065,47	30	Reforma	VARZEA GRANDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEM.D.E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	06/11/2019
38323	230/2019-1 SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMBE ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	02/12/2019	Iniciada	R\$ 187.342,32	60	Reforma	VARZEA GRANDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEM.D.E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	06/11/2019

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Situação Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
38322	216/2019-1		SITUAÇÃO NÃO DEFINIDA	R\$ 220.543,37	90	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ANTÔNIO SOTÉRO			seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Ref...			MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	
38321	229/2019-1	02/12/2019	Iniciada	R\$ 189.856,16	60	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO CMEI WILSON SODRÉ			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEREGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI				
38320	228/2019-1	02/12/2019	Iniciada	R\$ 196.854,81	180	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SECONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E				
38319	227/2019-1	02/12/2019	Iniciada	R\$ 167.462,16	60	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB JULIO CORRÉA DA COSTA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEWN CONSTRUÇÕES LTDA				
38318	226/2019-1	02/12/2019	Iniciada	R\$ 535.066,84	180	Reforma	VARZEA GRANDE	06/11/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB PROFª SALVELINA FERREIRA DA			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-EPP				
38255	199/2019-1	04/11/2019	Iniciada	R\$ 2.584.967,76	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/10/2019
	SMECEL - CMEI NOVO MATO GROSSO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECVWN CONSTRUÇÕES LTDA				
38254	198/2019-1	04/11/2019	Iniciada	R\$ 2.529.076,78	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/10/2019
	SMECEL - CMEI NOVO MUNDO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECVWN CONSTRUÇÕES LTDA				
38253	197/2019-1	04/11/2019	Iniciada	R\$ 2.424.207,95	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/10/2019
	SMECEL - CMEI GILSON DE BARROS			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECVWN CONSTRUÇÕES LTDA				
38252	196/2019-1	04/11/2019	Iniciada	R\$ 2.876.195,19	240	Construção Nova	VARZEA GRANDE	24/10/2019
	SMECEL - CMEI MILTON FIGUEIREDO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECCONSTRUTORA W MENDES LTDA				
38066	125/2019-4	22/11/2019	Iniciada	R\$ 126.294,48	240	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	11/10/2019
	SMECEL - REFORMA CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO - MANGA			OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAWN CONSTRUÇÕES LTDA				
38058	189/2019-1	15/10/2019	Iniciada	R\$ 1.181.503,14	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	10/10/2019
	SMECEL - EMEB DAVID MAYER - SÃO SIMÃO			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECLCONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E				
38040	061/2019-5	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 71.625,75	365	Construção Nova	VARZEA GRANDE	08/10/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB ABDALA JOSÉ			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECVWN CONSTRUÇÕES LTDA				
37775	154/2019-1	10/02/2020	Reiniciada	R\$ 524.222,81	120	Reforma	VARZEA GRANDE	26/08/2019
	SMSPMU - PRAÇA AQUIDABAM			SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-EPP				
37764	137/2019-1	28/02/2020	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 422.128,78	120	Reforma	VARZEA GRANDE	23/08/2019
	SMS-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE			CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMOCEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI				
37757	135/2019-1	06/09/2019	Iniciada	R\$ 254.451,83	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	23/08/2019
	SMS-UNIDADE DE SAUDE CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES			TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE EGMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA				
37729	153/2019-1	22/11/2019	Iniciada	R\$ 379.054,59	120	Reforma	VARZEA GRANDE	20/08/2019
	SMECEL - REFORMA DO CMEI "PROF ANTÔNIO AMORIM DE CAMPOS" - JAF			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBICONSTRUPEL COMERCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E				
37691	100/2019-1	26/06/2019	Iniciada	R\$ 1.300.000,00	360	Outros	VARZEA GRANDE	14/08/2019
	SMVO - MEIO FIO E SARJETA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO			Contratação de EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO CA I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI - EPP				
37654	138/2019-1	22/11/2019	Iniciada	R\$ 844.649,17	180	Reforma	VARZEA GRANDE	09/08/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA "EMEB PROFESSOR ANTÔNIO SALL"			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBIWN CONSTRUÇÕES LTDA				

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú.	Situação	Última Situação	Valor Inicial	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município	Inclusão
					Objeto			Contratada(o)	
37564	126/2019-2	22/11/2019	Iniciada		R\$ 157.389,13	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB "ANTONIO GOMES DA CRUZ" - JA OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAMONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP								
37563	126/2019-1	22/11/2019	Iniciada		R\$ 141.810,38	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO EMEB "JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS" - VI OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAMONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP								
37561	125/2019-3	22/11/2019	Iniciada		R\$ 307.137,39	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO CMEI " JAIR LUIZA DE CAMPOS UNTAR" OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37558	125/2019-2	22/11/2019	Iniciada		R\$ 188.757,53	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - REFORMA E AMPLIAÇÃO CMEI "AURÉLIA CORRÊA DE ALMEIDA" OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37557	125/2019-1	22/11/2019	Iniciada		R\$ 275.541,52	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	25/07/2019
	SMECEL - REFORMA DA EMEB "PROFª EURAIDE DE PAULA" - LIMPO GRANI OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37530	123/2019-1	22/11/2019	Iniciada		R\$ 1.096.354,23	240	Reforma	VARZEA GRANDE	19/07/2019
	SMECEL - REFORMA "EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS (CAIC)" - J/SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI								
37426	108/2019-1	04/09/2019	Iniciada		R\$ 1.398.787,41	180	Reforma	VARZEA GRANDE	03/07/2019
	SMECEL - EMEB PE. LUIS MARIA GHISONI - VILA ARTHUR SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO EBC CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL CENTRAL LTI								
37197	089/2019-2	03/06/2019	Não Iniciada		R\$ 245.652,60	120	Reforma	VARZEA GRANDE	03/06/2019
	SMECEL - EMEB JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS DE JUNIOR - NOVA VARZEA/REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS UNIDADES ESCOWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37196	089/2019-1	03/06/2019	Não Iniciada		R\$ 283.062,30	120	Reforma	VARZEA GRANDE	03/06/2019
	SMECEL - EMEB PROFª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA - CENTRO REFORMA, REPAROS E MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS UNIDADES ESCOWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37183	088/2019-1	27/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente		R\$ 1.686.467,83	120	Recuperação	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	PRAÇA POLIESPORTIVO "FIOTÃO" E CÔRREGO DO AEROPORTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBIJRM CONSTRUÇÕES LTDA								
37182	087/2019-6	08/11/2019	Iniciada		R\$ 204.425,72	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA - JARDIM UNIÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37181	087/2019-5	08/11/2019	Iniciada		R\$ 233.148,58	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO - SERRA DOURADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37180	087/2019-4	08/11/2019	Iniciada		R\$ 194.649,55	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB ANA ROSA DA SILVA - CRISTO REI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37179	087/2019-3	08/11/2019	Iniciada		R\$ 287.766,47	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA - FIGUEIRINHA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37178	087/2019-2	08/11/2019	Iniciada		R\$ 128.717,49	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO - PARQUE DCCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37177	087/2019-1	08/11/2019	Iniciada		R\$ 118.661,88	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ - SÁDIA III CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SEWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37176	086/2019-1	11/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente		R\$ 141.608,94	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	30/05/2019
	SMECEL - SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS SUSPEI SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA PARA EXECOWN CONSTRUÇÕES LTDA								
37119	056/2019-1	17/05/2019	Iniciada		R\$ 17.540.000,00	360	Manutenção	VARZEA GRANDE	21/05/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS PONTE NOVA, CRISTO REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA AGRIMAT ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS EIRELI								

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú.	Situação Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
37117	055/2019-1	01/01/2020	Paralisada	R\$ 12.964.999,90	360	Manutenção	VARZEA GRANDE	21/05/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS CAPÃO DO PEQUI, SÂ REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA CONSTRUTORA AGRIGENGE LTDA							
37116	052/2019-1	02/07/2019	Iniciada	R\$ 14.598.499,79	360	Manutenção	VARZEA GRANDE	21/05/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS CENTRO SUL, CANEL/REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA							
37114	051/2019-1	17/05/2019	Iniciada	R\$ 18.979.828,91	360	Manutenção	VARZEA GRANDE	20/05/2019
	SMVO - DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS CENTRO, MARAJOAR/REFERENTE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRA CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA							
37025	062/2019-5	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 64.895,38	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37024	062/2019-4	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 62.291,90	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37023	062/2019-3	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 86.408,07	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/05/2019
	POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO EMEB ANTÔNIO GOMES DA CRUZ SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37022	061/2019-4	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 64.258,05	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB PROFª RITA AUXILIADORA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37015	062/2019-2	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 90.771,18	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB PROFª MARIA DAS GRAÇAS SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37014	062/2019-1	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 50.551,81	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB AIR ADDOR SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37012	061/2019-3	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 59.114,46	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB HONORATO PEDROSO SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37011	061/2019-2	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 80.688,61	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB BIANKA LORENA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37010	061/2019-1	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 91.603,69	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB MÁRIO ANTUNES SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37008	063/2019-5	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 62.371,38	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB NAPOLEÃO JOSÉ SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37007	063/2019-4	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 47.996,49	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB PROF IRENICE GODOY SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37006	063/2019-3	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 55.357,75	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB DEP. ARY LEITE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37005	063/2019-2	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 59.282,35	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB SRA DIRCE LEITE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
37001	063/2019-1	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 44.958,03	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	POSTO DE TRANSFORMAÇÃO EMEB PROF. PAULO FREIRE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCÃO DE CONSTRUÇÕES LTDA							
36999	064/2019-1	03/06/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 584.220,06	21	Outros	VARZEA GRANDE	03/05/2019
	SMVO - PONTE NO NOVO MATO GROSSO ANTIGO 13 DE SETEMBRO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 064/2019 – OBJETO DO CONTRATO: CONT MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA							

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú.	Situação Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
36916	09/2019-2	02/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 299.833,02	49	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/04/2019
	SMECEL - PISTA DE SKATE E REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO - CISELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO [REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI]							
36914	09/2019-1	02/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 223.295,46	60	Reforma	VARZEA GRANDE	22/04/2019
	SMECEL - GINÁSIO POLIESPORTIVO ABDÃO PROFETA - JARDIM GLORIA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO [REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI]							
36906	010/2019-1	21/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 145.987,18	60	Reforma	VARZEA GRANDE	18/04/2019
	SMECEL - PISTA DE CAMINHADA, PALCO E ACADEMIA AO AR LIVRE - LOTESELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO [ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA-EPP]							
36881	050/2019-3	09/04/2019	Não Iniciada	R\$ 287.726,25	120	Reforma	VARZEA GRANDE	17/04/2019
	SMECEL - GINÁSIO POLIESPORTIVO JORGE MUSSA - BAIRRO FIGUEIRINHA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA RETA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA							
36879	050/2019-2	13/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 201.863,89	120	Reforma	VARZEA GRANDE	17/04/2019
	SMECEL - EMEB RUTH MARTINS SANTANA - - BAIRRO JARDIM IKARAI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA RETA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA							
36878	050/2019-1	09/04/2019	Não Iniciada	R\$ 271.564,30	120	Reforma	VARZEA GRANDE	17/04/2019
	SMECEL - EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING - BAIRRO CHAPÉU DO SCONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA RETA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA							
36877	049/2019-1	11/04/2019	Não Iniciada	R\$ 259.825,07	120	Reforma	VARZEA GRANDE	17/04/2019
	SMECEL - EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA - BAIRRO PARQUE SABIÁ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA WN CONSTRUÇÕES LTDA							
36872	053/2019-1	09/04/2019	Não Iniciada	R\$ 256.186,83	120	Reforma	VARZEA GRANDE	16/04/2019
	SMECEL - EMEB PROFª ANGELA JARDIM BOTELHO - BAIRRO RESIDENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PA REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI							
36848	034/2019-7	01/07/2019	Iniciada	R\$ 71.234,88	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. C. FILHO - BAIRRO NOVA IPÊ O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36847	034/2019-6	08/07/2019	Iniciada	R\$ 53.574,61	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI JOANITA BENEDITA T. DA C. CAMPOS - BAIRRO ASA BELA O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36846	034/2019-5	08/11/2019	Iniciada	R\$ 159.434,83	56	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA - BAIRRO HELIO PONCE LO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36845	034/2019-4	29/05/2019	Iniciada	R\$ 61.184,38	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO - BAIRRO JARDIM GLÓRIA O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36844	034/2019-3	01/07/2019	Iniciada	R\$ 76.857,98	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA - BAIRRO MAPIM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36843	034/2019-2	01/07/2019	Iniciada	R\$ 80.488,13	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES - BAIRRO MAPIM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36841	034/2019-1	08/11/2019	Iniciada	R\$ 85.202,17	60	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB DR. GABRIEL MULLER - BAIRRO CAPÃO DO PEQUI O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36839	035/2019-7	07/10/2019	Iniciada	R\$ 111.241,78	60	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - BAIRRO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36837	035/2019-6	08/11/2019	Iniciada	R\$ 129.430,05	60	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB LUIS REVELES PEREIRA -BAIRRO PORTAL DA AMAZÔNIA O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							
36835	035/2019-5	06/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 82.916,18	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB PROFª RITA AUXILIADORA - BAIRRO MAPIM O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO DE BENS, TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME							

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú.	Situação Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
36834	035/2019-4	17/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 61.227,14	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO - MAPIM JARDIM INDUSTFO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI							
36833	035/2019-3	06/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 51.139,97	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI JOSÉ DE MENDONÇA - BAIRRO JARDIM IMPERIAL O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI							
36832	035/2019-2	06/09/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 81.667,67	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA - BAIRRO PAI ANDRÉ O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI							
36828	035/2019-1	17/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 40.382,61	28	Reforma	VARZEA GRANDE	12/04/2019
	SMECEL - CMEI MANOEL ANTONIO - BAIRRO JARDIM PRIMAVERA O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI							
36821	036/2019-2	08/11/2019	Iniciada	R\$ 124.295,29	60	Reforma	VARZEA GRANDE	11/04/2019
	SMECEL - EMEB PROF.ª MARIA DAS GRAÇAS PINTOS - BAIRRO JARDIM GLIO PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO WVN CONSTRUÇÕES LTDA							
36820	036/2019-1	01/07/2019	Iniciada	R\$ 107.743,04	28	Reforma	VARZEA GRANDE	11/04/2019
	SMECEL - EMEB "LENINE DE CAMPOS PÓVOAS - BAIRRO ELIANE GOMES O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONSTRATAÇÃO WVN CONSTRUÇÕES LTDA							
36819	037/2019-1	09/04/2019	Iniciada	R\$ 2.392.765,82	360	Pavimentação	VARZEA GRANDE	11/04/2019
	SMVO - AV. PANTANEIRA E RUA DR. JOAQUIM TANAJURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CLEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ.							
36678	024/2019-1	30/06/2019	Reiniciada	R\$ 1.141.823,50	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	14/03/2019
	SMVO - PARQUE MANGABEIRAS - RUA CHINA OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ.							
36661	30/2019-1	09/05/2019	Iniciada	R\$ 520.792,43	120	Outros	VARZEA GRANDE	12/03/2019
	SMS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SANTA IZABEL II CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A IAMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA							
36613	026/2019-1	01/10/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 154.975,84	30	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	27/02/2019
	SMS- CADIM - CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMTOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ECEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA							
36612	022/2019-1	09/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 313.159,26	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	27/02/2019
	SMS - POLICLINICA MOACIR DELLANES - JARDIM GLORIA II TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ECEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI							
36606	020/2019-1	30/12/2019	Reiniciada	R\$ 851.343,80	150	Construção Nova	VARZEA GRANDE	26/02/2019
	SMS - UBS JARDIM ELDORADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RAMO DE ENGENHARIA DIR. M. ENGENHARIA EIRELI							
36605	021/2019-1	19/12/2019	Reiniciada	R\$ 803.779,69	120	Outros	VARZEA GRANDE	26/02/2019
	SMS - UBS CONSTRUMAT CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A IAMPLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA							
36508	166/2018-1	29/01/2019	Iniciada	R\$ 422.890,78	90	Outros	VARZEA GRANDE	11/02/2019
	SMVO - ESTRADA DO SOUZA LIMA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBLEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇ.							
36489	016/2019-1	11/12/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 1.658.459,78	180	Reforma	VARZEA GRANDE	07/02/2019
	ESTÁDIO "DITO SOUZA" SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO LRETA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA							
36468	002/2019-1	06/01/2020	Reiniciada	R\$ 2.429.249,33	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	04/02/2019
	SMVO - BAIRROS JARDIM ELDORADO, JARDIM GLÓRIA I E II CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA							
36467	001/2019-1	01/09/2019	Reiniciada	R\$ 2.151.878,59	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	04/02/2019
	SMVO - CIDADE DE DEUS; JARDIM ESMERALDA; MAPIM II; MAPIM III CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA							
36441	154/2018-1	29/01/2019	Iniciada	R\$ 146.091,11	90	Reconstrução	VARZEA GRANDE	29/01/2019
	SMVO - MURO EM GABIÃO CORREGO AGUA LIMPA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MUFREGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI							

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú. Situação	Situação Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
36416	165/2018-4	22/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 24.145,63	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA - DISTRITO PASSAGEM DA ESTE TERMO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME							
36415	165/2018-3	12/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 26.816,12	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB PROFª EURAIDE DE PAULA - DISTRITO LIMPO ESTE TERMO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME							
36414	165/2018-2	22/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 24.141,88	30	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - NOVA VARZEA CESTE TERMO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME							
36412	165/2018-1	22/08/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 60.839,93	60	Construção Nova	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA - CRISTO REI ESTE TERMO CONTRATUAL TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME							
36411	122/2018-1	21/01/2019	Iniciada	R\$ 1.426.979,29	180	Reforma	VARZEA GRANDE	22/01/2019
	SMECEL - EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS - DISTRITO CAPÃO GRANDO OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPREHABIL CONSTRUTORA EIRELI							
36395	156/2018-1	01/10/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 2.544.885,90	120	Construção Nova	VARZEA GRANDE	21/01/2019
	SMVO - DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIROS PONTE NOVA E VILA ARTCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS CVM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP							
36368	088/2018-5	15/04/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 401.257,81	120	Manutenção	VARZEA GRANDE	15/01/2019
	SMECEL - EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA - LOTE III CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PAWN CONSTRUÇÕES LTDA							
36366	088/2018-4	15/04/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 391.460,99	120	Reforma	VARZEA GRANDE	14/01/2019
	SMECEL - EMEB HONORATO PEDROSO DE BARRROS - LOTE II CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PAWN CONSTRUÇÕES LTDA							
36365	088/2018-3	15/04/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 482.255,27	120	Conservação	VARZEA GRANDE	14/01/2019
	SMECEL - EMEB AIR ADDOR - LOTE IV CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE OBRA, PAWN CONSTRUÇÕES LTDA							
36145	145/2018-1	03/12/2018	Iniciada	R\$ 1.459.991,66	180	Outros	VARZEA GRANDE	30/11/2018
	SMECEL-CRECHE PADRÃO FNDE - TIPO B Contratação de empresa capacitada em serviços na área de Engenharia/Ar...							
36093	135/2018-1	07/03/2019	Iniciada	R\$ 1.606.833,50	180	Pavimentação Asfáltica	VARZEA GRANDE	23/11/2018
	SMVO-DIVERSAS VIAS DO BAIRRO ALAMEDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OB CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA							
36092	134/2018-1	01/11/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 2.466.504,38	180	Pavimentação Asfáltica	VARZEA GRANDE	23/11/2018
	SMVO-DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO MATEUS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBVM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP							
36091	133/2018-1	18/03/2020	Reiniciada	R\$ 2.385.117,00	180	Pavimentação Asfáltica	VARZEA GRANDE	23/11/2018
	SMVO-DIVERSAS RUAS DOS BAIROS VILA VITÓRIA E 23 DE SETEMBRO O PRESENTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CVM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP							
36063	128/2018-2	06/03/2019	Iniciada	R\$ 1.371.639,08	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	14/11/2018
	SMVO-DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO HÉLIO PONCE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DAS (VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP							
36059	128/2018-1	06/03/2019	Iniciada	R\$ 1.090.526,67	90	Construção Nova	VARZEA GRANDE	14/11/2018
	SMVO-DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO JOAQUIM CURVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DAS (VM CONSTRUÇÕES EIRELI EPP							
36032	121/2018-1	26/10/2018	Iniciada	R\$ 2.495.301,34	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	09/11/2018
	SMVO-VIAS PÚBLICAS NOS BAIROS NOVA ERA, ASA BRANCA E SANTA IS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OB CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA							
35905	119/2018-1	24/10/2018	Iniciada	R\$ 1.999.976,02	180	Construção Nova	VARZEA GRANDE	25/10/2018
	SMVO - AVENIDA RIBEIRÃO O OBJETO DE PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA							
35778	117/2018-1	01/06/2019	Reiniciada	R\$ 2.751.833,44	360	Construção Nova	VARZEA GRANDE	04/10/2018
	SMVO - ESTRADA DO LIMPO GRANDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OB UNIDAS ENGENHARIA LTDA.							

Código	Contrato Nº/Ano-Obra Bem Público	Data Ú.	Situação Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
35719	088/2018-2 SMECEL - EMEB EUNICE CÉSAR DE MELLO - LOTE I	08/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 291.977,88	120	Reforma	VARZEA GRANDE	26/09/2018
35718	113/2018-1 SMS - UBS AURILIA SALES	28/06/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 571.091,54	120	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	26/09/2018
35700	088/2018-1 SMECEL-EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA E EMEB SENHORA DIRCE	11/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 194.815,56	60	Reforma	VARZEA GRANDE	21/09/2018
35239	074/2018-1 SMCEL - CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	31/07/2019	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 1.072.947,81	180	Readequação	VARZEA GRANDE	16/07/2018
35116	078/2018-1 SMVO - DIVERSAS VIAS PUBLICAS DO BAIRRO MAPIM	28/06/2018	Iniciada	R\$ 825.134,53	180	Outros	VARZEA GRANDE	29/06/2018
35111	055/2018-1 SMVO - PRAÇA GAL. COUTO MAGALHÃES	14/05/2018	Iniciada	R\$ 75.088,32	120	Construção Nova	VARZEA GRANDE	29/06/2018
35054	063/2018-1 SMECEL - EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	26/03/2019	Concluída e recebida definitivamente	R\$ 293.925,64	120	Outros	VARZEA GRANDE	21/06/2018
34984	060/2018-1 SMECEL - ESCOLA ESTADUAL NO SÃO SIMAO	23/11/2018	Paralisada	R\$ 7.257.368,62	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	13/06/2018
34982	059/2018-4 SMECEL - EMEB PROF. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	19/06/2018	Iniciada	R\$ 222.907,16	90	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/06/2018
34980	059/2018-3 SMECEL - EMEB JULIO CORREA	19/06/2018	Iniciada	R\$ 130.958,84	60	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/06/2018
34979	059/2018-2 SMECEL - EMEB PROF. ANTÔNIO SALUSTIO DE AREIAS	20/06/2018	Iniciada	R\$ 42.916,17	10	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/06/2018
34978	059/2018-1 SMECEL - EMEB MAMED UNTAR	20/06/2018	Iniciada	R\$ 23.865,81	5	NÃO INFORMADO!	VARZEA GRANDE	12/06/2018
34974	048/2018-1 SMECEL - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	21/05/2018	Iniciada	R\$ 3.305.921,21	210	Construção Nova	VARZEA GRANDE	12/06/2018
34548	049/2018-1 SMECEL - EMEB ESTADUAL NO SOUZA LIMA (SEDUC)	03/09/2019	Paralisada	R\$ 7.486.190,99	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	10/04/2018
34463	006/2018-1 SMECEL - EMEB ELIAS DOMINGOS	07/06/2018	Concluída e recebida provisoriamente	R\$ 373.150,71	90	Reforma e Ampliação	VARZEA GRANDE	16/03/2018
34417	040/2018-1 SMECEL - CMEI MARINGÁ I	01/03/2018	Iniciada	R\$ 2.043.376,25	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2018
34415	039/2018-1 SMECEL - CMEI ALAMEDA	01/03/2018	Iniciada	R\$ 2.043.376,25	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2018
34414	038/2018-1 SMECEL - CMEI VILA ARTHUR	01/03/2018	Iniciada	R\$ 1.950.963,91	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2018

Código Bem Público	Contrato Nº/Ano-Obra	Data Ú.	Situação Última Situação	Valor Inicial Objeto	P. Ex. Inic. (dias)	Tipo Serviço	Município Contratada(o)	Inclusão
34411	037/2018-1	01/03/2018	Iniciada	R\$ 1.950.963,91	300	Construção Nova	VARZEA GRANDE	06/03/2018
	SMECEL - CMEI NOVA IPÊ							
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE O APOLUS ENGENHARIA LTDA							
34212	121/2017-1	22/01/2018	Iniciada	R\$ 63.155,57	60	Reforma e Ampliação	VARZEA GRANDE	22/01/2018
	SMVO- REFORMA E EXECUÇÃO DE MURO LATERAL DO PAÇO MUNICIPAL [CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE EB N PASQUALOTTO ENGENHARIA - ME							
Total Geral:				R\$ 247.598.576,25				

Data do Relatório: 30/04/2020 08:51 Validação: 87C2A95E998CA1976AFF9F2598A4CF16 Operador: FELIPE AUGUSTO TEZOLIN

Página 10 de 10

**DAE/VG
PORTARIA N° 082/2020**

Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE: Art. 1°. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I e II.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NIVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Sirlei Gonçalves Teodoro	612	Aux. Serv. Gerais	04/04/2014	Não	40 horas	B/3

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20/05/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

ATO N° 279/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 664830/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Jennifer Oliveira de Sene, matrícula 96032, do cargo em Concurso de Profissional de Nível Superior do SUS - Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 23 de abril de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 506/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 645008/2020.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 128/2020, que averbou em favor do servidor **MARCINO FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, Matrícula 31.105, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil - Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: “*nos períodos de 07.10.1976 a 05.11.1976, 04.06.1979 a 22.11.1979, 01.07.1980 a 23.03.1981, 01.06.1981 a 01.10.1981, 01.04.1982 a 22.09.1984, 16.10.1984 a 05.11.1984, 27.11.1984 a 11.02.1985, 13.02.1985 a 13.07.1985, 23.09.1985 a 09.10.1985, 03.04.1986 a 06.09.1986, 15.09.1986 a 13.12.1986, 02.01.1987 a 17.01.1987, 09.06.1987 a 31.10.1987, 01.11.1987 a 08.12.1987, 25.07.1988 a 25.08.1988, 22.09.1988 a 04.04.1989, 14.04.1989 a 10.05.1989, 12.05.1989 a 15.09.1989, 01.10.1989 a 27.11.1989, 14.05.1990 a 13.02.1992 e 01.09.1992 a 30.11.1992, totalizando 3.464 (Três mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias líquidos, correspondendo a 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.*

LEIA-SE: “*nos períodos de 07.10.1976 a 05.11.1976, 01.09.1978 a 20.12.1978, 04.06.1979 a 22.11.1979, 01.07.1980 a 23.03.1981, 01.06.1981 a 01.10.1981, 01.04.1982 a 22.09.1984, 16.10.1984 a 05.11.1984, 27.11.1984 a 11.02.1985, 13.02.1985 a 13.07.1985, 23.09.1985 a 09.10.1985, 03.04.1986 a 06.09.1986, 15.09.1986 a 13.12.1986, 02.01.1987 a 17.01.1987, 09.06.1987 a 31.10.1987, 01.11.1987 a 08.12.1987, 25.07.1988 a 25.08.1988, 22.09.1988 a 04.04.1989, 14.04.1989 a 10.05.1989, 12.05.1989 a 15.09.1989, 01.10.1989 a 27.11.1989, 14.05.1990 a 13.02.1992 e 01.09.1992 a 30.11.1992, totalizando 3.464 (Três mil, quatrocentos e sessenta e quatro) dias líquidos, correspondendo a 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.*

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de maio 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 505/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 664980/2020.

RESOLVE:

Revogar a Portaria n° 1217/2019, que averbou em favor da servidora, **MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA**, Matrícula 84.688, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Médica - Perfil Clínica Geral, o Tempo de serviço prestado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição n° 18001150.1.00102/19-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, relativo aos períodos de 01.01.1989 a 01.01.1989, 01.01.1990 a 13.06.1995 e 01.10.1987 a 31.12.1987, totalizando 2.083 (Dois mil e oitenta e três) dias líquidos, correspondendo a **05 (cinco)**

anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, contados para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de maio de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 125/2020

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n° 11.364.895/0001-60, e a Empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.792.580/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 39/2020, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 14/2020 da Secretaria de Saúde., e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 666600/2020. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição em caráter emergencial de material de consumo hospitalar, para combater a pandemia do Coronavírus – COVID-19, para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). **UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: FISCAL DE CONTRATO: servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG n. 3019204 SSP/DF, inscrita no CPF n. 041.134.691-13; b) SUPLENTE DE FISCAL: servidor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG n. 1028523-3 SSP/MT, inscrito no CPF n. 875.203.891-20.

DATA DE ASSINATURA: 19.05.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Contratada

ATO N° 280/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 666067/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Waldize Xavier de Lima, matrícula 98262, do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Nutrição Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 06 de maio de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Maio de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE REALIMENTO DO CONTRATO 006/2019

DAS PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 00.584.491/0001-65, situada à Avenida Arthur Bernardes, nº 855, Várzea Grande – MT, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente, Dr. **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1111039-2 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 107.092.821-68, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.719/2004 e, de outro lado, a **CONTRATADA** a empresa **LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 08.371.036/0001-93 e Inscrição Estadual sob o n.º 13.327.534-5, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 495 A.80F6.FDB4.D9B0, estabelecida à Rua Barão de Melgaço, n.º 2.333 – Bairro Centro Sul – CEP n.º 78.020-800, na cidade de Cuiabá – MT, representado neste ato pelo seu proprietário o Sr. **LUÍS AFONSO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º 0856927-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 537.721.131-68, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados no Contrato n.º 006/2019, originado pelo Pregão Eletrônico n.º 004/2019, conforme requerido pela Empresa LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI no Processo Administrativo n.º 416.046/2018/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

DA JUSTIFICATIVA: Justificam-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa à SEPLAG, alegando à alta dos preços de custos no mercado interno, promovidas pelo Estado de Mato Grosso no que diz respeito à cobrança e arrecadação de imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação (ICMS), por meio da Portaria 195/2019 – SEFAZ, publicado no Diário Oficial do dia 02/12/2019, número 27.642, sendo que o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado, desta forma, alega evitar maiores prejuízos para empresa contratada.

DO FUNDAMENTO LEGAL : O presente Termo de Realinhamento de Preços, encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/1993 e pela Cláusula Décima do Contrato 006/2019, bem como pelo Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade do Realinhamento.

DO REALINHAMENTO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato 006/2019, fica alterada a Cláusula Primeira, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REGISTRO	% DE REALINHA	VALOR REALINHADO
01	PAPÉL ALCALINO, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297 MM, 75 G/M², COR BRANCA, RESMAS COM 500 FOLHAS CADA, ACONDICIONADAS EM CAIXA CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS.	CAIXA DE RESMA	R\$ 15,36 (calculado em Janeiro/2020)	22,46%	R\$ 18,81

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato n.º 006/2019 assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços com parte integrante do Contrato supracitado para todos os efeitos de direito.

Por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº 1.458, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade for representado por sua Procuradoria Geral e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade for representado por sua Procuradoria-Geral, constituem verbas de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais no 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal.

§1º Os honorários advocatícios não integram a remuneração ou subsídio do cargo de Procurador Municipal, não servindo de base de cálculo para adições, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

§ 2º Os honorários advocatícios de sucumbências são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao tesouro municipal.

§ 3º Os valores destinados aos beneficiários, após descontos legais, inclusive sobre o imposto de renda retido na fonte, serão repassados via folha de pagamento.

§ 4º Os honorários de sucumbência submetem-se ao teto remuneratório constitucional.

Art. 2º Os honorários advocatícios previstos no caput do Art.1º desta Lei, serão integralmente recolhidos em conta bancária específica remunerada e com a exclusiva finalidade de receber recursos desta natureza.

§ 1º A Fazenda Municipal providenciará a abertura da conta bancária especial e exclusiva para este fim, sendo a quantia apurada mensalmente, rateada e paga até o dia 10 do mês subsequente a data em que se consumir o recolhimento.

§ 2º Fica designada a Fazenda Municipal, mediante supervisão de um Procurador Municipal indicado pela Procuradoria-Geral do Município, para os fins operacionais e específicos do recebimento, depósito, rateio e distribuição dos valores correspondentes aos honorários advocatícios.

§ 3º Para o fim de rateio, o valor depositado em conta específica será dividido igualmente em cotas-partes pelo número de Procuradores Municipais do quadro permanente do Executivo Municipal que atuaram no processo.

§ 4º Não incidirão descontos previdenciários sobre os valores percebidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

§5º A Secretaria Municipal de Fazenda de Vila Bela da Santíssima Trindade, fornecerá mensalmente, diretamente ao curador dos honorários advocatícios, planilha e relatório.

§6º O saldo remanescente no final do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica para o exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.

Art. 3º Nos casos em que ocorrer depósito judicial em favor do Município, o Procurador Municipal responsável pelo levantamento total e/ou o servidor com esta incumbência, efetuará o depósito dos honorários advocatícios na conta específica de que trata esta Lei no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade pela falta de destinação.

Art. 4º Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças, salvo na hipótese de licença não remunerada, os ocupantes dos cargos de Procurador Municipal não perderão o direito aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 5º Os honorários advocatícios sucumbenciais serão repassados aos ocupantes dos cargos dispostos nesta Lei sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus cargos e funções.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta Lei não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos Procuradores Municipais, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios sucumbenciais não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador Municipal o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbências.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de maio de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR DO TIPO GASÔMETRO HUMANO AUTOMATIZADO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90**

Valor Global: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais).

Data: 19 de maio de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 018/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICÍPIO. SENDO AS DESPESAS COM: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM INCLUSOS NO SERVIÇO OFERTADO PELA CONTRATADA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: ILOISIO NEVES NASCIMENTO 97467324120, CNPJ: 22.679.1370001-57

Valor Global: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Data: 19 de maio de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2020

Objeto: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DAS REDES CANALIZADAS DE AR COMPRIMIDO, VÁCUO E OXIGÊNIO, PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS PACIENTES COM AGRAVAMENTO DE COVID-19 EM LEITOS DE UTI's NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: JOÃO MARCOS DE MELO, CNPJ: 01.484.668/0001-14

Valor Global: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)

Data: 19 de maio de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 017/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DE ARTESANATO E PROJETOS SOCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: H DA SILVA, CNPJ: 24.761.579/0001-73

Valor Global: R\$ 1.093,15 (um mil noventa e três reais e quinze centavos).

Data: 19 de maio de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 019/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PEÇAS PARA REVISÃO PERIÓDICA EM MÁQUINA DO TIPO PÁ CARREGADEIRA, PARA REVISÃO DE GARANTIA DE 02 (DUAS) MÁQUINAS, N° DE SÉRIE: B21054 E B21061

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 13.731.784/0001-70**

Valor Global: R\$ 8.729,76 (oito mil setecentos e vinte nove reais e setenta e seis centavos).

Data: 19 de maio de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA
PRESIDENTE C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Março

Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.755.079,30	-5.704.920,70		
_ Contribuições	2.015.000,00	2.015.000,00	492.983,33	-1.522.016,67		
___ Contribuições Sociais	2.015.000,00	2.015.000,00	492.983,33	-1.522.016,67		
_ Receita Patrimonial	2.950.000,00	2.950.000,00	340.618,24	-2.609.381,76		
___ Valores Mobiliários	2.950.000,00	2.950.000,00	340.618,24	-2.609.381,76		
_ Outras Receitas Correntes	95.000,00	95.000,00	0,00	-95.000,00		
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	85.000,00	85.000,00	0,00	-85.000,00		
___ Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00		
_ Contribuições	2.400.000,00	2.400.000,00	921.477,73	-1.478.522,27		
___ Contribuições Sociais	2.400.000,00	2.400.000,00	921.477,73	-1.478.522,27		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.755.079,30	-5.704.920,70		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.755.079,30	-5.704.920,70		
DEFICIT (IV)	-	-	-	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.755.079,30	-5.704.920,70		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	0,00	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS FAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.190.000,00	4.215.000,00	1.325.703,15	1.257.992,12	921.209,96	2.889.296,85
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.778.000,00	3.738.000,00	1.244.927,65	1.243.716,45	906.934,29	2.493.072,35
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	412.000,00	477.000,00	80.775,50	14.275,67	14.275,67	396.224,50
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Reserva de Contingência (X)	3.250.000,00	3.210.000,00	0,00	0,00	0,00	3.210.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	7.460.000,00	7.445.000,00	1.325.703,15	1.257.992,12	921.209,96	6.119.296,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MATO GROSSO

Betha Sistemas

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Exercício de 2020

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Março

Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.327.566,77	1.259.855,74	923.073,58	6.132.433,23
SUPERÁVIT (IX)	-	-	427.512,53	-	-	-427.512,53
TOTAL (X) = (VIII + IX)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.755.079,30	1.259.855,74	923.073,58	5.704.920,70

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	53.824,88	20.184,33	20.184,33	0,00	33.640,55
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	53.824,88	20.184,33	20.184,33	0,00	33.640,55
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	53.824,88	20.184,33	20.184,33	0,00	33.640,55

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00

VILA RICA, 20/05/2020

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

EXERCÍCIO: 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Março
DATA DE EMISSÃO: 20/05/2020
PÁGINA: 1

MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Indireta - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	1.755.079,30	Despesas Orçamentária (M)	1.327.566,77
Ordinária	1.755.079,30	Ordinária	1.327.566,77
Vinculada	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (M)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	Interferências Financeiras Concedidas (X)	1.151.879,83
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	599.160,62	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	1.151.879,83
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	67.711,03	Pagamentos Extraorçamentários (X)	210.200,43
Inscrição de Restos a Pagar Processados	336.782,16	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	20.184,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	194.667,43	RP PROCESSADOS PAGOS	5.991,18
Saldo do Exercício Anterior (V)	34.637.113,45	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	184.024,92
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	34.388.746,75	Saldo para o Exercício Seguinte (X)	34.301.706,34
BANCO C/MOVIMENTO	100.707,76	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	33.664.959,71
POUFANÇA	167.866,94	BANCO C/MOVIMENTO	465.182,41
		CRÉDITO - PAGAMENTO EM DUPLICIDADE	1.379,83
		POUFANÇA	170.184,39
TOTAL (M) = (I+II+III+IV+V)	36.991.353,37	TOTAL (X) = (M+II+IX+X+XI)	36.991.353,37

VILA RICA, 20/05/2020

LEIRIO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDIA FARECIDA MINELLI
CONTADOR(A) CRC-MT-015487/O-3

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SILVANA AVELAR MINELI, inscrito no CPF sob o nº 957.399.631-68, para atuar como fiscal de contratos celebrados pelo Município de Vila Rica-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto, o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 051/2018**

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 051/2018, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 065/2018 na modalidade Dispensa nº 021/2018, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **15/08/2019** até **15/08/2020**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Vila Rica, 20 de Maio de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

Juriti Projetos E Consultoria Ambiental Ltda - Me(13.785.495/0001-53) Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL
Nº 031/2016**

O OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 031/2016, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 051/2016 na modalidade Tomada de Preço nº 004/2016, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir do dia **18/02/2020** até **14/08/2020**.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de Maio de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

Construtora Juruena Ltda - Nelson Renato Lemos Neto (04.292.274/0001-52) - Contratada

PORTARIA N.º 176/2020. DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da carga horária de trabalho dos servidores lotados nas Unidades Básica de Saúde do Município e Central de Regulação.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 27 da Lei Municipal nº 747/2008 de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica;

CONSIDERANDO os Decretos 050 e 068/2020 que toma medidas de prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus - covid 19;

CONSIDERANDO o processo de solicitação nº 007/2020 da Secretária de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a carga horária de trabalho dos(as) servidores(as), lotados(as) nas unidade básica de saúde e Central de Regulação do município para 30,0 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Não será permitida a execução de serviços extraordinário e consequente a sua remuneração, conforme exporto do art. 156 da Lei Municipal nº 747/2008 e como também o gozo de folga compensatória nos termo do art. 27 § 5º da mesma lei.

Art. 3º - A redução será aplicada somente no período em que o município estiver em situação de emergência de saúde pública de interesse a nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2020

DE 12 DE MAIO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Mat. 3896, CPF 021.581.771-01, engenheiro civil, lotado na **Secretaria Municipal de obras**, para atuar como fiscal de contrato nos processos celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais referentes à aquisição de imóvel para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, também a destinação de resíduos sólidos em nosso município.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

DISPENSA Nº 017/2020

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Toners para impressora LEXMARK, com o intuito de atender a demanda das Escolas desta urbe e Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIs.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de **R\$ 17.325,00** (Dezessete mil trezentos e vinte cinco reais) referentes ao objeto, que será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

DATA: Vila Rica/MT, 18 d Maio de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Adquirente

JOAO VITOR DOS SANTOS-ME (11.251.487/0001-00)- Proprietário.

TERMO DE ERRATA

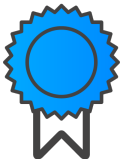
Foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19 de MAIO de 2020, a Portaria de nº 172/2020

Onde se lê: 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Leia-se: 16 DE MAIO DE 2020

Sec. Municipal de Administração em 20 de maio de 2020

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed May 20 22:30:58 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)